CÂMARA MUNICIPAL

04. DEZ 2023

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

---------- **ATA N.º 24** ----------

---------- **ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR** ----------

---------- **REALIZADA DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2023** ----------

-------- Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Dirigente Intermédia de 3.º Grau, em regime de substituição, compareceram, em Melres, no Edifício da Junta de Freguesia de Melres e Medas, para realização da reunião ordinária pública mensal desta Câmara Municipal, o Exmo. Senhor Dr. Marco Martins, Presidente e os Exmos. Membros da Câmara, Senhores(as): Dr. Luís Filipe Castro de Araújo, Drª Maria Aurora Moura Veiga, Dr. Sandro Ramos de Miranda, Dr. José Fernando da Silva Moreira, Drª Cláudia Manuela Ramos Veiga, Drª Ana Luísa Machado Gomes, Dr. Jorge Manuel de Castro Ferreira de Oliveira, Dr. Paulo Diogo Tavares e Drª Paula Celeste Alves de Sousa Moreira e Drª Cristina Alexandra Ribeiro Coelho.

-------- O Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião eram 14h 35m.

-------- Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara, Senhores(as):

CÂMARA MUNICIPAL

04. DEZ 2023

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA ----------

-------- Senhor Presidente da Câmara – Referiu que é o primeiro dia útil do teste da rede de transportes, deu nota de que têm identificado alguns problemas em todos os concelhos da Área Metropolitana do Porto, nomeadamente a falha de autocarros e a atribuição de um número elevado de linhas a cada motorista. Informou que ao fim da tarde vai ter uma reunião com a Área Metropolitana do Porto e o operador para tentar reduzir esses problemas. ----------

-------- Vereadora Senhora Dra. Cristina Coelho – Relativamente à nova rede de transportes, referiu que tem recebido algumas reclamações desde sábado. Relativamente à iluminação de Natal da Giesta em Rio Tinto, informou que recebeu um email de vários comerciantes que refere que a última iluminação é na Farmácia das Oliveiras e que a partir daí ainda há dozes pequenos comércios. -------

-------- Vereador Senhor Dr. Jorge Ascenção – Referiu que tem conhecimento de imensas queixas relativamente aos transportes, nomeadamente ao nível da consulta dos horários das linhas na internet e disse que espera que possam ter melhores notícias com a reunião que o Senhor Presidente vai ter com a Área Metropolitana do Porto e o operador. Informou que lhe colocaram também a questão sobre a linha 15, que acha que ainda continua a operar como Gondomarense, referiu que foi consultar o horário e ficou na dúvida da linha que a substitui no percurso de toda a marginal. Referiu que o problema tem a ver com os horários e conciliação das ligações ao centro das comunidades.----

-------- Senhor Presidente da Câmara – Respondeu à questão colocada, dando nota das linhas que realizam o percurso da marginal. ----------

04. DEZ 2023

3

GONDOMAR
É Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA MENSAL DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2023, PELAS 14H30M, EM MELRES, NO EDIFÍCIO DA JUNTA DE FREGUESIA DE MELRES E MEDAS

1. Resumo diário da Tesouraria

2. Transferência de competências do Estado para a Área Metropolitana do Porto, nos domínios da Educação, Saúde, Ação Social e Transportes em vias navegáveis interiores – Concessão de acordo prévio favorável - Envio à Assembleia Municipal – Proposta

3. Segundo aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências – Autoridade de Transportes, entre a AMP e o Município e respetivo compromisso plurianual – Envio à Assembleia Municipal - Proposta

4. Estatutos da STCP, E.I.M., S.A. – Minuta de alteração – Envio à Assembleia Municipal – Proposta

5. Revogação dos Contratos Interadministrativos e respetivas adendas celebrados com as Juntas de Freguesia do Município e aprovação de novos contratos – Envio à Assembleia Municipal - Proposta

6. Feira semanal de S. Cosme (quinta-feira) e feira complementar (quarta-feira) – Ocupação de lugares de terrado - Isenção do valor das taxas relativas ao período de outubro de 2022 a agosto de 2023 – Envio à Assembleia Municipal - Proposta

7. "Requalificação e ampliação da EB1 da Lagoa – Valbom" – Início do procedimento – Proposta

8. "Construção da Urbanização da Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa (Conjunto Habitacional das Casas Amarelas) – 1.ª Fase" – Início do procedimento - Proposta

9. "Construção de Edifício de Habitação Multifamiliar na Rua da Federação das Coletividades do Concelho de Gondomar" – Início do procedimento - Proposta

10. Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Gondomar (C.C.D.T.C.M.) – Proposta de atribuição de subsídio

11. Programa "Prémios de Excelência Municipal" e "Normas de Atribuição" – Ano letivo 2022/2023 – Proposta

12. Programa de Ocupação de Tempos Livres para a Interrupção Letiva de Natal 2023 – Proposta

13. "Concessão de Exploração do Bar do Parque Urbano de Fânzeres, Campos de Padel e Vestiário" – Revogação da decisão de contratar – Proposta

14. "Concessão de Exploração do Bar do Parque Urbano de Fânzeres, Campos de Padel e Vestiário" – Peças do procedimento e abertura de concurso público – Proposta

15. Venda de Peças de Ourivesaria em Filigrana de Gondomar, no Posto de Turismo – Preço de venda – Proposta

16. Pavilhão Multiusos de Gondomar - Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. – Redução das taxas de utilização – Proposta

17. Piscina Municipal de Baguim do Monte – Utilização pelos utentes da Gondomar Social Associação de Intervenção Comunitária – Protocolo de Desenvolvimento Desportivo – Proposta

18. Associação Runriver – Escola de Atletismo de Rio Tinto – "4.º Torneio de Atletismo de Pavilhão" e "5.º Torneio de Atletismo de Rua"

19. Projeto de alteração ao Regulamento do Programa Social + - Consulta pública – Proposta

20. "Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana do Porto" - Transferência de verbas para os Beneficiários Finais - Proposta

21. Contrato Programa de Desenvolvimento Social – Paróquias do Município/ Conferências de S. Vicente de Paulo – 2023 – Afetação de verba - Proposta

22. Suplemento remuneratório de insalubridade e penosidade, de alto risco, para o ano de 2024 – Proposta

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

5

CÂMARA MUNICIPAL

04. DEZ 2023

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA ----------

-------- Foi presente o resumo diário de tesouraria do dia 29 de novembro de 2023, cujo saldo das operações orçamentais é de 695 389,73€, sendo o total das disponibilidades da Tesouraria 7 782 090,57€. ----------

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data	Nº Pág.
29/11/2023	1

Número	Ano
211	2023

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria		Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA		10 551,92	76 983,24	87 535,16	76 988,27	**10 546,89**
FUNDOS FIXOS		3 750,00	0,00	3 750,00	0,00	**3 750,00**
FUNDOS DE CAIXA		0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
BANCOS						
À ORDEM	Banco : Banco BPI, S.A. Conta : PT50001000007984807010180	196 249,49	0,00	196 249,49	0,00	**196 249,49**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510000000200016 - CGD 1	116 815,61	4 045,73	120 861,34	0,00	**120 861,34**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510000000213014 - CGD 2	761 189,09	12 229,91	773 419,00	16 473,30	**756 945,70**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510003051323085 - REFEIÇÕES ESCOLARES	20 630,43	4 963,22	25 593,65	0,00	**25 593,65**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510002951023048 - Empréstimos	28 346,23	0,00	28 346,23	0,00	28 346,23
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510003300563033 - Rendas Habitação	108 613,87	44,28	108 658,15	0,00	**108 658,15**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510003347523061 - CGD 4	10 681,72	0,00	10 681,72	0,00	**10 681,72**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510002930613084 - CGD 5	224 362,09	32 342,00	256 704,09	0,00	**256 704,09**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510000058563073 - POLÍCIA	29 375,32	0,00	29 375,32	0,00	**29 375,32**
	Banco : Banco Bic Português S.A. Conta : PT50007900005966337810152 - Banco BIC	521 029,13	0,00	521 029,13	0,00	**521 029,13**
	Banco : Banco Bic Português S.A. Conta : PT50007900006967249510192 - Fundo de Coesão	413 799,53	0,00	413 799,53	0,00	**413 799,53**
	Banco : Banco Santander Totta, Sa Conta : PT50001800003966504500183	1 276 623,18	1 219,92	1 277 843,10	0,00	**1 277 843,10**
	Banco : Banco Santander Totta, Sa Conta : PT50001800080362905102037 - Ex Banif	33 158,92	0,00	33 158,92	0,00	**33 158,92**

04 DEZ 2023

6

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data	Nº Pág.
29/11/2023	2

Número	Ano
211	2023

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria		Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
BANCOS						
	Banco : Millennium bcp	294 415,18	0,00	294 415,18	0,00	**294 415,18**
	Conta : PT50003300000001783354514 - Millennium					
A PRAZO	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	3 694 132,13	0,00	3 694 132,13	0,00	**3 694 132,13**
	Conta : PT50003503510005505443067 - (Cauções)					
Sub-Total :		**7 729 421,92**	**54 845,06**	**7 784 266,98**	**16 473,30**	**7 767 793,68**
APLICAÇÕES DE TESOURARIA						
Títulos Negociáveis		0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Outras		0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Sub-Total :		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total de Disponibilidades :		**7 743 723,84**	**131 828,30**	**7 875 552,14**	**93 461,57**	**7 782 090,57**
DOCUMENTOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Movimentos de Tesouraria :		7 743 723,84	131 828,30	7 875 552,14	93 461,57	7 782 090,57
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS		657 399,95	60 132,99	717 532,94	22 143,21	**695 389,73**
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS		7 086 323,89	376,95	7 086 700,84	0,00	**7 086 700,84**

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte		
	Em Dinheiro	**10 546,89**
	Em Cheques e Vales Postais	**0,00**

04. DEZ 2023

O Tesoureiro

Conferi

Por Delegação do Presidente O Vice Presidente

04 DEZ 2023

8.
Céu

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO ESTADO PARA A ÁREA METROPOLITANA DO PORTO, NOS DOMÍNIOS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E TRANSPORTES EM VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES – CONCESSÃO DE ACORDO PRÉVIO FAVORÁVEL - ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou por maioria aprovar a proposta anexa. ——— Votou contra a Vereadora Senhora Dr.ª Cristina Coelho que apresentou a declaração de voto que adiante segue.

04. DEZ 2023

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Presidência

GONDOMAR
e Baguro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROPOSTA

Considerando que:

1) Nos termos do disposto no art.º 4º, n.º 1, da Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais (Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto), a transferência de competências concretiza-se através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado;

2) Nos termos do art.º 30º, n.º 2, da mesma lei, o exercício das novas competências pelas entidades intermunicipais depende de acordo prévio dos municípios que as integram;

3) Na sequência da referida Lei-quadro, foram publicados os Decretos-Lei nº. 21/2019, de 30/1, e nº. 56/2020, de 12/8 (Educação); nº. 23/2019, de 30/1, e nº. 56/2020, de 12/8, (Saúde); nº. 55/2020, de 12/8, (Ação social), e nº. 58/2019, de 30/4 (Transportes em vias navegáveis interiores) que determinam os termos concretos a que deve obedecer a transferência de competências nos domínios da Educação, Saúde, Ação Social e Transportes em vias navegáveis interiores;

Considerando ainda que:

O Conselho Metropolitano deliberou, em 3 de novembro de 2023, aprovar e aceitar a transferência de competências do Estado para o estrato intermunicipal, sendo a sua eficácia, ou seja, exercício, condicionado à emissão do acordo prévio das assembleias municipais de todos os municípios que integram a Área Metropolitana do Porto, nos termos previstos nos artigos 30º, n.º 2, da Lei n.º 50/2018, artigo 75º. do Decreto-Lei nº. 21/2019, de 30 de janeiro, artigo 26º. do Decreto-Lei nº. 23/2019, de 30 de janeiro, artigo 20º. do Decreto-Lei nº. 55/2020, de 12 de agosto, e artigo 8º. do Decreto-Lei nº. 58/2019, de 30 de abril, e nas suas atuais redações.

PROPONHO QUE:

1) Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 30º, n.º 2, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, artigo 75º. do Decreto-Lei nº. 21/2019, de 30 de janeiro, artigo 26º. do Decreto-Lei nº. 23/2019, de 30 de janeiro, artigo 20º. do Decreto-Lei nº. 55/2020, de 12 de agosto, e artigo 8º. do Decreto-Lei nº. 58/2019, de 30 de abril, nas suas atuais redações, e da alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a **Câmara Municipal delibere submeter à apreciação da Assembleia Municipal a concessão de acordo prévio favorável à transferência de competências, do Estado para a Área Metropolitana do Porto**, previstas nos diplomas setoriais em referência, nos **domínios da Educação, Saúde, Ação Social e Transportes em vias navegáveis interiores**.

Gondomar, 16 de Novembro 2023

O Presidente da Câmara Municipal

(Dr. Marco Martins)

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

04. DEZ 2023

amporto

ASSUNTO: **DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO ESTADO PARA A ÁREA METROPOLITANA DO PORTO, PREVISTAS NA LEI Nº. 50/2018, DE 16 DE AGOSTO, E NOS DECRETOS-LEI Nº. 21/2019, DE 30/1, E Nº. 56/2020, DE 12/8 (EDUCAÇÃO); Nº. 23/2019, DE 30/1, E Nº. 56/2020 (SAÚDE); Nº. 58/2019, DE 30/4 (TRANSPORTES EM VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES); Nº. 55/2020, DE 12/8, (AÇÃO SOCIAL), NAS SUAS REDAÇÕES ATUAIS:**

Aprovada, por unanimidade.

Reunião extraordinária do Conselho Metropolitano do Porto de 3 de novembro de 2023.

O Presidente do Conselho Metropolitano do Porto,

(Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

04. DEZ 2023

PROPOSTA

Transferência de Competências para as Entidades Intermunicipais

Considerando que,

- A Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, Lei-Quadro da Transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais, transfere para as entidades intermunicipais competências em diversas áreas, nomeadamente no âmbito da educação, ação social, saúde, e serviço público de transporte de passageiros em vias navegáveis, estando essa transferência concretizada nos respetivos Decretos-Lei setoriais.

- No âmbito da Educação, ensino e formação profissional, estabelece o nº 1 e nº 2 do artigo 31º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, que é da competência dos órgãos das entidades intermunicipais, *"1- O planeamento intermunicipal da rede de transporte escolar (...)"*, e, *"2 – (...) o planeamento da oferta educativa de nível supramunicipal (...)"*.

- No que concerne à Ação Social, determina o artigo 32º da referida Lei que, *"1 - É da competência dos órgãos das entidades intermunicipais participar na organização dos recursos e no planeamento das respostas e equipamentos sociais ao nível supraconcelhio, exercendo as competências das plataformas supraconcelhias e assegurando a representação das entidades que as integrem"*, competindo ainda aos órgãos das entidades intermunicipais, *"(...) A elaboração das cartas sociais supramunicipais (...)"*.

04. DEZ 2023

- No que respeita à Saúde, dispõe o artigo 33º da referida Lei que, *" 1 - É da competência dos órgãos das entidades intermunicipais participar na definição da rede de unidades de cuidados de saúde primários e de unidades de cuidados continuados de âmbito intermunicipal"*, competindo-lhes ainda, *"(...) a) Emitir parecer sobre acordos em matéria de cuidados de saúde primários e de cuidados continuados, b) designar um representante nos órgãos de gestão das unidades locais de saúde, na respetiva área de influência, c) presidir ao conselho consultivo das unidades de saúde do setor público administrativo ou entidades públicas empresariais"*.

- Relativamente ao serviço público de transporte de passageiros em vias navegáveis, pese embora a referida Lei-Quadro não ser clarificadora quanto às entidades intermunicipais, o diploma legal que regulamenta esta matéria, Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, refere na alínea a), do artigo 1º, que, "*O presente decreto-lei concretiza a transferência de competências: a) Para os órgãos municipais, ao abrigo do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e para os órgãos das comunidades intermunicipais e das Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, na qualidade de autoridades de transporte previstas nos artigos 6.º a 8.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros, doravante designado por RJSPTP, aprovado em anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, no domínio do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores*". [1]

---

[1] Lei n.º 52/2015, de 9 de junho
Aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros e revoga a Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, e o Regulamento de Transportes em Automóveis
(...)

Anexo
Artigo 8.º

Áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto
1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 5.º, as áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica.
2 - No exercício das suas competências de autoridade de transportes, as áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto adotam, nos termos da lei, o modelo de organização que considerarem mais adequado, seja por meio dos respetivos órgãos ou por meio de serviços intermunicipalizados.
3 - Os membros dos conselhos de administração dos serviços intermunicipalizados criados pelas áreas metropolitanas para os efeitos referidos no número anterior são nomeados pelo conselho metropolitano, podendo ser exonerados a todo o tempo.

- O Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, alterado pelo DL. nº 16/2021, de 27 de fevereiro, concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da educação, dispondo no artigo 76º, nº 2 que, *"(...) todas as competências previstas no presente decreto-lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022"*.

- O Decreto-Lei nº 55/2020, de 12 de agosto, com as alterações previstas no Decreto-Lei nº 23/2022, de 14 de fevereiro, concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, sendo que, relativamente ao prazo e forma de concretização da transferência de competências dispõe o nº 4 do artigo 24º, " *4- Sem prejuízo do disposto no número seguinte todas as competências previstas no presente decreto-lei consideram-se transferidas para as autarquias e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022. 5- O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado até 3 de abril de 2023, pelos municípios que entendam não reunir as condições necessárias para o exercício das competências previstas no presente decreto-lei no prazo previsto no número anterior, após previa deliberação dos seus órgãos deliberativos e mediante comunicação à DGAL da intenção de prorrogar o prazo".*

- O Decreto-Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro, com as alterações previstas no DL nº 84-E/2022, de 14 de dezembro, concretiza essa transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da saúde, dispondo no nº 2 do artigo 28º que, *Sem prejuízo do número anterior, todas as competências previstas no presente decreto-lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022". "*

4 - Sem prejuízo do disposto no n.º 2, as áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto podem delegar as suas competências de autoridade de transportes noutras entidades públicas, nos termos do disposto no artigo 10.º

Atento o acima exposto, as competências consideram-se transferidas para as entidades intermunicipais no termo dos prazos fixados nos diplomas setoriais respetivos, independentemente da deliberação das Assembleias Municipais de todos os municípios que as integram, sendo este o entendimento da DGAL, nos termos do esclarecimento prestado aos pedidos de informação aquando da publicação da Lei-Quadro da Transferência de Competências acima identificada, que ora se anexa, e da CCDRN, conforme parecer jurídico anexo à presente informação.

Contudo é também entendimento destas entidades que, o exercício efetivo das competências pela Entidade Intermunicipal, depende de deliberação das Assembleias Municipais de todos os municípios, mesmo em momento posterior à respetiva transferência.

É de salientar que, as competências são da Área Metropolitana do Porto, transferiram-se automaticamente, no termo dos prazos previstos nos diplomas setoriais respetivos, no caso da Educação, Ação Social e Saúde, e da lei-quadro, no caso do serviço público de transporte de passageiros em vias navegáveis não estando em causa qualquer delegação de competências dos Municípios, contudo, a deliberação de todas as Assembleias Municipais é necessária para habilitar a Entidade Intermunicipal para o exercício efetivo dessas mesmas competências.

Perante o exposto,

Propõe-se ao Conselho Metropolitano, ao abrigo da competência prevista na alínea dd) do n.º 1 do artigo 71º, da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual, delibere, submeter às 17 Câmaras Municipais, proposta de deliberação de aprovação de acordo prévio nos termos e efeitos previstos, nos seguintes artigos:

a) **Educação: artigo 75º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual;**

04. DEZ 2023

15
Pleu

b) **Ação Social: artigo 20º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua redação atual;**
c) **Saúde: artigo 26º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual;**
d) **Serviço público de transporte de passageiros em vias navegáveis: artigo 8º do Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril.**

Porto, 25 de outubro de 2023.

A Primeira-Secretária da Comissão Executiva Metropolitana,

(Ariana Pinho)

04. DEZ 2023

CDU **Coligação Democrática Unitária**

PCP-PEV

GONDOMAR

Período da Ordem do Dia

Ponto 2– *Transferência de competências do Estado para a Área Metropolitana do Porto, nos domínios da Educação, Saúde, Ação Social e Transportes em vias navegáveis interiores – Concessão de acordo prévio favorável - Envio à Assembleia Municipal – Proposta*

CDU – ***Declaração de Voto***

É conhecida a posição da CDU sobre as transferências de competências. Tal como temos defendido, consideramos inaceitável a forma como a Administração Central transferiu para os municípios encargos de serviços públicos essenciais, "ajudando" inclusivamente a desmantelar os próprios serviços. Acresce que na maioria das situações, estas transferências de competências não são acompanhadas de verbas necessárias para que esses serviços sejam adequados e correspondentes às necessidades dos cidadãos. A maioria PS/Marco Martins aceitou passivamente todo este processo da transferência de competências e se pensarmos que a Câmara vai gastar mais x ou y milhões de euros com estes encargos, naturalmente, deixa de ter esse dinheiro para dar resposta à população e às forças vivas do concelho naquilo que é sua responsabilidade.

Face ao exposto, a vereadora da CDU vota **CONTRA**.

Melres, 04 de Dezembro de 2023

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho.

04. DEZ 2023

17
Pléu

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – AUTORIDADE DE TRANSPORTES, ENTRE A AMP E O MUNICÍPIO E O RESPETIVO COMPROMISSO PLURIANUAL - ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou por maioria aprovar a proposta anexa. ——— Votou contra a Vereadora Senhora Dr.ª Cristina Coelho que apresentou a declaração de voto que adiante segue. ———

GONDOMAR
É D'ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROPOSTA

Considerando que:

A) O Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho («RJSPTP»), estabelece o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação.

B) Nos termos do artigo 8.º do RJSPTP, a AMP é a Autoridade de Transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal que se desenvolvam na respetiva área geográfica.

C) Nos termos do RJSPTP, os municípios são as Autoridades de Transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal que se desenvolvam na respetiva área geográfica.

D) Os Municípios de Arouca, Gondomar, Maia, Matosinhos, Oliveira de Azeméis, Paredes, Póvoa de Varzim, Santa Maria da feira, Santo Tirso, São João da Madeira, Trofa, Vale de Cambra, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia celebraram em 1 de abril de 2016, e em 9 de julho de 2019, no caso do Município de Espinho, com a AMP contratos interadministrativos ao abrigo do artigo 10.º do RJSPTP, delegando na AMP a competência relativa à organização dos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros de âmbito municipal.

E) Foi realizado um primeiro aditamento, e respetiva retificação, aos contratos interadministrativos de delegação de competências relacionadas com sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros, celebrado a 18 de novembro de 2022 com todos os municípios, onde ficou estabelecido que o Serviço Público será explorado em cinco Lotes designados Norte Centro, Norte Nascente, Norte Poente, Sul Nascente e Sul Poente, e em cada lote será formada uma unidade de acompanhamento do serviço público, não dotadas de personalidade jurídica própria mas dispondo de alguma autonomia decisória sobre as regras de organização e funcionamento próprios.

F) Ficou ainda definido, neste primeiro aditamento, o critério de repartição no caso de a receita tarifária gerada anualmente num Lote se verificar inferior à remuneração anual devida ao Operador.

G) O montante máximo para os pagamentos estimados a realizar por cada município ficou estipulado no Anexo I do primeiro aditamento, tendo por base os quilómetros realizados em cada município.

H) O Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto (abreviadamente, "DL 121/2019"), veio estabelecer o regime das empresas locais de natureza metropolitana de mobilidade e transportes nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, habilitando, assim, a AMP a proceder à constituição de uma empresa metropolitana especificamente vocacionada à prossecução de competências próprias e delegadas nos domínios da mobilidade e transportes, no contexto de crescente assunção de competências na área dos transportes públicos de passageiros e da mobilidade;

I) As empresas locais de natureza metropolitana de mobilidade e transportes nas áreas metropolitanas têm por objeto social o desenvolvimento, a disponibilização e a gestão de um sistema de bilhética integrado para todos os operadores do serviço público de transporte de passageiros na respetiva área metropolitana, bem como o apoio à área metropolitana na prossecução por esta, a título próprio ou por delegação de outras autoridades de transportes, de competências no domínio do serviço público de transporte de passageiros e, bem assim, a exploração do serviço público de transporte de passageiros dentro da respetiva área de jurisdição nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros ("RJSPTP"), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e demais atividades previstas no artigo 6.º do DL 121/2019.

J) Por deliberação do Conselho Metropolitano, em reunião de 3 de novembro de 2023, foi aprovado por unanimidade o relatório de fundamentação de constituição da empresa metropolitana, a minuta do contrato de constituição e a minuta dos estatutos.

K) A empresa metropolitana a constituir terá, em princípio, determinadas competências de autoridade de transportes; competências essas que são próprias da AMP e/ou se encontram delegadas pelos municípios na AMP, pelos contratos interadministrativos referidos no considerando D).

L) Os contratos interadministrativos referidos no Considerando D), não preveem a

possibilidade de subdelegação de competências, pelo que se torna necessário alterá-los, de forma a acolher na relação entre os Municípios, a AMP e a empresa metropolitana a constituir ao abrigo do Decreto-Lei n.º 121/2019, tarefa que se realiza por intermédio de segundo aditamento, que altera conjuntamente todos aqueles contratos interadministrativos.

Considerando ainda que:

M) No Anexo I do primeiro aditamento aos contratos interadministrativos, estão previstos os valores máximos estimados de pagamentos anuais a realizar por cada Município, por Lote;
N) Os valores previstos no Anexo I do primeiro aditamento são aferidos com base nos quilómetros a realizar em cada município, segundo a rede proposta no Concurso Público Internacional para aquisição de serviço público de transporte de passageiros;
O) O concurso foi publicado a 24 de janeiro de 2020, no entanto o contrato apenas se iniciou a 1 de maio de 2023, após o visto prévio do Tribunal de Contas, pelo que corridos mais de 3 anos, os Municípios sentiram a necessidade de fazer pequenos ajustamentos.
P) O Anexo I do Primeiro Aditamento aos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, nos termos dos pontos anteriores, deverá ser atualizado.

Nesta conformidade, face ao que precede, proponho que a Câmara Municipal discuta e delibere, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para *efeitos da alínea k) do n.º 1 do art.º 25.º do mesmo diploma, para autorização da proposta de segundo aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências – Autoridade de Transportes, entre a AMP e o Município e respetivo compromisso plurianual,* deliberado pelo Conselho Metropolitano em 3 de novembro de 2023, conforme proposta anexa.

Gondomar, 26 de Novembro 2023

O Presidente da Câmara Municipal,

(Dr. Marco Martins)

Em anexo: Proposta com deliberação do Conselho Metropolitano.

21
Pleú

Segundo aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências – Autoridade de Transportes (2023)

Deliberações dos Municípios:

Câmara Municipal

Ponto da OT

Discutir e deliberar submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para efeitos da alínea k) do n.º 1 do art.º 25.º do mesmo diploma, para autorização da proposta de segundo aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências – Autoridade de Transportes, entre a AMP e o Município e respetivo compromisso plurianual.

Deliberação

Deliberação de submissão à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para efeitos da alínea k) do n.º 1 do art.º 25.º do mesmo diploma, para autorização da proposta de segundo aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências – Autoridade de Transportes, entre a AMP e o Município e respetivo compromisso plurianual.

Assembleia Municipal

Ponto da OT

Discutir e autorizar a celebração de proposta de segundo aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências – Autoridade de Transportes, entre a AMP e o Município, nos termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Deliberação

Autorizar a celebração da proposta de segundo aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências – Autoridade de Transportes, entre a AMP e o Município, nos termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

04. DEZ 2023

22

amporto

ASSUNTO: **CRIAÇÃO DA EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES DA AMP:**

- PROPOSTA 1 – CRITÉRIO DE REPARTIÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA AMP DA SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMTP:

Aprovada, por unanimidade.

Reunião extraordinária do Conselho Metropolitano do Porto de 3 de novembro de 2023.

O Presidente do Conselho Metropolitano do Porto,

(Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

04. DEZ 2023

23

amporto

ASSUNTO: CRIAÇÃO DA EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES DA AMP:

Proposta 1 – Critério de repartição dos Municípios da AMP da subscrição do capital social da EMTP:

Aprovada, por unanimidade.

Reunião extraordinária da Comissão Executiva Metropolitana do Porto de 26 de outubro de 2023.

A Primeira-Secretária da Comissão Executiva Metropolitana,

(Ariana Pinho)

04. DEZ 2023

24.
Dcv

amporto

PROPOSTA

Considerando que:

A. Em março de 2018 foi realizada a I Cimeira das Áreas Metropolitanas, no contexto da qual os municípios integrantes das duas Áreas Metropolitanas em Portugal tomaram resoluções relevantes no domínio da mobilidade e transportes, assumindo particular destaque a intenção de dotar as Áreas Metropolitanas das competências legalmente cometidas às Autoridades de Transportes, para todos os modos e operadores de transporte;

B. Neste quadro, foi definido como objetivo essencial a transferência integral para as Áreas Metropolitanas da gestão da bilhética, visando-se assim assegurar o controlo dos fluxos de informação e financeiros do sistema intermodal e as competências técnicas do desenvolvimento dos sistemas de bilhética intermodal.

C. A capacitação da AMP enquanto autoridade de transportes com escala metropolitana, com responsabilidades a nível de planeamento e gestão das redes de transportes e infraestruturas de âmbito municipal e de âmbito intermunicipal, favorece a acessibilidade, a inclusividade e a intermodalidade do sistema de mobilidade e transportes, bem como a coesão social e territorial, potenciando o crescimento económico deste território.

D. O Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto (abreviadamente, "DL 121/2019"), veio estabelecer o regime das empresas locais de natureza metropolitana de mobilidade e transportes nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, habilitando, assim, a AMP a proceder à constituição de uma empresa metropolitana especificamente vocacionada à prossecução de competências próprias e delegadas nos domínios da mobilidade e transportes, no contexto de crescente assunção de competências na área dos transportes públicos de passageiros e da mobilidade;

E. As empresas locais de natureza metropolitana de mobilidade e transportes nas áreas metropolitanas têm por objeto social o desenvolvimento, a disponibilização e a gestão de um sistema de bilhética integrado para todos os

operadores do serviço público de transporte de passageiros na respetiva área metropolitana, bem como o apoio à área metropolitana na prossecução por esta, a título próprio ou por delegação de outras autoridades de transportes, de competências no domínio do serviço público de transporte de passageiros e, bem assim, a exploração do serviço público de transporte de passageiros dentro da respetiva área de jurisdição nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros ("RJSPTP"), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e demais atividades previstas no artigo 6.º do DL 121/2019.

F. De acordo com o artigo 8.º do RJSPTP, a Área Metropolitana do Porto ("AMP") é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica.

G. Muito embora a AMP seja a autoridade de transportes quanto ao serviço público de transporte de passageiros intermunicipal explorado pelo operador STCP ao abrigo do contrato de concessão de serviço público em vigor, o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151/2019, de 11 de outubro, estabeleceu que os municípios de Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Valongo e Vila Nova de Gaia assumem as competências de autoridade de transportes relativamente a esse serviço público de âmbito intermunicipal, por meio de contrato interadministrativo de delegação e partilha de competências celebrado entre esses Municípios e a AMP.

H. A AMP tem vindo a exercer, desde 2016, competências relativas à organização dos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros de âmbito municipal relativamente aos Municípios de Arouca, Gondomar, Maia, Matosinhos, Oliveira de Azeméis, Paredes, Póvoa de Varzim, Santa Maria da Feira, Santo Tirso, São João da Madeira, Trofa, Vale de Cambra, Valongo, Vila do Conde, e Vila Nova de Gaia, e Espinho, ao abrigo de contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados ao abrigo do artigo 10.º do RJSPTP, através dos quais aqueles Municípios delegaram na AMP as referidas competências no âmbito do transporte rodoviário de passageiros de âmbito municipal.

I. No caso do Município do Porto, o serviço público de transporte rodoviário de passageiros de âmbito municipal está concedido à STCP – Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S.A. (STCP), em regime de exclusivo.

J. Em março de 2019, o Estado celebrou um contrato de delegação e partilha de competências com a AMP, através do qual delegou nesta entidade intermunicipal, um conjunto de competências relativas à gestão de sistemas de informação, bilhética e tarifários no âmbito dos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal, relativamente aos quais o Estado é a autoridade de transportes.

K. Ainda no decurso do ano de 2019, a AMP celebrou com as CIM do Tâmega e Sousa, do Cávado, de Aveiro, e do Ave, Contratos de Partilha e Coordenação de competências, através dos quais se estabelecem regras sobre o exercício coordenado e partilhado das competências das partes enquanto autoridades de transportes, relativamente aos serviços públicos de transporte de passageiros inter-regionais.

L. A competência para proceder à constituição de empresas locais pertence aos órgãos deliberativos das entidades públicas participantes, como se estatui no n.º 1 do artigo 22.º da Lei 50/2012, sendo, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 71.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, competência do Conselho Metropolitano "*autorizar a área metropolitana a constituir empresas locais*".

M. O capital social da empresa a constituir será representado por [2.000 (duas mil) ações nominativas, com o valor nominal de EUR 1.000 (mil euros) cada], que pertencerão, na sua totalidade, à Área Metropolitana do Porto, no montante de [EUR 2.000.000 (dois milhões de euros)].

N. De acordo com a minuta de documento que titula o contrato de constituição da empresa a constituir, o capital social da empresa será integralmente subscrito pela Área Metropolitana do Porto, prevendo-se que [30 %] do respetivo valor, isto é, [EUR 600.000 (seiscentos mil euros)], sejam realizados na data de constituição, devendo o remanescente ser realizado no prazo máximo de 5 anos, a contar da data da constituição.

O. Nos termos do artigo 68.º, n.º 3, alínea a), da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, integram os recursos financeiros das entidades intermunicipais, o "*produto das contribuições e transferências dos municípios que a integram (...)*".

P. Torna-se imprescindível dotar a Área Metropolitana do Porto dos necessários recursos financeiros para fazer face à despesa relativa ao capital social da empresa a constituir, sendo para esse efeito essencial determinar o critério para repartição da despesa pelos municípios integrantes, o montante da contribuição de cada município e prazo para o respetivo pagamento.

Q. Resulta do artigo 71.º, n.º 1, alínea n) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete ao Conselho Metropolitano, sob proposta da Comissão Executiva, deliberar sobre a "*forma de imputação material aos municípios integrantes da AM nas despesas não cobertas por receitas próprias*".

Face ao que antecede,

Proponho que a Comissão Executiva Metropolitana delibere, submeter à aprovação e autorização do Conselho Metropolitano, nos termos do disposto nos artigos 76.º, n.º 1, alínea mm) e do artigo 71.º, n.º 1, alíneas n) e dd) do Anexo I a Lei n.º 75/2013, o seguinte:

1. Aprovar o critério de repartição pelos Municípios da Área Metropolitana do Porto da despesa relativa à subscrição do capital social da empresa local de natureza metropolitana de mobilidade e transportes a constituir nos termos do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, segundo o qual montante da contribuição a cargo de cada Município resulta do critério aplicável às quotas ordinárias.

2. Aprovar o montante das contribuições dos Municípios da Área Metropolitana do Porto, para os efeitos do ponto anterior, de acordo com a tabela que consta do Anexo 1 à presente Informação;

3. Aprovar o pagamento pelos Municípios do valor das contribuições referidas no ponto anterior, até, no máximo, ao final do semestre do

próximo ano, não obstante a possibilidade de constituição do capital social da empresa metropolitana nos termos do artigo 277.º n.º 2 do Código das Sociedades Comerciais.

Porto, 26 de outubro de 2023

A Primeira-Secretária da Comissão Executiva Metropolitana do Porto,

(Ariana Pinho)

Anexos à presente informação:

— Anexo 1 – Contribuições dos Municípios

Anexo 1

N.º	Município	Capital Social Empresa Metropolitana Transportes	%
1	Arouca	76 772,84 €	3,839%
2	Espinho	52 054,79 €	2,603%
3	Gondomar	166 075,16 €	8,304%
4	Maia	111 517,74 €	5,576%
5	Matosinhos	150 979,56 €	7,549%
6	Porto	240 053,39 €	12,003%
7	Póvoa de Varzim	79 119,51 €	3,956%
8	Santa Maria da Feira	164 156,48 €	8,208%
9	Santo Tirso	124 005,52 €	6,200%
10	S. João da Madeira	38 966,74 €	1,948%
11	Trofa	58 906,20 €	2,945%
12	Valongo	89 282,38 €	4,464%
13	Vila do Conde	87 441,67 €	4,372%
14	Vila Nova de Gaia	250 600,72 €	12,530%
15	Vale de Cambra	62 103,41 €	3,105%
16	Oliveira de Azeméis	115 552,78 €	5,778%
17	Paredes	132 411,11 €	6,621%
	Total	**2 000 000,00 €**	**100,000%**

04. DEZ 2023

amporto

ASSUNTO: **CRIAÇÃO DA EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES DA AMP:**

- **Proposta 2 – Aprovação do relatório de fundamentação da constituição da EMTP; autorização da repartição de encargos e assunção do compromisso plurianual referente à realização do capital a subscrever nos termos da minuta de contrato da sociedade; autorização da transferência do valor do capital social para a EMTP, para efeitos de realização do capital social, nos termos previstos na minuta do documento que titula o contrato de constituição da EMTP e minuta de estatutos da EMTP:**

Aprovada, por unanimidade.

Reunião extraordinária do Conselho Metropolitano do Porto de 3 de novembro de 2023.

O Presidente do Conselho Metropolitano do Porto,

(Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

04. DEZ 2023

amporto

ASSUNTO: CRIAÇÃO DA EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES DA AMP:

Proposta 2 – Aprovação do relatório de fundamentação da constituição da EMTP; autorização da repartição de encargos e assunção do compromisso plurianual referente à realização do capital a subscrever nos termos da minuta de contrato da sociedade; autorização da transferência do valor do capital social para a EMTP, para efeitos de realização do capital social, nos termos previstos na minuta do documento que titula o contrato de constituição da EMTP e minuta de estatutos da EMTP:

Aprovada, por unanimidade.

Reunião extraordinária da Comissão Executiva Metropolitana do Porto de 26 de outubro de 2023.

A Primeira-Secretária da Comissão Executiva Metropolitana,

(Ariana Pinho)

amporto

PROPOSTA

Considerando que:

A. Em março de 2018 foi realizada a I Cimeira das Áreas Metropolitanas, no contexto da qual os municípios integrantes das duas Áreas Metropolitanas em Portugal tomaram resoluções relevantes no domínio da mobilidade e transportes, assumindo particular destaque a intenção de dotar as Áreas Metropolitanas das competências legalmente cometidas às Autoridades de Transportes, para todos os modos e operadores de transporte;

B. Neste quadro, foi definido como objetivo essencial a transferência integral para as Áreas Metropolitanas da gestão da bilhética, visando-se assim assegurar o controlo dos fluxos de informação e financeiros do sistema intermodal e as competências técnicas do desenvolvimento dos sistemas de bilhética intermodal.

C. A capacitação da AMP enquanto autoridade de transportes com escala metropolitana, com responsabilidades a nível de planeamento e gestão das redes de transportes e infraestruturas de âmbito municipal e de âmbito intermunicipal, favorece a acessibilidade, a inclusividade e a intermodalidade do sistema de mobilidade e transportes, bem como a coesão social e territorial, potenciando o crescimento económico deste território.

D. O Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto (abreviadamente, "DL 121/2019"), veio estabelecer o regime das empresas locais de natureza metropolitana de mobilidade e transportes nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, habilitando, assim, a AMP a proceder à constituição de uma empresa metropolitana especificamente vocacionada à prossecução de competências próprias e delegadas nos domínios da mobilidade e transportes, no contexto de crescente assunção de competências na área dos transportes públicos de passageiros e da mobilidade;

E. As empresas locais de natureza metropolitana de mobilidade e transportes nas áreas metropolitanas têm por objeto social o desenvolvimento, a disponibilização e a gestão de um sistema de bilhética integrado para todos os operadores do serviço público de transporte de passageiros na respetiva área metropolitana, bem como o apoio à área metropolitana na prossecução por esta, a título próprio ou por delegação de outras autoridades de transportes, de competências no domínio do serviço público de transporte de passageiros e, bem assim, a exploração do serviço

público de transporte de passageiros dentro da respetiva área de jurisdição nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros ("RJSPTP"), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e demais atividades previstas no artigo 6.º do DL 121/2019.

F. De acordo com o artigo 8.º do RJSPTP, a Área Metropolitana do Porto ("AMP") é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica.

G. Muito embora a AMP seja a autoridade de transportes quanto ao serviço público de transporte de passageiros intermunicipal explorado pelo operador STCP ao abrigo do contrato de concessão de serviço público em vigor, o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151/2019, de 11 de outubro, estabeleceu que os municípios de Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Valongo e Vila Nova de Gaia assumem as competências de autoridade de transportes relativamente a esse serviço público de âmbito intermunicipal, por meio de contrato interadministrativo de delegação e partilha de competências celebrado entre esses Municípios e a AMP.

H. A AMP tem vindo a exercer, desde 2016, competências relativa à organização dos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros de âmbito municipal relativamente aos Municípios de Arouca, Gondomar, Maia, Matosinhos, Oliveira de Azeméis, Paredes, Póvoa de Varzim, Santa Maria da Feira, Santo Tirso, São João da Madeira, Trofa, Vale de Cambra, Valongo, Vila do Conde, e Vila Nova de Gaia, e Espinho, ao abrigo de contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados ao abrigo do artigo 10.º do RJSPTP, através dos quais aqueles Municípios delegaram na AMP as referidas competências no âmbito do transporte rodoviário de passageiros de âmbito municipal.

I. No caso do Município do Porto, o serviço público de transporte rodoviário de passageiros de âmbito municipal está concedido à STCP – Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S.A. (STCP), em regime de exclusivo.

J. Em março de 2019, o Estado celebrou um contrato de delegação e partilha de competências com a AMP, através do qual delegou nesta entidade intermunicipal, um conjunto de competências relativas à gestão de sistemas de informação, bilhética e tarifários no âmbito dos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal, relativamente aos quais o Estado é a autoridade de transportes.

amporto

K. Ainda no decurso do ano de 2019, a AMP celebrou com as CIM do Tâmega e Sousa, do Cávado, de Aveiro, e do Ave, Contratos de Partilha e Coordenação de competências, através dos quais se estabelecem regras sobre o exercício coordenado e partilhado das competências das partes enquanto autoridades de transportes, relativamente aos serviços públicos de transporte de passageiros inter-regionais.

L. Por deliberação de 28 de julho do Conselho Metropolitano, *foi aprovada a intenção de criação de uma empresa metropolitana, tendo a Comissão Executiva Metropolitana ficado mandatada para promover a realização dos estudos económico financeiros legalmente exigidos* em conformidade com o artigo 6.º, n.º 1, e 32.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na redação em vigor (abreviadamente "Lei 50/2012").

M. Segundo o disposto no artigo 6.º, n.ºs 1 e 2, do DL 121/2019, a constituição das empresas metropolitanas de transporte processa-se mediante a outorga do respetivo contrato de sociedade, na sequência de deliberação dos órgãos competentes da respetiva área metropolitana, com sujeição às exigências de forma e de registo previstas na lei comercial, devendo a deliberação de constituição ser antecedida dos estudos técnicos demonstrativos da viabilidade económico-financeira previstos no artigo 32.º da Lei 50/2012.

N. O referido artigo 32.º da Lei 50/2012 determina que a deliberação de constituição das empresas locais "*deve ser sempre precedida dos necessários estudos técnicos, nomeadamente do plano do projeto, na ótica do investimento, da exploração e do financiamento, demonstrando-se a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira das unidades, através da identificação dos ganhos de qualidade, e a racionalidade acrescentada decorrente do desenvolvimento da atividade através de uma entidade empresarial*", sob pena de nulidade e de responsabilidade financeira.

O. Acresce que o n.º 1 do artigo 6.º da Lei 50/2012 obriga a que a constituição de empresas locais seja fundamentada na melhor prossecução do interesse público e também na conveniência de uma gestão subtraída à gestão direta, face à especificidade técnica e material da atividade a desenvolver.

P. A este respeito, cumpre sublinhar que, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do DL 121/2019, "*[p]ara efeitos da constituição de empresas nos termos do presente decreto-lei, considera-se demonstrada a racionalidade acrescentada decorrente do*

desenvolvimento das atividades de mobilidade e transportes através de empresas locais de natureza metropolitana".

Q. Neste quadro, a Comissão Executiva Metropolitana do Porto, promoveu os estudos técnicos subjacentes à decisão de constituição das empresas locais, com a assessoria da F9 Consulting - Consultores Financeiros, S.A., entidade que elaborou o Relatório de Fundamentação da Constituição da Empresa Local de natureza metropolitana de mobilidade e transportes (abreviadamente, "Relatório de Fundamentação").

R. O Relatório de Fundamentação compreende os estudos técnicos demonstrativos da viabilidade económico-financeira e racionalidade económica previstos no artigo 32° da Lei 50/2012, em anexo à presente informação.

S. O Relatório de Fundamentação demonstra a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira da empresa metropolitana a constituir, de acordo com os critérios legalmente definidos, e o seu conteúdo é ilustrativo de que a constituição de uma empresa metropolitana - especificamente vocacionada à prossecução de competências próprias e delegadas nos domínios da mobilidade e transportes - representa uma melhor prossecução do interesse público. Também as vantagens de uma gestão subtraída à gestão direta, considerando a especificidade técnica e material da atividade a desenvolver, se encontram globalmente evidenciadas no Relatório de Fundamentação.

Considerando, ainda, que:

T. Segundo o disposto no artigo 23.º da Lei n.º 50/2012, a constituição de empresas locais pelas entidades publicas participantes está sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, que incide sobre a minuta de contrato de constituição da empresa local e sobre os elementos constantes do artigo 32.° da Lei 50/2012.

U. A competência para proceder à constituição de empresa locais pertence aos órgãos deliberativos das entidades públicas participantes, como se estatui no n.º 1 do artigo 22.º da Lei 50/2012, sendo, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 71.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, competência do Conselho Metropolitano "*autorizar a área metropolitana a constituir empresas locais*".

V. O capital social da empresa a constituir será representado por [2.000 (duas mil) ações nominativas, com o valor nominal de EUR 1.000 (mil euros) cada], que

pertencerão, na sua totalidade, à Área Metropolitana do Porto, e no montante de [EUR 2.000.000 (dois milhões de euros)].

W. De acordo com a minuta de documento que titula o contrato de constituição da empresa a constituir, em anexo à presente Informação, o capital social da empresa será integralmente subscrito pela Área Metropolitana do Porto, prevendo-se que 30 % do respetivo valor, isto é, EUR 600.000,00 (seiscentos mil euros), sejam realizados na data de constituição, devendo o remanescente ser realizado no prazo máximo de 5 anos a contar da mesma data.

Face ao que antecede,

Proponho que a Comissão Executiva Metropolitana delibere submeter à aprovação e autorização do Conselho Metropolitano, nos termos do disposto nos artigos 76.º, n.º 1, alínea mm) e do artigo 71.º, n.º 1, alíneas c) e j) do Anexo I a Lei n.º 75/2013, o seguinte:

1. Aprovar, para efeitos de sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, o Relatório de Fundamentação da constituição da empresa local de natureza metropolitana de mobilidade e transportes, que Integra os estudos técnicos demonstrativos da viabilidade económico- financeira previstos no artigo 32.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a constituição dessa mesma empresa com a denominação [Transportes Metropolitanos do Porto, ou outra que seja aprovada pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas (RNPC)], a minuta do documento que titula o correspondente contrato de constituição e os respetivos estatutos.

2. Autorizar, a repartição de encargos e consequente assunção do compromisso plurianual referente à realização do capital a subscrever nos termos da minuta do contrato de sociedade, em cumprimento do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e nos artigos 6.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro e 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, sendo a repartição de encargos definida pelo Conselho Metropolitano.

3. Autorizar, a transferência de [EUR 2.000.000 (dois milhões de euros), para a empresa local de natureza metropolitana de mobilidade e transportes a constituir nos termos da presente deliberação, para efeitos de realização do

capital social da sociedade nos termos previstos na minuta de documento que titula o correspondente contrato de constituição e em execução da repartição de encargos definida pelo Conselho Metropolitano];

Porto, 26 de outubro de 2023

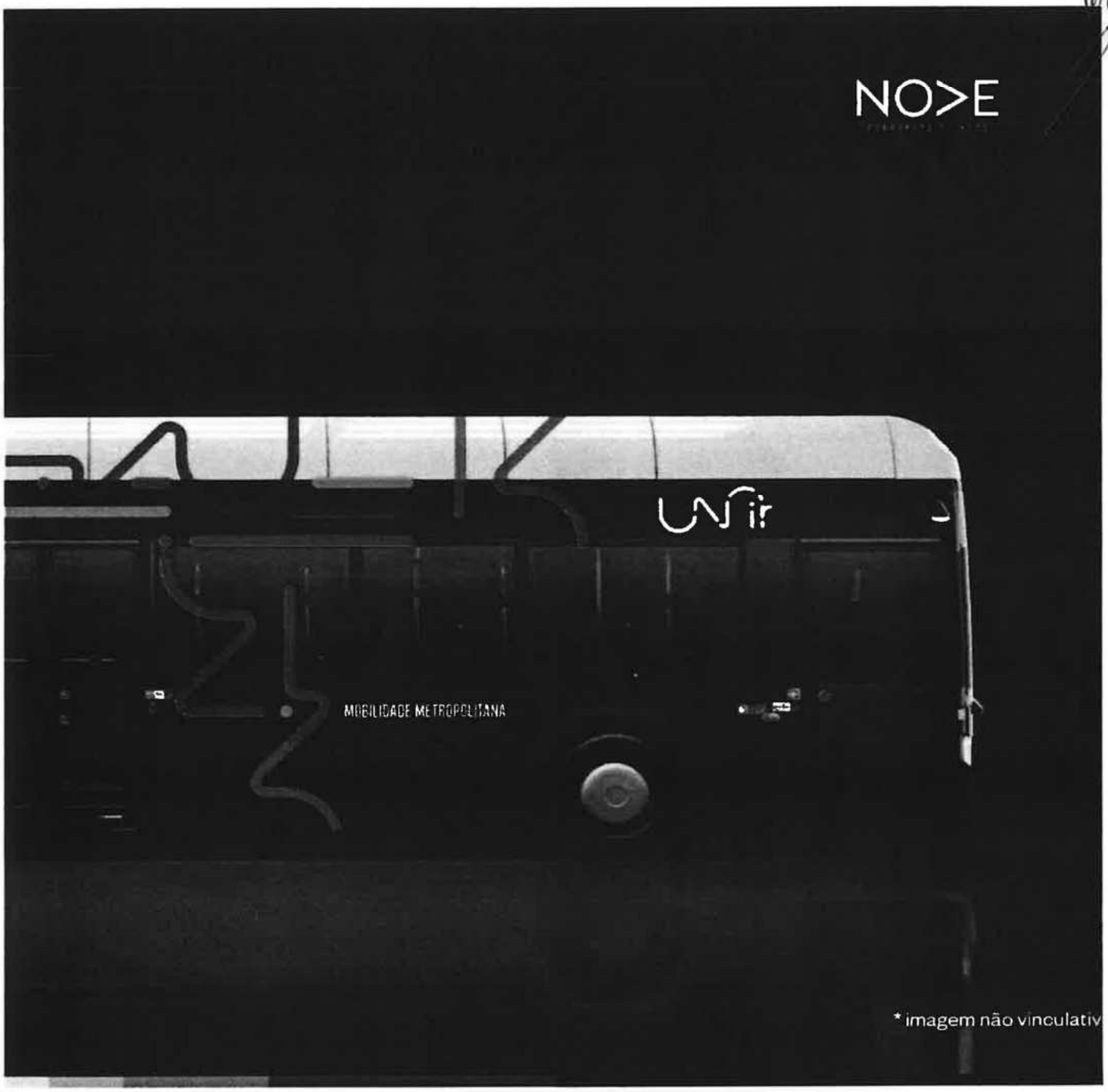
A Primeira Secretária da Comissão Executiva Metropolitana do Porto,

(Ariana Pinho)

Anexos à presente informação:

- Relatório de Fundamentação da constituição da empresa local de natureza metropolitana de mobilidade e transportes, que integra os estudos técnicos demonstrativos da viabilidade económico-financeira;
- Minuta de documento que titula o correspondente contrato de constituição;
- Minuta de Estatutos da empresa local de natureza metropolitana de mobilidade e transportes;

04 DEZ 2023



Transportes Metropolitanos do Porto

Fundamentação da Viabilidade Económico-Financeira e Racionalidade Económica

Outubro 2023

amporto

NOVE

Nota Introdutória

A F9 Consulting – Consultores Financeiros, S.A. (doravante designada *"NOVE Corporate Finance" ou "NOVE"*) foi contratada pela Área Metropolitana do Porto (doravante designada *"AMP"*) com o objetivo de assessorar na definição do modo de constituição da empresa metropolitana do Porto (doravante designada *"TMP"* ou *"Transportes Metropolitanos do Porto"*), bem como da respetiva estrutura e modelo de negócio.

Este documento foi preparado com recurso a informação pública e informação disponibilizada pela AMP. Essa informação inclui os contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados entre a AMP e outras autoridades de transportes, designadamente municípios, Estado e comunidades intermunicipais, consultáveis no site do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (doravante designado *"IMT"*), o projeto de estatutos da TMP, documentos respeitantes ao Agrupamento Complementar de Empresas com a denominação de Transportes Intermodais do Porto, ACE (doravante designado *"TIP"*), nomeadamente os respetivos estatutos, relatórios e contas 2019-2022, bem como o mapa de pessoal, organograma e relação dos contratos celebrados. Os elementos em causa constituem anexo ao presente documento.

Foram ainda disponibilizados à NOVE o elenco de competências a delegadas e subdelegar pela AMP na TMP, as reflexões internas da AMP sobre a estrutura orgânica da TMP, o orçamento da área de transportes da AMP, bem como o seu racional, o cash-flow previsto da AMP no âmbito da contratualização do serviço público de transporte rodoviário de passageiros na área metropolitana do Porto e, finalmente, informação sobre procura atual e estimada do sistema de transporte público rodoviário de passageiros na área geográfica da AMP.

Índice

1 Introdução / Sumário executivo 5
2 Enquadramento / racional da criação da TMP 9
2.1 Modelo atual de gestão metropolitana da mobilidade 9
2.2 Ampliação de competências da AMP 11
2.3 Necessidade de reestruturação do modelo organizacional da AMP 13
2.4 Conveniência e oportunidade de criação de veículo empresarial 15
3 Pressupostos macroeconómicos e fiscais 20
4 Procura 22
4.1 Procura do transporte público na AMP 22
4.2 Procura do transporte público rodoviário de passageiros na AMP 23
4.2.1 Procura atual 23
4.2.2 Procura estimada (2023-2025) 24
5 Cronograma de criação da TMP e de contratualização do SPTRP 26
5.1 Constituição da TMP 26
5.2 Contratualização do serviço público de transporte rodoviário de passageiros 28
6 Investimento 33
7 Operação 36
7.1 Pressupostos 36
7.2 Verba da AMP alocada à área da mobilidade e transportes 37
7.3 Proveitos operacionais 39
7.4 Gastos operacionais 44
8 Financiamento 49
9 Resultados 50
9.1 Resultados operacionais da TMP 50
9.2 Análise de viabilidade da TMP 51
9.3 Efeitos da atividade da TMP sobre as contas da AMP 52
9.4 Efeitos da atividade da TMP sobre a estrutura organizacional da AMP 54
9.5 Ganhos de qualidade 55
9.6 Benefícios sociais para o conjunto dos cidadãos 56
9.7 Racionalidade acrescentada 57
Anexo 1 – Projeto de estatutos da TMP 58
Anexo 2 – Demonstrações financeiras do TIP 59
Anexo 3 – Demonstrações financeiras previsionais da TMP 61

Figuras

Figura 1 - Cenário macroeconómico 20
Figura 2 - Taxa de derrama estadual 20
Figura 3 - Número de passageiros (validações) transportados na AMP (zona influência do TIP) 22
Figura 4 - Assinaturas e títulos vendidos 23
Figura 5 - Passageiros STCP 23
Figura 6 – Receita bilhética transporte rodoviário passageiros 2022 24
Figura 7 - Procura estimada passageiros 24
Figura 8 - Procura estimada passageiros – estudo procura 25
Figura 9 - Níveis de intervenção das Autoridades de Transportes 29
Figura 10 - Marca UNIR 31
Figura 11 - Plano de investimento 33
Figura 12 - Arquitetura de referência do sistema de bilhética Andante 34
Figura 13 - Contrapartida integração do TIP 35
Figura 14 – Verbas da AMP alocadas à área da mobilidade e transportes 37
Figura 15 – Fundos comprometidos na AMP e transferidos para a TMP 38
Figura 16 - Fluxos financeiros 38
Figura 17 - Vendas 39
Figura 18 - Tarifário Andante Azul 39
Figura 19 - Tarifário Andante Prateado 40
Figura 20 - Prestação de serviços 40
Figura 21 - Procura / número de passageiros 41
Figura 22 - Comissões dos canais de venda 42
Figura 23 – Transferências para a TMP 42
Figura 24 - Proveitos operacionais 43
Figura 25 - Fornecimentos e serviços externos 44
Figura 26 - Subcontratos 45
Figura 27 - Serviços especializados 45
Figura 28 - Serviços diversos 46
Figura 29 – Quadro de pessoal 46
Figura 30 – Custos com pessoal 47
Figura 32 - Organograma 47
Figura 31 - Gastos operacionais 48
Figura 32 - Demonstração de resultados 50
Figura 33 - Indicadores de viabilidade 51
Figura 34 - Estrutura organizacional da AMP 54

NO>E

1 Introdução / Sumário executivo

A operação da Transportes Metropolitanos do Porto, E.M.T., S.A. (doravante abreviadamente designada por TMP), realiza-se ao abrigo do enquadramento normativo constante do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto (doravante Decreto-Lei n.º 121/2019), que veio habilitar as Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto a constituírem empresas locais de natureza metropolitana, tendo em vista a prossecução de competências próprias e delegadas nos domínios da mobilidade e transportes, designadamente das competências de autoridade de transportes relativamente aos serviços públicos de transporte de passageiros explorados nas respetivas áreas territoriais, bem como competências conexas na área da mobilidade e transporte, incluindo a prestação de serviços de interesse geral no âmbito do desenvolvimento, gestão e exploração de estacionamento e soluções de mobilidade urbana.

A criação de uma empresa metropolitana de transportes e mobilidade surge, assim, no contexto do significativo alargamento de competências da Área Metropolitana do Porto (doravante abreviadamente designada AMP) no domínio da mobilidade e dos transportes, operado, em primeira linha, pelo Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (doravante abreviadamente designado RJSPTP), que cometeu um amplo acervo de novas competências à AMP no domínio dos serviços públicos de transporte de passageiros e que lhe impôs a necessidade de contratualização do serviço público de transporte rodoviário de passageiros no espaço geográfico metropolitano, em linha com o regime previsto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros (doravante Regulamento n.º 1370/2007).

Adicionalmente, a criação da TMP tem origem nas conclusões aprovadas na 1.ª Cimeira das Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto, realizada em 20 de março de 2018, nas quais foi sublinhada a importância da transferência para as áreas metropolitanas das funções de regulação, gestão e direção dos meios de transporte de passageiros de âmbito metropolitano e municipal, destacando-se, em especial, a função de gestão da bilhética, com vista a assegurar o desenvolvimento dos sistemas de bilhética intermodal e o controlo dos diversos fluxos financeiros e de informação envolvidos nesses sistemas.

O alargamento de competências da AMP nos domínios da mobilidade e dos transportes resulta, adicionalmente: *(i)* da celebração, em março de 2019, do contrato interadministrativo de delegação e partilha de competências com o Estado, nos termos do artigo 10.º do RJSPTP, através dos quais este delegou na AMP um conjunto de competências relativas à gestão de sistemas de informação, bilhética e tarifários no âmbito de serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal, relativamente aos quais o Estado é a autoridade de transportes; *(ii)* da celebração, em abril de 2016 e janeiro de 2019, de contratos interadministrativos de delegação e competências com a totalidade dos municípios que integram a AMP, por via dos quais aqueles lhe delegaram um amplo conjunto de competências relativas à gestão de sistemas de informação, bilhética e tarifários, no âmbito dos serviços públicos de transporte de passageiros municipal, tendo a maioria dos municípios delegado

também as competências relativas à organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, dos equipamentos e infraestruturas, bem como a exploração dos serviços através de meios próprios ou operadores de serviço público; *(iii)* da celebração, a partir de outubro de 2019, de contratos interadministrativos de partilha de competências com várias comunidades intermunicipais, visando o exercício articulado de competências de autoridade de transportes.

Em face do descrito contexto de crescente assunção de competências pela AMP na área dos transportes públicos de passageiros e da mobilidade, a AMP considera que, para melhor prossecução do interesse público, é conveniente constituir um veículo empresarial que lhe permita desenvolver de forma institucional e operacionalmente adequada as correspondentes atividades, em face das suas concretas características técnicas e materiais.

A intenção de criação da TMP assenta, outrossim, na demonstração de que a prossecução das referidas atividades através de uma empresa local de âmbito metropolitano apresentará ganhos de qualidade e resultará num acréscimo de racionalidade económica no seu desenvolvimento, permitindo, em particular, operacionalizar de forma mais adequada a delegação de competências do Estado e dos municípios na AMP, bem como gerir os sistemas centrais de bilhética interoperável utilizados pelos operadores do serviço público de transporte de passageiros que operam na área territorial da AMP, atualmente geridos pelo agrupamento complementar de empresas TIP – Transportes Intermodais do Porto (doravante abreviadamente designado TIP), cujo património o Decreto-Lei n.º 121/2019 determina que seja globalmente transferido para a TMP aquando da sua constituição.

Este modelo organizacional permitirá, em suma, à AMP dar cabal resposta às crescentes exigências da gestão da mobilidade a nível local e assumir as competências que lhe foram delegadas pelo Estado e pelos municípios, tendo em vista o aumento da eficiência da gestão de recursos públicos, a promoção da acessibilidade, a inclusividade e a intermodalidade do sistema de mobilidade e transportes, bem como a coesão social e territorial, potenciando assim o crescimento económico do território metropolitano.

A criação de uma empresa metropolitana de transportes e mobilidade na área geográfica da AMP é ainda enquadrada, no seu contexto mais amplo, pelo compromisso assumido pelo Estado português para com o objetivo da neutralidade carbónica, através, entre outros, da promoção do aumento da utilização dos transportes coletivos. Como é sabido, este compromisso materializou-se num conjunto de medidas públicas, de entre as quais se destaca o Programa de Apoio à Redução Tarifária dos Transportes Públicos (doravante abreviadamente designado PART), criado através da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2019, e posteriormente regulado no Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, e nos atos legislativos que aprovam os Orçamentos do Estado, incluindo em 2023 pela Lei nº 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2023. No âmbito deste Programa, que "*tem por objetivo combater as externalidades negativas associadas à mobilidade, nomeadamente a exclusão social, a emissão de gases de efeito de estufa, a poluição atmosférica, a sinistralidade, o*

congestionamento, o ruído e o consumo de energia"[1], cometeu-se às áreas metropolitanas um papel determinante na gestão e alocação de verbas, o que reforça, outrossim, a necessidade e conveniência de a AMP se dotar de um veículo empresarial que lhe permita desempenhar estas atividades, visando a melhor prossecução do interesse público.

Em síntese, a criação da TMP é justificada pelo acréscimo de competências da AMP na área da mobilidade e transportes, determinada pelo RJSPTP, pela necessidade de contratualização dos serviços de transporte rodoviário de passageiros na área metropolitana do Porto, para efeitos de cumprimento do Regulamento n.º 1370/2007, pela delegação de competências do Estado e dos municípios na AMP ao abrigo de contratos interadministrativos de delegação e partilha de competências, pela criação do PART e pela necessidade de assumir a gestão do sistema de bilhética interoperável até ao momento operado pelo TIP. Neste contexto, a AMP pretende delegar e subdelegar uma parte significativa dessas competências na TMP, que passará a assumir o exercício das correspondentes atividades, conforme expressamente habilitada pelo Decreto-Lei n.º 121/2019.

A gestão daquelas competências por um veículo empresarial, de natureza metropolitana, permitirá a criação de sinergias e o acréscimo de eficiência no seu desempenho, bem como uma maior capacidade de resposta e flexibilidade de processos, por comparação com a gestão direta pela AMP, como adiante se demonstrará.

Acresce que com a criação da TMP as competências da AMP nas áreas da mobilidade e transportes serão cometidas a uma entidade exclusivamente dedicada a esta atividade e dotada de um corpo técnico especializado nesta área, libertando a AMP para o exercício das suas demais competências noutros domínios.

Assim, após constituição da TMP, o principal papel a desempenhar pela AMP nos domínios da mobilidade e dos transportes será o de acionista da TMP, mantendo a AMP apenas o exercício direto das competências para adoção de decisões de natureza estruturante, como sejam as de fixação de obrigações de serviço público, determinação de tarifários e aprovação de instrumentos de planeamento, de redes e infraestruturas. Por seu turno, a TMP será responsável pela gestão do financiamento do PART na área metropolitana do Porto e assumirá todas as competências inerentes à prestação do serviço público de transporte rodoviário de passageiros (SPTRP), através da gestão dos respetivos contratos de serviço público.

Como previsto no Decreto-Lei n.º 121/2019, a criação da TMP possibilitará, ainda, o desenvolvimento de uma forte componente de inovação tecnológica na esfera pública a nível metropolitano, através, desde logo, da incorporação na TMP da estrutura humana, tecnológica e material do TIP, agrupamento complementar de operadores de transportes atualmente responsável pela operação do Sistema ANDANTE, que assegura o funcionamento interoperável dos sistemas de bilhética de todos os operadores de transporte coletivo da área

[1] Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro

metropolitana do Porto. O TIP constitui uma unidade económica própria, de natureza empresarial, que gerou resultados positivos de forma regular. A própria natureza empresarial do TIP também justifica a solução encontrada pelo legislador de transmissão global do seu património para uma entidade do setor empresarial local.

Por último, importa referir que se perspetiva que no futuro a atividade da TMP possa ser progressivamente alargada a outras áreas do setor da mobilidade, nomeadamente no que toca à coordenação e promoção de novos serviços de mobilidade à escala metropolitana, como por exemplo serviços de mobilidade partilhada ou estacionamento.

Viabilidade económico-financeira e racionalidade económica

A AMP solicitou à NOVE a elaboração do Estudo de Viabilidade Económico-Financeira (EVEF) no âmbito da constituição da TMP.

O presente documento pretende responder ao solicitado no artigo 32.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (adiante abreviadamente designado por RJAEL), nomeadamente aferir da viabilidade económico-financeira e evidenciar a racionalidade económica subjacente à constituição da TMP.

Neste sentido, pretende este estudo técnico:

- Ser um plano do projeto na ótica do investimento, da exploração e do financiamento;
- Demonstrar a viabilidade económica e financeira da TMP;
- Identificar os ganhos de qualidade;
- Evidenciar a racionalidade acrescentada decorrente do desenvolvimento da atividade através de uma entidade empresarial, sem prejuízo de a mesma se encontrar desde já reconhecida pelo legislador, nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 121/2019, em cujos termos se considera demonstrada a racionalidade acrescentada decorrente do desenvolvimento das atividades de mobilidade e transportes através de empresas locais de natureza metropolitana;
- Justificar as necessidades que se pretende satisfazer com a TMP;
- Demonstrar a existência de procura atual e futura;
- Avaliar os efeitos da atividade da TMP sobre as contas e a estrutura organizacional e os recursos humanos da AMP; e
- Ponderar o benefício social resultante da constituição da TMP para o conjunto dos cidadãos.

2 Enquadramento / racional da criação da TMP

2.1 Modelo atual de gestão metropolitana da mobilidade

O atual modelo de gestão local da mobilidade resulta do regime introduzido pelo Regulamento n.º 1370/2007, o qual foi concretizado, no plano interno, pelo RJSPTP. Este quadro normativo representa uma profunda alteração do modelo institucional de planeamento e gestão do serviço público de transporte de passageiros e do quadro legal de organização do respetivo mercado anteriormente vigentes em Portugal.

Conforme explicitado no respetivo preâmbulo, o pressuposto fundamental da aprovação do Regulamento n.º 1370/2007 consistiu na necessidade de implementar um regime de concorrência regulada no setor do serviço público de transporte de passageiros, dispondo no sentido da abertura progressiva à concorrência dos mercados do transporte público de passageiros a nível europeu e estabelecendo, para esse efeito, como principal mecanismo para atribuição de contratos de serviço público nesses mercados, o procedimento concursal, sendo irrelevante, na ótica do direito da União Europeia, se os serviços públicos de transporte de passageiros são operados por empresas públicas ou privadas.

Em conformidade com o Regulamento n.º 1370/2007, os Estados-membros dispuseram de um período transitório, que se iniciou em 2009 e que decorreu até 2019, para adotar as medidas necessárias para dar cumprimento gradual ao disposto no mesmo quanto à contratação do serviço público de transporte de passageiros, em especial no que respeita à exploração desse serviço atribuída após 3 de dezembro de 2009 com base em procedimento distinto de concurso.

Neste contexto, foi aprovado, no plano interno, o RJSPTP, tendo em vista adaptar o enquadramento nacional às diretrizes europeias definidas no Regulamento n.º 1370/2007, que estabelecem as condições em que as autoridades competentes podem impor obrigações de serviço público, no âmbito de um contrato de serviço público de transporte de passageiros. O RJSPTP veio ainda (i) substituir o enquadramento legislativo nacional então vigente para o setor dos transportes terrestres de passageiros, desatualizado e desajustado das necessidades atuais (Regulamento de Transportes em Automóveis[2]), bem como (ii) concretizar a descentralização administrativa de competências de acordo com o Regime Jurídico e Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro).

O RJSPTP aplica-se aos modos de transporte ferroviário, rodoviário e fluvial, e prevê três tipos de autoridades de transporte: a) do Estado, que assume o estatuto de autoridade de transportes no que respeita à organização dos transportes de âmbito nacional, designadamente quanto ao transporte ferroviário pesado; b) das entidades intermunicipais – comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas –, que assumem aquele estatuto no que respeita à organização dos transportes de âmbito intermunicipal; e c) dos municípios, que são autoridades de transportes no que respeita à organização dos transportes de âmbito municipal. O RJSPTP prevê que as autoridades de transportes podem delegar e partilhar o

[2] Aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948.

exercício das respetivas competências noutras autoridades de transportes ou entidades públicas.

Assim, com a aprovação do RJSPTP, passou a existir um enquadramento legal que atribui aos municípios, às comunidades intermunicipais e às áreas metropolitanas (entre as quais a AMP) competências na organização dos sistemas públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal e intermunicipal, com ganhos evidentes em termos de escala e eficiência, em benefício das populações.

Com a entrada em vigor do RJSPTP, em 8 de agosto de 2015, iniciou-se um periodo transitório, que se materializou na organização das novas autoridades de transportes e no cumprimento de obrigações imediatas de estruturação institucional e de articulação das autoridades entre si, bem como na implementação de novas regras de relacionamento entre autoridades e operadores de transportes. Neste periodo transitório, as autoridades de transportes e outras entidades públicas com atribuições no setor dos transportes e da mobilidade exerceram as suas competências em matéria de promoção de instrumentos de planeamento e de atividades de preparação e definição de serviços mínimos, bem como da condução de procedimentos concursais, com o objetivo da celebração de contratos de serviço público, a concretizar, inicialmente, até dezembro de 2019, tendo este prazo sido posteriormente prorrogado. Este periodo transitório culminará com a contratualização do serviço público de transporte nos termos definidos no RJSPTP.

Por seu turno, a Lei n.º 52/2015 (diploma preambular do RJSPTP) veio estabelecer o regime *transitório* da exploração serviço público de transporte de passageiros a vigorar até à contratualização dos serviços públicos de transporte de passageiros nos termos previstos no RJSPTP, estabelecendo que, até à concretização dessa contratualização, deverão ser emitidas autorizações provisórias para os serviços de transporte público de passageiros prestados pelos operadores.

Foi no quadro acima descrito, e tendo em vista conformar o modelo atual ao Regulamento n.º 1370/2007 e ao RJSPTP, que a AMP lançou, em janeiro de 2020, um concurso público internacional, com o preço base de quase 400 milhões de euros, para aquisição do SPTRP para a área metropolitana do Porto, estruturado em cinco lotes[3] e de acordo com um modelo *hybrid gross cost*, o qual já se encontra adjudicado.

Os contratos foram assinados no final de 2022 e início de 2023 tendo entrado em vigor a 1 de maio de 2023 depois da obtenção de visto pelo Tribunal de Contas.

Após assinatura dos contratos, os adjudicatários têm um período de transição de 6 meses para se prepararem para a operação. Os contratos terão um prazo de vigência de 7 anos a contar da cessação do período de transição.

Atualmente, os serviços de transporte por modo rodoviário abrangidos pelo referido concurso são assegurados por operadores privados de transporte, ao abrigo do regime transitório

---

[3] Três lotes na margem norte do Douro e dois lotes na margem sul:
- Lote 1 – Matosinhos, Maia e Trofa;
- Lote 2 – Gondomar, Paredes, Santo Tirso e Valongo;
- Lote 3 – Póvoa de Varzim e Vila do Conde;
- Lote 4 – Espinho e Vila Nova de Gaia;
- Lote 5 – Arouca, Oliveira de Azeméis, Santa Maria da Feira, São João da Madeira e Vale de Cambra.

previsto na Lei n.º 52/2015 e apenas até ao início da operação em pleno dos operadores contratados ao abrigo do concurso lançado nos termos do RJSPTP.

O atual modelo de mobilidade conta ainda com o contributo relevante do TIP no desenvolvimento, implementação e gestão de novas tecnologias na área da bilhética. O TIP, a ser integrado na TMP, é composta por três operadores públicos de transportes (Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, E.I.M., S.A., Metro do Porto, S.A e Caminhos de Ferro Portugueses, EP) com operação na região do Porto, para gerir de forma eficiente os seus recursos partilhados, conhecimentos e experiência na área da bilhética que hoje opera o Sistema ANDANTE.

2.2 Ampliação de competências da AMP

O escopo de competências da AMP no quadro acima descrito alterou-se profundamente com a entrada em vigor do RJSPTP, em 8 de agosto de 2015.

Com efeito, até esse momento, as competências da AMP no âmbito dos transportes limitavam-se, essencialmente, à contabilização e cálculo da repartição de receitas tarifárias do título intermodal e à atribuição de compensações tarifárias aos operadores do serviço público de transporte de passageiros.

Com a entrada em vigor do RJSPTP, foi extinta a Autoridade Metropolitana de Transportes do Porto (cf. artigo 3.º da Lei n.º 52/2015), sucedendo-lhe a AMP. Deu-se, deste modo, um substancial acréscimo das competências da AMP na área da mobilidade e transportes. Por um lado, a AMP foi investida pelo RJSPTP do estatuto de autoridade de transportes relativamente aos serviços públicos de transporte intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica, sendo-lhe cometido, nesse âmbito, o exercício de um vasto conjunto de competências próprias:

a) Organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados;

b) Exploração através de meios próprios e/ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte;

c) Determinação de obrigações de serviço público;

d) Investimento nas redes, equipamentos e infraestruturas, sem prejuízo do investimento a realizar pelos operadores de serviços público;

e) Financiamento do serviço público de transporte, bem como das redes, equipamentos e infraestruturas, e financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes;

f) Determinação e aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte;

g) Recebimento de contrapartidas pelo direito de exploração de serviço público de transporte;

h) Fiscalização e monitorização da exploração do serviço público de transporte;

i) Realização de inquéritos à mobilidade no âmbito da respetiva área geográfica;

j) Promoção da adoção de instrumentos de planeamento de transportes na respetiva área geográfica;

k) Divulgação do serviço público de transporte.

A assunção da competência de exploração dos serviços públicos de transporte intermunicipais, por modo rodoviário, desenvolvidos na área geográfica da AMP envolveu a necessidade de esta contratualizar com terceiros esses serviços, lançando o procedimento concursal acima descrito, necessário para o efeito, nos termos previstos no RJSPTP, e dando assim cumprimento ao regime imposto pelo Regulamento n.º 1370/2009.

Adicionalmente, a AMP recebeu também um conjunto de competências que lhe foram delegadas pelo Estado e pelos municípios da área metropolitana do Porto relativamente aos serviços de transporte público de passageiros de que são autoridade de transportes, ao abrigo de contratos interadministrativos de delegação e partilha de competências celebrados em abril de 2016 (Espinho em janeiro de 2019) ao abrigo do RJSPTP (cf. artigos 5.º, n.º 3, 6.º, n.º 2, e 10.º). Neste contexto, o Estado e os municípios delegaram na AMP um conjunto de competências relativas à gestão de sistemas de informação e bilhética e à fixação de tarifários no âmbito de serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal, relativamente aos serviços de que são autoridades de transportes[4]. De igual forma, os municípios (com exceção do município do Porto) delegaram na AMP também as competências relativas à organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, dos equipamentos e infraestruturas, bem como a exploração dos serviços através de meios próprios ou operadores de serviço público, relativamente aos quais são autoridade de transportes (transportes municipais).

Por seu turno, a Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro, veio concretizar as competências no âmbito da gestão tarifária e de sistemas de bilhética, cometendo às autoridades de transportes, entre as quais a AMP, o planeamento, definição e aprovação, por instrumento legal, regulamentar, administrativo e contratual, dos títulos e tarifas de transportes e das regras específicas relativas ao sistema tarifário, incluindo a respetiva atualização, critérios de distribuição de receitas e de bilhética a vigorar nos serviços de transporte público de passageiros sob sua jurisdição, bem como o pagamento de compensações de âmbito tarifário, quando a elas haja lugar (cf. artigo 3.º).

Por fim, a AMP assumiu ainda a gestão do PART, financiado pelo Fundo Ambiental e regulado pelo Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, que se destina a promover a implementação e desenvolvimento de medidas de apoio à redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo de passageiros, bem como o aumento da oferta de serviço e a expansão da rede, apoiando as autoridades de transportes com uma verba anual que lhes permita operar um ajustamento tarifário e da oferta, no quadro das competências que lhes são atribuídas pelo RJSPTP. Neste âmbito, as verbas do PART são distribuídas pelas áreas metropolitanas (entre as quais, a AMP) e pelas comunidades intermunicipais, que depois procedem à sua repartição pelas autoridades de transportes existentes no seu espaço territorial de acordo com os

[4] O Estado é autoridade de transportes relativamente aos serviços públicos de transporte de passageiros explorados (i) em modo ferroviário pesado, (ii) na área metropolitana do Porto ao abrigo das relações concessórias entre o Estado e o operador interno Metro do Porto, E.P até ao termo das relações de serviço público em vigor.

critérios legais (cf. artigo 5.º, n.ºs 1 e 3) ou à sua transferência direta para os operadores, consoante aplicável.

2.3 Necessidade de reestruturação do modelo organizacional da AMP

Ambição de expansão da rede de serviço público de transporte rodoviário de passageiros, através da contratualização

O concurso internacional para aquisição do SPTRP lançado pela AMP teve como objeto a contratação de sensivelmente 33 milhões de quilómetros por ano, o que é bem demonstrativo da ambição de expandir a atual rede de transportes rodoviários, cuja cobertura representa atualmente cerca de 30 milhões de quilómetros por ano, de modo a dar resposta à procura real das populações servidas. O concurso em questão teve um preço base de quase 400 milhões de euros, associados a 7 anos de operação do SPTRP, a implementar através da celebração de 5 contratos com operadores distintos (um por cada um dos lotes acima identificados), correspondendo a uma das maiores contratualizações de serviços de transporte a nível europeu.

Com a contratualização do SPTRP, a AMP deixará de ter apenas as funções até agora desempenhadas de gestão das autorizações provisórias que titulam a exploração dos serviços por operadores privados, para passar a assumir plenamente todas as responsabilidades de autoridade de transportes no que se refere à prestação daquele serviço público, e que incluem a gestão contratual (com a inerente titularidade da receita tarifária), a fiscalização e aplicação de sanções e penalizações contratuais, o planeamento de serviços de transporte e dos respetivos Planos de Operação, a gestão de clientes e da informação ao público em tempo real, entre outras.

A gestão destes contratos de serviço público requere uma gestão dinâmica e a capacidade de permanente acompanhamento da sua execução, em estreita articulação com os prestadores do serviço de transporte, no sentido de, a todo o momento, possibilitar quaisquer ajustamentos pontuais ou até mesmo estruturais da oferta. Adicionalmente, a gestão, a fiscalização e a monitorização destes contratos de serviço público pressupõem que o contraente público disponha e opere meios tecnológicos próprios para o efeito.

Estes fatores evidenciam a necessidade de restruturação do modelo organizacional da AMP, que para esse efeito cederá à TMP a sua posição nos contratos de serviço público, como aliás já se encontra previsto nos contratos assinados com os prestadores de serviço (número 2 da clausula 50.ª).

Ambição de assunção da promoção e coordenação de novos serviços de mobilidade à escala metropolitana

A proposta de estatutos da TMP define como "*objeto social o desenvolvimento, a disponibilização e a gestão de um sistema de bilhética integrado para todos os operadores do serviço público de transporte de passageiros da Área Metropolitana do Porto bem como o apoio à Área Metropolitana do Porto na prossecução por esta, a título próprio ou por delegação de outras autoridades de transportes, de competências no domínio do serviço público de transporte de passageiros.*"

Para além destas atividades a TMP pode ainda:

- *"Explorar redes ou linhas do serviço público de transporte de passageiros dentro da respetiva área de jurisdição, nos termos e de acordo com o previsto no Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual ("RJSPTP"), possuindo, adquirindo ou gerindo para o efeito os meios e infraestruturas necessários, incluindo frotas, equipamentos, parques de máquinas, oficinas, terminais e interfaces de transportes;*
- *Adquirir ou constituir participações em operadores de serviço público de transporte de passageiros ou outros operadores de atividades no âmbito da mobilidade que operem no respetivo território;*
- *Prestar serviços de interesse geral no âmbito do desenvolvimento, gestão e exploração de estacionamento e de quaisquer soluções de mobilidade urbana;*
- *Prosseguir quaisquer outras atividades complementares ou subsidiárias do objeto principal, relativas, designadamente, à exploração comercial dos ativos tangíveis e intangíveis da empresa. "*

Necessidade de reestruturação organizacional da AMP

A AMP dispõe atualmente de uma Divisão de Planeamento e Gestão da Mobilidade (DPGM). Esta Divisão tem alocados 7 colaboradores, 6 dos quais funcionários da AMP e 1 em acordo de cedência de interesse público. De entre os 7 colaboradores, 1 está alocado a funções de chefia / direção. O quadro técnico da Divisão é constituído essencialmente por colaboradores com formação superior nas áreas de economia e gestão (3) engenharia e geografia (3) e engenharia civil (1).

Atualmente, as decisões de planeamento, gestão e contratação no âmbito da mobilidade e transportes necessitam, em regra, de aprovação pelo Órgão Executivo da AMP (Comissão Executiva) e de submissão a aprovação do respetivo Órgão Deliberativo (Conselho Metropolitano), este último composto pelos atuais presidentes das câmaras municipais dos 17 municípios que integram a área metropolitana do Porto, com reuniões regulares de periodicidade mensal.

Considerando as especificidades técnicas e materiais das atividades que competem à AMP nos domínios dos transportes e mobilidade, considera-se que nem o quadro de pessoal atualmente existente na AMP é suficiente para a sua adequada prossecução, nem o processo decisório próprio da AMP permite uma atuação com as necessárias celeridade e eficiência.

Existe, em suma, a necessidade de ajustamento organizacional da AMP, através da criação da TMP, no sentido de acomodar:

- a dotação de um corpo técnico altamente especializado e estável, cuja contratação é potenciada pelo recurso a um veículo empresarial, pelas oportunidades de especialização profissional e pela maior capacidade de retenção de talentos que proporciona;
- a agilidade e eficiência na promoção de processos de decisão, que passarão a estar cometidos a um conselho de administração profissionalizado, com gestão autónoma

no quadro das orientações estratégicas da entidade participantes, e com reuniões regulares, em regra, semanais;

- o aumento de recursos humanos especializados e em número ajustado às exigências das tarefas a desempenhar nas áreas da mobilidade e dos transportes.

2.4 Conveniência e oportunidade de criação de veículo empresarial

Instrumentos jurídicos subjacentes

A atividade empresarial local e das participações locais é ainda regulada pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que estabelece o seu regime jurídico e prevê a possibilidade de as áreas metropolitanas criarem empresas metropolitanas ao abrigo do regime jurídico do setor empresarial local, designadamente para a prestação de serviços de interesse geral, designadamente na área dos transportes. O RJSPTP prevê a possibilidade de a AMP delegar as suas competências de autoridade de transportes noutras entidades públicas (cf. artigos 8.º, n.º 4, e 10.º, n.º 1).

Concretizando este princípio, o Decreto-Lei n.º 121/2019 veio enquadrar a criação, por parte das áreas metropolitanas, de empresas locais de natureza metropolitana de mobilidade e transportes e estabelecer o respetivo regime jurídico, tendo em vista a prossecução de competências próprias e delegadas, designadamente das competências de autoridade de transportes relativamente aos serviços públicos de transporte de passageiros explorados nas respetivas áreas geográficas, bem como de competências conexas na área da mobilidade e transporte.

A criação da TMP enquadra-se também na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, o qual prevê a participação das áreas metropolitanas em entidades públicas de âmbito metropolitano no domínio específico dos transportes (cf. artigo 67.º, n.º 1, alínea f)).

Objetivo geral de recurso a empresa local de âmbito metropolitano para dar resposta às novas competências da AMP

Pretende-se, neste contexto, incumbir a TMP da prossecução das novas competências da AMP no domínio do serviço público de transporte de passageiros e da mobilidade e de entidade gestora de sistemas de bilhética e soluções e serviços inteligentes de transportes, nomeadamente em matéria de desenvolvimento e gestão de uma plataforma integradora de soluções tecnológicas no princípio da mobilidade como um serviço (MaaS) e de sistemas de bilhética, comuns a todos os operadores de serviço público de transporte de passageiros.

Tal como exposto no Decreto-Lei n.º 121/2019, "*este modelo permite às áreas metropolitanas dar cabal resposta às crescentes exigências da gestão da mobilidade a nível local e assumir as competências que lhes poderão vir a ser delegadas pelos municípios, caso estes entendam organizar as suas competências à escala supramunicipal, tendo em vista o aumento da eficiência da gestão de recursos públicos, a promoção da acessibilidade, a inclusividade e a intermodalidade do sistema de mobilidade e transportes, bem como a coesão social e territorial, potenciando assim o crescimento económico do território metropolitano*".

"*As especificidades inerentes a estas empresas locais, que resultam da complexidade e abrangência das atividades a seu cargo, da vasta dimensão territorial da sua atuação, do*

caráter altamente especializado das suas atividades, da indispensabilidade da integração plena dos vários instrumentos de mobilidade urbana sob a sua gestão, bem como das necessidades de atração e dotação de capital humano qualificado e especializado, impõem um regime especial."

Conforme previsto no Decreto-Lei n.º 121/2019, a TMP tem por objeto social "*o desenvolvimento, a disponibilização e a gestão de um sistema de bilhética integrado para todos os operadores do serviço público de transporte de passageiros*" na área metropolitana do Porto, bem como o apoio à AMP "*na prossecução por esta, a título próprio ou por delegação de outras autoridades de transporte, de competências no domínio do serviço público de transportes de passageiros*".

Ao abrigo do mencionado Decreto-Lei, a TMP poderá também:

1. Explorar as redes de serviço público de transporte de passageiros na área metropolitana do Porto, "*nos ternos e de acordo com o previsto no RJSPTP, possuindo, adquirindo ou gerindo para o efeito os meios e infraestruturas necessários, incluindo frotas, equipamentos, parques de máquinas, oficinas, terminais e interfaces de transportes*";
2. "*Adquirir ou constituir participações em operadores de serviço público de transporte de passageiros ou outros operadores de atividades no âmbito da mobilidade que operem no respetivo território*";
3. "*Prestar serviços de interesse geral no âmbito do desenvolvimento, gestão e exploração de estacionamento e de quaisquer soluções de mobilidade urbana*";
4. "*Prosseguir quaisquer outras atividades complementares ou subsidiárias do objeto principal, relativas, designadamente, à exploração comercial dos ativos tangíveis e intangíveis da empresa*".

Adicionalmente, e no âmbito do desenvolvimento das suas atividades, compete ainda à TMP:

1. "*Disponibilizar uma plataforma tecnológica de bilhética comum a todos os operadores do serviço público de transporte de passageiros no âmbito da respetiva AM*";
2. "*Emitir e gerir os cartões de suporte à bilhética e a respetiva base de clientes*";
3. "*Realizar o tratamento da informação dos sistemas de bilhética interoperável, incluindo, nomeadamente, a informação sobre as vendas e validações de operadores e a informação aos passageiros*";
4. "*Gerir o financiamento dos sistemas de bilhética interoperável e dos pagamentos aos operadores de transportes das compensações devidas pelo cumprimento de obrigações de serviço público, definidos no âmbito do sistema tarifário*";
5. "*Desenvolver uma plataforma integradora dos serviços e sistemas inteligentes de transportes com vista a promover as soluções numa ótica da mobilidade como um serviço, potenciando a criação e disponibilização aos utentes de uma conta da mobilidade*";
6. "*Assegurar a adaptação contínua do sistema de bilhética às novas necessidades, através do desenvolvimento de soluções estratégicas e operacionais*";

7. *"Gerir processos administrativos no âmbito das competências que lhes sejam atribuídas"*;
8. *"Gerir pagamentos da AM no âmbito dos contratos de serviço público de transporte de passageiros, incluindo a execução de garantias"*;
9. *"Operar, diretamente ou através de entidades por si detidas ou participadas, serviços de mobilidade e transportes e serviços de estacionamento"*;
10. *"Apoiar a AM na preparação e tramitação de procedimentos de formação de contratos de serviço público de transporte de passageiros e na gestão da execução desses contratos"*;
11. *"Apoiar a AM na organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados"*;
12. *"Apoiar a AM na implementação e operacionalização de serviços de transportes flexíveis, através da adoção de instrumentos de planeamento, organização e gestão destes serviços, podendo eventualmente contratualizá-los em qualquer das suas componentes"*;
13. *"Apoiar a AM na definição, promoção e execução de investimentos nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros"*;
14. *"Apoiar a AM na definição dos regimes tarifários"*;
15. *"Apoiar a AM no desenvolvimento e adoção de instrumentos de planeamento de mobilidade e transportes"*;
16. *"Apoiar a AM no desenvolvimento e implementação de medidas e políticas de mobilidade e transportes"*;
17. *"Desenvolver as ferramentas e mecanismos para a recolha e tratamento de informação sobre mobilidade e transportes, tendo em vista a promoção de um observatório da mobilidade e transportes"*;
18. *"Desenvolver ferramentas e mecanismos de suporte à gestão administrativa de processos que lhes sejam atribuídos na área da mobilidade"*;
19. *"Desenvolver e promover iniciativas de incentivo à mobilidade sustentável"*;
20. *"Participar em candidaturas e projetos nacionais e internacionais de investigação e desenvolvimento de soluções e inovação na área dos transportes e mobilidade"*;
21. *"Desenvolver experiências piloto no âmbito da aplicação de novas tecnologias, no contexto das suas atividades"*.

Mais-valia do exercício das competências e da prossecução das atividades por veículo empresarial

Em face da especificidade técnica e material das atividades acima elencadas, considera-se que o interesse público será mais adequadamente prosseguido com a respetiva gestão

através de um veículo empresarial (por comparação com a gestão direta pela AMP), pelas seguintes razões:

1. A adequada gestão dos contratos de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na área metropolitana do Porto atualmente em período de transição exige que o respetivo contraente público tenha capacidade técnica e humana para proceder ao acompanhamento contínuo dos serviços prestados, de forma a proceder, a todo o momento, ao ajustamentos pontuais dos serviços necessários em face das constante mutação do interesse público a satisfazer (e.g., de modo a determinar a todo momento alterações de percursos, reforços de frequências, desdobramentos de serviços, alargamento de horários, etc.). A adequada gestão daqueles contratos de serviço público exige, outrossim, que o contraente público tenha a capacidade de, em permanência monitorizar e fiscalizar o cumprimento pontual dos prestadores de serviços, para, em seguida, validar e proceder ao pagamento da contrapartida financeira ou à imposição das penalidades a que haja lugar. O desenvolvimento desta capacidade é significativamente facilitado numa estrutura empresarial especializada e dedicada em exclusivo ao exercício de atividades na área da mobilidade e dos transportes, com uma gestão profissionalizada, por oposição à sua gestão direta por uma entidade de base associativa, como é o caso da AMP;

2. Por determinação do Decreto-Lei n.º 121/2019, existe a necessidade de acomodar, numa estrutura pública, a estrutura já existente do TIP, entidade, que como sabe, se encontra organizada numa lógica empresarial, com métodos de atuação e processos de decisão já estabilizados e com estrutura remuneratória de manutenção obrigatória. A constituição da TMP constitui assim uma oportunidade da AMP de trazer para a sua esfera de influência os recursos e *know-how* existentes no TIP;

3. O modelo de governação proposto para a TMP potencia a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis, por permitir a existência de uma gestão profissionalizada e com especialização nos domínios dos transportes e mobilidade, bem como a tomada célere e ajustada das decisões necessárias para a adequada prossecução do interesse público;

4. Enquanto entidade de natureza empresarial especializada nas áreas da mobilidade e transportes, a TMP terá uma capacidade acrescida de atração de quadros técnicos especializados, quando comparada com a AMP, designadamente por via da maior flexibilidade e celeridade dos seus os processos de contratação e por via dos modelos de gestão de pessoas e de cultura organizacional passíveis de implementação;

5. A concentração de competências numa entidade exclusivamente destinada à gestão da mobilidade e transportes permitirá à AMP focar e alocar os seus recursos às demais matérias da sua competência;

6. As atividades públicas nos domínios da oferta de transportes e da gestão dos sistemas de bilhética e de informação apresentam crescentes interdependências com outros agentes e serviços do ecossistema de mobilidade urbana, cuja incorporação nos processos de decisão dependem da capacidade técnica e humana que, como acima se referiu, apenas podem ser assegurados por uma estrutura empresarial;

NO>E

7. O relacionamento institucional com os demais atores do ecossistema da mobilidade será mais adequadamente assegurado por uma estrutura empresarial especializada e dedicada às temáticas da mobilidade e dos transportes.

57
PCA

NO>E

3 Pressupostos macroeconómicos e fiscais

O quadro seguinte evidencia os pressupostos macroeconómicos e fiscais utilizados no estudo de viabilidade económico-financeira da TMP:

Cenário Macroeconómico		2023	2024	2025	2026	2027	2028
IPC		5.20%	3.30%	2.10%	2.00%	2.00%	2.00%
Taxa de atualização tarifária (TAT) [1]		6.11%	3.30%	2.10%	2.00%	2.00%	2.00%
Euribor 6m		4.01%	3.70%	3.13%	2.82%	2.70%	2.70%
Taxa remuneração de depósitos							
Taxa de Imposto:	IRC	21.00%	21.00%	21.00%	21.00%	21.00%	21.00%
	Derrama Municipal	1.50%	1.50%	1.50%	1.50%	1.50%	1.50%
	Derrama Estadual	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)
Taxa de IVA:	PART - Apoio Tarifário	6.0%	6.0%	6.0%	6.0%	6.0%	6.0%
	PART - Aumento da Oferta	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%
	Bilhética	6.0%	6.0%	6.0%	6.0%	6.0%	6.0%
	Taxa Geral	23.0%	23.0%	23.0%	23.0%	23.0%	23.0%
	Taxa Intermédia	13.0%	13.0%	13.0%	13.0%	13.0%	13.0%
	Taxa Reduzida	6.0%	6.0%	6.0%	6.0%	6.0%	6.0%
Impostos de selo - juros		4.0%	4.0%	4.0%	4.0%	4.0%	4.0%

Figura 1 - Cenário macroeconómico

[1] A Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), nos termos do n.º 2 do artigo 6.º, do n.º 1 do artigo 7.º e do artigo 14.º, todos da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro (Portaria), e dos artigos 8.º e 9.º do Regulamento n.º 430/2019 publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 94, 16 de maio de 2019, é a entidade responsável pela divulgação do valor máximo da taxa de atualização tarifária (TAT), no âmbito da atualização tarifária regular para o transporte público coletivo de passageiros. Não obstante, cabe à Autoridade de Transporte competente definir o valor da TAT com a limitação imposta pela AMT.

[2] A Derrama Estadual é devida pelas entidades residentes que exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola e pelas entidades não residentes com estabelecimento estável em Portugal.

As taxas aplicáveis são as seguintes:

Lucro tributável (€)	Taxa
De mais de 1.500.000 até 7.500.000	3.00%
De mais de 7.500.000 até 35.000.000	5.00%
Superior a 35.000.000	9.00%

Figura 2 - Taxa de derrama estadual

Para efeitos de IVA, o cenário assume que a taxa de IVA aplicável à dotação por parte do Fundo Ambiental e dos municípios à TMP, a receber por via da AMP, com vista ao financiamento da redução tarifária deverá ser de 6%.

Com efeito, em sede de IVA, o conceito de prestações de serviços assume uma natureza residual. Consequentemente, todos os montantes que não se qualifiquem como transmissões de bens serão abrangidos pelo conceito de "prestações de serviços", incluindo os subsídios ao preço/à redução tarifária. Neste contexto, a Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (Diretiva IVA) prevê no seu artigo 73.º que "[n]*as entregas de bens e* [n]*as prestações de serviços, que não sejam as referidas nos artigos 74.º a 77.º, o valor tributável compreende tudo o que constitui a contraprestação que o fornecedor ou o prestador tenha recebido ou deva receber em relação a essas operações, do adquirente, do destinatário ou de um terceiro,* ***incluindo as subvenções diretamente relacionadas com o preço de tais operações***." (sublinhados e negritos nossos).

Por outro lado, nos termos do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, é possível destinar 40% das verbas alocadas a cada autoridade de transportes ao "*aumento da oferta de serviço*

NO>E

e na extensão da rede". Quanto a esta parcela, a subvenção já poderá qualificar-se, para efeitos fiscais, como uma subvenção à exploração, não sujeita, portanto, a IVA.

Deste modo, e em suma, considerou-se, de forma conservadora e para efeitos de determinação de IVA, que 70% das verbas alocadas a cada autoridade de transportes se destinam a financiar ações de apoio à redução tarifária nos transportes públicos coletivos, estando sujeitas a IVA à taxa reduzida de 6%; e que os restantes 30% das verbas se destinam a aumentar a oferta de serviço e a expansão da rede, não estando sujeitos a IVA.

04. DEZ 2023

4 Procura

Atendendo a que se pretende que a TMP venha a assumir a responsabilidade e titularidade dos contratos de SPTRP na área metropolitana do Porto, passando a ser titular das respetivas receitas tarifárias e entidade responsável pela realização dos pagamentos contratualmente devidos aos operadores, a análise da procura assume um papel primordial na análise da viabilidade económico-financeira da TMP.

A demonstração da existência de procura que suporte o nível de receitas necessário à viabilidade financeira da TMP é essencialmente analisada sobre a vertente de passageiros transportados no serviço público rodoviário de passageiros por corresponder à receita tarifária, que representa cerca de 50% da receita total da TMP.

4.1 Procura do transporte público na AMP

Passageiros transportados no sistema de transporte

No passado mês de maio de 2023 (últimos dados disponíveis) foram transportados cerca de 14.3 milhões de passageiros na área metropolitana do Porto. Em comparação com o mesmo mês de 2022 registou-se um crescimento de 6.5%, sendo que o acumulado do primeiro trimestre registou um crescimento de 23.3%.

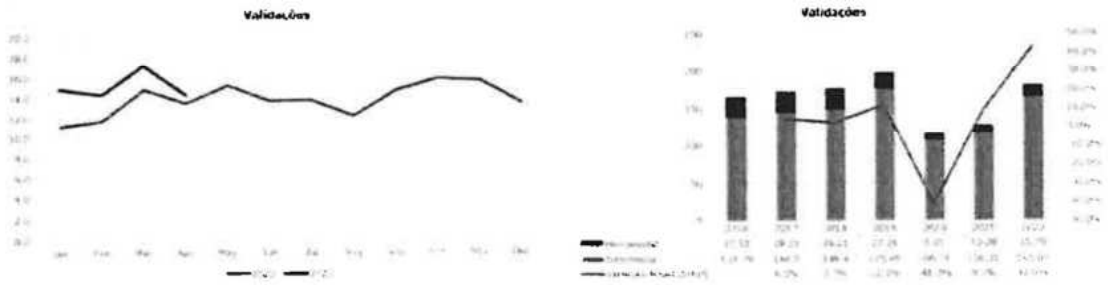


Figura 3 - Número de passageiros (validações) transportados na AMP (zona influência do TIP)

Em abril de 2019 foi introduzido na AMP um passe único válido para viagens dentro dos 17 municípios e cujo valor máximo mensal era de €40.

A iniciativa, inserida no Programa de Apoio à Redução do Tarifário dos Transportes Públicos (PART), previa a ainda um passe municipal, válido para os 17 concelhos que integram a AMP, com o custo de 30 euros para viagens dentro do concelho ou até três zonas contíguas.

A iniciativa foi um sucesso como pode ser comprovado pelo aumento de 12% no número de validações observado em 2019.

Nos anos seguintes de 2020 e 2021, no decorrer da pandemia covid-19 e das restrições à mobilidade que foram implementadas a nível nacional, o número de passageiros diminuiu de forma significativa com uma redução superior a 40% em 2020 e uma recuperação ténue de 9% no ano seguinte.

Em 2022, as validações no sistema cresceram quase 43% atingindo níveis superiores ao ano de 2018, mas ainda inferiores em cerca de 8.5% ao máximo de 2019.

Passes Vendidos

Também o número de passes vendidos registou um crescimento muito significativo de 51.4% em 2022, sendo inclusive superior em 11.6% ao valor de 2019.

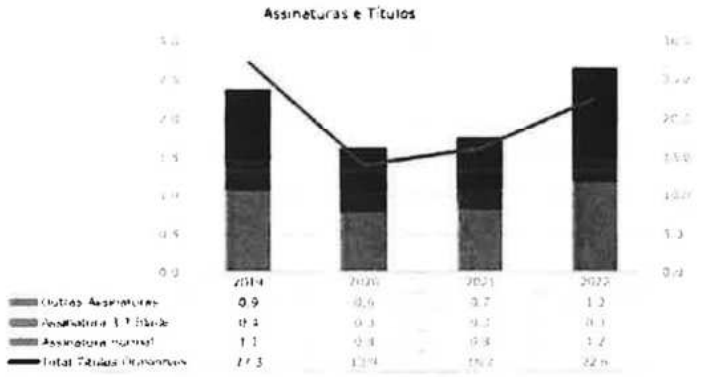


Figura 4 - Assinaturas e títulos vendidos

Já a utilização de títulos ocasionais, não obstante um crescimento de 40% em 2022, permanece cerca de 17% inferior aos valores de 2019.

4.2 Procura do transporte público rodoviário de passageiros na AMP

4.2.1 Procura atual

A procura por transporte rodoviário de passageiros tem registado uma dinâmica semelhante à observada para a totalidade do sistema. Os passageiros transportados pelos STCP (maior operador da AMP) totalizaram 68.1 milhões em 2022, um crescimento de 34.1% face ao ano anterior e os passageiros transportados pelos restantes operadores (apenas sistema intermodal) totalizaram 26.6 milhões, um crescimento de 30.9%.

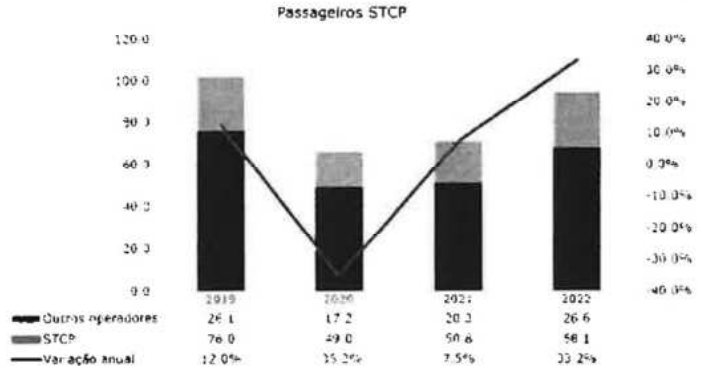


Figura 5 - Passageiros STCP

Comparando com o período pré pandemia verifica-se que o número de passageiros em 2022 ainda está 7.3% inferior aos valores de 2019.

Em relação ao número de passageiros rodoviários transportados pelos restantes operadores da AMP não existe informação fidedigna para os passageiros que utilizam o sistema monomodal. Paro os utilizadores do sistema intermodal a informação é fidedigna uma vez que os mesmos integram o sistema gerido pelo TIP.

4.2.2 Procura estimada (2023-2025)

Aquando da preparação do procedimento concursal relativo à contratualização do SPTRP foi realizado um inquérito de mobilidade cujos resultados definiram um intervalo de procura entre os 43 e os 54.4 milhões de passageiros por ano.

No âmbito da contratualização do SPTRP, a AMP contratou um consultor técnico especializado para a realização de um estudo de procura considerando dois efeitos determinantes:

i. Redução de preço dos passes a partir de abril de 2019 em resultado da entrada em vigor do novo tarifário metropolitano;

ii. Aumento da oferta de transportes em resultado do concurso público lançado pela AMP em 2020 e que tem subjacente um aumento de oferta em cerca de 12%.

Em 2022 a informação disponível contempla apenas a procura utilizadora do sistema intermodal não dispondo de informação sobre o sistema monomodal. Apenas ao nível da faturação existe informação para a totalidade do transporte rodoviário de passageiros.

Transporte rodoviário passageiros (âmbito concursal) - 2022		
Receita de Bilhética	**30,031,937**	real
Intermodal	*19,532,946*	real
Monomodal	*10,498,990*	real
Validações	**40,943,668**	estimativa
Intermodal	*26,630,000*	real
Monomodal	*14.313.668*	estimativa
Receita Média	**0.73**	estimativa
Intermodal	*0.73*	real
Monomodal	*0.73*	estimativa

Figura 6 - Receita bilhética transporte rodoviário passageiros 2022

As estimativas da AMP para os títulos monomodais indicam um número de passageiros entre os 13 e os 14 milhões no ano de 2022.

A entrada em funcionamento da nova rede contratualizada com os operadores deverá ter um impacto significativo na procura de transporte e no sistema de bilhética – a utilização do sistema intermodal deverá crescer significativamente sendo que uma parte considerável desse crescimento deverá corresponder a uma transferência de passageiros que atualmente utilizam o sistema monomodal.

Atendendo a que a receita média é, atualmente, muito semelhante antecipa-se que a variação de receitas decorrerá apenas da variação total de passageiros não sendo afetada pela transferência de passageiros entre sistemas.

Para efeitos do estudo de viabilidade económico-financeira da TMP, optou-se, de forma conservadora, por considerar um cenário de crescimento moderado da procura relativamente ao número de passageiros transportado em 2022:

Procura (número de passageiros / ano)	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Validações	***40.9***	***43.4***	***44.7***	***46.0***	***47.0***	***47.9***	***48.4***
Variação total passageiros		*6.0%*	*3.0%*	*3.0%*	*2.0%*	*2.0%*	*1.0%*

Figura 7 - Procura estimada passageiros

NO>E

De notar que a estimativa considerada está dentro do intervalo definido pelo estudo técnico e mais próximo do limite inferior:

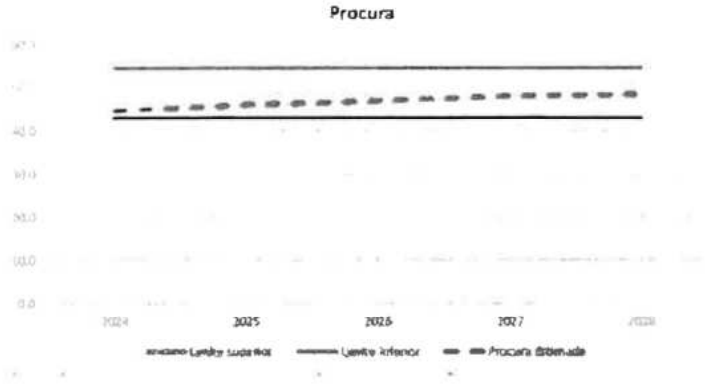


Figura 8 - Procura estimada passageiros - estudo procura

04. DEZ 2023

5 Cronograma de criação da TMP e de contratualização do SPTRP

5.1 Constituição da TMP

É de esperar que a TMP seja constituída no início de 2024, assumindo desde logo parte significativa das suas competências, nomeadamente as atividades que atualmente são desenvolvidas pelo TIP.

Nesse mesmo momento a AMP/TMP deverá enviar para fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas a cessão de posição contratual, cuja efetivação ficará dependente da resposta do referido tribunal. Uma vez obtida a resposta, que se antevê não inviabilize a cessão da posição contratual, a TMP poderá assumir em plenitude as funções para as quais será constituída.

Na tabela seguinte apresentam-se as principais datas e meios utilizados na definição do atual enquadramento jurídico em que será constituída a TMP:

Ano	Instrumento	Objeto
2007	Regulamento (CE) n.º 1370/2007, de 23 de outubro	Define o modo como as autoridades de transportes competentes a nível nacional, regional e local, podem intervir no domínio do transporte público de passageiros, assegurando o respeito das regras do direito comunitário, em especial no que respeita à concorrência e auxílios de estado. O Regulamento entrou em vigor em dezembro de 2009, mas fixou um período de transição no que diz respeito às disposições sobre a adjudicação de contratos públicos até dezembro de 2019
	Decreto-Lei n.º 71/2007, de 9 de dezembro	Aprova o estatuto do gestor público
2012	Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto	Aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais
2013	Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro	Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico
	Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro	Aprova o regime do setor público empresarial
2015	Lei n.º 52/2015, de 9 de junho	Aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros

2019	Contratos Interadministrativos de Delegação e Partilha de Competências entre o Estado Português, os municípios da AMP e a Área Metropolitana do Porto, assim como entre a AMP e as CIM	Preveem a delegação e a partilha de competências de autoridade de transportes
	Despacho n.º 1234-A/2019, de 31 de janeiro	Estabelece que o PART é um programa de financiamento das autoridades de transportes para o desenvolvimento de ações que promovam a redução tarifária nos sistemas de transporte coletivo, bem como o aumento da oferta de serviço e a expansão da rede
	Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto	Estabelece o regime das empresas locais de natureza metropolitana de mobilidade e transportes nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto
2020	Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro	Dá continuidade em 2020 ao Programa de Apoio à Redução Tarifária nos transportes públicos
	Despacho n.º 2269-A/2020, de 17 de fevereiro	Aprova o orçamento do Fundo Ambiental para o ano de 2020
	Concurso público internacional	Concurso público internacional, no valor de mais de 394 milhões de euros, para aquisição de serviço público de transporte rodoviário de passageiros para a região metropolitana do Porto.
2022	Contrato de prestação de serviços (novembro 2022)	No âmbito do processo de concurso internacional para a aquisição do serviço público de transporte rodoviário de passageiros, a AMP procedeu à assinatura dos contratos de aquisição de serviços relativos aos lotes 2,3,4 e 5.
2023	Contrato de prestação de serviços (janeiro 2023)	No âmbito do processo de concurso internacional para a aquisição do serviço público de transporte rodoviário de passageiros, a AMP procedeu à assinatura do contrato de aquisição de serviços relativo ao lote 1.
	Tribunal de Contas (abril 2023)	AMP foi notificada da decisão do Tribunal de Contas de conceder o visto aos 5 contratos realizados no âmbito do Concurso para Aquisição de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros na Área Metropolitana do Porto.
	Período de Transição	Em Maio teve início o período de transição que decorre durante um período máximo de 6 meses.
	Início da operação	Decorrido o fim do período de transição iniciam-se os 7 anos do período de Funcionamento Normal (com operação).

O objetivo da AMP é que a criação da TMP, depois de obtidas as necessárias autorizações, ocorra no início de 2024. Neste sentido, e para efeitos do estudo de viabilidade, a data considerada para a criação da TMP foi 1 de janeiro de 2024.

Logo após a sua constituição, a TMP deverá assumir as funções da AMP enquanto contraparte nos contratos de prestação de serviço assinados com os operadores subcontratados. Adicionalmente deverá ainda desempenhar um vasto conjunto de tarefas, nomeadamente o desenvolvimento de uma plataforma integradora de serviços e sistemas inteligentes de transportes, a gestão dos montantes provenientes do Fundo Ambiental e dos municípios no âmbito do PART, apoio no desenvolvimento dos estudos e instrumentos de planeamento de transportes, a assunção das funções de autoridade de transportes e gestão do sistema tarifário, entre outras, hoje asseguradas, em grande medida, através da Divisão de Planeamento e Gestão da Mobilidade da AMP.

Por determinação legal, será ainda integrada na TMP a gestão e operação do sistema de bilhética atualmente operado pelo TIP. De acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 121/2019, com "a constituição das empresas previstas no presente decreto-lei e respetivo registo comercial, são dissolvidos os agrupamentos complementares de empresas OTLIS – Operadores de Transportes da Região de Lisboa, A.C.E. (OTLIS), e TIP – Transportes Intermodais do Porto, A.C.E. (TIP), assumindo aquelas empresas, nos termos dos respetivos estatutos, as funções atualmente exercidas pelos referidos agrupamentos."

No futuro, a TMP poderá vir a assumir e exercer competências adicionais caso as mesmas estejam ou venham a ser delegadas e no cumprimento da legislação em vigor.

5.2 Contratualização do serviço público de transporte rodoviário de passageiros

Como acima se referiu, o mencionado processo de contratualização do SPTRP foi iniciado no ano 2020 com o lançamento do concurso público para a contratação de serviço de transporte rodoviário de passageiros na área metropolitana do Porto.

Na tabela abaixo são identificados os principais termos contratuais acordados entre a AMP e os diferentes operadores:

Descrição	**Termos**
Contraente Público	*Área Metropolitana do Porto*
Contratante	*Lote 1: VIANORBUS - Empresa de Transportes Públicos, Lda* *Lote 2: Nex Continental Holdings SL* *Lote 3: Porto Mobilidade, Empresa de Transportes Públicos, Lda* *Lote 4: Transportes Beira Douro, Lda* *Lote 5: Xerbus, Lda*
Descrição sucinta do objeto do contrato	*Aquisição do serviço público de transporte de passageiros regular, por modo rodoviário*
Tipo de Contrato	*"Hybrid Gross Cost" – A compensação é maioritariamente baseada em dados de volume de serviço sendo complementada com uma componente em função da receita global, o que*

	constitui um incentivo ao operador para melhorar a performance e a receita total recolhida
Período de Transição	*Máximo de 6 meses (em circunstâncias excecionais poderá ser prolongado)*
Prazo (anos)	*7 anos*
Caução	*1.5% do valor do contrato*
Limite máximo idade (ponderada pelos quilómetros realizados por cada veículo) do Material Circulante	*Redução progressiva até um mínimo de 10 anos no último ano de contrato*

"Hybrid Gross Cost"

A AMP optou por definir um modelo de exploração do sistema em que o risco da receita pertence maioritariamente à autoridade de transportes (modelo comummente designado de *"Hybrid Gross Cost"*).

Este tipo de contrato requer que a AMP, ou outra entidade por esta designada, nomeadamente a TMP, seja detentora de uma capacitação técnica e administrativa que lhe permita controlar ou mesmo realizar a cobrança tarifária. Requer ainda uma forte capacidade fiscalizadora e de supervisão dos operadores, porque a ausência de fiscalização pode constituir um incentivo a que estes reduzam a qualidade do serviço prestado com o intuito de reduzir os custos de operação.

Por outro lado, o poder da AMP enquanto autoridade de transportes sai reforçado na medida em que aumenta o seu conhecimento sobre variáveis como a procura, as tarifas praticadas, o nível de serviço, entre outros.

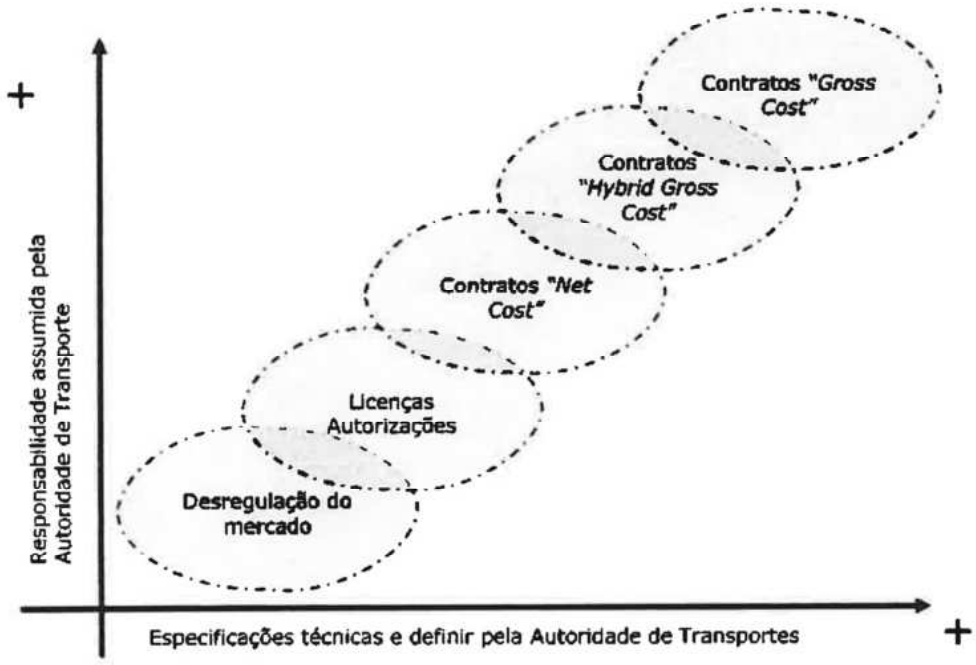


Figura 9 - Níveis de intervenção das Autoridades de Transportes

Matriz de riscos

Os contratos estabelecem que os adjudicatários serão responsáveis por toda a componente de operação (disponibilidade do serviço, cumprimento dos percursos, paragens, horários, frequências, circulações, etc); já a fiscalização sobre a fraude será uma competência partilhada entre a AMP e os contraentes; e a definição da quilometragem percorrida e a receita obtida com a venda de títulos de transporte é apenas responsabilidade da AMP.

Os adjudicatários serão remunerados pela produção quilométrica (€ por veic.km/ano) contratualizada, recebendo mensalmente o valor estipulado e pela partilha de 25% da receita da receita tarifária proveniente da venda dos títulos intermodais do Sistema Intermodal Andante e da venda dos bilhetes de bordo Andante.

Previstas estão também bonificações por desempenho, bem como aplicação de penalidades pelo incumprimento das condições e níveis de serviço contratualizados.

Serviço Contratado

Foram contratados serviços para 5 lotes de acordo com o seguinte detalhe:

Lote 1 – Norte Centro

- Linhas de transporte público de Matosinhos, Maia e Trofa
- 24% da oferta – 7,888,230 veic.km
- Preço unitário: 1.49 € / veic.km.ano

Lote 2 – Norte Nascente

- Linhas de transporte público de Gondomar, Paredes, Santo Tirso e Valongo
- 30% da oferta – 9,968,820 veic.km
- Preço unitário: 1.34 € / veic.km.ano

Lote 3 – Norte Poente

- Linhas de transporte público de Póvoa de Varzim e Vila do Conde
- 10% da oferta – 3,313,030 veic.km
- Preço unitário: 1.47 € / veic.km.ano

Lote 4 – Sul Poente

- Linhas de transporte público de Espinho e Vila Nova de Gaia
- 23% da oferta – 7,764,970 veic.km
- Preço unitário: 1.10 € / veic.km.ano

Lote 5 – Sul Nascente

- Linhas de transporte público de Arouca, Oliveira de Azeméis, Santa Maria da Feira, São João da Madeira e Vale de Cambra
- 13% da oferta – 4,214,960 veic.km.ano
- Preço unitário: 1.42 € / veic.km

Frota

Os contratos estabelecem diversas exigências que levarão a um rejuvenescimento profundo da frota de autocarros. A AMP estabeleceu diversos momentos chave de evolução da vida média da frota que obrigarão os operadores a um esforço de investimento:

- 1.º a 12.º mês – 168 meses
- 13.º a 24.º mês – 156 meses
- 25.º a 36.º mês – 144 meses
- 37.º a 48.º mês – 132 meses
- 49.º a 84.º mês – 120 meses

Contratualmente o Material Circulante deve ainda apresentar as seguintes características mínimas:

- Dispor de painel para informação ao público, visível do exterior, com indicação do código da linha que o veículo serve (à frente e atrás do veículo) e do destino da linha em operação (à frente do veículo);
- Ter ar condicionado;
- Ser equipado com o sistema de bilhética referido na Cláusula 17.ª, um sistema de geolocalização por GPS - Global Positioning System ou sistema de posicionamento global e o sistema de transmissão de dados referido na Cláusula 38.ª;
- Ter um layout em conformidade com o disposto no manual de imagem a entregar pelo Contraente Público nos primeiros 20 (vinte) dias do Período de Transição.

Todos os autocarros terão ainda de assumir a marca criada pela AMP para os transportes do Grande Porto, denominada "UNIR".



Figura 10 - Marca UNIR

Flexibilidade contratual

O caderno de encargos prevê alguma flexibilidade contratual no que se refere:

- A ajustamentos aos serviços contratualmente previstos, caso se verifiquem necessidades de ajustamento na oferta;
- À exploração de serviços ocasionais por parte dos operadores, desde que respeite a legislação em vigor e não prejudique o normal funcionamento e a qualidade da prestação de serviços contratualizada.

NO>E

6 Investimento

O plano de investimento da TMP será essencialmente centrado na gestão do sistema de bilhética e no sistema de informação, não representando uma despesa significativa para a TMP. Parte dos investimentos a realizar poderão ainda ser objeto de financiamento comunitário não reembolsável, prevendo-se que a parcela remanescente seja financiada com recurso a fundos próprios da operação ou, em caso de necessidade, com financiamento bancário, que deverá constituir sempre um recurso temporário destinado a suprir necessidades pontuais de tesouraria.

Plano de Investimento

O plano de investimento visa essencialmente o sistema de bilhética e de informação ao público bem como a infraestrutura de IT e das lojas Andante.

Aquando da constituição da TMP alguns investimentos relativos à área dos transportes e mobilidade já terão sido executados/contratualizados pela AMP e pelo TIP. Estes ativos, no momento da constituição da TMP, serão integrados via aquisição, tendo sido orçamentado pelo TIP que em 2023 serão executados cerca de €3.1 milhões e pela AMP uma verba aproximada de €1 milhão.

Atendendo a que aquando da constituição da TMP se procederá à extinção do ACE TIP foi considerada uma compensação aos membros do ACE de montante equivalente à situação líquida prevista para o final de 2023, no montante total de €1.6 milhões).

Tendo a AMP e consequentemente a TMP, enquanto autoridade de transportes, atribuições que incluem a definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade e a garantia da respetiva operacionalidade, a sua atividade é necessariamente suportada por um conjunto cooperativo de sistemas de informação, próprios e de terceiros, com vista a assegurar:

Plano de Investimento	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1. Novo investimento a realizar pela AMP/ENTP						
Assistência Técnica	117,600					
Outros Serviços	140,100					
Equipamento de informática	438,449					
Software Informático	308,100					
Outros		1,000,000	1,000,000	1,000,000	1,000,000	1,000,000
Sub-Total	**1,004,249**	**1,000,000**	**1,000,000**	**1,000,000**	**1,000,000**	**1,000,000**
2. Investimento contratado pelo TIP (a integrar na ENTP)						
Aplicação ANDA	405,767	0	0	0	0	0
Portal Andante	67,250	0	0	0	0	0
API Andante	162,300	0	0	0	0	0
MeSS	37,584	0	0	0	0	0
cEMV - Open LOOP	145,000	0	0	0	0	0
Business Inteligence	52,000	0	0	0	0	0
Bilhética Andante	60,000	0	0	0	0	0
CCB	391,200	0	0	0	0	0
Infraestrutura IT	530,150	0	0	0	0	0
Infraestrutura Lojas	1,099,000	0	0	0	0	0
Quiosque Andante	65,608	0	0	0	0	0
Outros	100,000	0	0	0	0	0
Sub-Total	**3,115,859**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Total	**4,120,108**	**1,000,000**	**1,000,000**	**1,000,000**	**1,000,000**	**1,000,000**

(valores a preços constantes 2023)

Figura 11 - Plano de investimento

- o desempenho das funções de planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros;
- a integração e interligação, numa única plataforma, de diferentes sistemas, correspondentes a diversos modos e serviços de transporte, assegurando a sua gestão integrada, a prestação de informação ao passageiro, completa e em tempo real, e o acesso a serviços de mobilidade integrados, existentes e a desenvolver;
- a definição de standards e condições de acesso a dados e operações que permitam o desenvolvimento de novos serviços, aplicações móveis e sistemas de mobilidade interoperáveis;
- ligação a outras plataformas de dados nacionais, numa perspetiva bidirecional;
- soluções integradas para os utentes dos serviços de transporte, independentemente dos intervenientes e detentores das fontes de dados.

Na prossecução dos objetivos e funções que lhe serão atribuídos, a TMP necessitará de suportar a sua atividade em sistemas de informação avançados e capazes de disponibilizar serviços que correspondam às necessidades dos cidadãos. Ao fazê-lo, estará a investir na atratividade dos transportes públicos, numa perspetiva integrada e complementar com outros serviços de mobilidade (incluindo modos suaves), e a fomentar a sustentabilidade ambiental.

Arquitetura de referência do sistema de bilhética Andante

Na senda do que acima se menciona, será criada uma plataforma integradora de serviços e sistemas inteligentes de transportes, explorando dados em tempo real, e assente nos dois vetores fundamentais da interação com os cidadãos: uma sofisticada e flexível bilhética intermodal e um sistema integrado, completo e rigoroso, de informação aos passageiros conforme figura seguinte:

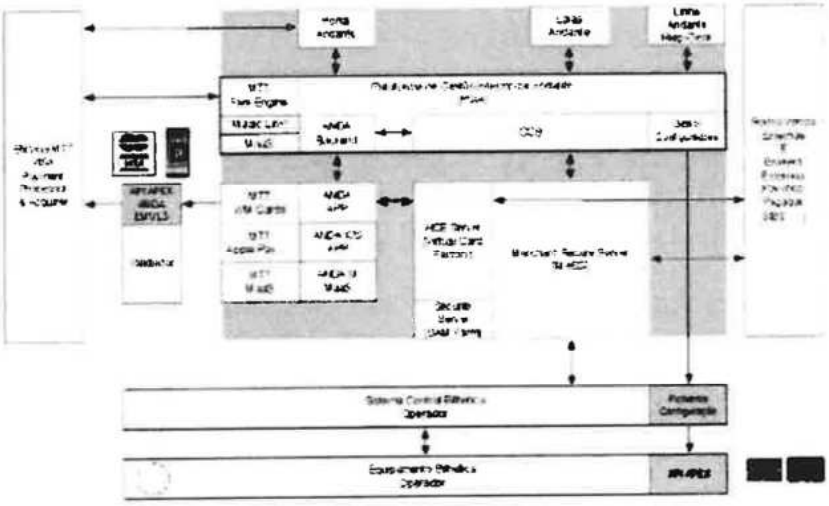


Figura 12 - Arquitetura de referência do sistema de bilhética Andante

Esta plataforma permitirá, através de desenvolvimentos aplicacionais para as funções de autoridade, de gestão dos serviços de transporte e para a melhoria e qualificação dos

transportes públicos, abarcar as vertentes do sistema de bilhética, funções de fiscalização do cumprimento dos serviços contratualizados, processamento de sanções contratuais; sistematização de indicadores e de informação para planeamento dos serviços de transporte, soluções de informação ao público em diversas plataformas (paragens, smartphone, computador, etc.) e gestão de transportes a pedido. Será, assim, entre outras, uma ferramenta essencial para o planeamento e a monitorização do cumprimento dos contratos de prestação do SPTRP[5].

Candidatura para o sistema de informação ao público em tempo real

Integrado na plataforma integradora acima descrita, a candidatura para financiamento abarca a implementação do sistema de informação em tempo real que permite a fiscalização dos serviços contratados e dar informação ao público em tempo real.

Contrapartida pela transmissão global do património do TIP

O Decreto-Lei n.º 121/2019 determina, no n.º 1 do artigo 12.º, que, com a constituição da TMP e respetivo registo comercial, o TIP é dissolvido, assumindo a empresa a constituir, nos termos dos respetivos estatutos, as funções atualmente exercidas pelo TIP.

Nos termos do mesmo diploma, o TIP é liquidado mediante transmissão global do respetivo património para a empresa a constituir pela AMP, com efeito imediato após a dissolução, havendo lugar ao pagamento de uma contrapartida a acordar entre a AMP/TMP e os membros do agrupamento/liquidatários do TIP.

No âmbito deste processo, a AMP e os membros do agrupamento encetaram negociações com o objetivo de determinar uma contrapartida justa e equilibrada para ambas as partes. À data de elaboração deste relatório ainda não foi alcançado um entendimento pelo que foi necessário fazer uma estimativa para o valor da compensação.

Integração TIP		
Situação Líquida depois de distribuição	**1,572,347**	(a)
Distribuição	5,500,000	(b)
Situação Líquida antes de distribuição	**7,072,347**	(c)=(a)+(b)
Ativos a adquirir / integrar	**4,622,994**	(d)
Ativos Líquido Existente	2,524,621	
Investimento 2023	3,115,859	
Subsídios ao Investimento	-1,366,781	
Inventários	349,295	
Restantes Ativos - Passivos	**2,449,353**	(e)=(c)-(d)

(preços correntes)

Figura 13 - Contrapartida integração do TIP

A forma e decomposição do pagamento dependerá do acordado, prevendo-se a integração total de ativos e passivos do ACE na TMP contra o pagamento de €1.6 milhões. Este montante assume que o ACE, em fase anterior à constituição da TMP, distribui um montante de €5.5 milhões pelos seus membros, reduzindo assim o montante da compensação.

[5] Os operadores terão dois sistemas: (i) o sistema de bilhética ligado ao TIP para validação dos títulos e posterior repartição da receita (que dará à AMP os dados da procura e receita); e (ii) o sistema de comunicação em tempo real dos serviços realizados (cf. Anexo VIII do contrato) que estará ligado à plataforma da AMP desenvolvida para o efeito. São as 2 plataformas em conjunto que permitem obter as informações identificadas neste parágrafo.

7 Operação

7.1 Pressupostos

A TMP será constituída após obtenção do visto do Tribunal de Contas, antevendo-se que o mesmo possa ser obtido até final do ano de 2023. Neste sentido, a projeção de atividade da TMP apenas considera o período que se inicia em 2024.

Entre as primeiras tarefas a implementar pela TMP podemos destacar:

- Integração do TIP e da estrutura da AMP - Será constituída uma unidade orgânica correspondente à atividade operacional do atual TIP, à qual será alocada a grande maioria dos seus atuais colaboradores, sendo as restantes unidades orgânicas da TMP essencialmente preenchidas com quadros técnicos da atual AMP.
- Reforço da estrutura organizacional no sentido de garantir a adequada gestão dos contratos do SPTRP.
- Gestão efetiva do sistema público de transporte rodoviário de passageiros, sendo titular de um vasto conjunto de receitas, nomeadamente (i) tarifárias (venda de títulos de transporte), (ii) publicidade, (iii) venda de cartões e passes, (iv) transferências da AMP no âmbito do PART relativamente aos serviços de transporte de que a AMP é a autoridade de transportes (SPTRP) sob a cobertura de um contrato-programa, entre outras de menor expressão.
- Apuramento dos montantes de financiamento do PART e das compensações a pagar a outras entidades, que não a TMP. O pagamento das compensações manter-se-á responsabilidade da AMP.

Neste quadro, as transferências financeiras a receber pela TMP, com proveniência na AMP, revestem natureza distinta:

- Transferência a título de subsídios à exploração, enquadrada no âmbito da celebração de um **contrato-programa** entre as duas entidades, e que corresponde a:
    - montantes associados ao PART destinados à compensação tarifária e subsidiação do aumento da oferta associada à rede de transportes cuja exploração é da responsabilidade da TMP, por transferência da AMP, no âmbito dos 5 contratos de prestação do SPTRP;
    - outros montantes oriundos do financiamento adicional dos Municípios e do orçamento da AMP para a área de transportes.

      Estes montantes, transferidos a título de subsídios à exploração, respeitam os limites legais à subsidiação à exploração e correspondem ao estritamente necessário para que, conjuntamente com as receitas de exploração próprias, sejam cobertos os custos de exploração e se atinja um cenário de viabilidade económico-financeira da TMP.
- Transferência financeira ao abrigo do **contrato de delegação de competências** a celebrar entre AMP e TMP.

7.2 Verba da AMP alocada à área da mobilidade e transportes

A verba de que a AMP disporá tem por base o seguinte conjunto de contribuições:

1. Comparticipação do PART, que, sendo um programa que visa o apoio à redução tarifária e ao aumento da oferta e expansão da rede, através do financiamento das autoridades de transportes, é financiado pelo Fundo Ambiental, criado pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto. Esta comparticipação corresponde à consignação de receitas do Fundo Ambiental a definir anualmente na lei que aprova o Orçamento do Estado e em diploma próprio;
2. Consignação de receitas dos municípios que integram a AMP no âmbito de uma comparticipação do financiamento do PART, cujo valor mínimo é equivalente a 20% da verba transferida pelo Estado;
3. Comparticipação com origem no Orçamento do Estado, correspondente ao montante do Fundo para o Serviço Público de Transporte atualmente destinado à AMP.
4. Comparticipação com origem no Orçamento do Estado, correspondente ao montante atribuído à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional em cumprimento da Portaria n.º 198/2021, de 21 de setembro que define as condições de atribuição do Passe de Antigo Combatente.

O quadro seguinte evidencia os valores anuais alocados em 2023, tendo-se assumido a sua atualização anual com base na taxa de inflação esperada:

Compensações Tarifárias		2023	Racional
Fundo Ambiental	Parcela A	22,720,762	Em 2023 será mantida a % de distribuição de anos anteriores (16.4% para a AMP) e o valor a atribuir é de €138,600,000, conforme ponto 1 do artigo 169.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro
	Parcela B	7,251,079	Em 2023 será mantida a % de distribuição de anos anteriores (14.5% para a AMP) e o valor a atribuir é de €50,000,000, conforme ponto 2 do artigo 169.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro
Comparticipação mínima obrigatória dos Municípios		4,544,152	Nos termos do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro
Transferências do Fundo para o Serviço Público de Transportes		912,420	Montante definido com base no estabelecido no artigo 7.º da Lei n.º 24-D/2022 de 30 de dezembro e cujo montante é apresentado no "Mapa de alterações a transferências orçamentais"
Total		35,428,413	

Figura 14 - Verbas da AMP alocadas à área da mobilidade e transportes

Fluxos financeiros da TMP que decorrem de transferências da AMP

As transferências serão realizadas a título de compensações tarifárias.

De acordo com o modelo de negócio a implementar e com os pressupostos considerados, o montante total comprometido pelo Fundo Ambiental, pelos municípios e demais contribuições não deverá ser totalmente transferido pela AMP para a TMP.

O quadro abaixo demonstra os montantes comprometidos na AMP e os montantes transferidos para a TMP:

Transferências fundos PART para a EMTP		2024	2025	2026	2027	2028
1. Fundos Comprometidos junto da AMP						
Fundo Ambiental						
Verba atribuída nos termos do Decreto-Lei n.º 1-A/2020	*(A)*	*22,720,762*	*22,720,762*	*22,720,762*	*22,720,762*	*22,720,762*
Verba atribuída para assegurar a manutenção dos preços vigentes em 2022	*(B)*	*7,251,079*	*7,251,079*	*7,251,079*	*7,251,079*	*7,251,079*
Comparticipação mínima obrigatória dos Municípios	(C)=(A)*(F)	4,544,152	4,544,152	4,544,152	4,544,152	4,544,152
Total	**(D)=(A)+(B)+(C)**	**34,515,993**	**34,515,993**	**34,515,993**	**34,515,993**	**34,515,993**
Fundos AMP alocados à operação da EMTP	**(E)**	**50.0%**	**50.0%**	**50.0%**	**50.0%**	**50.0%**
Comparticipação obrigatória Municípios	**(F)**	**20.0%**	**20.0%**	**20.0%**	**20.0%**	**20.0%**
2. Contrato Programa EMTP						
Fundo Ambiental						
Verba atribuída nos termos do Decreto-Lei n.º 1-A/2020	*(G)=(A)*(E)*	*11,360,381*	*11,360,381*	*11,360,381*	*11,360,381*	*11,360,381*
Verba atribuída para assegurar a manutenção dos preços vigentes em 2022	*(H)=(B)*(E)*	*3,625,540*	*3,625,540*	*3,625,540*	*3,625,540*	*3,625,540*
Comparticipação mínima obrigatória dos Municípios	(I)=(C)*(E)	2,272,076	2,272,076	2,272,076	2,272,076	2,272,076
Total	**(J)=(G)+(H)+(I)**	**17,257,997**	**17,257,997**	**17,257,997**	**17,257,997**	**17,257,997**

(preços constantes)

Figura 15 - Fundos comprometidos na AMP e transferidos para a TMP

De acordo com o Decreto-Lei n.º 1-A/2020, cabe à AMP gerir a totalidade dos fundos provenientes do Fundo Ambiental e da contribuição obrigatória dos municípios. A AMP, por sua vez, transferirá para a TMP a quota-parte que lhe compete enquanto autoridade de transportes no âmbito do SPTRP, **a título de compensação tarifária, via contrato-programa.**

A restante quota parte das verbas recebidas do Fundo Ambiental e da contribuição obrigatória dos municípios - em média cerca de 50% do total recebido pela AMP - é destinada a outras entidades responsáveis pela gestão de sistemas alternativos de transporte (designadamente metropolitano – MP e ferroviário - CP) e de sistemas de transporte rodoviário que optaram por não delegar as suas funções na AMP, nomeadamente os STCP. Estas verbas serão distribuídas diretamente pela AMP ainda que esta venha a recorrer à TMP para apuramento dos montantes a distribuir a cada operador.

O diagrama abaixo apresenta os fluxos financeiros afetos ao sistema de transportes da AMP:

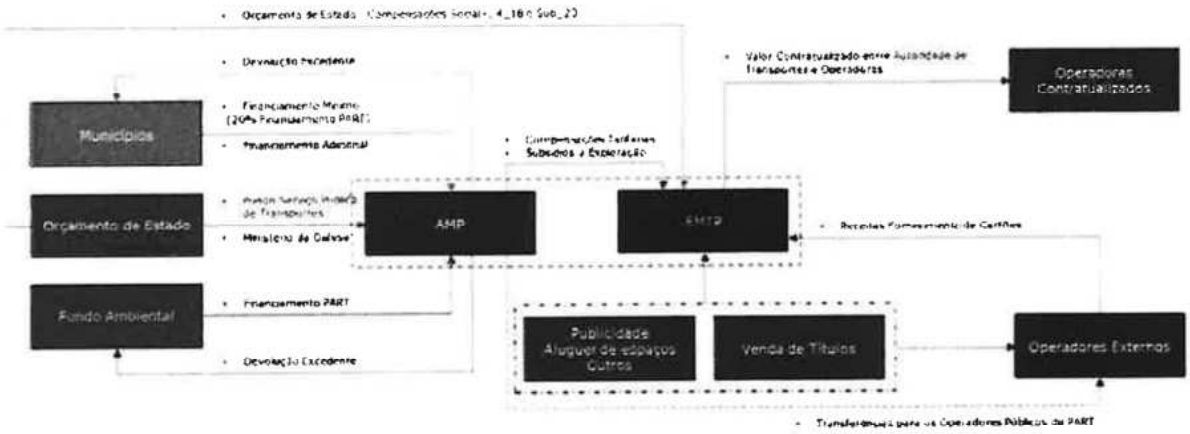


Figura 16 - Fluxos financeiros

NO>E

7.3 Proveitos operacionais

Venda de Bens

A venda de bens consiste na comercialização de passes, títulos de viagem e outros suportes de apoio à mobilidade dos passageiros que atualmente constituem atividades desenvolvidas pelo TIP:

Vendas		2024	2025	2026	2027	2028
Validações (milhões)						
Validações intermodal - operador público	*(A)*	*153.4*	*158.0*	*161.1*	*164.4*	*166.0*
Validações intermodal - concurso	*(B)*	*30.5*	*31.8*	*32.7*	*33.7*	*34.2*
Validações monomodal	*(C)*	*1.1*	*1.2*	*1.2*	*1.2*	*1.2*
Validações intermodais adicionais - concurso	*(D)*	*14.2*	*14.2*	*14.2*	*14.2*	*14.2*
Total	**(E)=(A)+(B)+(C)+(D)**	***199.2***	***205.2***	***209.3***	***213.5***	***215.6***
Suportes por Passageiro	(F)	*0.018*	*0.018*	*0.018*	*0.018*	*0.018*
PVP médio Suportes	(G)	*0.858*	*0.876*	*0.894*	*0.912*	*0.930*
Vendas a bordo	(H)	*7.0%*	*7.0%*	*7.0%*	*7.0%*	*7.0%*
Receita de Suportes	**(I)=((E)-(C)+(C)*(1-(H)))*1,000,000*(F)*(G)**	***3,076,676***	***3,235,524***	***3,366,240***	***3,502,236***	***3,608,003***

(preços correntes)

Figura 17 - Vendas

A venda de bens consiste na comercialização de suportes físicos que servem de passes e cartões de utilização do serviço de transportes da área metropolitana do Porto. São vendidos em diversos formatos, nomeadamente (i) cartão Andante azul, (ii) cartão Andante prateado, e (iii) cartão Andante tour.

São descritas de seguida as principais características de cada título:

- Andante Azul
  - cartão em papel, não personalizado, para utilização ocasional;
  - válido por 1 ano;
  - Recarregável com títulos ocasionais (títulos de viagem e Andante 24);
  - Tarifário

Tarifário 2023	Títulos de Viagem	Andante 24
Z2	1.30	4.70
Z3	1.70	6.05
Z4	2.15	7.55
Z5	2.55	9.05
Z6	3.00	10.75
Z7	3.45	12.25
Z8	3.85	13.75
Z9	4.30	15.25

Figura 18 - Tarifário Andante Azul

- Andante Prateado
  - Cartão em PVC, personalizado, para utilização regular;
  - válido por 5 anos;
  - Recarregável com qualquer título de transporte Andante (assinaturas mensais, títulos de viagem e Andante 24);
  - Tarifário

Tarifário 2023	3Z (3 zonas)	Metropolitano
Assinaturas Mensais		
Normal	30.00	40.00
4_18 / Sub23 / 3ª Idade Social + (D), (F), (R/P) (desconto 25%)	22.50	30.00
Social + A (desconto 50%)	15.00	20.00
4_18 A / Sub23 A (desconto 60%)	12.00	16.00
Família	60.00	80.00
Sub13	--	Gratuito
Porto	Gratuito (3Z)	--
Antigos Combatentes	Gratuito (municipal)	10.00
Antigos Combatentes 3.ª Idade	--	Gratuito

Tarifário 2023	
Títulos Combinados Andante / CP e Andante / CIM Tâmega e Sousa	
Normal	50.00
4_18 / Sub23 (desconto 25%)	40.00
4_18 A / Sub23 A (desconto 60%)	26.00

Figura 19 - Tarifário Andante Prateado

- Andante Tour
  - Andante Tour 1 válido por 24 horas e Andante Tour 3 válido por 72 horas;
  - Não recarregável;
  - Tarifário: Andante Tour 1 - €7; Andante Tour 3 - €15;

Prestação de Serviços

As receitas respeitantes a esta rúbrica encontram-se relacionadas com o papel de autoridade de transportes a exercer pela TMP no âmbito da contratualização do SPTRP. A principal componente de receitas obtidas com a prestação de serviços advém da receita tarifária cobrada junto dos passageiros do SPTRP. Esta componente representa cerca de 86% do total das prestações de serviços.

Prestação de Serviços		2024	2025	2026	2027	2028
Receita de Bilhética	(A)=(B)*(C)	33,867,570	35,616,153	37,055,046	38,552,069	39,716,342
Procura (número de passageiros / ano)	*(B)*	*44,697,902*	*46,038,839*	*46,959,615*	*47,898,808*	*48,377,796*
Preço médio (€ / passageiro)	*(C)*	*0.76*	*0.77*	*0.79*	*0.80*	*0.82*
Comissões dos canais de venda	(E)	5,636,170	5,925,863	6,164,383	6,412,521	6,605,719
Total	(F)=(A)+(D)+(E)	***39,503,740***	***41,542,016***	***43,219,429***	***44,964,591***	***46,322,061***

(preços correntes)

Figura 20 - Prestação de serviços

Segue abaixo descrição sumária das diferentes componentes da receita com prestação de serviços:

- Receita tarifária: constituída pela venda de títulos de viagem (passes e ocasionais). A sua evolução depende essencialmente do número de passageiros transportados anualmente e do preço unitário pago por cada passageiro.

  Assim, de acordo com as projeções do consultor técnico da AMP no âmbito da contratualização do SPTRP, e conforme já referido no capítulo 4.2, é esperado um número de passageiros anual dentro do intervalo entre os 43 milhões e os 54.4 milhões.

  A projeção considerada assumiu uma evolução com base nos valores do ano de 2022 onde se estima que o número de passageiros tenha atingido os 41 milhões. Em 2023 e 2024 foi considerado um crescimento de 6.0% e 3.0%, respetivamente.

Procura (número de passageiros / ano)	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Validações	***40.9***	***43.4***	***44.7***	***46.0***	***47.0***	***47.9***	***48.4***
Variação total passageiros		*6.0%*	*3.0%*	*3.0%*	*2.0%*	*2.0%*	*1.0%*

Figura 21 - Procura / número de passageiros

  A receita unitária por passageiro transportado (ou validação), estimado internamente pela AMP de acordo com os dados de receitas e validações disponíveis à data, é cerca de 73 cêntimos (valor médio de 2022) e deverá ser atualizada anualmente com base na Taxa de Atualização Tarifária (TAT), a divulgar anualmente pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT).

  Em anos anteriores, e na proposta de orçamento para 2024, o Estado decidiu não aumentar o valor dos passes mensais. Em sentido contrário têm aumentado as transferências do Orçamento do Estado para compensar esta quebra de receitas dos operadores, ressarcindo, desta forma, a perda de receitas decorrente da não atualização.

- Comissão pelos canais de venda: consiste em comissões cobradas pela venda de passes mensais nas mais diversas plataformas, nomeadamente através de ATM's, portal Andante, cartão bancário, mobile, receitas intermodais, sendo cobradas dois tipos de comissões:
  - Comissão de rede de vendas equivalente a 2.5% sobre o valor da receita repartida.
  - Comissão de validação equivale a um valor entre 1 cêntimo e 1.5 cêntimos, dependendo do operador, por cada validação. Os operadores cuja comissão é de 1 cêntimo são responsáveis pela disponibilização e manutenção dos equipamentos de bilhética. No caso dos operadores em que a operação dos equipamentos de bilhética é realizada pelo TIP é aplicada uma comissão de 1.5 cêntimos. Os operadores têm a opção de, a qualquer momento, assumirem a gestão dos equipamentos, sendo-lhes aplicada a comissão de 1 cêntimo.

Comissões dos canais de venda		2024	2025	2026	2027	2028
Fee Rede de Vendas						
Receita Total de Venda	(A)=(B)*(C)+(D)*(E)	128,829,952	135,429,378	140,865,320	146,520,167	150,926,659
Total validações atuais TIP	(B)	*184,979,515*	*190,955,609*	*195,059,193*	*199,244,850*	*201,379,534*
Preço médio (€ / passageiro)	(C)	*0.64*	*0.65*	*0.66*	*0.68*	*0.69*
Total validações adicionais concurso	(D)	*14,223,616*	*14,223,616*	*14,223,616*	*14,223,616*	*14,223,616*
Preço médio (€ / passageiro)	(E)	*0.76*	*0.77*	*0.79*	*0.80*	*0.82*
Comissão	(F)	2.50%	2.50%	2.50%	2.50%	2.50%
Receita fee rede de vendas	(G)=(A)*(F)	*3,220,749*	*3,385,734*	*3,521,633*	*3,663,004*	*3,773,166*
Fee Validação						
Validações						
Validações - operador público - STCP	(H)	*69,245,397*	*71,322,759*	*72,749,214*	*74,204,199*	*74,946,241*
Validações - operador público - MP + CP	(I)	*84,136,844*	*86,660,949*	*88,394,168*	*90,162,051*	*91,063,672*
Validações - operador privado - concurso	(J)	*45,820,890*	*47,195,517*	*48,139,427*	*49,102,216*	*49,593,238*
Fee de Validação						
Validações - operador público - STCP [1]	(K)	*0.015*	*0.016*	*0.016*	*0.016*	*0.017*
Validações - operador público - MP + CP	(L)	*0.010*	*0.011*	*0.011*	*0.011*	*0.011*
Validações - operador privado - concurso	(M)	*0.010*	*0.011*	*0.011*	*0.011*	*0.011*
Receita fee validação	(N)=(H)*(K)+(I)*(L)+(J)*(M)	*2,415,421*	*2,540,129*	*2,642,750*	*2,749,817*	*2,832,553*
Receita comissões de canais de venda	(O)=(G)+(N)	*5,636,170*	*5,925,863*	*6,164,383*	*6,412,821*	*6,605,719*

(preços correntes)

Figura 22 - Comissões dos canais de venda

[1] A atual comissão de validação aplicada ao operador STCP será semelhante à aplicada ao operador MP e CP no momento em que o operador STCP assuma a responsabilidade pela gestão dos equipamentos de bilhética.

Subsídios à exploração

Os subsídios à exploração serão aportados pela AMP e correspondem às transferências das verbas do PART e aos montantes transferidos do Fundo para o Serviço Público de Transportes (considerou-se a transferência de 85% do montante atribuído à AMP):

Transferências para a EMTP		2024	2025	2026	2027	2028
Fundos Transferidos para EMTP						
Fundo Ambiental	(A)	*15,480,456*	*15,805,545*	*16,121,656*	*16,444,089*	*16,772,971*
Comparticipação mínima obrigatória dos Municípios	(B)	*2,347,055*	*2,396,343*	*2,444,270*	*2,493,155*	*2,543,018*
Transferências do Fundo para o Serviço Público de Transportes	(C)	*775,557*	*775,557*	*775,557*	*775,557*	*775,557*
Total	**(D)=(A)+(B)+(C)**	***18,603,068***	***18,977,445***	***19,341,483***	***19,712,802***	***20,091,546***
Apoio à redução tarifária	(E)	*60.0%*	*60.0%*	*60.0%*	*60.0%*	*60.0%*
Taxa de IVA	(F)	*6.0%*	*6.0%*	*6.0%*	*6.0%*	*6.0%*
Receitas Operacionais						
Verba de apoio à redução tarifária	(G)=((A)+(B))*(E)/((E)*(1+(F))+(1-(E)))	*10,324,813*	*10,541,634*	*10,752,467*	*10,967,516*	*11,186,867*
Verba aumento da oferta e expansão da rede	(H)=((A)+(B))*(1-(E))/((E)*(1+(F))+(1-(E)))	*6,883,209*	*7,027,756*	*7,168,311*	*7,311,677*	*7,457,911*
Fundo para o Serviço Público de Transportes	(C)	*775,557*	*775,557*	*775,557*	*775,557*	*775,557*
Total	**(I)=(G)+(H)+(C)**	***17,983,579***	***18,344,947***	***18,696,335***	***19,054,751***	***19,420,335***
IVA (6% sobre verba de apoio à redução tarifária)	**(J)=(G)*(F)**	***619,489***	***632,498***	***645,148***	***658,051***	***671,212***

(preços correntes)

Figura 23 - Transferências para a TMP

Os subsídios à exploração incluem ainda uma verba destinada a despesas de funcionamento.

Subsídios à Exploração		2024	2025	2026	2027	2028
Transferências dos municípios	(K)	5,200,000	5,100,000	5,100,000	5,200,000	5,000,000
Aumento da oferta	(L)=(H)+(C)	7,658,766	7,803,313	7,943,868	8,087,234	8,233,468
Comparticipação preço	(G)	10,324,813	10,541,634	10,752,467	10,967,516	11,186,867
Total	**(M)=(K)+(L)+(G)**	***23,183,579***	***23,444,947***	***23,796,335***	***24,254,751***	***24,420,335***

(preços correntes)

Figura 23 - Subsídios à exploração

Na proposta de orçamento do Estado para 2024 o Governo propõe que os passes 4_18 e sub23 passem a ser gratuitos para todos os estudantes do ensino básico, secundário e superior até aos 23 anos de idade. Esta comparticipação do Orçamento de Estado vai significar uma redução de despesa para aqueles municípios que atualmente têm programas semelhantes e que suportam essa despesa.

NO>E

Resumo das receitas

O quadro seguinte evidencia o montante total de proveitos a auferir pela TMP, bem como os montantes associados a cada uma das rúbricas acima descritas:

Proveitos Operacionais	2024	2025	2026	2027	2028
Vendas	**3,076,676**	**3,235,524**	**3,366,240**	**3,502,236**	**3,608,003**
Prestação de Serviços	**39,503,740**	**41,542,016**	**43,219,429**	**44,964,591**	**46,322,061**
Receita de Bilhética	33,867,570	35,616,153	37,055,046	38,552,069	39,716,342
Procura (número de passageiros / ano)	*44,697,902*	*46,038,839*	*46,959,615*	*47,898,808*	*48,377,796*
Preço médio (€ / passageiro)	*0.76*	*0.77*	*0.79*	*0.80*	*0.82*
Comissões dos canais de venda	5,636,170	5,925,863	6,164,383	6,412,521	6,605,719
Subsídios à Exploração	**23,183,579**	**23,444,947**	**23,796,335**	**24,254,751**	**24,420,335**
Transferências dos municípios	5,200,000	5,100,000	5,100,000	5,200,000	5,000,000
Aumento da oferta	7,658,766	7,803,313	7,943,868	8,087,234	8,233,468
Comparticipação preço	10,324,813	10,541,634	10,752,467	10,967,516	11,186,867
Outros Proveitos	**264,485**	**370,735**	**476,985**	**557,704**	**554,810**
Subsídios ao investimento	241,376	347,626	453,876	534,595	531,701
Outros	23,109	23,109	23,109	23,109	23,109
Total	***66,028,480***	***68,593,224***	***70,858,989***	***73,279,282***	***74,905,209***

(preços correntes)

Figura 24 - Proveitos operacionais

Considerando um ano normal de operação da TMP, a receita tarifária representa aproximadamente 50% do volume total de proveitos, sendo secundada pelos subsídios à exploração que representam 35%.

As vendas e comissões pelos canais de vendas (anterior atividade do TIP) representa um pouco mais de 13%.

7.4 Gastos operacionais

O modelo de negócio desenvolvido tem por base quatro segmentos de custos, o custo de mercadorias vendidas e matérias consumidas, o fornecimento e serviços externos, os gastos com pessoal e outras despesas correntes.

Custo das matérias vendidas e matérias consumidas

O custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas deriva do custo de aquisição dos cartões e que representam cerca de 17% do valor das vendas. Atendendo ao número de cartões vendidos representa um custo unitário de aproximadamente 14 cêntimos.

Fornecimento e serviços externos

Os custos relativos ao fornecimento e serviços externos encontra-se dividido entre os subcontratos, serviços especializados, materiais, serviços diversos e outros. Os custos com aquisição de bens e serviços, na sua componente de pagamento aos operadores é contabilizada em subcontratos.

Relativamente aos restantes fundos alocados ao serviço de transporte na AMP (pagamentos a operadores públicos) a TMP realizará os respetivos pagamentos, atuando em nome e por conta da AMP, contudo esta transação não será registada como custo.

Fornecimentos e serviços externos	2024	2025	2026	2027	2028
Subcontratos	59,713,797	62,227,982	64,176,425	66,670,899	68,126,126
Serviços especializados	1,134,281	1,195,398	1,245,428	1,297,515	1,337,603
Serviços diversos	438,786	462,428	481,782	501,931	517,439
Materiais	61,903	65,239	67,969	70,812	73,000
Outros	20,198	21,286	22,177	23,104	23,818
Total	***61,368,965***	***63,972,333***	***65,993,781***	***68,564,261***	***70,077,986***

(preços correntes)

Figura 25 - Fornecimentos e serviços externos

Segue-se explicação detalhada das diferentes rúbricas de fornecimentos e serviços externos:

- **Subcontratos**: 96% dos custos afetos a esta rubrica respeitam à remuneração dos operadores no âmbito da contratualização do SPTRP.

  O encargo com os prestadores de serviço de transporte público rodoviário de passageiros considera os valores já contratualizados, nomeadamente uma produção quilométrica anual de 33.15 milhões a um preço médio ponderado de €1.34 (preços de 2023) por veic.km, acrescida da evolução da inflação para o período de referência.

  O encargo global considera ainda uma componente de remuneração com base num mecanismo de partilha de receitas alocando 25% das receitas de bilheteira à remuneração dos operadores.

  Para além de um mecanismo de penalizações que pode subtrair alguma da receita dos operadores caso estes não cumpram com uma série de indicadores de qualidade de serviço foi também estabelecido um mecanismo de bónus caso esses mesmos indicadores de qualidade venham a ser alcançados e superados. O mecanismo

estabelece um bónus potencial máximo equivalente a 12% da remuneração fixa do prestador de serviços. De forma conservadora foi assumido um encargo progressivo de 7% no primeiro ano, 9% no segundo ano, 10% no terceiro ano e 12% a partir do 4.º ano de atividade.

Subcontratos			2024	2025	2026	2027	2028
Prestadores de serviços contratualizados			**57,662,633**	**60,071,747**	**61,933,641**	**64,338,081**	**65,723,151**
Contrapartida Fixa	Extenção	Tarifa	45,977,328	46,942,852	47,881,709	48,839,343	49,816,130
Lote 1	*7,888,230*	*1.49*	*12,141,327*	*12,396,295*	*12,644,221*	*12,897,105*	*13,155,047*
Lote 2	*9,968,820*	*1.34*	*13,799,040*	*14,088,320*	*14,370,596*	*14,658,008*	*14,951,168*
Lote 3	*3,313,030*	*1.47*	*5,030,869*	*5,136,517*	*5,239,248*	*5,344,033*	*5,450,913*
Lote 4	*7,764,970*	*1.10*	*8,823,335*	*9,008,625*	*9,188,798*	*9,372,574*	*9,560,025*
Lote 5	*4,214,960*	*1.42*	*6,182,756*	*6,312,594*	*6,438,846*	*6,567,623*	*6,698,975*
Contrapartida Variável			8,466,893	8,904,038	9,263,761	9,638,017	9,929,085
Valor Receita TMP			*33,867,570*	*35,616,153*	*37,055,046*	*38,552,069*	*39,716,342*
% de partilha			*25.0%*	*25.0%*	*25.0%*	*25.0%*	*25.0%*
Bónus de qualidade de serviço			3,218,413	4,224,857	4,788,171	5,860,721	5,977,936
Contrapartida Fixa			*45,977,328*	*46,942,852*	*47,881,709*	*48,839,343*	*49,816,130*
% de partilha			*7.0%*	*9.0%*	*10.0%*	*12.0%*	*12.0%*
Comissões revendedores			**1,265,371**	**1,330,191**	**1,383,583**	**1,439,125**	**1,482,406**
Valor receita processada			128,829,952	135,429,378	140,865,320	146,520,167	150,926,659
Comissão			0.98%	0.98%	0.98%	0.98%	0.98%
Comissões processamento			**533,950**	**561,302**	**583,832**	**607,269**	**625,532**
Valor receita processada			128,829,952	135,429,378	140,865,320	146,520,167	150,926,659
Comissão			0.41%	0.41%	0.41%	0.41%	0.41%
Transporte de valores			**114,850**	**120,733**	**125,579**	**130,620**	**134,549**
Valor receita processada			128,829,952	135,429,378	140,865,320	146,520,167	150,926,659
Comissão			0.09%	0.09%	0.09%	0.09%	0.09%
Comissões pagamento automático			**136,992**	**144,010**	**149,790**	**155,803**	**160,489**
Valor receita processada			128,829,952	135,429,378	140,865,320	146,520,167	150,926,659
Comissão			0.11%	0.11%	0.11%	0.11%	0.11%
Total			***59,713,797***	***62,227,982***	***64,176,425***	***66,670,899***	***68,126,126***

(preços correntes)

Figura 26 - Subcontratos

Os restantes subcontratos constituem encargos afetos à atividade de venda de títulos, nomeadamente comissões com revendedores, processamento de valores (*Payshop e Pagaqui*), transporte de valores e comissões pela utilização de equipamentos de pagamento automático (SIBS). Na sua totalidade estes encargos representam quase 1.6% do volume total de receitas processadas pelo sistema de transportes da AMP.

- **Serviços Especializados**: os serviços especializados são maioritariamente constituídos por trabalhos especializados e manutenção de equipamentos:

Serviços Especializados	2024	2025	2026	2027	2028
Conservação e reparação de equipamentos	382,667	403,286	420,164	437,737	451,261
Trabalhos especializados	726,334	765,470	797,507	830,860	856,531
Outros	25,280	26,642	27,757	28,918	29,811
Total	***1,134,281***	***1,195,398***	***1,245,428***	***1,297,515***	***1,337,603***

(preços correntes)

Figura 27 - Serviços especializados

Os trabalhos especializados incluem diversas componentes sendo a mais significativa constituída por encargos com campanhas de comunicação e marketing a desenvolver.

Os custos com conservação e reparação de equipamentos inclui maioritariamente encargos com o equipamento de bilhética.

Os outros serviços especializados incluem honorários, vigilância e segurança.

- **Serviços diversos**: os serviços diversos incluem encargos com rendas, alugueres, comunicações, limpeza, higiene e conforto, seguros e outros de menor dimensão:

Serviços Diversos	2024	2025	2026	2027	2028
Rendas e alugueres	348,003	366,753	382,103	398,083	410,383
Comunicações	41,501	43,737	45,568	47,473	48,940
Seguros	4,544	4,789	4,989	5,198	5,359
Contencioso e notariado	4,415	4,653	4,847	5,050	5,206
Despesas de representação	3,146	3,315	3,454	3,598	3,710
Limpeza, higiene e conforto	36,517	38,484	40,095	41,772	43,063
Outros serviços	661	697	726	756	780
Total	***438,786***	***462,428***	***481,782***	***501,931***	***517,439***

(preços correntes)

Figura 28 - Serviços diversos

A componente mais representativa corresponde ao custo com rendas cuja estimativa considera a necessidade de acomodar os colaboradores atualmente alocados à área de transportes e mobilidade da AMP, os colaboradores do TIP e os colaboradores que venham a ser contratados para realizar a gestão dos contratos de prestação de serviço público de transporte rodoviário de passageiros. Para efeitos de estimativa considerou-se o encargo atualmente suportado pelo TIP acrescido de 50%.

Gastos com Pessoal

Tendo em conta a evolução prevista do negócio da TMP, e ainda a integração do TIP, está prevista, a par do desenvolvimento da nova empresa, a necessidade de contratação de recursos para as mais diversas áreas, não só para reduzir a dependência dos serviços de outsourcing, mas também para fazer face ao crescimento do negócio e das responsabilidades previsto.

Aquando da constituição da TMP o quadro de pessoal será composto pelos funcionários do TIP (atualmente em número 13, cedidos pelos membros do ACE e a que acrescem 20 colaboradores subcontratados e alocados às lojas Andante), pelos funcionários da AMP essencialmente alocados à atual área de mobilidade e transpores (7) e por novas contratações que possam ocorrer, incluindo para os órgãos sociais.

Em termos previsionais, foi considerado um quadro médio de pessoal com 60 colaboradores. Salienta-se que a diferença na estrutura de pessoal decorre da assunção das várias competências já anteriormente explicadas, sobretudo no que concerne ao papel de Entidade Adjudicante na contratualização e a necessidade de desenvolvimentos tecnológicos. O quadro de pessoal foi construído tendo por base comparativa atuais Empresas Municipais, atendendo igualmente ao volume de negócios e responsabilidades a assumir pela TMP:

Estrutura de Pessoal	2024	2025	2026	2027	2028
Administração	3	3	3	3	3
Outros serviços	57	57	57	57	57
Total	***60***	***60***	***60***	***60***	***60***

Figura 29 - Quadro de pessoal

04. DEZ 2023

Encargos com Pessoal	2024	2025	2026	2027	2028
Administração	300,581	306,893	313,031	319,291	325,677
Outros serviços	2,493,015	2,545,368	2,596,276	2,648,201	2,701,165
Total	***2,793,596***	***2,852,261***	***2,909,306***	***2,967,493***	***3,026,842***
Custo médio por funcionário	*46,560*	*47,538*	*48,488*	*49,458*	*50,447*

(preços correntes)

Figura 30 – Custos com pessoal

Os encargos estimados para o período em análise incluem 14 meses de salário base, acrescidos de 23.75% relativos ao pagamento da segurança social, despesas de representação para os membros da administração, subsídio de almoço diário, passe mensal de transporte público durante 11 meses e seguro de acidentes de trabalho. Salienta-se que as categorias remuneratórias foram elaboradas tendo em consideração as remunerações base e média geral dos atuais colaboradores do TIP e as categorias remuneratórias previstas para a empresa metropolitana a criar na Área Metropolitana do Porto.

Importa ainda mencionar que foi considerado o crescimento com o custo de recursos humanos de acordo com a taxa de inflação de referência para o período em questão.

O custo médio por funcionário deverá estabilizar em aproximadamente €46.6 mil (2024), sujeito a atualização anual.

Apresenta-se abaixo o organograma previsto para TMP, até ao nível das direções de departamento, bem como o número de funcionários a alocar a cada departamento:

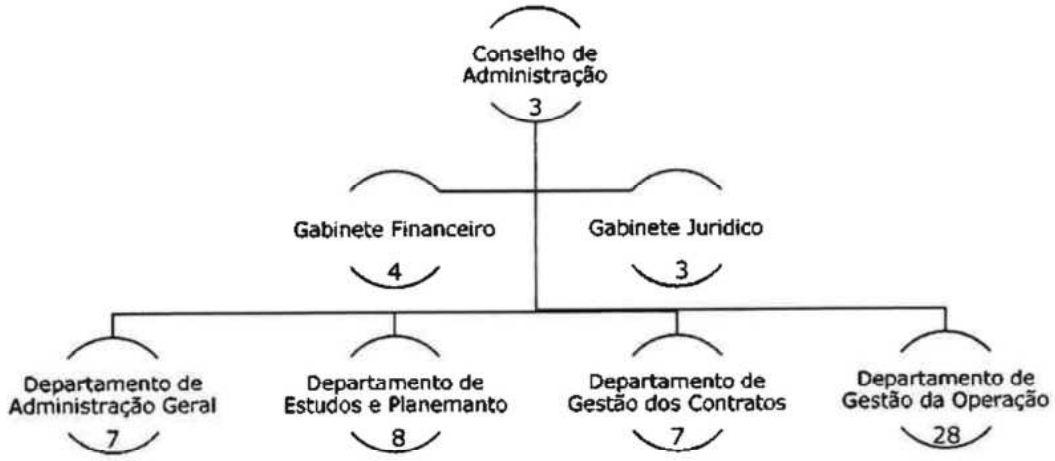


Figura 31 - Organograma

Resumo dos gastos operacionais

O quadro seguinte evidencia o montante previsto para a evolução do total de gastos operacionais da TMP, bem como os montantes associados a cada uma das fases acima descritas:

Gastos Operacionais	2024	2025	2026	2027	2028
CMVMC	483,960	510,087	531,470	553,732	570,858
% do total	*0.75%*	*0.76%*	*0.77%*	*0.77%*	*0.77%*
Fornecimentos e serviços externos	61,368,965	63,972,333	65,993,781	68,564,261	70,077,986
% do total	*94.92%*	*94.99%*	*95.03%*	*95.10%*	*95.10%*
Encargos com Pessoal	2,793,596	2,852,261	2,909,306	2,967,493	3,026,842
% do total	*4.32%*	*4.24%*	*4.19%*	*4.12%*	*4.11%*
Outros	9,008	9,494	9,891	10,305	10,623
% do total	*0.01%*	*0.01%*	*0.01%*	*0.01%*	*0.01%*
Total	***64,655,529***	***67,344,175***	***69,444,449***	***72,095,791***	***73,686,310***

(preços correntes)

Figura 32 - Gastos operacionais

Os fornecimentos e serviços externos representam, em média, quase 95% do volume de gastos operacionais derivado dos custos com a entrada em vigor do concurso do serviço publico de transporte rodoviários de passageiros.

O custo de mercadorias vendidas e matérias consumidas e os gastos com pessoal representam, em média, 0.8% e 4.2%, respetivamente.

8 Financiamento

O financiamento da TMP deverá recorrer aos instrumentos normalmente acessíveis a qualquer outra empresa de capitais maioritariamente públicos, nomeadamente:

- capital social
- empréstimos bancários
- fundos comunitários
- receitas de operação

O **capital social** deverá permitir a realização do investimento inicial, incluindo o pagamento da contrapartida devida pela transmissão global do património do TIP para a TMP, assim como os custos de instalação da TMP.

O valor do capital social foi definido tendo em consideração que a TMP será uma sociedade dedicada à gestão do sistema de transportes e não à sua operação, o que exige um esforço de investimento significativamente inferior. Salienta-se que o investimento em equipamento de transporte será totalmente realizado pelos operadores a contratar no âmbito da contratualização do SPTRP, recaindo sobre estes o esforço da obtenção de financiamento para a sua aquisição e/ou locação.

Deste modo, o estudo de viabilidade considera um capital social de €2.0 milhões, a ser realizado na totalidade aquando da sua constituição, pelo acionista único, a AMP. Sendo as necessidades de financiamento relativas a investimentos futuros limitadas à gestão do sistema de bilhética e plataformas integradoras, o valor proposto para o capital social da TMP é o mais adequado para o início da atividade da empresa. A este respeito, interessa ainda referir que a definição do montante considerou a necessidade de respeitar o princípio da conservação do capital social, previsto no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais, e deste modo evitar as consequências nefastas que daí poderiam advir incluindo a dissolução da sociedade.

No que concerne a **empréstimos bancários**, sendo a TMP uma empresa a constituir através da incorporação da área de transportes da AMP e ainda do negócio proveniente do TIP, não fará sentido, numa fase inicial, o recurso a financiamento alheio, uma vez que, de acordo com os pressupostos tomados na construção do modelo, a TMP será sustentável não só pelas contribuições públicas previstas, explicadas aquando das transferências correntes, mas também em virtude da vertente de bilhética e da publicidade, entre outras, que permitem a sustentabilidade e financiamento das operações correntes.

Adicionalmente, o financiamento do investimento será ainda realizado com recurso a **fundos comunitários**, nomeadamente do sistema de bilhética e informação ao público.

As **receitas de exploração** constituem a fonte de financiamento da operação corrente, garantindo uma cobertura total dos custos de exploração.

9 Resultados

9.1 Resultados operacionais da TMP

Como anteriormente analisado o modelo de negócio proposto para a TMP divide-se entre três componentes de receitas, que consistem em subsídios à exploração, prestação de serviços e venda de bens, e por quatro componentes de gastos, o custo de mercadorias vendidas e matérias consumidas, o fornecimento e serviços externos, gastos com pessoal e outras despesas correntes.

Adicionalmente, e como explicado nos capítulos anteriores, a TMP será constituída após a contratualização do SPTRP e já em período de pleno funcionamento. Neste sentido, e tal como se pode constatar, pelo quadro *infra*, esta realidade garante uma grande estabilidade nos proveitos e gastos operacionais logo no início de vida da TMP.

	2024	2025	2026	2027	2028
Proveitos operacionais	**66,028,480**	**68,593,224**	**70,858,989**	**73,279,282**	**74,905,209**
Vendas	3,076,676	3,235,524	3,366,240	3,502,236	3,608,003
Prestação de Serviços	39,503,740	41,542,016	43,219,429	44,964,591	46,322,061
Subsídios à Exploração	23,183,579	23,444,947	23,796,335	24,254,751	24,420,335
Outros Proveitos	264,485	370,735	476,985	557,704	554,810
Custos operacionais	**64,655,529**	**67,344,175**	**69,444,449**	**72,095,791**	**73,686,310**
CMVMC	483,960	510,087	531,470	553,732	570,858
FSE	61,368,965	63,972,333	65,993,781	68,564,261	70,077,986
Gastos com pessoal	2,793,596	2,852,261	2,909,306	2,967,493	3,026,842
Outros gastos e perdas	9,008	9,494	9,891	10,305	10,623
EBITDA	**1,372,951**	**1,249,048**	**1,414,540**	**1,183,491**	**1,218,899**
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	1,283,065	1,126,134	1,261,974	1,010,375	1,136,574
EBIT	**89,886**	**122,914**	**152,566**	**173,116**	**82,326**
Juros e rendimentos similares obtidos	0	0	0	0	0
Juros e gastos similares suportados	69,118	72,659	75,575	78,609	80,973
Resultado antes de impostos	**20,768**	**50,256**	**76,991**	**94,507**	**1,353**
Imposto sobre o rendimento do período	4,673	11,308	17,323	21,264	304
Resultado Líquido do Período	**16,095**	**38,948**	**59,668**	**73,243**	**1,048**

(preços correntes)

Figura 33 - Demonstração de resultados

Analisada a evolução dos proveitos e gastos operacionais, o seu resultado traduz-se no EBITDA, que, ao longo do período em análise, se observa positivo e com capacidade de suportar os gastos com depreciações e amortização, permitindo, desta forma, que a TMP aposte no seu desenvolvimento e inovação através do investimento em novas soluções e canais que lhe permitam prestar um melhor serviço.

A margem EBITDA média para o período de 5 anos em análise é de aproximadamente 2.0%.

Relativamente ao resultado líquido do período, a projeção indica a obtenção de um resultado positivo em cada um dos anos de atividade.

Em anexo, são apresentadas as restantes demonstrações financeiras da TMP.

9.2 Análise de viabilidade da TMP

9.3 De modo a demonstrar a viabilidade económico-financeira da TMP, foram analisados os indicadores definidos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 62.º do RJAEL, cujo incumprimento determina a dissolução das empresas locais:

	2024	2025	2026	2027	2028
Indicadores de Viabilidade					
a) Vendas e prestações de serviços / Gastos totais					
Vendas e prestações de serviços	42,580,416	44,777,541	46,585,668	48,466,827	49,930,064
Gastos totais	66,012,384	68,554,275	70,799,321	73,206,038	74,904,161
Indicador EMTP	64.5%	65.3%	65.8%	66.2%	66.7%
Indicador Referência (mínimo)	50.0% cumpre	50.0% cumpre	50.0% cumpre	50.0% cumpre	50.0% cumpre
b) Subsídios à exploração / Receitas Totais					
Subsídios à exploração	23,183,579	23,444,947	23,796,335	24,254,751	24,420,335
Receitas totais	66,028,480	68,593,224	70,858,989	73,279,282	74,905,209
Indicador EMTP	35.1%	34.2%	33.6%	33.1%	32.6%
Indicador Referência (máximo)	50.0% cumpre	50.0% cumpre	50.0% cumpre	50.0% cumpre	50.0% cumpre
c) Resultado operacional subtraído ao mesmo o valor correspondente às amortizações e depreciações					
Resultado operacional	89,886	122,914	152,566	173,116	82,326
Amortizações e depreciações	1,283,065	1,126,134	1,261,974	1,010,375	1,136,574
Indicador EMTP	1,372,951	1,249,048	1,414,540	1,183,491	1,218,899
Indicador Referência (mínimo)	0 cumpre	0 cumpre	0 cumpre	0 cumpre	0 cumpre
d) Resultado líquido					
Indicador EMTP	16,095	38,948	59,668	73,243	1,048
Indicador Referência (mínimo)	0 cumpre	0 cumpre	0 cumpre	0 cumpre	0 cumpre

(preços correntes)

Figura 34 - Indicadores de viabilidade

Da análise dos indicadores obtidos verifica-se o seu cumprimento integral em todos os períodos analisados, nomeadamente:

- Cobertura dos gastos totais superior a 50%, tendo sido incluídos nos gastos totais a componente das amortizações, a componente financeira e a componente fiscal;
- Contribuição dos subsídios à exploração para o volume total de proveitos inferior a 50%;
- Resultado operacional subtraído das amortizações e depreciações do exercício positivo; e
- Resultado líquido positivo.

Atendendo a que o volume de proveitos totais poderá ser ajustado via subsídios à exploração em função das necessidades, e considerando que deste modo a TMP conseguirá cumprir as alíneas a), c) e d) do n.º 1 do artigo 62.º do RJAEL, interessa analisar, a título de sensibilidade, qual a capacidade da empresa para absorver choques na procura que afetam consideravelmente a componente de proveitos tarifários da empresa, sem colocar em causa o cumprimento da alínea b) do mesmo número e artigo.

Considerando apenas o efeito direto da redução da procura (sem ajustamento nos custos e, consequentemente, na oferta de transporte público, exceto o mecanismo de partilha de

receita), verifica-se que a TMP consegue absorver uma redução de 40% até que atinja o limite de 50% de receitas totais com origem em subsídios à exploração.

Ainda a este propósito, refira-se que a viabilidade económico-financeira da TMP, mesmo em contextos extremos como foi por exemplo a pandemia, assume uma considerável robustez, atendendo à continuidade da aposta do Estado no fomento à utilização do transporte público, demonstrada no contexto atual pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro (Orçamento Estado) que prevê uma transferência global de €268.6 milhões dividida pelas seguintes componentes:

- *"1 — O financiamento do PART nos transportes públicos é de 138 600 000 €, através da consignação de receitas ao Fundo Ambiental nos termos do Decreto-Lei n.º 1 -A/2020, de 3 de janeiro.*
- *2 — Fica ainda autorizado o Fundo Ambiental a transferir para as autoridades de transporte até mais 50 000 000 €, para assegurar a manutenção dos preços vigentes em 2022 dos passes de transportes públicos como medida excecional de mitigação dos efeitos da inflação, através da consignação de receitas ao Fundo Ambiental nos termos do Decreto-Lei n.º 1 -A/2020, de 3 de janeiro.*
- *3 — Fica ainda autorizado o Fundo Ambiental a transferir para as autoridades de transporte até mais 60 000 000 €, através de consignação de receitas ao Fundo Ambiental, para assegurar os níveis de oferta nos sistemas de transporte público abrangidos pelo PART, ainda afetados pelos efeitos da perda de procura decorrente da pandemia, sendo o montante a transferir apurado trimestralmente, nos termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente e da ação climática.*
- *4 — O Governo garante a atribuição de uma verba de 20 000 000 € ao Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP), destinada ao aumento e melhoria da oferta de transportes coletivos nas comunidades intermunicipais e nos territórios de baixa densidade, apostando em transportes com menor nível de emissões de gases com efeito de estufa."*[6]

Mais recentemente, a proposta de orçamento para 2024 conhecida no passado dia 10 de outubro propõe a criação de um novo programa Incentiva +TP, que substitui o PART e o PROTransP. Com uma dotação proposta de €360 milhões representa um acréscimo superior a €90 milhões em relação ao valor máximo aprovado para 2023. Apesar de ser desconhecida a regulamentação do programa, espera-se que a mesma preveja um acréscimo de financiamento de valor mínimo equivalente à atualização pela TAT do valor atribuído em 2023.[7]

9.4 Efeitos da atividade da TMP sobre as contas da AMP

O RJAEL estabelece um conjunto de regras que preveem, designadamente, o equilíbrio das contas das empresas locais, bem como o perímetro no que toca à concessão e pedido de crédito.

---

[6] Lei n. º 24-D/2022, de 30 de dezembro, artigo 169.º - Programa de Apoio à Redução Tarifária nos transportes públicos
[7] Artigo 120.º da Proposta de Lei do Orçamento do Estado 2024

Deste modo, *"os empréstimos contraídos pelas empresas locais, bem como o endividamento líquido das mesmas, relevam para os limites ao endividamento das entidades públicas participantes, em caso de incumprimento"* das regras previstas por lei, encontrando-se, deste modo, impedida a concessão de crédito entre as entidades públicas participantes e empresas locais.

O RJAEL, no seu artigo 40.º, estipula que "[a]*s empresas locais devem apresentar resultados anuais equilibrados"*. Nesta medida, *"no caso de o resultado líquido antes de impostos se apresentar negativo, é obrigatória a realização de uma transferência financeira a cargo dos sócios, na proporção da respetiva participação social, com vista a equilibrar os resultados do exercício em causa"*.

"No caso de o orçamento anual do ano em causa não conter verba suficiente para a cobertura dos prejuízos referidos no número anterior, os sócios de direito público deverão proceder a uma alteração ou revisão do mesmo, por forma a contemplar o montante necessário, e proceder à sua transferência no mês seguinte à apreciação das contas da empresa local, nos termos e nos prazos da lei comercial."

"Sempre que o equilíbrio de exploração da empresa local só possa ser avaliado numa perspetiva plurianual que abranja a totalidade do período do investimento, é apresentado à Inspeção-Geral de Finanças, para efeitos de apreciação, e aos sócios de direito público um plano previsional de mapas de demonstração de fluxos de caixa líquidos atualizados na ótica do equilíbrio plurianual dos resultados."

"Na situação prevista (...), os sócios de direito público consagram nos seus orçamentos anuais o montante previsional anual e os compromissos plurianuais necessários à cobertura dos desvios financeiros verificados no resultado líquido antes de impostos, relativamente ao previsto no mapa inicial que sejam da sua responsabilidade, (...)"

Desta forma, os sócios de direito público consagram nos seus orçamentos o montante previsional anual, bem como os compromissos necessários à cobertura dos resultados antes de impostos não positivos. Assim, em caso de incumprimento das regras de equilíbrio de contas, previstas no artigo 40.º do RJAEL, *"a contribuição das empresas locais não pode originar uma diminuição do endividamento líquido total de cada município, calculado nos termos da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de junho, 67-A/2007, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 22/2012, de 30 de maio"*.

Para o funcionamento da TMP estão previstas as transferências da AMP descritas no capítulo 7 supra. Em termos gerais, os fundos atualmente já afetos à área de transportes da AMP passarão a ser geridos pela TMP por via dessas transferências, incluindo as atuais despesas gerais da AMP relativas aos seus colaboradores, que se antevê virem a integrar os quadros da TMP. Aquando da entrada em operação do SPTRP no âmbito da contratualização em curso, por assunção da TMP da posição de contraente público, os fluxos financeiros contratuais serão assumidos pela TMP.

Resumindo, foram identificados os seguintes efeitos da atividade da TMP sobre as contas da AMP:

- Componente operacional:
    - Redução de custos operacionais por via da sua transferência parcial para a TMP – dos cerca de €387 mil em gastos com pessoal e cerca de €205 mil em

despesas correntes, estudos e assessorias, alocadas aos 7 colaboradores da Divisão de Planeamento e Gestão da Mobilidade, estima-se que os encargos equivalentes a 5 dos 7 colaboradores possam ser transferidos para a TMP, num montante total de aproximadamente €455 mil por ano;

A transferência de recursos da AMP para a TMP não será integral na medida em que a DPGM assumirá funções ao nível do controle e fiscalização da atividade da TMP, atendendo ao papel da AMP enquanto acionista e parte no contrato-programa e no contrato de delegação de competências;

- Redução das receitas próprias, na medida em que parte das transferências alocadas ao PART (Fundo Ambiental e comparticipação obrigatória dos municípios), comparticipação adicional dos municípios e do Fundo para o Serviço Público de Transportes (parcial) serão transferidas para a TMP, já apresentadas no capítulo 7.3;
- O efeito líquido na AMP será ligeiramente negativo uma vez que a poupança de despesas - €455 mil, será acompanhada por uma perda de receitas do Fundo para o Serviço Público de Transportes - €775 mil;

  Não obstante refira-se que este impacto apenas é possível porque a estrutura de gastos da AMP afeta à DPGM ainda não considera os encargos necessários à gestão dos contratos do SPTRP.
- Considerando que os resultados líquidos da TMP serão positivos, não haverá necessidade de realização de transferências financeiras com vista a equilibrar os resultados do exercício;

- Componente financeira – não se antecipa qualquer necessidade de recurso a endividamento bancário pelo que a limitação de endividamento da AMP se manterá inalterada.

9.5 Efeitos da atividade da TMP sobre a estrutura organizacional da AMP

A estrutura organizacional simplificada da AMP é representada pelo seguinte organograma.

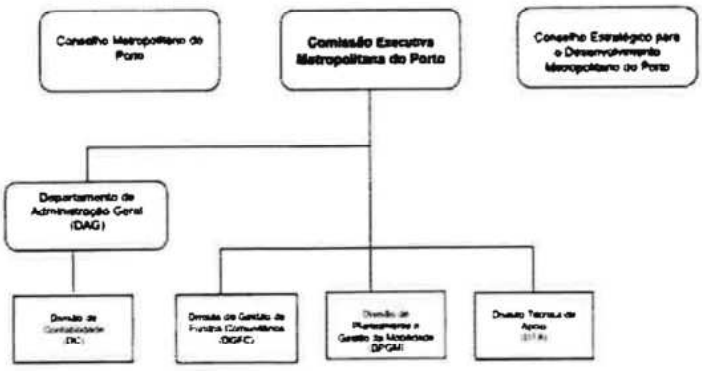


Figura 35 - Estrutura organizacional da AMP

Tal como mencionado, a constituição da TMP implicará a transmissão global do património do TIP para a TMP e ainda a incorporação parcial por esta dos recursos da AMP relacionados com o setor dos transportes – Divisão de Planeamento e Gestão da Mobilidade. Assim, não se prevê qualquer alteração sobre a estrutura organizacional da AMP antecipando-se apenas um redimensionamento da DPGM.

9.6 Ganhos de qualidade

Tendo em conta a importância da área de transportes para o desenvolvimento económico-social da área metropolitana do Porto, mas também a legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 121/2019, torna-se essencial, como já acima se demonstrou, alterar a estrutura atual da área de transportes da AMP, mas também o seu modelo governativo, possibilitando que este seja independente da AMP.

Por outro lado, o novo tarifário metropolitano criado em 2019 com a AMP no âmbito do PART possibilitou um aumento de cerca de 12% dos utilizadores do transporte público, na sua maioria da faixa etária mais alta, favorecendo a inclusão de uma parcela da população que se encontrava economicamente excluída. Assim, tendo em conta o aumento da procura, tornou-se imperativo que fossem tomadas medidas que sustentassem este crescimento, não só por meio do aumento da frota, mas também da rede e dos serviços associados, como aplicações de alta tecnologia que possibilitem a melhoria da experiência dos utilizadores, atividades estas que ficarão a cargo e serão asseguradas pela TMP.

Adicionalmente, e tendo em conta a atual evolução do setor dos transportes de passageiros, que, apesar de responder a uma necessidade básica da população, se tornou num serviço altamente tecnológico e diferenciado em constante desenvolvimento, torna-se crucial que o setor de transportes da AMP também evolua na mesma direção. Como tal, o Decreto-Lei n.º 121/2019 prevê a dissolução, liquidação e respetiva transmissão global do património do TIP para a TMP.

Consequentemente, sendo o TIP um ACE que se dedica ao desenvolvimento, implementação e gestão de novas tecnologias na área da bilhética *contactless*, uma empresa tecnológica, composta por profissionais bastante conhecedores do negócio, a TMP será dotada de um alargado saber tecnológico na área da bilhética conjugado com o *know-how* exímio, proveniente dos recursos transitados da AMP, sobre o funcionamento e boas práticas do setor dos transportes e mobilidade da área metropolitana do Porto.

Deste modo, a TMP será uma empresa competitiva, com capacidades únicas, que possibilitarão não só que realize os investimentos necessários a tornar o setor dos transportes da AMP numa referência nacional, mas também que capte e retenha talento e recursos. Adotando, desta forma, as melhores práticas utilizadas, quer no setor público, quer no setor privado.

Com a constituição da TMP, serão ainda criados dois órgãos consultivos (conselho de mobilidade metropolitana e conselho consultivo das tecnologias para a mobilidade) que permitirão a partilha de experiências e expectativas para o desenvolvimento da indústria e, desta forma, a incorporação, dentro da TMP, de medidas e práticas que permitam o seu progresso. Estes órgãos apoiarão não só a TMP no seu desenvolvimento, mas também todo o setor da mobilidade na Área Metropolitana do Porto.

Importa ainda referir que a TMP, por exercer funções de autoridade de transportes no que respeita ao serviço de transporte intermunicipal, mas também no que respeita ao serviço municipal por via da (sub)delegação de competências dos municípios, terá possibilidade de, percebendo necessidades especificas de cada um, aglomerar e centralizar, de forma coerente e eficiente, as respetivas visões de curto, médio e longo prazo.

Finalmente, e tal como foi supramencionado, o facto de se juntar experiências e capacidades do setor público e privado vai possibilitar a criação de sinergias que facilitarão a tomada de decisões de forma célere. Ainda, pelo facto de se tratar de uma empresa responsável pelo desenvolvimento da indústria de transportes e mobilidade, a sua estratégia será delineada de acordo com as necessidades que os utilizadores procuram, mas também muito focada no seu desenvolvimento empresarial na medida em que fornecerá um produto de melhor qualidade junto daqueles que o mais beneficiam.

9.7 Benefícios sociais para o conjunto dos cidadãos

A constituição da TMP permitirá definir estratégias comuns que possibilitam a criação de valor junto dos cidadãos da área metropolitana do Porto. Com este propósito, a TMP permitirá a gestão coerente da mobilidade a nível metropolitano, peça fundamental que permite o bom desenvolvimento da sociedade, não só por possibilitar o transporte a milhares de passageiros, mas sobretudo fazê-lo de forma que nenhum segmento da população fique excluído.

Assim, com o desenvolvimento de uma aplicação de última geração, será possível à TMP prestar um melhor serviço junto dos seus utilizadores e acima de tudo antecipar de forma continuada necessidades futuras de procura, percebendo de que forma se desenvolve a sociedade e consequentemente caminhar nessa mesma direção.

Tal como anteriormente mencionado, a TMP disponibilizará um conjunto de ferramentas de elevado valor acrescentado junto dos seus utilizadores e comunidade em geral. Neste sentido, através do uso de tecnologias de ponta, poderá antecipar necessidades especificas da população e poderá adaptar o serviço de transporte através da modelação das redes de SPTRP. Concretamente, através da capacidade de modelação das redes, a TMP poderá continuamente monitorizar e melhorar o desenho das rotas de transportes atualmente existentes, bem como a definição e criação de novas, que vão possibilitar a prestação de um melhor serviço aos atuais utilizadores e a captação de novos beneficiários anteriormente excluídos pela falta de oferta, atuando a TMP, desta forma, como peça fundamental no planeamento do serviço mais adequado e à medida do que população procura. A TMP disporá, ainda, da capacidade, ferramentas tecnológicas e *know how* necessários para reunir capacidade de resposta em face às circunstâncias em permanente mudança (tendo, a título de exemplo, capacidade para, em tempo real, diagnosticar a necessidade de revisão de carreiras de serviços de transporte ou horários e respetiva implementação).

Pela agilidade dos seus processos decisórios, a TMP poderá determinar com rapidez as necessárias adaptações ao serviço de transporte de passageiros, com os inerentes benefícios para os utentes. Sendo encarregue da gestão do financiamento alocado, por via do PART, ao pagamento das compensações financeiras decorrentes do novo tarifário metropolitano, a agilidade dos processos decisórios da TMP será ainda benéfica para o conjunto dos operadores de transportes da área metropolitana do Porto.

Por último, importa ainda destacar que a criação da TMP viabilizará um aumento da capacidade de inovação no setor público, possibilitando o desenvolvimento, implementação e gestão de novos instrumentos de bilhética, bem como o desenvolvimento de novos serviços de transporte.

9.8 Racionalidade acrescentada

O RJAEL determina que, sob pena de nulidade e de responsabilidade financeira, a deliberação de constituição de empresas locais requer a demonstração da racionalidade acrescentada decorrente do desenvolvimento da atividade através de uma entidade empresarial. Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 121/2019, considera-se automaticamente demonstrada, para efeitos da constituição de empresas ao seu abrigo, a mencionada racionalidade acrescentada.

Sem prejuízo, ao longo do documento, pretendeu-se demonstrar as várias vertentes da conveniência de uma gestão subtraída à gestão direta da AMP, apontando os diferentes ganhos de qualidade atingíveis com a criação da TMP.

45

NO>E

Anexo 1 – Projeto de estatutos da TMP

NO>E

Anexo 2 – Demonstrações financeiras do TIP

Demonstração de Resultados

	2019	2020	2021	2022	Orç 2023
Proveitos operacionais	**7,509,112**	**4,418,596**	**4,871,183**	**7,336,568**	**7,664,892**
Vendas e prestações de serviços	**7,242,476**	**4,063,515**	**4,623,367**	**7,082,010**	**7,507,108**
Vendas	2,389,828	1,119,494	1,413,986	2,530,381	2,612,021
Prestação de Serviços	4,852,648	2,944,021	3,209,381	4,551,629	4,895,087
Outros Proveitos	**266,636**	**355,081**	**247,815**	**254,558**	**157,784**
Subsídios ao investimento	131,695	134,675	161,161	210,794	134,675
Outros	134,941	220,406	86,654	43,764	23,109
Custos operacionais	**4,509,859**	**3,876,801**	**4,035,798**	**4,817,018**	**5,842,902**
CMVMC	459,941	178,053	224,203	409,656	442,430
FSE	3,395,832	2,924,934	3,092,589	3,770,690	4,597,130
Gastos com pessoal	592,230	655,431	634,107	628,538	794,894
Outros gastos e perdas	61,856	118,382	84,899	8,134	8,448
EBITDA	**2,999,253**	**541,795**	**835,385**	**2,519,550**	**1,821,990**
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	*712,974*	*715,933*	*763,123*	*754,511*	*774,265*
EBIT	**2,286,279**	**-174,137**	**72,262**	**1,765,039**	**1,047,725**
Juros e rendimentos similiares obtidos	*1*	*0*	*0*	*0*	*0*
Juros e gastos similiares suportados	8,416	15,837	23,258	54,159	55,487
Resultado antes de impostos	**2,277,865**	**-189,975**	**49,004**	**1,710,880**	**992,239**
Imposto sobre o rendimento do periodo	604	3,511	1,533	1,631	3,926
Resultado Liquido do Periodo	**2,277,260**	**-193,486**	**47,471**	**1,709,249**	**988,313**

NO>E

Balanço

	2019	2020	2021	2022	Orç 2023
Ativo não corrente	**3,259,997**	**3,169,539**	**2,860,105**	**2,294,637**	**4,636,232**
Ativos fixos tangíveis	1,431,325	1,183,689	920,329	657,138	4,306,411
Ativos fixos intangíveis	1,828,672	1,985,850	1,939,776	1,637,499	329,821
Outros investimentos financeiros	0	0	0	0	0
Ativo corrente	**16,697,525**	**15,037,601**	**20,084,641**	**26,901,534**	**23,299,656**
Inventários	484,415	428,873	451,273	349,295	276,465
Clientes	897,589	922,042	1,919,294	3,607,875	970,764
Estado e outros entes públicos	4,883	103,457	65,965	72,638	0
Outros créditos a receber	3,982,917	2,023,332	3,197,981	5,587,515	4,399,552
Diferimentos	3,816	820	946	1,140	1,566
Caixa e depósitos bancários	11,323,905	11,559,077	14,449,182	17,283,071	17,651,309
Total Ativo	**19,957,522**	**18,207,141**	**22,944,746**	**29,196,171**	**27,935,888**
Capital Próprio	**4,991,065**	**4,662,904**	**4,576,283**	**6,189,733**	**7,072,347**
Capital subscrito e não realizado	30,000	30,000	30,000	30,000	30,000
Subsídios ao investimento	1,012,410	877,734	743,643	647,844	473,709
Resultados transitados	1,671,395	3,948,655	3,755,169	3,802,640	5,580,325
Resultado líquido do período	2,277,260	-193,486	47,471	1,709,249	988,313
Passivo não corrente	**11,166**	**0**	**0**	**0**	**0**
Provisões	11,166	0	0	0	0
Financiamentos obtidos	0	0	0	0	0
Passivo corrente	**14,955,292**	**13,544,237**	**18,368,463**	**23,006,438**	**20,863,541**
Fornecedores	1,294,193	690,260	731,566	1,084,918	2,977,047
Fornecedores de investimentos	127,261	191,823	51,224	35,657	0
Estado e outros entes públicos	7,718	128,909	5,294	8,990	60,955
Financiamentos obtidos	0	0	0	0	0
Outras dívidas a pagar	13,526,120	12,533,245	17,575,435	21,876,873	17,825,539
Diferimentos	0	0	4,944	0	0
Total Passivo	**14,966,457**	**13,544,237**	**18,368,463**	**23,006,438**	**20,863,541**
Total Passivo e capital próprio	**19,957,522**	**18,207,141**	**22,944,746**	**29,196,171**	**27,935,888**

NO>E

Anexo 3 – Demonstrações financeiras previsionais da TMP

Demonstração de Resultados

	2024	2025	2026	2027	2028
Proveitos operacionais	**66,028,480**	**68,593,224**	**70,858,989**	**73,279,282**	**74,905,209**
Vendas e prestações de serviços	**42,580,416**	**44,777,541**	**46,585,668**	**48,466,827**	**49,930,064**
Vendas	**3,076,676**	**3,235,524**	**3,366,240**	**3,502,236**	**3,608,003**
Prestação de Serviços	**39,503,740**	**41,542,016**	**43,219,429**	**44,964,591**	**46,322,061**
Receita Bilhética	33,867,570	35,616,153	37,055,046	38,552,069	39,716,342
Comissões dos canais de venda	5,636,170	5,925,863	6,164,383	6,412,521	6,605,719
Subsídios à Exploração	**23,183,579**	**23,444,947**	**23,796,335**	**24,254,751**	**24,420,335**
Transferências dos municípios	5,200,000	5,100,000	5,100,000	5,200,000	5,000,000
Aumento da oferta	7,658,766	7,803,313	7,943,868	8,087,234	8,233,468
Comparticipação preço	10,324,813	10,541,634	10,752,467	10,967,516	11,186,867
Outros Proveitos	**264,485**	**370,735**	**476,985**	**557,704**	**554,810**
Subsídios ao investimento	241,376	347,626	453,876	534,595	531,701
Outros	23,109	23,109	23,109	23,109	23,109
Custos operacionais	**64,655,529**	**67,344,175**	**69,444,449**	**72,095,791**	**73,686,310**
CMVMC	483,960	510,087	531,470	553,732	570,858
FSE	61,368,965	63,972,333	65,993,781	68,564,261	70,077,986
Gastos com pessoal	2,793,596	2,852,261	2,909,306	2,967,493	3,026,842
Outros gastos e perdas	9,008	9,494	9,891	10,305	10,623
EBITDA	**1,372,951**	**1,249,048**	**1,414,540**	**1,183,491**	**1,218,899**
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	*1,283,065*	*1,126,134*	*1,261,974*	*1,010,375*	*1,136,574*
EBIT	**89,886**	**122,914**	**152,566**	**173,116**	**82,326**
Juros e rendimentos similiares obtidos	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*
Juros e gastos similares suportados	69,118	72,659	75,575	78,609	80,973
Resultado antes de impostos	**20,768**	**50,256**	**76,991**	**94,507**	**1,353**
Imposto sobre o rendimento do período	4,673	11,308	17,323	21,264	304
Resultado Líquido do Período	**16,095**	**38,948**	**59,668**	**73,243**	**1,048**

04. DEZ 2023

Balanço

	2024	2025	2026	2027	2028
Ativo não corrente	**6,150,040**	**6,110,622**	**5,958,186**	**6,079,539**	**6,097,327**
Ativos fixos tangíveis	192,700	275,722	347,441	407,511	455,697
Ativos fixos intangíveis	5,290,778	5,242,400	5,092,307	5,227,653	5,271,317
Goodwill	666,563	592,500	518,438	444,375	370,313
Outros investimentos financeiros	0	0	0	0	0
Ativo corrente	**22,992,730**	**24,759,630**	**26,340,562**	**27,657,917**	**28,746,442**
Inventários	349,295	349,295	349,295	349,295	349,295
Clientes	2,178,211	2,290,347	2,382,656	2,478,689	2,553,431
Estado e outros entes públicos	0	0	0	0	0
Outros créditos a receber	2,213,905	2,320,968	2,409,811	2,502,145	2,575,149
Diferimentos	1,140	1,140	1,140	1,140	1,140
Caixa e depósitos bancários	18,250,179	19,797,880	21,197,660	22,326,647	23,267,427
Total Ativo	**29,142,770**	**30,870,252**	**32,298,748**	**33,737,455**	**34,843,769**
Capital Próprio	**3,991,500**	**4,532,821**	**4,988,613**	**5,377,261**	**5,696,608**
Capital subscrito e não realizado	2,000,000	2,000,000	2,000,000	2,000,000	2,000,000
Reservas legais	0	805	2,752	5,736	9,398
Subsídios ao investimento	1,975,404	2,477,778	2,873,901	3,189,306	3,507,604
Resultados transitados	0	15,291	52,291	108,976	178,557
Resultado líquido do período	16,095	38,948	59,668	73,243	1,048
Passivo não corrente	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Provisões	0	0	0	0	0
Financiamentos obtidos	0	0	0	0	0
Passivo corrente	**25,151,270**	**26,337,430**	**27,310,134**	**28,360,194**	**29,147,161**
Fornecedores	5,154,410	5,373,535	5,543,771	5,759,833	5,887,404
Estado e outros entes públicos	0	0	0	0	0
Financiamentos obtidos	0	0	0	0	0
Outras dívidas a pagar	19,996,859	20,963,895	21,766,363	22,600,361	23,259,757
Diferimentos	0	0	0	0	0
Total Passivo	**25,151,270**	**26,337,430**	**27,310,134**	**28,360,194**	**29,147,161**
Total Passivo e capital próprio	**29,142,769**	**30,870,251**	**32,298,747**	**33,737,455**	**34,843,769**

NO>E

Mapa de Fluxos de Caixa

	2024	2025	2026	2027	2028
Fluxos de caixa das atividades operacionais:					
Recebimento de clientes	71,447,975	68,133,461	70,312,804	72,648,653	74,298,766
Pagamentos a fornecedores	-57,976,201	-64,272,789	-66,364,907	-68,912,236	-70,531,897
Pagamentos ao pessoal	-2,793,596	-2,852,261	-2,909,306	-2,967,493	-3,026,842
Caixa gerada pelas operações	**10,678,178**	**1,008,411**	**1,038,591**	**768,924**	**740,027**
Recebimento / (pagamentos) do imposto sobre o rendimento	58,975	-11,308	-17,323	-21,264	-304
Outros recebimentos / pagamentos	-366,166	-72,659	-75,575	-78,609	-80,973
Fluxos de caixa das atividades operacionais	**10,370,987**	**924,445**	**945,693**	**669,051**	**658,750**
Fluxos de caixa das atividades de investimento:					
Recebimentos respeitantes a:					
Ativos fixos tangíveis	0	0	0	0	0
Ativos intangíveis	0	0	0	0	0
Outros recebimentos	850,000	850,000	850,000	850,000	850,000
Pagamentos respeitantes a:					
Aquisição património e saldos	-1,572,347				
Aquisição negócio	0				
Ativos fixos tangíveis	-105,200	-108,672	-110,954	-113,173	-115,436
Ativos intangíveis	-1,986,706	-978,044	-998,583	-1,018,555	-1,038,926
Outros recebimentos / pagamentos	0	0	0	0	0
Fluxos de caixa das atividades de investimento:	**-2,814,253**	**-236,716**	**-259,537**	**-281,728**	**-304,362**
Fluxos de caixa das atividades de financiamento:					
Recebimentos provenientes de:					
Subsídios e doações	0	0	0	0	0
Constituição da empresa	2,000,000	0	0	0	0
Valores a transferir para os operadores	101,337,218	105,704,809	109,773,357	113,979,337	117,326,861
Outros recebimentos	0	0	0	0	0
Pagamentos respeitantes a:					
Financiamento obtidos	0	0	0	0	0
Pagamentos efetuados aos operadores	-104,600,802	-104,844,837	-109,059,732	-113,237,673	-116,740,469
Juros e gastos similares	0	0	0	0	0
Fluxos de caixa das atividades de financiamento:	**-1,263,583**	**859,973**	**713,625**	**741,664**	**586,392**
Variação de caixa e seus equivalentes	**6,293,151**	**1,547,701**	**1,399,780**	**1,128,987**	**940,780**
Caixa e seus equivalentes no início do período	11,957,027	18,250,179	19,797,880	21,197,660	22,326,647
Caixa e seus equivalentes no fim do período	18,250,179	19,797,880	21,197,660	22,326,647	23,267,427

[Minuta]

Contrato de sociedade

Data de celebração:

[•] de [•] de 2023

I. **Entidade sujeita a registo comercial**

Natureza Jurídica: Sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com a natureza de empresa local metropolitana.

Firma: "Transportes Metropolitanos do Porto, **E.M.T., S.A.**", de acordo com o Certificado de Admissibilidade n.º 2023059013, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas em 24/10/2023 (que conta no **Anexo I** ao presente documento).

N.I.P.C. 517819864

Sede: rua [•], número [•], [•] Porto, freguesia de [•] e concelho do Porto.

Capital Social: € 2.000.000,00 (dois milhões de euros) em dinheiro, a ser realizado na totalidade aquando da sua constituição.

(adiante, a "**Sociedade**")

II. **Acionista e montante da subscrição**

A Sociedade tem como única acionista a associação **Área Metropolitana do Porto,** uma associação de autarquias locais, na modalidade de entidade intermunicipal, nos termos do n.º 3 do artigo 63.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, com sede no Palácio dos Correios – Rua do Estêvão, 21, 4000-200, união de freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, concelho do Porto, pessoa coletiva número 502 823 305 (a "**Acionista Única**"), neste ato representada por [•], na qualidade de [•], com poderes para o ato, conforme verificado pela [•], que será a única titular da totalidade das ações da sociedade, nos termos permitidos ao abrigo do disposto no artigo 19.º, n.º 2 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, e no artigo 273.º, n.º 1 do Código das Sociedades Comerciais.

Pelo presente instrumento, a Acionista Única declara, para todos os devidos efeitos, pretender constituir uma sociedade comercial anónima denominada **TRANSPORTES METROPOLITANOS DO PORTO, E.M.T., S.A.**, nos termos identificados no ponto I *supra*, subscrevendo integralmente 2.000.000 (duas mil) ações com o valor nominal de EUR 1.000,00 (mil euros) cada, a ser realizado na totalidade aquando da sua constituição.

III. **Cláusulas do contrato de sociedade**

As cláusulas do pacto social da sociedade ora constituída são as que constam do **Anexo II** ao presente documento e que deste faz parte integrante.

102

IV. Outras declarações:

A Acionista Única da sociedade ora constituída declara, sob a sua responsabilidade, que o capital social já foi depositado numa instituição de crédito em conta aberta em nome da sociedade.

V. Estipulações da Acionista Única

1. Ficam desde já designados os seguintes membros dos órgãos sociais para o mandato [•]:

a) **Mesa da Assembleia Geral**:

Presidente:
[Nome do Presidente da Mesa da AG]
[estado civil]
NIF: [•]
Estado civil: [•]
Residência: [•]
Vice-Presidente:
[Nome do Vice-Presidente da Mesa da AG]
[estado civil]
NIF: [•]
Estado civil: [•]
Residência: [•]
Secretário:
[Nome do Secretário]
[estado civil]
NIF: [•]
Estado civil: [•]
Residência: [•]

b) **Conselho de Administração**:

Presidente:
[Nome do Administrador Presidente]
[estado civil]
NIF: [•]
Estado civil: [•]
Residência: [•]
Vogal:
[Nome do Administrador Vogal]
[estado civil]
NIF: [•]
Estado civil: [•]
Residência: [•]
Vogal:
[Nome do Administrador Vogal]
[estado civil]
NIF: [•]
Estado civil: [•]

Residência: [•]

b) **Fiscal Único:**
Efetivo: [•], pessoa coletiva n.º [•], inscrita na CMVM – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários com o n.º [•] e na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º [•], com sede no [•], representada por **[•]**, inscrito na CMVM – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários n.º [•] e na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º [•], titular do cartão de cidadão n.º [•] e do número de contribuinte [•] e com o domicílio profissional no [•];
Suplente: [•], contribuinte n.º [•], inscrito na CMVM – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários com o n.º [•] e na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º [•], com o domicílio profissional no [•] e titular do cartão de cidadão n.º [•].

2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral não serão remunerados pelo exercício dos respetivos cargos.
3. Os membros do Conselho de Administração ora designados receberão a remuneração determinada pela Assembleia Geral, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 a 4 e 6 a 8 do artigo 28.º e no artigo 29.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março;
3. O Conselho de Administração fica, desde já, autorizado a, antes do registo definitivo deste contrato de sociedade e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 277.º do Código das Sociedades Comerciais, levantar ou movimentar os montantes depositados, a título de capital social, ou a qualquer outro título, junto do [•], para fazer face às despesas de constituição, registo, instalação da sede social e aquisição dos bens de equipamento ou outros que sejam necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais.
3. A Acionista Única está ciente de que deve ser promovido o registo comercial obrigatório do ato ora titulado no prazo de 2 (dois) meses, devendo ainda ser efetuada a declaração inicial de beneficiário efetivo no prazo de 30 dias após a constituição da sociedade.

VI. Beneficiário efetivo

Nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, declara-se que a pessoa singular que detém [direta/ainda que de forma indireta/a direção do topo da entidade] o controlo efetivo da sociedade ora constituída, é o **[•]**, natural de [•], com residência em [•], titular do cartão de cidadão/passaporte n.º [•], emitido em [•], pelas entidades competentes de [•], válido até [•] e contribuinte fiscal número [•].

Pela **Área Metropolitana do Porto**,

_____

[•]

04. DEZ 2023

Anexo I

Certificado de Admissibilidade de Firma

04. DEZ 2023

Anexo II

ESTATUTOS DA [•], E.M.T., S.A.

106

[Minuta]

ESTATUTOS DA SOCIEDADE [•], E.M.T., S.A.

CAPÍTULO I
Denominação, natureza, regime jurídico, sede e objeto

Artigo 1.º
Denominação e natureza

1. A sociedade adota a denominação de [•][1] , abreviadamente designada por Sociedade.
2. A Sociedade é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com a natureza de empresa local metropolitana, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
3. A Sociedade visa a prossecução de competências próprias e delegadas nos domínios da mobilidade e transportes, designadamente das competências de autoridade de transportes relativamente aos serviços públicos de transporte de passageiros explorados na área metropolitana do Porto, bem como competências conexas na área da mobilidade e transporte, incluindo a prestação de serviços de interesse geral no âmbito do desenvolvimento, gestão e exploração de soluções de mobilidade urbana.
4. A capacidade jurídica da Sociedade abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução do seu objeto.

Artigo 2.º
Sede

1. A Sociedade tem sede na [•], freguesia de [•], concelho do [•].
2. O conselho de administração da Sociedade pode mudar a sede para outro local dentro do território da Área Metropolitana do Porto.
3. Por deliberação do conselho de administração, a Sociedade pode criar e encerrar agências, delegações ou qualquer outra forma de representação em território nacional.

[1] Designação a propor pelo Conselho Metropolitano. Uma vez que a denominação/firma das sociedades comerciais carece de aprovação pelo RNPC, sendo aconselhável, para esse efeito, submeter três propostas de denominação (com indicação de ordem de preferência), sugere-se que o Conselho Metropolitano aprove desde já três propostas de denominação.

Artigo 3.º

Objeto

1. A Sociedade tem por objeto social o desenvolvimento, a disponibilização e a gestão de um sistema de bilhética integrado para todos os operadores do serviço público de transporte de passageiros da Área Metropolitana do Porto, bem como o apoio à Área Metropolitana do Porto na prossecução por esta, a título próprio ou por delegação de outras autoridades de transportes, de competências no domínio do serviço público de transporte de passageiros.

2. Para além das atividades previstas no número anterior, a Sociedade pode:

   a) Explorar redes ou linhas do serviço público de transporte de passageiros dentro da respetiva área de jurisdição, nos termos e de acordo com o previsto no Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual ("RJSPTP"), possuindo, adquirindo ou gerindo para o efeito os meios e infraestruturas necessários, incluindo frotas, equipamentos, parques de máquinas, oficinas, terminais e interfaces de transportes;

   b) Adquirir ou constituir participações em operadores de serviço público de transporte de passageiros ou outros operadores de atividades no âmbito da mobilidade que operem no respetivo território;

   c) Prestar serviços de interesse geral no âmbito do desenvolvimento, gestão e exploração de quaisquer soluções de mobilidade urbana;

   d) Prosseguir quaisquer outras atividades complementares ou subsidiárias do objeto principal, relativas, designadamente, à exploração comercial dos ativos tangíveis e intangíveis da empresa.

3. No âmbito do desenvolvimento das suas atividades, compete à Sociedade, nomeadamente:

   a) Disponibilizar uma plataforma tecnológica de bilhética comum a todos os operadores do serviço público de transporte de passageiros no âmbito da Área Metropolitana do Porto;

   b) Emitir e gerir os cartões de suporte à bilhética e a respetiva base de clientes;

   c) Realizar o tratamento da informação dos sistemas de bilhética interoperável, incluindo, nomeadamente, a informação sobre as vendas e validações de operadores e a informação aos passageiros

d) Gerir o financiamento dos sistemas de bilhética interoperável e dos pagamentos aos operadores de transportes das compensações devidas pelo cumprimento de obrigações de serviço público, definidos no âmbito do sistema tarifário;

e) Desenvolver uma plataforma integradora dos serviços e sistemas inteligentes de transportes com vista a promover as soluções numa ótica da mobilidade como um serviço, potenciando a criação e disponibilização aos utentes de uma conta da mobilidade;

f) Assegurar a adaptação contínua do sistema de bilhética às novas necessidades, através do desenvolvimento de soluções estratégicas e operacionais;

g) Gerir processos administrativos no âmbito das competências que lhes sejam atribuídas;

h) Gerir pagamentos da Área Metropolitana do Porto no âmbito dos contratos de serviço público de transporte de passageiros, incluindo a execução de garantias;

i) Operar, diretamente ou através de entidades por si detidas ou participadas, serviços de mobilidade e transportes;

j) Apoiar a Área Metropolitana do Porto na preparação e tramitação de procedimentos de formação de contratos de serviço público de transporte de passageiros e na gestão da execução desses contratos;

k) Apoiar a Área Metropolitana do Porto na organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados;

l) Apoiar a Área Metropolitana do Porto na implementação e operacionalização de serviços de transportes flexíveis, através da adoção de instrumentos de planeamento, organização e gestão destes serviços, podendo eventualmente contratualizá-los em qualquer das suas componentes;

m) Apoiar a Área Metropolitana do Porto na definição, promoção e execução de investimentos nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros;

n) Apoiar a Área Metropolitana do Porto na definição dos regimes tarifários;

o) Apoiar a Área Metropolitana do Porto no desenvolvimento e adoção de instrumentos de planeamento de mobilidade e transportes;

p) Apoiar a Área Metropolitana do Porto no desenvolvimento e implementação de medidas e políticas de mobilidade e transportes;

q) Desenvolver as ferramentas e mecanismos para a recolha e tratamento de informação sobre mobilidade e transportes, tendo em vista a promoção de um observatório da mobilidade e transportes;

r) Desenvolver ferramentas e mecanismos de suporte à gestão administrativa de processos que lhes sejam atribuídos na área da mobilidade;

s) Desenvolver e promover iniciativas de incentivo à mobilidade sustentável;

t) Participar em candidaturas e projetos nacionais e internacionais de investigação e desenvolvimento de soluções e inovação na área dos transportes e mobilidade;

u) Desenvolver experiências piloto no âmbito da aplicação de novas tecnologias, no contexto das suas atividades;

v) Exercer as competências (sub)delegadas pela entidade pública participante nos termos da legislação aplicável, designadamente ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto.

Artigo 4.º

Jurisdição

A Sociedade tem jurisdição no território dos municípios abrangidos pela Área Metropolitana do Porto, sem prejuízo da possibilidade da prossecução conjunta de atividades com as autoridades de transportes e operadores dos territórios confinantes, nos termos do RJSPTP.

Artigo 5.º

Contratos-programa e poderes de autoridade

1. Para o exercício das atividades previstas nos n.os 1 a 3 do artigo 3.º dos presentes estatutos, a Sociedade celebra com a Área Metropolitana do Porto contratos-programa, nos termos e de acordo com o disposto no artigo 47.º do regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

2. Para o desenvolvimento das atividades previstas no número anterior, a Sociedade detém os poderes de autoridade que lhe forem delegados pela Área Metropolitana do Porto, a título próprio ou mediante prévia delegação nesta pelo Estado ou pelos municípios que a integram, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, incluindo, nomeadamente, os

poderes de direção, fiscalização ou aplicação de sanções no âmbito da execução dos contratos de serviço público de transporte de passageiros.

CAPÍTULO II

Capital social

Artigo 6.º

Capital social

1. O capital social inicial da Sociedade é de € 2.000.000,00 (dois milhões de euros), sem prejuízo da possibilidade de aumento do capital social nos termos gerais aplicáveis.
2. O capital social inicial é representado por 2.000 (duas mil) ações nominativas, assumindo a forma escritural, com o valor nominal de € 1.000,00 (mil euros) cada.
3. As ações representativas do capital social da Sociedade pertencem, na sua totalidade, à Área Metropolitana do Porto.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 7.º

Órgãos sociais e consultivos

1. A Sociedade tem como órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.
2. A Sociedade dispõe ainda de dois órgãos consultivos designados conselho de mobilidade metropolitana e conselho consultivo de bilhética e tecnologias para a mobilidade.
3. O mandato dos membros do conselho de administração, dos membros da mesa da assembleia geral e do fiscal único tem a duração de 4 (quatro) anos, salvo se outro período for determinado na deliberação de designação, desde que idêntica para todos os órgãos e com respeito pela duração legalmente permitida, sem prejuízo da cessação antecipada dos respetivos

mandatos por dissolução, destituição ou renúncia e da continuidade de funções, com plenos poderes, até à sua substituição.

4. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido designados e permanecem no exercício pleno das suas funções até à designação de quem deva substituí-los, salvo em caso de incompatibilidade, destituição e renúncia.

Artigo 8.º

Substituição

1. Os membros dos órgãos sociais, cujo mandato termine antes de decorrido o período para o qual são designados, por morte, impossibilidade definitiva, renúncia, destituição ou outra causa, devem ser substituídos.

2. Em caso de impossibilidade temporária, física ou legal, para o exercício das respetivas funções, os membros impedidos podem ser substituídos enquanto durar o impedimento.

3. Tanto nos casos de substituição definitiva como nos de substituição temporária, o substituto é designado pela mesma forma que tiver sido designado o substituído, sem prejuízo do disposto no número seguinte, e cessa funções no termo do período para que este tiver sido nomeado, salvo se, no caso de substituição temporária, o substituído regressar antes daquele termo ao exercício de funções.

4. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do conselho de administração será substituído pelo membro do conselho de administração a quem tenha sido atribuído esse direito no ato de designação, ou, na falta de previsão, pelo membro do conselho de administração por si designado e, na falta de designação, pelo membro que se encontrar há mais tempo em funções e, em caso de igualdade, o mais velho.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 9.º

Composição

1. A assembleia geral é constituída pelo acionista único, a Área Metropolitana do Porto.

2. O membro da assembleia geral não é remunerado.

3. Os membros do conselho de administração e o fiscal único devem estar presentes nas reuniões da assembleia geral e poderão participar nos trabalhos, mas não têm, nessa qualidade, direito de voto.

4. A assembleia geral é convocada e dirigida pelo presidente da respetiva mesa, que incluirá ainda um vice-presidente e um secretário, sendo as respetivas faltas supridas nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 10.º

Reuniões e deliberações

1. A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. Em sessão ordinária a assembleia geral reúne:

a) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciar e aprovar os instrumentos de gestão previsional relativos ao ano seguinte;

b) Até 31 de março de cada ano, para apreciar e aprovar o relatório do conselho de administração, as contas de exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do fiscal único, referentes ao ano anterior.

3. A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada nos termos legais ou mediante requerimento do conselho de administração, do fiscal único ou do representante da Área Metropolitana do Porto.

4. As assembleias gerais extraordinárias devem ser convocadas no prazo máximo de 10 dias seguidos, a contar da receção do requerimento mencionado no número anterior.

5. As convocatórias da assembleia geral deverão ser feitas por meio de carta registada expedida com uma antecedência mínima de 21 dias seguidos em relação à data da reunião, contendo, para além das demais informações legalmente exigidas, a respetiva ordem de trabalhos, o local, a data e a hora do seu início.

6. Das reuniões da assembleia geral são lavradas atas.

Artigo 11.º

Competência

1. A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos que não sejam da competência exclusiva de outros órgãos sociais.

2. Compete, em especial, à assembleia geral:

a) Definir as orientações anuais para a empresa, tendo em conta as orientações estratégicas relativas ao exercício dos direitos societários aprovadas pela Área Metropolitana do Porto;

b) Eleger os membros do conselho de administração, incluindo o respetivo presidente e dispensar os administradores de prestar caução, sempre que legalmente admissível;

c) Deliberar sobre as remunerações dos membros do conselho de administração, de acordo com disposto nos n.os 1 a 4 e 6 a 8 do artigo 28.º e no artigo 29.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março;

d) Apreciar e aprovar, até 30 de novembro de cada ano, os instrumentos de gestão previsional relativos ao ano seguinte, nomeadamente os planos de atividade anuais e plurianuais e o orçamento anual;

e) Apreciar e aprovar, até 31 de março de cada ano, o relatório de gestão do conselho de administração, as contas de exercício, o parecer do fiscal único e os demais instrumentos de prestação de contas, referentes ao ano anterior;

f) Deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

g) Eleger e exonerar os membros da mesa da assembleia geral;

h) Deliberar sobre a criação de órgãos de natureza consultiva, para além dos previstos nos estatutos, e regular a respetiva composição, funcionamento e duração dos mandatos

i) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade;

j) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;

k) Autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis, bem como a realização de investimentos, quando, em cada caso, o respetivo valor exceda o correspondente a 20% do capital social da Sociedade;

l) Autorizar a aquisição e a alienação de participações sociais;

m) Deliberar sobre a emissão de obrigações ou papel comercial;

n) Autorizar a celebração de empréstimos de médio e longo prazo, incluindo obtenção de financiamentos e outras operações no mercado doméstico e internacional;

o) Pronunciar-se e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a Sociedade.

3. Os atos previstos nas alíneas a) a f) e i) a n) devem ser previamente autorizados pelo Conselho Metropolitano da Área Metropolitana do Porto.

SECÇÃO III

Conselho de administração

Artigo 12.º

Composição

1. O conselho de administração é composto por um presidente e por dois vogais.

2. O conselho de administração, incluindo o respetivo presidente, é eleito pela assembleia geral.

3. Os membros do conselho de administração podem ter funções executivas ou não executivas, nos termos da deliberação que os eleger.

Artigo 13.º

Caução

1. Salvo nos casos em que, nos termos legais, a caução seja, ou possa ser, dispensada, os membros do conselho de administração devem, nos 30 (trinta) dias seguintes à sua designação, prestar caução, pelo montante mínimo legalmente previsto, por qualquer das formas admitidas por lei, podendo a caução ser substituída por seguro a favor dos titulares de indemnizações.

2. No caso previsto na última parte do número anterior, a sociedade poderá suportar o custo do contrato de seguro, de acordo com o previsto na lei aplicável.

Artigo 14.º

Reuniões e deliberações

1. O conselho de administração deve fixar as datas ou periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de dois administradores ou do fiscal único.

2. O conselho de administração não pode deliberar sem que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

3. As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade, e constam sempre de ata, que consignará os votos de vencido.

4. A falta de um membro do conselho de administração a mais de duas reuniões deste órgão por ano, seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite pelo conselho de administração, conduz a uma falta definitiva do administrador, devendo proceder-se à sua substituição nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 15.º

Competência

1. O conselho de administração tem os poderes de gestão e representação da Sociedade que lhe forem cometidos por lei, pelos presentes estatutos ou por deliberação da assembleia geral.

2. Compete ao conselho de administração:

a) Gerir a atividade da Sociedade, praticando os atos, celebrando os contratos e efetuando as operações necessárias à prossecução do objeto social;

b) Preparar e submeter à assembleia geral os instrumentos de gestão previsional, nomeadamente os planos de atividade anuais e plurianuais e o orçamento anual;

c) Preparar e submeter à assembleia geral os instrumentos de prestação de contas, nomeadamente o relatório e contas anuais;

d) Adquirir, alienar ou onerar direitos ou bens móveis e imóveis e participações sociais, sem prejuízo do previsto no artigo 11.º, n.º 2, alíneas k) e l);

e) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;

f) Estabelecer a organização técnico-administrativa da Sociedade e as normas do seu funcionamento interno, podendo, nomeadamente, proceder à criação de uma ou mais direções de serviços, consoante as necessidades e atribuições da Sociedade;

g) Constituir mandatários com os poderes considerados convenientes;

h) Administrar o património próprio e os bens do domínio público ou privado que sejam afetos à Sociedade para a prossecução do seu objeto social;

i) Contratar os serviços e empreitadas necessários à prossecução do objeto da Sociedade, bem como proceder à organização e atualização do respetivo cadastro;

j) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos presentes Estatutos ou pela assembleia geral.

3. O conselho de administração pode delegar num ou mais dos seus membros a gestão corrente da sociedade ou outras matérias de administração, devendo a deliberação de delegação fixar os limites da mesma.

4. Compete ao presidente do conselho de administração dirigir a atividade do conselho e, em especial:

a) Convocar e presidir às reuniões do conselho de administração;

b) Zelar pela correta execução das deliberações do conselho.

Artigo 16.º

Vinculação da Sociedade

1. A Sociedade obriga-se perante terceiros:

a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração, sendo uma delas a do presidente;

b) Pela assinatura do administrador-delegado, quando exista, dentro dos limites da delegação;

c) Pela assinatura de procuradores quanto aos atos ou categorias de atos definidos nas correspondentes procurações.

2. Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um administrador.

3. O conselho de administração pode deliberar, nos termos legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou por chancela, designadamente os títulos representativos do capital social.

SECÇÃO IV
Fiscalização da Sociedade

Artigo 17.º
Fiscal único

1. A fiscalização da Sociedade compete a um fiscal único, que é obrigatoriamente um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.

2. O fiscal único, e respetivo suplente, são designados pelo Conselho Metropolitano da Área Metropolitana do Porto, sob proposta da respetiva Comissão Executiva.

3. O fiscal único dispõe das competências previstas no n.º 6 do artigo 25.º do regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e no Código das Sociedades Comerciais.

4. Ao fiscal único será atribuída uma remuneração a fixar pelo Conselho Metropolitano da Área Metropolitana do Porto, sob proposta da respetiva comissão executiva, nos termos legais aplicáveis à fixação de honorários dos revisores oficiais de contas.

SECÇÃO V
Conselho de mobilidade metropolitana

Artigo 18.º
Composição

1. O conselho de mobilidade metropolitana é composto:

a) Pelos presidentes da câmara municipal de cada um dos municípios que integram a Área Metropolitana do Porto, os quais, para o efeito, podem fazer-se substituir pelo vereador com responsabilidade na área dos transportes e mobilidade, mediante carta dirigida ao presidente do conselho de administração da Sociedade;

b) Pelos membros do conselho de administração da Sociedade;

c) Pelos membros da comissão executiva metropolitana da Área Metropolitana do Porto.

2. O conselho de mobilidade metropolitana só pode reunir e deliberar quando esteja presente ou representada a maioria do número legal dos seus membros.

3. Os membros do conselho de mobilidade metropolitana referidos nas alíneas b) e c) do número 1 do presente artigo não terão direito de voto.

4. Os votos do conselho de mobilidade metropolitana são apurados de acordo com as regras aplicáveis às deliberações do Conselho Metropolitano da Área Metropolitana do Porto, nos termos do respetivo regimento.

5. A coordenação das atividades do conselho de mobilidade metropolitana é assegurada pelo conselho de administração da Sociedade.

6. Ao exercício de funções no conselho de mobilidade metropolitana não corresponde qualquer remuneração.

Artigo 19.°

Competência

1. Compete ao conselho de mobilidade metropolitana pronunciar-se, por solicitação da assembleia geral, do conselho de administração, da comissão executiva metropolitana ou do Conselho Metropolitano da Área Metropolitana do Porto, sobre matérias relacionadas com a atividade da Sociedade ou com a acessibilidade, mobilidade e transportes.

2. Os pareceres, recomendações e pronúncias do conselho de mobilidade metropolitana não vinculam nem limitam os poderes dos restantes órgãos sociais da Sociedade

Artigo 20.°

Funcionamento

1. O conselho de mobilidade metropolitana reúne:

a) Ordinariamente, pelo menos quatro vezes por ano;

b) Extraordinariamente, sempre que conselho de administração da Sociedade, por sua iniciativa, ou por solicitação da assembleia geral, comissão executiva metropolitana ou do conselho metropolitano da Área Metropolitana do Porto, o convocar

2. Os membros do conselho de mobilidade metropolitana podem fazer-se acompanhar de técnicos por si indicados.

3. Podem participar ainda nas reuniões, sem direito de voto, tendo em conta os assuntos a apreciar, outras entidades cuja presença seja considerada conveniente ou necessária.

4. As reuniões são convocadas pelo presidente do conselho de administração, da Sociedade, por correio eletrónico, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data da reunião, devendo ser indicados na convocatória a data, a hora e o local em que se realizam, bem como a ordem de trabalhos.

SECÇÃO VI

Conselho consultivo de bilhética e tecnologias para a mobilidade

Artigo 21.º

Composição

1. O conselho consultivo de bilhética e tecnologias para a mobilidade é composto por:
   a) Um representante de cada um dos operadores de transportes públicos e coletivos de passageiros que, em cada momento, operem no território da área Metropolitana do Porto e utilizem o sistema de bilhética Andante.
   b) Um ou mais membros do conselho de administração da Sociedade ou representantes indicados em sua substituição, a quem incumbe a coordenação do conselho.
2. Ao exercício de funções no conselho consultivo de bilhética e tecnologias para a mobilidade não corresponde qualquer remuneração.

Artigo 22.º

Competência

1. Compete ao conselho consultivo de bilhética e tecnologias para a mobilidade pronunciar-se, por solicitação da assembleia geral, do conselho de administração, da comissão executiva metropolitana ou do conselho metropolitana da Área Metropolitana do Porto, em particular, sobre matérias relacionadas com sistemas inteligentes de transportes e em particular sobre os sistemas de bilhética e de apoio à exploração e informação ao público em tempo real e com relevo para a atividade da Sociedade relativamente às soluções e aplicações das tecnologias para a mobilidade, nomeadamente sobre o estabelecimento de padrões e níveis de qualidade do serviço prestado pela Sociedade.
2. As pronúncias do conselho consultivo de bilhética e tecnologias para a mobilidade não vinculam nem limitam os poderes dos restantes órgãos sociais da Sociedade.

Artigo 23.º

Funcionamento

1. O conselho consultivo de bilhética e tecnologias para a mobilidade reúne:
   a) Ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano;
   b) Extraordinariamente, sempre que o presidente do conselho de administração da Sociedade, por sua iniciativa ou a solicitação de um terço dos membros do conselho de administração da Sociedade ou da assembleia geral, o convocar.
2. Podem participar ainda nas reuniões, sem direito de voto, por convocação do presidente, mediante proposta do conselho de administração da Sociedade, tendo em conta os assuntos a apreciar, outras entidades cuja presença seja considerada conveniente ou necessária.
3. Os membros do conselho consultivo de bilhética e tecnologias para a mobilidade podem fazer-se acompanhar de técnicos por si indicados.
4. As reuniões são convocadas pelo presidente do conselho de administração da Sociedade por correio eletrónico, com a antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data da reunião, devendo ser indicados na convocatória a data, a hora e o local em que se realizam, bem como a ordem de trabalhos.

CAPÍTULO IV

Gestão económica, financeira e patrimonial

Artigo 24.º

Princípios de gestão

A gestão da Sociedade deve articular-se com os objetivos e princípios orientadores definidos pela Área Metropolitana do Porto, visando, no âmbito do seu objeto, a satisfação das necessidades de interesse geral, assegurar a universalidade e continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades da população, reforçar a coesão económica e social e a proteção dos utentes do sistema de transportes da Área Metropolitana do Porto, sem prejuízo da eficiência económica, da sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro, no respeito dos princípios da não discriminação e da transparência.

Artigo 25.º

Instrumentos de gestão previsional

1. A gestão económica e financeira da Sociedade é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

a) Planos plurianuais e anuais de Atividades, de Investimento e Financeiros;

b) Orçamento anual de investimento;

c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de rendimentos e orçamento de gastos;

d) Orçamento anual de tesouraria;

e) Balanço previsional.

2. Os planos plurianuais e anuais de atividades, de investimento e financeiros devem ser elaborados com base nas orientações estratégicas aprovadas pela Comissão Executiva da Área Metropolitana do Porto.

3. Os instrumentos de gestão previsional devem ser remetidos à assembleia geral, para aprovação, até 31 de outubro do ano anterior àquele a que respeitam.

Artigo 26.º

Planos de atividade, financeiros e orçamento

1. Os planos de atividade plurianuais devem estabelecer a estratégia a seguir pela Sociedade, com base nas orientações estratégicas dadas pela Comissão Executiva da Área Metropolitana do Porto.

2. Os planos de atividade plurianuais deverão ser reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem, designadamente tomando em consideração quaisquer evoluções das responsabilidades da Área Metropolitana do Porto quanto a determinadas áreas de atividade empresarial.

3. Os planos financeiros plurianuais incluirão o programa de investimentos e respetivas fontes de financiamento.

4. A Sociedade prepara para cada ano económico o plano de atividades e orçamentos anuais de exploração e investimentos, os quais deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.

5. Estes instrumentos previsionais deverão explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo, nomeadamente os investimentos projetados e as respetivas fontes de financiamento, os resultados e o balanço previsional.

Artigo 27.º

Deveres especiais de informação

Sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informações aos sócios, a Sociedade deve facultar, de forma completa e atempadamente, os seguintes documentos à Área Metropolitana do Porto, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo:

a) Projetos dos planos de atividades anuais e plurianuais;

b) Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais;

c) Planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento;

d) Documentos de prestação anual de contas;

e) Relatórios trimestrais de execução orçamental;

f) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento da situação da Sociedade e da sua atividade, com vista, designadamente a assegurar a boa gestão dos fundos públicos e a evolução institucional e da sua situação económico-financeira.

Artigo 28.º

Transparência

A Sociedade dispõe, de acordo com a lei, de um sítio na internet, com a seguinte informação sempre atualizada:

a) Contrato de sociedade e estatutos;

b) Estrutura do capital social;

c) Identidade dos membros dos órgãos sociais e respetiva nota curricular;

d) Montantes auferidos pelos membros remunerados dos órgãos sociais;

e) Número de trabalhadores, desagregado segundo a modalidade de vinculação;

f) Planos de atividade anuais e plurianuais;

g) Planos de investimento anuais e plurianuais;

h) Orçamento anual;

i) Documentos de prestação anual de contas, designadamente o relatório anual do conselho de administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do fiscal único;

j) Plano de prevenção da corrupção e dos riscos de gestão;

k) Pareceres do fiscal único previstos nas alíneas a) a c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Artigo 29.º

Receitas

1. Constituem receitas da Sociedade, nomeadamente:

a) As receitas provenientes da sua atividade e as resultantes de serviços prestados no seu âmbito;

b) Os subsídios de exploração atribuídos ao abrigo de contratos-programa celebrados com a Área Metropolitana do Porto;

c) Os fundos provenientes de candidaturas a programas ou projetos nacionais ou internacionais;

d) As comparticipações, dotações e subsídios públicos, que por lei, regulamento ou contrato lhes sejam atribuídas;

e) Doações, heranças ou legados que lhes sejam destinados;

f) Os rendimentos de bens próprios;

g) O produto da alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre eles;

h) O produto das mais-valias devidas pela valorização do seu património;

i) Os meios decorrentes da contratação de mútuos ou empréstimos;

j) As quantias respeitantes a coimas cuja liquidação ou cobrança seja, nos termos legais, colocada a seu cargo;

k) Quaisquer outros rendimentos ou valores que provenham da sua atividade ou que por lei, regulamento ou contrato lhes devam pertencer.

2. A Sociedade pode obter financiamentos, a curto, médio ou longo prazo, em moeda nacional ou estrangeira, junto de instituições financeiras, incluindo outras operações no mercado financeiro doméstico e internacional, nos termos previstos na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua

redação atual, bem como do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual.

Artigo 30.º

Aplicação de resultados

Os resultados positivos de cada exercício, devidamente aprovados, serão aplicados em conformidade com a lei em vigor e conforme for deliberado pela assembleia geral.

Artigo 31.º

Contabilidade e fluxos financeiros, operacionais e económicos com a Área Metropolitana do Porto

1. A contabilidade da Sociedade é elaborada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística.
2. A contabilidade da Sociedade deverá permitir identificar de forma clara e transparente todos os fluxos financeiros, operacionais e económicos existentes com a Área Metropolitana do Porto.
3. Para tanto devem ser adotados métodos contabilísticos que permitam o cumprimento das regras gerais de separação de contas a que alude o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 148/2003, de 11 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 120/2005, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 69/2007, de 26 de março.

Artigo 32.º

Prestação e aprovação de contas

1. A Sociedade deve elaborar, com referência a 31 de dezembro de cada ano, os seguintes instrumentos de prestação de contas:

a) Balanço;

b) Demonstração dos resultados;

c) Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados;

d) Demonstração dos fluxos de caixa;

e) Financiamentos concedidos a médio e longo prazos;

f) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;

g) Relatório do conselho de administração e proposta de aplicação de resultados.

2. O relatório do conselho de administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos setores de atividade da empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado, e apreciar o seu desenvolvimento.

3. O fiscal único deve elaborar o respetivo parecer, que deve conter a apreciação da gestão, bem como do relatório do conselho de administração e a apreciação da exatidão das contas e da observância das leis e dos estatutos.

4. Os documentos referidos nos números anteriores que devam ser apreciados e aprovados pela Assembleia Geral, devem ser-lhe enviados até 1 de março do ano seguinte.

5. O relatório anual do conselho de administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do fiscal único, após aprovados, serão publicados no boletim municipal e num dos jornais mais lidos no Concelho do Porto.

Artigo 33.º

Controlo financeiro

1. A Sociedade está sujeita ao controlo financeiro do Tribunal de Contas e da Inspeção-Geral de Finanças, tendo em vista averiguar da legalidade, economia, eficiência e eficácia da sua gestão.

2. A Sociedade adota procedimentos de controlo interno adequados a garantir a fiabilidade das contas e demais informação financeira, bem como a articulação com o Tribunal de Contas e a Inspeção-Geral de Finanças, nos termos da lei.

Artigo 34.º

Quadro do pessoal

A Sociedade tem quadro de pessoal próprio, a fixar pelo conselho de administração.

Artigo 35.º

Regime do pessoal

1. O estatuto de pessoal da Sociedade é o regime do contrato de trabalho.

2. O regime jurídico do pessoal da Sociedade é, ainda, definido:

a) Pelas leis gerais que regem o contrato individual de trabalho;

b) Pelos instrumentos de regulação coletiva de trabalho a que a empresa estiver obrigada;

c) Pelas demais normas aplicáveis ao pessoal da empresa nos termos dos presentes estatutos.

3. Os trabalhadores com relação jurídica de emprego público podem exercer funções na Sociedade por acordo de cedência de interesse público, nos termos da lei.

Artigo 36.º

Regime de segurança social

1. Ao pessoal da Sociedade é aplicável o Regime Geral da Segurança Social, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O pessoal que exerça funções na Sociedade em regime de mobilidade nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, pode optar pelo regime de proteção social inerente ao lugar de origem nos termos da legislação em vigor.

04. DEZ 2023

126

amporto

ASSUNTO: CRIAÇÃO DA EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES DA AMP:

- **Proposta 3 – Aprovação do Segundo aditamento aos contratos interadministrativos de delegação de competências entre a AMP e os seus Municípios; aprovação da celebração do Contrato interadministrativo de delegação e subdelegação de competências entre a AMP e a EMTP:**

Aprovada, por unanimidade.

Reunião extraordinária do Conselho Metropolitano do Porto de 3 de novembro de 2023.

O Presidente do Conselho Metropolitano do Porto,

(Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

04. DEZ 2023

127
Pléu

amporto

ASSUNTO: CRIAÇÃO DA EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES DA AMP:

Proposta 3 – Aprovação do Segundo aditamento aos contratos interadministrativos de delegação de competências entre a AMP e os seus Municípios; aprovação da celebração do Contrato interadministrativo de delegação e subdelegação de competências entre a AMP e a EMTP.

Aprovada, por unanimidade.

Reunião extraordinária da Comissão Executiva Metropolitana do Porto de 26 de outubro de 2023.

A Primeira-Secretária da Comissão Executiva Metropolitana,

(Ariana Pinho)

04. DEZ 2023

128

amporto

PROPOSTA

Considerando que:

A. Em março de 2018 foi realizada a 1.ª Cimeira das Áreas Metropolitanas, no contexto da qual os municípios integrantes das duas Áreas Metropolitanas tomaram resoluções relevantes no domínio da mobilidade e transportes, assumindo particular destaque a intenção de dotar as Áreas Metropolitanas das competências legalmente cometidas às Autoridades de Transportes, para todos os modos e operadores de transporte.

B. Neste quadro, foi definido como objetivo essencial a transferência integral para as Áreas Metropolitanas da gestão da bilhética, visando-se assim assegurar o controlo dos fluxos de informação e financeiros do sistema intermodal e as competências técnicas do desenvolvimento dos sistemas de bilhética intermodal.

C. A capacitação da Área Metropolitana do Porto (abreviadamente" AMP") enquanto autoridade de transportes com escala metropolitana, com responsabilidades a nível de planeamento e gestão das redes de transportes e infraestruturas de âmbito municipal e de âmbito intermunicipal, favorece a acessibilidade, a inclusividade e a intermodalidade do sistema de mobilidade e transportes, bem como a coesão social e territorial, potenciando o crescimento económico deste território.

D. De acordo com o artigo 8.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros ("RJSPTP"), aprovado em anexo à Lei n.º 52/2015 de 9 de junho, a AMP é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica.

E. Muito embora a AMP seja a autoridade de transportes quanto ao serviço público de transporte de passageiros intermunicipal explorado pelo operador STCP ao abrigo do contrato de concessão de serviço público em vigor, o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151/2019, de 11 de outubro, estabeleceu que os municípios de Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Valongo e Vila Nova de Gaia assumem as competências de autoridade de transportes relativamente a esse serviço público de âmbito intermunicipal, por meio de contrato interadministrativo de delegação e partilha de competências celebrado entre esses Municípios e a AMP.

amporto

F. Por seu turno, os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais, nos termos do artigo 6.º do RJSPTP.

G. A AMP tem vindo a exercer, desde 2016, competências relativa à organização dos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros de âmbito municipal relativamente aos Municípios de Arouca, Gondomar, Maia, Matosinhos, Oliveira de Azeméis, Paredes, Póvoa de Varzim, Santa Maria da Feira, Santo Tirso, São João da Madeira, Trofa, Vale de Cambra, Valongo, Vila do Conde, Vila Nova de Gaia, e Espinho, ao abrigo de contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados ao abrigo do artigo 10.º do RJSPTP, através dos quais aqueles Municípios delegaram na AMP as referidas competências no âmbito do transporte rodoviário de passageiros de âmbito municipal (abreviadamente, "Contratos de Delegação de Competências com os Municípios").

H. No caso do Município do Porto, o serviço público de transporte rodoviário de passageiros de âmbito municipal está concedido à STCP – Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S.A., em regime de exclusivo.

I. Em março de 2019, o Estado celebrou um contrato de delegação e partilha de competências com a AMP, através do qual delegou nesta entidade intermunicipal, um conjunto de competências relativas à gestão de sistemas de informação, bilhética e tarifários no âmbito dos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal, relativamente aos quais o Estado é a autoridade de transportes.

J. A delegação e partilha de competências de autoridade de transportes operadas pelos contratos interadministrativos *supra*referidos na área do serviço público de transporte de passageiros, contribui para promover uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal.

K. O Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, que estabelece o regime das empresas locais de natureza metropolitana de mobilidade e transportes nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, no contexto de crescente assunção de competências na área dos transportes públicos de passageiros e da mobilidade, habilitou a AMP a proceder à constituição de uma empresa metropolitana com vista à

prossecução de competências próprias e delegadas nos domínios da mobilidade e transportes.

L. Por deliberação do Conselho Metropolitano de 28 de julho de 2023, foram dadas instruções à Comissão Executiva Metropolitana para procederem à elaboração dos documentos necessários à constituição de uma empresa metropolitana, cujo capital social é totalmente detido pela AMP, nos termos do mencionado Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto.

M. As empresas locais de natureza metropolitana de mobilidade e transportes têm por objeto social o desenvolvimento, a disponibilização e a gestão de um sistema de bilhética integrado para todos os operadores do serviço público de transporte de passageiros na respetiva área metropolitana, bem como o apoio à área metropolitana na prossecução por esta, a título próprio ou por delegação de outras autoridades de transportes, de competências no domínio do serviço público de transporte de passageiros, e, bem assim, a exploração do serviço público de transporte de passageiros dentro da respetiva área de jurisdição nos termos RJSPTP, e demais atividades previstas no artigo 6.º do DL 121/2019.

N. Os Contratos de Delegação de Competências com os Municípios não preveem de forma expressa a faculdade de subdelegar as competências objeto de delegação e partilha ao abrigo dos referidos contratos, pelo que se torna necessário celebrar com os Municípios de Arouca, Gondomar, Maia, Matosinhos, Oliveira de Azeméis, Paredes, Póvoa de Varzim, Santa Maria da Feira, Santo Tirso, São João da Madeira, Trofa, Vale de Cambra, Valongo, Vila do Conde, Vila Nova de Gaia, e Espinho, um segundo aditamento aos Contratos de Delegação de Competências com os Municípios, para acomodar tal faculdade.

O. Tendo em vista assegurar da forma institucional e operacionalmente mais adequada a prossecução das competências próprias e delegadas da AMP nos domínios da mobilidade e transportes, a AMP pretende delegar e subdelegar na empresa metropolitana a constituir, como referido no Considerando [N], *supra*, um conjunto de competências e poderes de autoridade, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, de acordo com a minuta anexa à presente informação.

P. Neste sentido, o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, prevê que a empresas constituídas ao seu abrigo exercem as competências e os poderes de autoridade que lhes forem delegados pela respetiva área metropolitana, a título

próprio ou mediante prévia delegação nestas pelo Estado ou pelos municípios que as integram, aplicando-se o regime dos contratos de delegação de competências entre os municípios e as entidades intermunicipais.

Q. A aprovação e consequente celebração do contrato interadministrativo de delegação e subdelegação de competências, de acordo com a minuta anexa à presente informação, fica condicionada à prévia celebração com os Municípios de Arouca, Gondomar, Maia, Matosinhos, Oliveira de Azeméis, Paredes, Póvoa de Varzim, Santa Maria da Feira, Santo Tirso, São João da Madeira, Trofa, Vale de Cambra, Valongo, Vila do Conde, Vila Nova de Gaia, e Espinho, de aditamento aos Contratos de Delegação de Competências com os Municípios, respetivamente, para prever de forma expressa a faculdade de subdelegar as competências objeto de delegação dos contratos, cuja minuta se anexa.

R. O Contrato Interadministrativo de Delegação e Subdelegação de Competências, cuja minuta está anexa à presente informação, cumpre os objetivos legalmente previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, promovendo, nomeadamente, a aproximação das decisões aos cidadãos, a coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

S. A prossecução pela empresa metropolitana a constituir das competências de autoridade de transportes da AMP, cuja delegação e subdelegação é objeto do Contrato Interadministrativo de Delegação e Subdelegação de Competências a celebrar, não implica o aumento da despesa pública global, aumenta a eficiência da gestão dos recursos disponíveis e apresenta ganhos de eficácia no exercício daquelas competências, conforme demonstrado pelos estudos promovidos no decurso do processo de constituição da TMP.

Face ao que antecede,

Proponho que a Comissão Executiva Metropolitana delibere, para submeter à autorização do Conselho Metropolitano, nos termos do disposto nos artigos 76.º, n.º 1, alínea mm) e do artigo 71.º, n.º 1, alínea i), do Anexo I a Lei n.º 75/2013, o seguinte:

1. **Aprovação e a autorização para celebração do Segundo Aditamento aos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências**, entre a AMP e os Municípios de Arouca, Gondomar, Maia, Matosinhos, Oliveira de Azeméis, Paredes,

Póvoa de Varzim, Santa Maria da Feira, Santo Tirso, São João da Madeira, Trofa, Vale de Cambra, Valongo, Vila do Conde, Vila Nova de Gaia, e Espinho, que preveja de forma expressa a possibilidade de subdelegação, **e a aprovação da minuta do correspondente** Contrato Interadministrativo de Delegação e Subdelegação de Competências, nos termos do documento em anexo à presente proposta;

2. **Aprovação da celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação e Subdelegação de Competências**, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, entre a Área Metropolitana do Porto e a empresa local de natureza metropolitana de mobilidade e transportes a constituir pela Área Metropolitana do Porto, e **a aprovação da minuta do correspondente Contrato Interadministrativo de Delegação e Subdelegação de Competências**, nos termos do documento em anexo à presente proposta.

Porto, 26 de outubro de 2023

A Primeira-Secretária da Comissão Executiva Metropolitana do Porto

(Ariana Pinho)

Anexo à presente informação:

— Minuta do segundo aditamento aos contratos interadministrativos de delegação de competências, entre AMP e os municípios

— Minuta de contrato interadministrativo de delegação e subdelegação de competências entre AMP e TMP

133

MINUTA

SEGUNDO ADITAMENTO AOS CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS RELACIONADAS COM SISTEMA DE MOBILIDADE E SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

SEGUNDO ADITAMENTO AOS CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS RELACIONADAS COM SISTEMA DE MOBILIDADE E SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

(MINUTA)

Entre:

A **Área Metropolitana do Porto**, pessoa coletiva n.º 502 823 305, com sede Palácio dos Correios, Rua do Estêvão, 21, 4000-200, Porto, adiante designada como «AMP» ou «Primeiro Outorgante», neste ato representada por Ariana Maria Cachina Pinho, Primeira-Secretária da Comissão Executiva, com poderes para o ato ao abrigo do n.º 3 do artigo n.º 76 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

e

Município de Arouca, pessoa coletiva n.º 506 808 122, com sede em Praça Município, 4540-001Arouca, representada pela Presidente da Câmara Municipal, Margarida Maria de Sousa Correia Belém, com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

Município de Espinho, pessoa coletiva n.º 501 158 740, com sede em Praça Dr. José Oliveira Salvador, Apartado 700, 4501-901 Espinho, representada pela Presidente da Câmara Municipal, Maria Manuel Cruz, com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

Município de Gondomar, pessoa coletiva n.º 506 848 957, com sede em Praça Manuel Guedes, 4420-193, Gondomar, representada pelo Presidente da Câmara Municipal,

Marco André dos Santos Martins Lopes, com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

Município da Maia, pessoa coletiva n.º 505 387 131, com sede em Praça Dr. José Vieira de Carvalho, 4474-006 Maia, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, António Domingos da Silva Tiago, com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

Município de Matosinhos, pessoa coletiva n.º 501 305 912, com sede em Av. D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, representada pela Presidente da Câmara Municipal, Luísa Maria Neves Salgueiro, com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

Município de Oliveira de Azeméis, pessoa coletiva n.º 506 302 970, com sede em Largo da República, 3720-240 Oliveira De Azeméis, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge, com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

Município de Paredes, pessoa coletiva n.º 506 656 128, com sede em Parque José Guilherme, 4580-130, Paredes, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, José Alexandre da Silva Almeida, com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

Município do Porto, pessoa coletiva n.º 501 306 099, com sede em Praça General Humberto Delgado, 4049-001, Porto, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui de Carvalho de Araújo Moreira, com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

Município de Póvoa de Varzim, pessoa coletiva n.º 506 741 400, com sede na Praça do Almada, 4490-438 Póvoa de Varzim, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Aires Henrique do Couto Pereira, com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva n.º 501 157 280, com sede em Praça da República, n.º 135, 4520-174 Santa Maria da Feira, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Emídio Ferreira dos Santos Sousa, com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

Município de Santo Tirso, pessoa coletiva n.º 501 306 870, com sede em Praça 25 de Abril, 4780-373, Santo Tirso, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Alberto Manuel Martins da Costa, com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

Município de São João da Madeira, pessoa coletiva n.º 506 538 575, com sede em Avenida da Liberdade, 3701-956, São João da Madeira, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Jorge Manuel Vultos Sequeira, com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

Município da Trofa, pessoa coletiva n.º 504 296 434, com sede em Rua das Indústrias, 393, Apartado 65, 4786-909, Trofa, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sérgio Humberto, com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

Município de Vale de Cambra, pessoa coletiva n.º 506 735 524, com sede em Av. Camilo Tavares de Matos, nº 19, 3730-240, Vale de Cambra, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º

75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

Município Valongo, pessoa coletiva n.º 501 138 960, com sede em Avenida 5 Outubro, 160, 4440-503 VALONGO, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Ribeiro, com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

Município Vila do Conde, pessoa coletiva n.º 505 804 786, com sede em Praça Vasco Gama, 4480-337, Vila do Conde, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Vítor Manuel Moreira Costa, com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

Município de Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede em Rua Álvares Cabral, 4400-017, Vila Nova de Gaia, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eduardo Vítor de Almeida Rodrigues, com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

conjuntamente também designados por «Segundos Outorgantes» ou «Municípios Outorgantes»,

Considerando que:

A) O Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho («RJSPTP»), estabelece o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação.
B) Nos termos do artigo 8.º do RJSPTP, a AMP é a Autoridade de Transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito

intermunicipal que se desenvolvam na respetiva área geográfica.

C) Nos termos do RJSPTP, os municípios são as Autoridades de Transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal que se desenvolvam na respetiva área geográfica.

D) Os Municípios de Arouca, Gondomar, Maia, Matosinhos, Oliveira de Azeméis, Paredes, Póvoa de Varzim, Santa Maria da feira, Santo Tirso, São João da Madeira, Trofa, Vale de Cambra, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia celebraram em 1 de abril de 2016, e em 9 de julho de 2019, no caso do Município de Espinho, com a AMP contratos interadministrativos ao abrigo do artigo 10.º do RJSPTP, delegando na AMP a competência relativa à organização dos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros de âmbito municipal.

E) No caso do Município do Porto, o serviço público de transporte rodoviário de passageiros de âmbito municipal está concedido à STCP – Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S.A., em regime de exclusivo.

F) O RJSPTP veio estabelecer um novo enquadramento normativo que aponta para um regime de «concorrência regulada» no setor dos transportes públicos de passageiros, estabelecendo como principal mecanismo para atribuição de contratos de serviço público nesses mercados o procedimento concorrencial.

G) De acordo com o estudo de fundamentação da opções jurídicas, económicas e financeiros do concurso público para "aquisição do serviço público rodoviário de passageiros na AMP", realizado pela AMP, a exploração do serviço público intermunicipal e do serviço público municipal que lhe foi delegado deve ser assegurada em modelo de prestação de serviço público por operadores privados selecionados através de procedimento pré-contratual de concurso público internacional, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

H) Foi realizado um primeiro aditamento, e respetiva retificação, aos contratos interadministrativos de delegação de competências relacionadas com sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros, celebrado a 18 de novembro de 2022 com todos os municípios, onde ficou estabelecido que o Serviço Público será explorado em cinco Lotes designados Norte Centro, Norte Nascente, Norte Poente, Sul Nascente e Sul Poente, e em cada lote será formada uma unidade

de acompanhamento do serviço público, não dotadas de personalidade jurídica própria mas dispondo de alguma autonomia decisória sobre as regras de organização e funcionamento próprios.

I) Ficou ainda definido, neste primeiro aditamento o custo financeiro máximo estimado da execução do contrato de serviço público por cada Lote e que é imputável a cada Município.

J) Em março de 2018 foi realizada a I Cimeira das Áreas Metropolitanas, no contexto da qual os municípios integrantes das duas Áreas Metropolitanas em Portugal tomaram resoluções relevantes no domínio da mobilidade e transportes, assumindo particular destaque a intenção de dotar as Áreas Metropolitanas das competências legalmente cometidas às Autoridades de Transportes, para todos os modos e operadores de transporte;

K) Neste quadro, foi definido como objetivo essencial a transferência integral para as Áreas Metropolitanas da gestão da bilhética, visando-se assim assegurar o controlo dos fluxos de informação e financeiros do sistema intermodal e as competências técnicas do desenvolvimento dos sistemas de bilhética intermodal.

L) A capacitação da AMP enquanto autoridade de transportes com escala metropolitana, com responsabilidades a nível de planeamento e gestão das redes de transportes e infraestruturas de âmbito municipal e de âmbito intermunicipal, favorece a acessibilidade, a inclusividade e a intermodalidade do sistema de mobilidade e transportes, bem como a coesão social e territorial, potenciando o crescimento económico deste território.

M) O Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto (abreviadamente, "DL 121/2019"), veio estabelecer o regime das empresas locais de natureza metropolitana de mobilidade e transportes nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, habilitando, assim, a AMP a proceder à constituição de uma empresa metropolitana especificamente vocacionada à prossecução de competências próprias e delegadas nos domínios da mobilidade e transportes, no contexto de crescente assunção de competências na área dos transportes públicos de passageiros e da mobilidade;

N) As empresas locais de natureza metropolitana de mobilidade e transportes nas

áreas metropolitanas têm por objeto social o desenvolvimento, a disponibilização e a gestão de um sistema de bilhética integrado para todos os operadores do serviço público de transporte de passageiros na respetiva área metropolitana, bem como o apoio à área metropolitana na prossecução por esta, a título próprio ou por delegação de outras autoridades de transportes, de competências no domínio do serviço público de transporte de passageiros e, bem assim, a exploração do serviço público de transporte de passageiros dentro da respetiva área de jurisdição nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros ("RJSPTP"), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e demais atividades previstas no artigo 6.º do DL 121/2019.

O) De acordo com o artigo 8.º do RJSPTP, a Área Metropolitana do Porto ("AMP") é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica.

P) Por deliberação do Conselho Metropolitano, em reunião de 28 de julho de 2023, foi aprovado por unanimidade autorizar a Comissão Executiva Metropolitana do Porto avançar com a execução dos estatutos da empresa metropolitana e o respetivo estudo económico financeiro.

Q) Tendo em conta o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, previamente a esta deliberação formal, deverão ser realizados os estudos técnicos demonstrativos de viabilidade económico-financeira previstos no artigo 32.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

R) A Comissão Executiva Metropolitana do Porto cumpriu as orientações do Conselho Metropolitano e elaborou os estatutos da empresa metropolitana e o respetivo estudo económico financeiro.

S) A empresa metropolitana a constituir terá, em princípio, determinadas competências de autoridade de transportes; competências essas que são próprias da AMP e/ou se encontram delegadas pelos municípios na AMP, pelos contratos interadministrativos referidos no considerando D).

T) Os contratos interadministrativos referidos no Considerando D), não preveem a possibilidade de subdelegação de competências, pelo que se torna necessário

altera-los, de forma a acolher na relação entre os Municípios, a AMP e a empresa metropolitana a constituir ao abrigo do Decreto-Lei n.º121/2019, tarefa que se realiza por intermédio do presente aditamento (segundo aditamento), que altera conjuntamente todos aqueles contratos interadministrativos.

U) O presente contrato atualiza ainda o Anexo I do primeiro aditamento aos contratos interadministrativos celebrado a 18 de novembro de 2022, onde estão previstos os valores máximos estimados de pagamentos anuais a realizar por cada Município, por Lote.

V) Os Municípios outorgantes aprovaram, por deliberações das respetivas assembleias municipais, sob proposta das respetivas câmaras municipais, a proposta do segundo aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências, nas seguintes datas:

   - (...)

W) Para os efeitos do disposto no artigo 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a justificação dos encargos gerados pelo presente contrato encontra-se no estudo em anexo ao mesmo.

X) Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 269.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, estão excluídos da incidência da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos previstos na Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, os contratos de delegação de competências entre os municípios e as entidades intermunicipais.

É acordado e reciprocamente aceite o presente aditamento aos contrato interadministrativos de delegação de competências, celebrados entre as Partes em 1 de abril de 2016, no caso dos Municípios de Arouca, Gondomar, Maia, Matosinhos, Oliveira de Azeméis, Paredes, Porto, Póvoa de Varzim, Santa Maria da feira, Santo Tirso, São João da Madeira, Trofa, Vale de Cambra, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia, e em 9 de julho de 2019, no caso do Município de Espinho, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula primeira – alteração da cláusula 2.ª

Na Cláusula 2.ª, com epígrafe "Objeto", dos contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados entre as Partes em 1 de abril de 2016, no caso dos Municípios de Arouca, Gondomar, Maia, Matosinhos, Oliveira de Azeméis, Paredes, Porto, Póvoa de Varzim, Santa Maria da feira, Santo Tirso, São João da Madeira, Trofa, Vale de Cambra, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia, e em 9 de julho de 2019, no caso do Município de Espinho, é aditado o n.º3, nos termos seguintes:

"1 - (...);
2 - (...)
3 - A presente delegação de competências inclui a faculdade de subdelegação das competências em causa pela AMP, nos termos previstos na Cláusula 4.ª-A, do presente contrato"

Cláusula segunda – aditamento da cláusula 4.ª-A

Aos contratos interadministrativos de delegação de competências celebrado entre as Partes em 1 de abril de 2016, no caso dos Municípios de Arouca, Gondomar, Maia, Matosinhos, Oliveira de Azeméis, Paredes, Porto, Póvoa de Varzim, Santa Maria da feira, Santo Tirso, São João da Madeira, Trofa, Vale de Cambra, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia, e em 9 de julho de 2019, no caso do Município de Espinho, é aditada a cláusula 4.ª A, nos seguintes termos:

"Cláusula 4.ª A - subdelegação de competências

1. As competências delegadas ao abrigo do presente contrato são passíveis de subdelegação, total ou parcialmente, noutra autoridade de transporte ou entidade pública, designadamente em empresa do setor empresarial da AMP.
2. A prática de quaisquer atos ao abrigo da subdelegação de competências fica sujeita ao cumprimento das normas legais aplicáveis, bem como das normas, instruções e procedimentos internos aprovados pelo Conselho Metropolitano do Porto. "

Cláusula terceira - alteração do Anexo I do primeiro aditamento

O Anexo I do primeiro aditamento aos contratos interadministrativos, celebrado a 18 de novembro de 2022, sofreu atualizações pelo que é substituído pelo Anexo I ao presente aditamento.

143

Cláusula quarta - produção de Efeitos

O presente aditamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicitação no sítio da Internet do IMT, IP, nos termos previstos no artigo 10.º n.º8 do RJSPTP.

Porto, 27 de outubro de 2023.

Em representação da Primeiro Outorgante, Área Metropolitana do Porto

A primeira secretária da Comissão Executiva Metropolitana
(Ariana Maria Cachina Pinho)

Em representação do Município de Arouca

Em representação do Município de Santa Maria da Feira

A Presidente da Câmara Municipal
(Margarida Maria de Sousa Correia Belém)

O Presidente da Câmara Municipal
(Emídio Ferreira dos Santos Sousa)

Em representação do Município de Espinho

Em representação do Município de Santo Tirso

O Presidente da Câmara Municipal
(Maria Manuel Cruz)

O Presidente da Câmara Municipal
(Alberto Manuel Martins da Costa)

04. DEZ 2023

Em representação do Município de Gondomar	Em representação do Município de São João da Madeira
O Presidente da Câmara Municipal (Marco André dos Santos Martins Lopes)	O Presidente da Câmara Municipal (Jorge Manuel Vultos Sequeira)
Em representação do Município da Maia	Em representação do Município da Trofa
O Presidente da Câmara Municipal (António Domingos da Silva Tiago)	Presidente da Câmara Municipal (Sérgio Humberto)
Em representação do Município de Matosinhos	Em representação do Município de Vale de Cambra
A Presidente da Câmara Municipal (Luísa Maria Neves Salgueiro)	Presidente da Câmara Municipal (José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva)

04. DEZ 2023

145

Em representação do Município de Oliveira de Azeméis	Em representação do Município de Valongo
O Presidente da Câmara Municipal (Joaquim Jorge)	O Presidente da Câmara Municipal (José Manuel Ribeiro)
Em representação do Município de Paredes	Em representação do Município de Vila do Conde
O Presidente da Câmara Municipal (José Alexandre da Silva Almeida)	O Presidente da Câmara Municipal (Vítor Manuel Moreira Costa)
Em representação do Município do Porto	Em representação do Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara Municipal (Rui de Carvalho de Araújo Moreira)	O Presidente da Câmara Municipal (Eduardo Vítor de Almeida Rodrigues)
Em representação do Município de Póvoa de Varzim	
Presidente da Câmara Municipal (Aires Henrique do Couto Pereira)	

ANEXO I (atualizado outubro 2023)

(Valores máximos estimados de pagamentos anuais a realizar por cada Município, por Lote)

Financiamento Municipal (euros)

Estimativa de Repartição de Encargos

LOTES	Arouca	Espinho	Gondomar	Maia	Matosinhos	Oliveira de Azeméis	Paredes	Porto	Póvoa de Varzim	S. Maria da Feira	Santo Tirso	S. João da Madeira	Trofa	Valongo	Vila do Conde	Vale de Cambra	V. Nova de Gaia	Total por Lote
UT1	- €	- €	11 848 €	377 672 €	996 823 €	- €	- €	71 273 €	- €	- €	9 179 €	- €	137 523 €	99 763 €	7 745 €	- €	- €	1 711 827 €
UT2	- €	- €	924 858 €	110 243 €	- €	- €	349 564 €	171 970 €	- €	7 145 €	128 288 €	- €	5 580 €	395 332 €	- €	- €	4 808 €	2 097 788 €
UT3	- €	- €	- €	13 950 €	17 191 €	- €	- €	7 463 €	255 613 €	- €	9 191 €	- €	32 830 €	- €	335 680 €	- €	- €	671 918 €
UT4	- €	75 296 €	- €	- €	- €	- €	- €	82 845 €	- €	72 399 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	1 374 792 €	1 605 331 €
UT5	64 804 €	36 520 €	4 962 €	- €	- €	188 755 €	- €	6 661 €	- €	385 286 €	- €	42 456 €	- €	- €	- €	63 541 €	81 652 €	874 638 €
Total por Município	**64 804 €**	**111 816 €**	**941 668 €**	**501 864 €**	**1 014 014 €**	**188 755 €**	**349 564 €**	**340 212 €**	**255 613 €**	**464 830 €**	**146 658 €**	**42 456 €**	**175 933 €**	**495 095 €**	**343 425 €**	**63 541 €**	**1 461 252 €**	**6 961 502 €**

04. DEZ 2023

04. DEZ 2023

147

Versão preliminar
14.09.2023

MINUTA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Entre:

Área Metropolitana do Porto, com sede na [•], freguesia de [•], concelho de [•], NIPC [•], neste ato representada por [•], na qualidade de [•], com poderes para o ato nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 76.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, adiante designada abreviadamente por "AMP",

E

[[•]] [1], com sede na [•], freguesia de [•], concelho de [•], NIPC [•], representada por [•], e [•], na qualidade, respetivamente de [•], e [•], com plenos poderes para o ato, adiante designada por "**TMP**",

Em conjunto, designadas, por "Partes"

Considerando que:

A) De acordo com o artigo 8.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros ("RJSPTP"), aprovado em anexo à Lei n.º 52/2015 de 9 de junho, a Área Metropolitana do Porto ("AMP") é a autoridade de

[1] Designação a propor pelo Conselho Metropolitano. Uma vez que a denominação/firma das sociedades comerciais carece de aprovação pelo RNPC, sendo aconselhável, para esse efeito, submeter três propostas de denominação (com indicação de ordem de preferência), sugere-se que o Conselho Metropolitano aprove desde já três propostas de denominação. Para efeitos da presente minuta adota-se a denominação abreviada "TMP".

transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica;

B) Por seu turno, nos termos do artigo 6.º do RJSPTP, os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal que se desenvolvam na respetiva área geográfica;

C) Nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alíneas b), c) e d), do RJSPTP, o Estado é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros explorados *(i)* em modo ferroviário pesado, *(ii)* na área metropolitana do Porto ao abrigo das relações concessórias entre o Estado e o operador interno Metro do Porto, S.A.;

D) Por seu turno, as Comunidades Intermunicipais ("CIM") são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica, nos termos previstos no artigo 7.º do RJSPTP;

E) Nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do RJSPTP, as autoridades de transportes podem delegar total ou parcialmente, através de contratos interadministrativos, as respetivas competências noutras autoridades de transportes ou noutras entidades públicas;

F) Neste contexto, os Municípios de Arouca, Gondomar, Maia, Matosinhos, Oliveira de Azeméis, Paredes, Póvoa de Varzim, Santa Maria da Feira, Santo Tirso, São João da Madeira, Trofa, Vale de Cambra, Valongo, Vila do Conde, e Vila Nova de Gaia, celebraram em 1 de abril de 2016, contratos interadministrativos ao abrigo do artigo 10.º do RJSPTP, delegando na AMP a competência relativa à organização dos serviços públicos de transporte

rodoviário de passageiros de âmbito municipal (cfr. contratos publicados em http: [•]). No caso do Município de Espinho, o contrato foi celebrado em 9 de julho de 2019 (cfr. contrato publicado em http: [•]);

G) No caso do Município do Porto, o serviço público de transporte rodoviário de passageiros de âmbito municipal está concedido à STCP - Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S.A. (STCP), em regime de exclusivo;

H) Em março de 2019, o Estado celebrou um contrato de delegação e partilha de competências com a AMP, através do qual delegou nesta entidade intermunicipal, no âmbito dos títulos de transporte visados pelo Programa de Apoio à Redução do Tarifário dos Transportes Públicos ("PART"), um conjunto de competências relativas à gestão de sistemas de informação, bilhética e tarifários no âmbito dos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal, relativamente aos quais o Estado é a autoridade de transportes, abreviadamente, "Contrato de Delegação de Competências com o Estado (cfr. contrato publicado em http: [•]);

I) No decurso do ano de 2019, a AMP celebrou com as CIM do Tâmega e Sousa, do Cávado, de Aveiro, e do Ave, Contratos de Partilha e Coordenação de competências, através dos quais se estabelecem regras sobre o exercício coordenado e partilhado das competências das partes enquanto autoridades de transportes, relativamente aos serviços públicos de transporte de passageiros inter-regionais. Tais contratos foram objeto de aditamentos celebrados em [•] (abreviadamente, "Contratos de Partilha e Coordenação com CIM" e respetivos aditamentos, publicado em http: [•]);

J) A delegação e partilha de competências de autoridade de transportes operadas pelos contratos interadministrativos *supra* referidos na área do serviço público de transporte de passageiros, contribui para promover uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de

passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal. ;

K) Pretendeu-se viabilizar a prossecução do objetivo comum de implementação de um novo sistema tarifário metropolitano, que implicava a reformulação do atual Sistema Intermodal Andante, em virtude, desde logo, da tipologia dos novos títulos, e do respetivo preço, assente em títulos intermodais de caráter municipal, intermunicipal e metropolitano, com tarifários a preços acessíveis e comuns a todos os modos e a todos os operadores públicos e privados, cujo financiamento é assegurado nos termos do Programa de Apoio à Redução Tarifária, atualmente regulado pelo Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, na redação em vigor;

L) No quadro da Lei n.º 52/2015 (diploma preambular do RJSPTP), e tendo em vista conformar o modelo existente ao Regulamento n.º 1370/2007 e ao RJSPTP, a AMP lançou, em janeiro de 2020, o concurso público internacional para aquisição do serviço público de transporte rodoviário de passageiros de âmbito intermunicipal e municipal, com exceção do serviço municipal do Porto, estruturado em 5 Lotes - designados Norte Centro, Norte Nascente, Norte Poente, Sul Nascente e Sul Poente, cada qual formando uma unidade territorial operacionalmente coerente que agrega linhas inter-regionais, intermunicipais e municipais com incidência em vários Municípios. Os correspondentes Contratos de Serviço Público foram sido assinados no final de 2022 e início de 2023;

M) Neste contexto, e para refletir as opções tomadas em matéria de lotes, os contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados entre os Municípios e a AMP, ao abrigo do artigo 10.º do RJSPTP, foram objeto de Aditamento, celebrado em 18 de novembro de 2022, através do qual se fixou a metodologia para a definição conjunta dos poderes de Autoridade de

Transportes a exercer pela AMP no âmbito dos Contratos de Serviço Público, o que inclui (i) as linhas de orientação sobre as decisões de planeamento geral e operacional do serviço público; (ii) a forma de repartição pelos municípios dos encargos gerados para a AMP pela execução dos Contratos de Serviço Público; e (iii) e as decisões no investimento em infraestruturas (interfaces).

N) O mesmo Aditamento veio também regular os mecanismos de pagamento entre os Municípios e a AMP dos montantes relativos à diferença entre custos e receitas gerada em cada Lote, aptos a garantir que os demais municípios integrantes da AMP não são responsabilizados ou, de alguma forma, afetados financeiramente por aqueles encargos.

O) Os contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados entre os Municípios e a AMP, ao abrigo do artigo 10.º do RJSPTP, foram objeto de Segundo Aditamento, celebrado em [•] (cfr. Aditamentos publicados em http: [•]);

P) Os Contratos de Serviço Público entraram em vigor no dia 1 de maio de 2023, após a concessão dos correspondentes vistos do Tribunal de Contas, no contexto da fiscalização prévia, iniciando-se o respetivo período de funcionamento normal em 1 de novembro de 2023;

Q) O Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, que estabelece o regime das empresas locais de natureza metropolitana de mobilidade e transportes nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, no contexto de crescente assunção de competências na área dos transportes públicos de passageiros e da mobilidade, habilitou a AMP a proceder à constituição de uma empresa metropolitana com vista à prossecução de competências próprias e delegadas nos domínios da mobilidade e transportes;

R) Em [•], o Conselho Metropolitano da AMP deliberou, ao abrigo do mencionado Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, aprovar a constituição da empresa local de natureza metropolitana com a designação "TMP - Transportes Metropolitanos do Porto, E.M.T., S.A." (abreviadamente "TMP"), cujo capital social é totalmente detido pela AMP;

S) A constituição da TMP foi sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas e mereceu o correspondente visto prévio em [•], tendo sido a constituição da TMP operada por contrato de sociedade registado com a data de [•];

T) O artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, prevê, neste sentido, que a empresas constituídas ao seu abrigo exercem as competências e os poderes de autoridade que lhes forem delegados pela respetiva área metropolitana, a título próprio ou mediante prévia delegação nestas pelo Estado ou pelos municípios que as integram, nos termos do artigo 10.º do RJSPTP, aplicando-se aos correspondentes contratos de delegação de competências o regime dos contratos de delegação de competências entre os municípios e as entidades intermunicipais;

U) Tendo em vista assegurar de forma institucional e operacionalmente mais adequada a prossecução das competências próprias e delegadas da AMP nos domínios da mobilidade e transportes, a AMP pretende delegar e subdelegar na TMP um conjunto de competências e poderes de autoridade, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto;

V) Os contratos interadministrativos de delegação de competências entre o Estado e a AMP, [entre os Municípios e a AMP e entre as CIM do Tâmega e Sousa, Cávado, Aveiro, e Ave, e a AMP, incluindo os respetivos aditamentos] preveem a possibilidade de subdelegação total ou parcial das competências

delegadas em entidade pública por esta controlada, designadamente em empresa do setor empresarial da AMP;

W) O presente contrato interadministrativo de delegação e subdelegação de competências cumpre os objetivos legalmente previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, promovendo, nomeadamente, a aproximação das decisões aos cidadãos, a coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

X) A prossecução pela TMP das competências de autoridade de transportes da AMP, cuja delegação e subdelegação é objeto do presente contrato interadministrativo, não implica o aumento da despesa pública global, aumenta a eficiência da gestão dos recursos disponíveis e apresenta ganhos de eficácia no exercício daquelas competências, conforme demonstrado pelos estudos promovidos no decurso do processo de constituição da TMP;

É acordado e reciprocamente aceite o presente CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS doravante abreviadamente designado por "Contrato", que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Natureza

O presente Contrato tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação e subdelegação de competências, sendo celebrado ao abrigo do disposto no artigo 10.º do RJSPTP e no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto.

Cláusula 2.ª

Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto:

a) A delegação na TMP de competências próprias de autoridade de transportes da AMP quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal;

b) A subdelegação na TMP de competências delegadas na AMP, no que se refere ao serviço público de transporte rodoviário de passageiros relativamente aos quais o Estado é autoridade de transportes, através do Contrato de Delegação de Competências com o Estado;

c) A subdelegação na TMP de competências delegadas na AMP, no que se refere aos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros de âmbito municipal , através dos Contratos de Delegação de Competências com os Municípios de Arouca, Gondomar, Maia, Matosinhos, Oliveira de Azeméis, Paredes, Póvoa de Varzim, Santa Maria da Feira, Santo Tirso, São João da Madeira, Trofa, Vale de Cambra, Valongo, Vila do Conde, Vila Nova de Gaia, e Espinho;

d) A subdelegação na TMP de competências objeto de partilha e coordenação na AMP pelas CIM do Tâmega e Sousa, Cávado, Aveiro, e Ave, no que se refere aos serviços públicos de transporte de âmbito inter-regional, através dos Contratos de Partilha e Coordenação com as CIM;

2. O Contrato abrange as competências de autoridade de transportes referidas na Cláusula 3.ª, ficando excluídos do seu âmbito da aplicação:

a) Os serviços públicos de transporte de passageiros com carácter histórico e de âmbito turístico, bem como outros serviços de iniciativa dos municípios da AMP;

b) As competências relativas aos serviços públicos de transporte rodoviário municipal de passageiros do município do Porto e relativas ao serviço público de transporte intermunicipal de passageiros atribuídas aos municípios de Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Valongo e Vila Nova de Gaia nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151/2019, de 11 de outubro, que não se encontrem delegadas/ partilhadas com a AMP;

c) As competências relativas os serviços públicos de transporte de que é autoridade de transportes o Estado, que não se encontrem delegadas na AMP.

Cláusula 3.ª

Competências delegadas e subdelegadas

1. Através do presente Contrato, a AMP delega e subdelega na TMP, respetivamente, todas as suas competências próprias de autoridade de transportes e as competências de autoridade de transportes que lhe foram delegadas pelos Municípios da área metropolitana do Porto e pelo Estado relativamente ao serviço público de transporte de passageiros intermunicipal e municipal da área metropolitana do Porto, sem prejuízo das exclusões expressamente previstas no presente Contrato.
2. A delegação e subdelegação de competências a que se refere o n.º 1 inclui, designadamente, as seguintes competências previstas no artigo 4.º, n.º 2, do RJSPTP:
   a) Organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados, no quadro das orientações definidas pela AMP e em cumprimento dos instrumentos de planeamento, e das medidas e políticas de mobilidade e transportes por esta definidas;
   b) Exploração através de meios próprios e/ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou de mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros;
   c) Realização de investimentos nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros, regular, flexível ou misto, no quadro definido pela AMP;
   d) Gestão do financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pelo cumprimento de obrigações tarifárias, e financiamento do serviço público de transporte de passageiros, regular,

flexível ou misto, bem como das redes, equipamentos e infraestruturas a estes dedicados nos termos previstos nas alíneas a) a c) e e) a i) do n.º 1 do artigo 11.º do RJSPTP;

e) Cálculo, aprovação e realização dos pagamentos de contrapartidas ou compensações devidas aos operadores de serviço público que caibam à AMP;

f) Recebimento de contrapartidas pelo direito de exploração de serviço público de transporte de passageiros e recebimento das receitas tarifárias que caibam à AMP;

g) Supervisão, fiscalização e monitorização dos contratos e autorizações de exploração do serviço público de transporte de passageiros cuja celebração ou gestão caiba à AMP;

h) Exercício dos poderes de direção, fiscalização ou aplicação de sanções no âmbito da execução dos contratos de serviço público de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal e municipal cuja celebração ou gestão caiba à AMP;

i) Exercício dos poderes de conformação contratual nos contratos em que a TMP seja contraente público;

j) Fiscalização e monitorização da exploração do serviço público de transporte de passageiros cuja gestão caiba à AMP;

k) Fiscalização do cumprimento dos deveres e obrigações dos operadores dos serviços de transporte de passageiros que sejam da competência da AMP, enquanto autoridade de transportes, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro;

l) Realização de inquéritos à mobilidade no âmbito da área metropolitana do Porto;

m) Divulgação do serviço público de transporte de passageiros da área metropolitana do Porto;

n) Competências atribuídas à AMP no âmbito de tarifários bonificados fixados pelo Estado.

3. A presente delegação e subdelegação de competências na TMP compreende ainda:
   a) As competências atribuídas à AMP, nos termos do artigo 22.º do RJSPTP;
   b) As competências da AMP relativas ao transporte flexível de passageiros previstas nos artigos 34.º a 36.º do RJSPTP e no Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro;
   c) A competência para, nos termos do disposto no artigo 31.º do RJSPTP, autorizar e/ou determinar o ajustamento do serviço público de transporte de passageiros, regular, flexível ou misto;
   d) A competência prevista no artigo 32.º do RJSPTP, para autorizar a exploração conjunta de serviços públicos de transporte de passageiros, regular, flexível ou misto, bem como a subcontratação destes;
   e) A competência para preparar, aprovar e lançar o procedimento de seleção de operadores do serviço público de transporte de passageiros intermunicipal e municipal, designadamente o programa do procedimento e respetivo caderno de encargos, com respeito pelo previsto na alínea f) do n.º 3 da presente Cláusula;
   f) A competência para definir ou autorizar a criação de títulos de transporte, no quadro dos regimes tarifários e orientações aprovados pela AMP;
   g) A competência para determinar a atualização regular das tarifas, no respeito pelas regras gerais aprovadas pela AMP;
   h) A competência para implementar e gerir o sistema de bilhética sem contacto na área metropolitana do Porto;
   i) A competência para implementar e gerir Bases de Dados, Serviços e Sistemas Inteligentes de Transportes (ITS), plataformas de serviços para a mobilidade ("mobilidade como um serviço") e plataformas integradas de informação ao público;
   j) A competência para, em caso de incumprimento do serviço público de transporte de passageiros, inter-regional, intermunicipal e municipal, adotar os procedimentos previstos no artigo 44.º do RJSPTP, bem como

aplicar e fazer seu o produto das sanções contratuais previstas no artigo 45.º do mesmo diploma;

k) A competência para autorizar a realização da despesa inerente a quaisquer contratos a celebrar no exercício das competências delegadas e subdelegadas;

l) A competência para criar e articular novas soluções e serviços de mobilidade no âmbito do serviço público de transportes de passageiros, do sistema de bilhética e nas plataformas integradoras de serviços para a mobilidade;

m) As competências para exercício da posição contratual do contraente público em contratos de serviço público de transporte de passageiros de âmbito inter-regional, intermunicipal e municipal, incluindo em contratos celebrados ao abrigo de procedimento pré-contratual promovido pela AMP, após cessão da respetiva posição no procedimento ou no contrato, incluindo designadamente nos 5 Contratos de Serviço Público celebrados entre a AMP e 5 operadores de serviço público de transporte rodoviário de passageiros em final de 2022 e que entraram em vigor no dia 1 de maio de 2023;

n) A competência prevista no artigo 48.º, n.º 3 do RJSPTP, para transmissão à AMT dos factos subsumíveis aos tipos contraordenacionais previstos no artigo 46.º do RJSPTP e colaboração na instrução dos processos contraordenacionais;

o) A competência para instauração, instrução e acompanhamento dos processos de contraordenação que sejam da competência da AMP, enquanto autoridade de transportes, nos termos da legislação aplicável, designadamente do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro.

4. Ficam excluídas da presente delegação e subdelegação de competências as seguintes competências de autoridade de transportes próprias e delegadas da AMP:
   a) Definição e aprovação de orientações e de instrumentos relativos à organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados, e de quaisquer medidas e políticas de mobilidade e transportes, de âmbito geral;
   b) Definição e aprovação de investimentos nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros;
   c) Aprovação e determinação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros;
   d) Aprovação das obrigações de serviço público, incluindo obrigações tarifárias, a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros;
   e) Aprovação das regras gerais relativas à fixação de valores máximos de preços e à atualização das tarifas;
   f) Aprovação das condições aplicáveis aos procedimentos de seleção de operadores de serviço público que devam ser promovidos pela TMP, quando estejam em causa contratos de valor superior a € 2.000.000, 00 (dois milhões de euros);
   g) Pagamento aos operadores de serviço público de que o Estado é autoridade de transportes das compensações devidas pelo cumprimento de obrigações de serviço público definidas no âmbito do sistema tarifário;
5. A delegação e subdelegação de competências referida nos números anteriores compreende todas as competências materiais necessárias ao exercício dos poderes delegados e subdelegados.

Cláusula 4.ª

Exercício das competências delegadas e subdelegadas

1. A prática de quaisquer atos ao abrigo da presente delegação e subdelegação de competências fica sujeita ao cumprimento das normas legais aplicáveis, bem como do presente Contrato e das normas, instruções e procedimentos internos aprovados pelo Conselho Metropolitano do Porto.
2. No exercício das competências subdelegadas, a TMP deve cumprir as obrigações e procedimentos a que a AMP se encontre vinculada perante a respetiva contraparte, nos termos dos respetivos contratos interadministrativos de delegação e partilha de competência.
3. Não é permitida a subdelegação de competências por parte da TMP.

Cláusula 5.ª

Consultas prévias aos municípios ao Estado e às comunidades intermunicipais

A TMP promove obrigatoriamente as consultas prévias aos municípios, ao Estado, e às Comunidades Intermunicipais, enquanto entidades delegantes, previstas nos contratos interadministrativos de delegação e partilha de competências celebrados, nos termos previstos nos referidos contratos.

Cláusula 6.ª

Cooperação institucional

1. As Partes comprometem-se a atuar de forma concertada junto das entidades públicas e privadas, para efeitos de promoção das matérias objeto do presente Contrato.
2. No que respeita às competências subdelegadas relativas ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal e/ou intermunicipal no âmbito geográfico do respetivo município, a TMP deve prestar aos municípios os esclarecimentos e informações por estes solicitados sobre os atos praticados ao abrigo do presente Contrato, nomeadamente, sobre os procedimentos relativos à outorga das autorizações provisórias, contratos de serviço público, prorrogação de contratos de serviço público, ajustes diretos,

04. DEZ 2023

alterações efetuadas em serviços de transporte público já aprovados, ou outras matérias, facultando-lhes, se solicitado, a respetiva consulta.

Cláusula 7.ª

Direitos e deveres de informação

As Partes comprometem-se, reciprocamente, a informar a outra Parte de quaisquer circunstâncias e informações de que tenham conhecimento, com relevo para os efeitos do cumprimento do presente Contrato.

Cláusula 8.ª

Recursos financeiros

A dotação da TMP dos recursos financeiros necessários e suficientes para o exercício das competências delegadas e subdelegadas nos termos do presente Contrato encontra-se satisfeita pelos recursos financeiros atribuídos pela AMP à TMP nos termos do contrato-programa celebrado nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto.

Cláusula 10.ª

Transparência, acompanhamento e monitorização

1. A TMP deve assegurar que a sua contabilidade permite identificar claramente os fluxos financeiros associados ao Contrato, comprometendo-se, para efeitos de viabilizar o controlo destes fluxos, a utilizar uma conta bancária dedicada exclusivamente aos mesmos.
2. Compete à AMP monitorizar a execução das competências delegadas e subdelegadas na TMP no que se refere ao cálculo, aprovação e realização de pagamentos aos operadores de serviço público de transporte de passageiros .
3. Para os efeitos previstos no número anterior:

a) A TMP deve manter a AMP permanentemente informada, através da respetiva Comissão Executiva Metropolitana, dos valores apurados e pagos aos operadores de serviço público de transporte de passageiros, bem como das estimativas relativas aos pagamentos futuros;

b) A AMP pode, através da respetiva Comissão Executiva Metropolitana, solicitar a todo o tempo à TMP os documentos que considere relevantes para efeitos de monitorização dos pagamentos;

c) A TMP deve disponibilizar à AMP todos os documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados.

Cláusula 11.ª

Dever de sigilo

1. As Partes comprometem-se reciprocamente a guardar sigilo sobre a informação e documentação a que venham a ter acesso em virtude da colaboração estabelecida ou da execução do presente Contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público ou que as Partes sejam obrigadas a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Comunicações e interlocutores

1. As comunicações e notificações previstas no presente Contrato devem processar-se por escrito, preferencialmente por correio eletrónico, com registo de entrega.
2. Se, por qualquer motivo, não for viável o uso do correio eletrónico, as comunicações e as notificações serão remetidas por um dos seguintes meios:

a) Por correio registado com aviso de receção;

b) Em mão, desde que comprovadas por protocolo;

c) Por telefax, desde que comprovado por relatório de transmissão bem-sucedida.

3. Para efeitos das comunicações a efetuar ao abrigo do presente Contrato, as Partes indicam os seguintes representantes, endereços e meios de contacto:

AMP: [•]

Email: [•]

Telefone: [•]

TML: [•]

Email: [•]

Telefone: [•]

4. No exercício das suas funções, cada um dos interlocutores *supra* identificados deve privilegiar a celeridade dos processos decisórios, como forma de garantir a sua maior eficácia.

Cláusula 13.ª

Modificação do contrato

1. O presente Contrato pode ser modificado, sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:

a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;

b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;

c) Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato;

d) Por proposta fundamentada de qualquer das Partes e aceite pela outra;

e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre as Partes.

2. Qualquer alteração ao Contrato obedece à forma escrita, devendo ser remetida ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. ("IMT, IP"),

previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da *Internet* daquele organismo e para a devida e subsequente publicação, nos termos do Código de Procedimento Administrativo ("CPA").

Cláusula 14.ª

Suspensão do Contrato

1. As Partes podem suspender o presente Contrato por período a fixar e a comunicar à outra parte, por incumprimento da contraparte, por não preenchimento dos pressupostos que lhe estão subjacentes ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. A suspensão do presente Contrato não pode, em circunstância alguma, ser causa de quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público de transporte rodoviário de passageiros realizado ao abrigo da presente delegação e subdelegação de competências, ou comprometer a manutenção do respetivo financiamento.

Cláusula 15.ª

Cessação do Contrato

1. O presente Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O presente Contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as Partes.
3. Em caso de cessação de vigência de qualquer dos contratos interadministrativos de delegação de competências na AMP, caduca a correspondente subdelegação de competências na TMP.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 129.º da Lei n.º 75/2013, a mudança dos titulares dos órgãos das Partes não determina a caducidade do Contrato.
5. As Partes podem revogar o presente Contrato por mútuo acordo, que deve revestir a forma escrita.

6. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do Contrato, as Partes podem resolver o presente Contrato quando se verifique:
   a) Incumprimento definitivo por facto imputável a uma das Partes;
   b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, de acordo com o previsto no artigo 123.º, n.os 2 a 9, da Lei n.º 75/2013;
   c) Quando uma das Partes, com base em elementos de facto devidamente concretizados, considere que a execução do presente Contrato não está a cumprir os pressupostos que lhe estão subjacentes.
7. A cessação do presente Contrato não pode, em qualquer circunstância, ser causa de quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público de transporte rodoviário de passageiros realizado ao abrigo da presente delegação e partilha de competências, ou comprometer a manutenção do respetivo financiamento.

Cláusula 16.ª

Regulamentos da AMP

Na execução do presente Contrato, a TMP atua em conformidade com os regulamentos da AMP que estabeleçam regras relativamente a matérias objeto do mesmo, e desde que compatíveis com o RJSPTP e o Regulamento UE, exceto se invocada a condição de exceção por deliberação de Conselho Metropolitano do Porto.

Cláusula 17.ª

Conformidade legal e publicitação do Contrato

O presente Contrato deve ser remetido ao IMT, I.P., previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da *Internet* daquele organismo, sem prejuízo da respetiva e subsequente publicação, nos termos do CPA.

166
Pleí

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O presente Contrato é regulado pelo Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, que aprovou o RJSPTP, pela Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, pelo Regulamento UE, pelo Código dos Contratos Públicos, e pelo Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 19.ª

Interpretação e integração de lacunas e omissões

1. Na interpretação do presente Contrato, as expressões utilizadas terão o significado que lhes é atribuído no RJSPTP, salvo quando expressamente lhes seja atribuído significado distinto ou quando tal resulte do respetivo contexto.
2. Quaisquer questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão preferencialmente resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes.

Cláusula 20.ª

Prazo de vigência do Contrato

1. O prazo de vigência do presente Contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo da AMP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O Contrato mantém-se em vigor até à instalação do órgão deliberativo da AMP e considera-se renovado nesse momento, podendo as Partes promover a denúncia do Contrato, no prazo de 6 (seis) meses após a referida instalação daquele órgão.

Feito em 4 (quatro) exemplares originais, de igual valor, ficando dois na posse da AMP e dois na posse da TMP.

Porto, [•] de [•], de 20[•].

Município de Gondomar

Ficha do Cabimento

DELIB.: EMPRESAMETROPOLITANA/2023

N.Seq.: **53000**

Serviço Requisitante: A Direção Municipal da Presidência
Organica: 03 Órgãos Autárquicos e Administração Geral
Económica: 06020305 Outras
GOP:

Orçamento

Dotação disponível:	852 000,00
Cabimentado:	824 495,32
Saldo:	**27 504,68**

Dependente de:
Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
30/11/2023	6512	1,00					1,00	CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES
30/11/2023	8735			77717	CONTR.: EMPRESAMETROPOLITA	1,00	0,00	CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES

04. DEZ 2023

CDU Coligação Democrática Unitária
PCP-PEV
GONDOMAR

Período da Ordem do Dia

Ponto 3 – *Segundo aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências – Autoridade de Transportes, entre a AMP e o Município e respetivo compromisso plurianual – Envio à Assembleia Municipal - Proposta*

Ponto 4 –. *Estatutos da STCP, E.I.M., S.A. – Minuta de alteração – Envio à Assembleia Municipal – Proposta*

CDU – ***Declaração de Voto***

Estes dois pontos da ordem de trabalhos, mostram o que o PCP e os eleitos da CDU nos diferentes órgãos autárquicos do concelho têm alertado/denunciado, ou seja, há um problema de fundo com a Sociedade de Transporte Coletivos do Porto, E.I.M., S.A. (STCP): o processo de intermunicipalização. Desde sempre alertarmos para os riscos da intermunicipalização da STCP no que concerne à desresponsabilização do estado perante a região quanto à obrigação de contribuir para assegurar o cumprimento do direito à mobilidade desta população. O que estamos a assistir e que comprova os alertas que temos deixado é que o processo de intermunicipalização da STCP não serve a empresa nem a região. Cada município vai puxando para o seu lado, mas percebe-se uma crescente preponderância do município do Porto. A STCP vai cada vez mais tornar-se uma empresa da cidade do Porto e arredores próximos, sendo que tal é uma estratégia errada que trará consequências.

No ponto 4 percebemos que a alteração dos estatutos permitirá que a STCP faça fiscalização do Código da Estrada (art. 4.º), ou seja, uma competência que era da Polícia Municipal é agora entregue à STCP. O PCP e a CDU estranham esta alteração e consideram que usando a "desculpa esfarrapada" de fiscalização do trânsito, o presidente da Câmara Municipal do Porto está a tentar, de forma encapotada, abrir portas à privatização da STCP e, por isso, temos apelado ao repúdio dos utentes, dos trabalhadores da STCP e da região. Era igualmente essencial que os presidentes de Câmara acionistas da empresa recusassem tais pretensões, mas em Gondomar já vimos que esta "ordem" foi aceite.

O que a região precisa é da STCP pública, com o seu serviço reforçado com mais autocarros e alargado aos concelhos limítrofes. Precisa de valorizar os seus trabalhadores e a qualidade do serviço prestado aos utentes.

Neste dois pontos da ordem de trabalhos, a vereadora da CDU vota **CONTRA**.

Melres, 04 de Dezembro de 2023
A Vereadora da CDU,
Cristina Coelho.

04. DEZ 2023

069

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ESTATUTOS DA STCP, E.I.M., S.A. – MINUTA DE ALTERAÇÃO – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou por maioria aprovar a proposta anexa. ——— Votou contra a vereadora Senhora Dr.ª Cristina Coelho que apresentou a declaração de voto que adiante segue. ——— Abstiveram-se os Vereadores(as) Senhores(as) Dr. Jorge Ascenção, Dr. Paulo Diogo Tavares e Dr.ª Paula Moreira. ———

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROPOSTA

Considerando que:

1. O planeamento da mobilidade constitui parte integrante da política municipal de ordenamento do território, sendo um verdadeiro desafio, pela complexidade e pela necessidade de aplicação de um conjunto de metodologias eficazes e abrangentes;

2. A prossecução de uma mobilidade mais sustentável implica a implementação de um conjunto de medidas, desde logo a promoção dos transportes públicos com uma rede estruturante constituída por corredores de autocarro de alta qualidade;

3. A organização e otimização do sistema de transportes na área metropolitana do Porto, designadamente do autocarro, permitirá, por um lado, reduzir os custos operacionais, que passam em grande percentagem pela rentabilização dos meios humanos e viaturas, sendo a velocidade comercial o fator que mais influencia estes custos, e por outro lado, aumentar a procura do transporte público.

4. Ademais, existe um protocolo de colaboração entre a Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, E.I.M., S.A. (STCP, E.I.M., S.A.) e a Câmara Municipal do Porto (CMP), desde novembro de 2004, identificado por Operação Via Livre, que visa combater o estacionamento indevido nas vias reservadas ao transporte público, em paragens e em locais com maior dificuldade de circulação. No âmbito desta parceria, a STCP, E.I.M., S.A. cede os veículos e respetivos condutores e a CMP a equipa de fiscalização do estacionamento;

5. Da experiência adquirida no Município do Porto e desde que o serviço foi relançado sob o lema "Juntos pela Mobilidade" e até 2019, o resultado das ações implementadas traduziu-se numa média de 3.500 intervenções/ano (com 2 viaturas até meados do ano 2014). O resultado dos anos 2020 e 2021 decresceu significativamente devido à situação pandémica e no ano 2022 registaram-se 1.729 intervenções das quais resultaram cerca de 550 interrupções de serviço da STCP, E.I.M., S.A. devido a estacionamento na área do concelho do Porto, perfazendo o total de cerca de 470 horas de interrupção da circulação dos transportes.

6. Na Operação Via Livre, nos últimos anos, a intervenção das equipas é menos eficiente devido à indisponibilidade de meios humanos para fiscalizar o estacionamento indevido. Por

outro lado, as interrupções na circulação do transporte público causadas por situações de estacionamento indevido e os impactos que cria na regularidade do serviço e, por consequência, na vida dos clientes, exigem o reforço de meios para fiscalizar o estacionamento nas vias com percursos de transporte público rodoviário e do elétrico;

Considerando ainda que:

7. O Decreto-Lei n.º 151/2019, de 11 de outubro, operou a intermunicipalização definitiva da exploração, pela STCP, do serviço público de transporte de passageiros na área metropolitana do Porto.

8. Entre outras medidas, o Decreto-Lei n.º 151/2019 determinou a transmissão integral do capital social da STCP do Estado para os municípios de Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Valongo e Vila Nova de Gaia;

9. Por efeito da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 151/2019 e da transmissão de ações, a STCP deixou de ser uma empresa integrante do setor empresarial do Estado e passou a ser uma empresa local, conforme previsto no artigo 19.º no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto («RJAEL»), pelo que a partir desse momento passou a reger-se pelo disposto nesse Regime e nas regras especiais constantes do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 151/2019;

10. Nos termos do artigo 5º nº1 al. d) do Decreto-Lei n.º 44/2005, 23 fevereiro 2005, alterado pelo Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro, a fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar compete às "câmaras municipais, nas vias públicas sob a respetiva jurisdição", sendo esta competência exercida através "do pessoal de fiscalização de empresas públicas municipais designado para o efeito e que, como tal, seja considerado ou equiparado a autoridade ou seu agente, com as limitações decorrentes dos respetivos estatutos e da delegação de competências e após credenciação pela ANSR." [artigo 5º nº1 al. d) e nº2 al. a), b) e c)]

11. A STCP, E.I.M., S.A. tem por objeto social a prestação de serviços de interesse geral de exploração do serviço público de transporte de passageiros na área urbana do Grande Porto, nos termos do artigo 45.º, alínea f), do RJAEL

12. Enquanto operador do serviço público de transporte de passageiros, a STCP, E.I.M., SA pode, mediante consentimento dos municípios participantes no capital social, exercer outras atividades complementares ou subsidiárias do seu objeto principal

13. A atividade de fiscalização do cumprimento das regras do Código da Estrada nas vias sob jurisdição municipal, e em particular nas vias reservadas ao transporte público e nas paragens de autocarro, é complementar à exploração do serviço público de transporte de passageiros, na medida em que contribui para reduzir as perturbações na circulação, aumentando assim, a velocidade comercial e a eficiência do serviço;

14. Com o objetivo, no futuro, de eventual delegação dos municípios acionistas na STCP, E.I.M., S.A. de competências de fiscalização do cumprimento das regras do Código da Estrada e legislação complementar, impõe-se alterar os respetivos estatutos de modo a integrar aquela atividade.

Finalmente, considerando que

15. Em conformidade com a análise nos pontos anteriores, foi elaborada uma proposta de revisão dos estatutos da STCP, E.I.M., S.A., em particular, clarificação do objeto social no ponto 4, da delegação de competências nas alíneas e) e f) do ponto 1 e ponto 5 assim como das funções de autoridade.

16. É eliminado o ponto 2 da composição do conselho de administração assim como a referência ao regime especial e transitório do mandato dos titulares dos órgãos sociais.

17. Os artigos dos estatutos da STCP, E.I.M., S.A. foram renumerados conforme proposta em anexo.

18. A alteração dos estatutos da STCP, E.I.M., S.A. é da competência da Assembleia Geral, devendo os respetivos projetos ser previamente aprovados pelos órgãos executivo e deliberativo dos municípios participantes no capital social, conforme o artigo 22.º-A do RJAEL

Neste sentido, PROPONHO:

Que nos termos do disposto no n.º 1, alínea u), do artigo 25.º, conjugado com a alínea s) do n.º 1 do artigo 33.º e n.º 3 do artigo 109.º todos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

173
P 66

e do artigo 22.º- A, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na redação em vigor, que a Câmara Municipal delibere:

- Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a minuta da alteração aos estatutos da STCP, E.I.M., S.A., em anexo.

Gondomar, de novembro de 2023

O Presidente da Câmara

(Dr. Marco Martins)

Anexo:

1. Proposta de alteração dos estatutos da STCP, E.I.M., S.A.
2. Estatutos da STCP, E.I.M., S.A., em vigor
3. Estatutos da STCP, E.I.M., S.A., versão consolidada

04. DEZ 202

174

Estatutos da Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, E.I.M., S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objeto

Artigo 1º

Denominação e duração

1. A Sociedade tem a denominação de «Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, E.I.M., S.A.», e, abreviadamente, «STCP, E.I.M., S.A.».
2. A Sociedade é uma pessoa coletiva de direito privado, sob a forma de sociedade anónima, de capitais exclusivamente públicos e com natureza intermunicipal, nos termos do artigo 19.º do regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto («RJAEL»).
3. A Sociedade rege-se pelo RJAEL, pelo Decreto-Lei n.º 151/2019, de 11 de outubro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 175/2019, de 27 de dezembro, pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelo Regime do Sector Empresarial do Estado, sem prejuízo das normas imperativas neste previstas, e pelo Código das Sociedades Comerciais, na parte aplicável às sociedades comerciais anónimas.
4. A Sociedade tem duração ilimitada.

Artigo 2º

Sede

1. A Sociedade tem sede no Porto, na Avenida Fernão Magalhães, 1862, 13.º piso, da freguesia de Campanhã, e pode ser mudada, dentro da área do município, por simples deliberação do Conselho de Administração.
2. Por deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade pode criar e encerrar agências, delegações ou qualquer outra forma de representação em território nacional.
3. A Sociedade tem um sítio na *Internet* no qual mantém atualizada a informação que é legalmente exigida.

Artigo 3º

Proibição de transmissão ou subconcessão

A atividade de transporte público rodoviário de passageiros na área urbana do Grande Porto a ser exercida pela STCP não pode ser transmitida ou subconcessionada a outras entidades que não sejam de direito público ou de capitais exclusivamente públicos.

Artigo 4º

Objeto

1. A Sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de interesse geral de exploração do serviço público de transporte de passageiros na área urbana do Grande Porto, nos termos do artigo 45.º, alínea f), do RJAEL.

2. Acessoriamente, a Sociedade pode explorar transportes coletivos de passageiros de superfície na e fora da área geográfica referida no número anterior e bem assim outras atividades complementares ou subsidiárias do seu objeto principal.

3. Para o exercício do objeto referido nos números anteriores, a Sociedade pode participar na constituição e adquirir participações em sociedades de qualquer natureza e objeto, em associação, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de empresas de interesse económico, ou outras formas de colaboração com terceiros.

4. A Sociedade pode fiscalizar, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, o cumprimento, das disposições do Código da Estrada, das normas constantes de legislação complementar, mediante delegação de competências dos municípios participantes no capital social da Sociedade.

Artigo 5º

Delegação de competências

1. Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 27.º do RJAEL, os municípios participantes no capital social podem delegar na Sociedade os seguintes poderes de autoridade necessários à prossecução do seu objeto social:

    a) Utilizar as vias públicas municipais para o exercício das suas funções;

    b) Requerer a constituição de servidões e a expropriação por utilidade pública;

    c) Preparação e condução dos processos administrativos e materiais tendentes à integração no seu ativo, sem contrapartida para os municípios, de infraestruturas, sem prejuízo da respetiva dominialidade pública;

    d) Administrar os bens do domínio público ou privado dos municípios participantes que sejam afetos ao exercício da sua atividade;

    e) Fiscalizar o cumprimento e a aplicação das normas legais, nomeadamente as previstas na alínea d) do n.º 1 e na alínea c) do n.º 3, do artigo 5.º do DL 44/2005, de 23 de fevereiro, na sua redação atual, dos seus regulamentos e regulamentos municipais relativos ao seu

176

objeto social, podendo, através de pessoal credenciado, levantar autos e participações a remeter aos municípios participantes;

f) Instrução e decisão dos processos de contraordenação rodoviária por infrações leves relativos a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nas vias e nos demais espaços públicos, desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas nos termos do disposto no DL 107/2018, de 29 de novembro, alterado pelo DL 76/2022, de 31 de outubro;

g) Procedimento de cobrança de taxas, tarifas e preços, no âmbito da prossecução do seu objeto;

h) Preparar e apresentar candidaturas a financiamentos ou fundos nacionais e comunitários que se encontrem disponíveis para as atividades por si desenvolvidas, bem como celebrar contratos programa com outras entidades públicas;

i) Todos os demais poderes administrativos de autoridade pública previstos na Lei, cujo exercício não seja da competência exclusiva dos municípios participantes no capital social, necessários à prossecução do seu objeto social.

2. O Conselho de Administração poderá designar pessoal da empresa para o exercício de funções de autoridade concedidas nos termos do número anterior, sendo-lhes aplicável o estatuto previsto no artigo seguinte.

3. As obras e serviços promovidos pela empresa, executados com recurso a meios próprios ou por terceiros por si contratados, estão isentos de licenciamento municipal nos termos e condições previstos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 10 de dezembro, na sua atual redação («Regime Jurídico da Urbanização e Edificação»).

4. A Sociedade tem o direito de utilizar o domínio público municipal dos municípios participantes no capital social para o cumprimento das suas obrigações, designadamente mediante afetação para efeito de implementação e exploração de infraestruturas relacionadas com o exercício da sua atividade, mediante prévia autorização concedida pelas assembleias municipais dos municípios participantes no capital social da sociedade.

5. A delegação de competências referida no presente artigo realiza-se através de deliberação dos órgãos municipais legalmente competentes, os quais fixarão o âmbito das competências delegadas e, se for caso disso, as áreas em que as mesmas são exercidas ou os bens a que se referem.

Artigo 6º

Funções de autoridade

O pessoal da Sociedade a quem sejam atribuídas funções de autoridade, de acordo com o disposto no artigo anterior, é equiparado, no exercício das suas funções, a agente de autoridade administrativa, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de estacionamento.

CAPITULO II
Capital Social

Artigo 7º
Capital Social

1. O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 90 000 000,00 Euros.
2. O capital social é representado por 18 000 000 ações, em forma meramente escritural, com o valor nominal de 5,00 Euros cada.
3. A emissão de ações será feita sob a forma escritural e nominativa, a menos que a Assembleia Geral delibere que a emissão de ações se faça sob a forma titulada, sendo estas, no entanto, convertíveis em ações escriturais, a requerimento e por conta dos interessados, após deliberação favorável da Assembleia Geral e nos termos legalmente previstos.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

Secção I
Disposição Geral

Artigo 8º
Órgãos Sociais

1. São órgãos sociais da Sociedade:
    a) A Assembleia Geral;
    b) O Conselho de Administração; e
    c) O Fiscal Único.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos dos municípios participantes no capital social da sociedade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido designados ou eleitos e mantêm-se em funções até à posse dos respetivos sucessores; os membros dos órgãos sociais que cessem funções antes de terminado o período do respetivo mandato, em virtude de

renúncia, demissão, destituição, morte ou qualquer outra causa que impossibilite a continuação em funções são substituídos por membro suplente ou por membros nomeados em substituição, pelo período ainda não decorrido do mandato em curso.

SECÇÃO II

Assembleia-Geral

Artigo 9º

Participação na Assembleia-Geral

1. A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto.
2. A cada 100 ações corresponde um voto, podendo os acionistas possuidores de um número inferior de ações agrupar-se de forma a, em conjunto e fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem as condições necessárias ao exercício do direito de voto.
3. Para conferir direito de voto as ações devem estar averbadas em nome dos respetivos titulares no livro de registo da Sociedade pelo menos 15 dias antes da data marcada para a reunião da Assembleia Geral.
4. Os acionistas que sejam pessoas coletivas indicam, por carta dirigida ao presidente da mesa, quem os representará na Assembleia Geral.
5. Nenhum acionista se pode fazer representar por mais de uma pessoa na mesma sessão da Assembleia Geral.
6. Não é permitido o voto por correspondência.

Artigo 10º

Reuniões e deliberações da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o julguem necessário ou ainda quando a sua convocação seja requerida ao presidente da respetiva mesa por acionistas que representem, pelo menos, 5% do capital social e, ordinariamente, uma vez por ano.
2. Sem prejuízo dos termos previstos na lei, a Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo presidente da respetiva mesa, que inclui ainda um vice-presidente e um secretário, sendo as respetivas faltas supridas nos termos da lei comercial.

3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes ou representados na reunião da Assembleia Geral sempre que a lei ou os estatutos não exijam maior número.

4. A Assembleia Geral para eleição dos membros dos órgãos sociais não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados acionistas cujas ações representem, pelo menos, 51 % do capital social.

Artigo 11º

Competência da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei ou os presentes estatutos lhe atribuam competência.

2. Compete, em especial, à Assembleia Geral:

   a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como sobre a proposta de aplicação de resultados e proceder á apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade;

   b) Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral e os membros do Conselho de Administração;

   c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;

   d) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo para o efeito designar uma comissão de fixação de remunerações;

   e) Deliberar sobre os projetos de expansão das linhas exploradas pela empresa;

   f) Autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis, bem como a realização de investimentos, quando, em cada caso, o valor exceda o correspondente a 10% do capital social da Sociedade,

   g) Autorizar a aquisição e a alienação de participações sociais, neste último caso apenas quando o valor exceda o correspondente a 10% do capital social da STCP, E.I.M., S.A.;

   h) Deliberar sobre a emissão de obrigações.

SECÇÃO III

Conselho de Administração

Artigo 12º

Composição do Conselho de Administração

O Conselho de Administração é composto por um presidente e dois vogais.

Artigo 13º

Reuniões e deliberações do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração deve fixar as datas ou periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de dois administradores, ou do Fiscal Único.
2. O Conselho de Administração não pode deliberar sem presença da maioria dos seus membros.
3. As deliberações do Conselho de Administração constam sempre de ata, que consignará os votos de vencido, e são tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o presidente ou quem o substitua, voto de qualidade.
4. A falta de um membro do Conselho de Administração a mais de duas reuniões deste órgão por ano, seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração, conduz a uma falta definitiva do administrador, devendo proceder-se à sua substituição nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 14º

Competência do Conselho de Administração

1. Compete ao Conselho de Administração:
    a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os atos relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da Sociedade;
    b) Elaborar o relatório anual;
    c) Adquirir, alienar ou onerar direitos ou bens móveis e imóveis e participações sociais sem prejuízo do disposto nas alíneas f) e g) do número 2 do artigo 8º;
    d) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
    e) Estabelecer a organização técnico-administrativa da Sociedade e as normas do seu funcionamento interno;
    f) Constituir mandatários com os poderes considerados convenientes;
    g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou pela Assembleia Geral.
2. O Conselho de Administração pode, dentro dos limites legais, delegar algumas das suas competências num ou mais dos seus membros.

181

Artigo 15º

Competência do Presidente do Conselho de Administração

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração dirigir a atividade do Conselho e, em especial:

    a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração;

    b) Zelar pela correta execução das deliberações do Conselho.

2. Nas suas faltas ou impedimentos o presidente é substituído pelo vogal do Conselho de Administração por si designado para o efeito.

Artigo 16º

Representação da Sociedade

1. A Sociedade obriga-se:

    a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração, sendo uma delas a do Presidente;

    b) Pela assinatura de um administrador, quando haja delegação expressa do Conselho para a prática de determinado ato;

    c) Pela assinatura de mandatário constituído, no âmbito do correspondente mandato.

2. Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um administrador.

3. O Conselho de Administração pode deliberar, nos termos legais, que certos documentos da Sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou por chancela, designadamente os títulos representativos do capital social.

Artigo 17º

Contratos de Gestão

São celebrados com os membros do conselho de administração contratos de gestão, nos termos previstos no Estatuto do Gestor Público, onde deverão ficar refletidas as orientações estratégicas definidas pelos municípios participantes no capital social da sociedade.

SECÇÃO IV

Fiscal Único

Artigo 18º

Fiscal Único

1. A fiscalização dos negócios e atos da Sociedade compete a um Fiscal Único, que deve ser um Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

2. O Fiscal Único terá sempre um suplente que será revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

3. O Fiscal Único e o seu suplente são designados pelas assembleias municipais dos municípios participantes no capital social da sociedade, sob proposta das respetivas câmaras municipais, que para tanto deverão consensualizar uma proposta única.

4. Sem prejuízo das competências atribuídas pela lei comercial, compete, em especial, ao Fiscal Único:

    a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;

    b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da Sociedade e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional dos mapas de demonstração de fluxos de caixa líquidos atualizados na ótica do equilíbrio plurianual dos resultados;

    c) Emitir parecer prévio sobre a celebração de contratos programa, com os correspondentes subsídios à exploração;

    d) Fiscalizar a ação do Conselho de Administração;

    e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;

    f) Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da empresa;

    g) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da Sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;

    h) Remeter semestralmente aos municípios participantes informação sobre a situação económico-financeira da Sociedade;

    i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a Sociedade, a solicitação do Conselho de Administração;

    j) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;

    k) Emitir a certificação legal das contas.

5. Os pareceres previstos nas alíneas a) a c) do número anterior são comunicados à Inspeção-Geral de Finanças no prazo de 15 dias.

CAPÍTULO IV

183

Património, finanças e formas de gestão

Artigo 19º

Princípios de gestão

1. A gestão da Sociedade realiza-se por forma a assegurar a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro, com respeito pelo disposto nos presentes estatutos e pelas regras gerais e princípios da boa gestão, visando igualmente a satisfação das necessidades de interesse geral dos municípios participantes.

2. Na gestão da Sociedade ter-se-ão em conta, nomeadamente, os seguintes princípios orientadores:

    a) Satisfação do cliente municipal e dos utentes dos serviços prestados, assegurando elevados parâmetros de qualidade de gestão, quer no que respeita aos meios e processos utilizados, quer no que respeita ao resultado final;

    b) Implementação de processos de controlo interno respeitantes à qualidade do serviço que presta aos municípios;

    c) Celebração de contratos-programa com os municípios, concretizando nestes as determinações dos artigos 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;

    d) Implementação de uma política de gestão organizacional orientada para a melhoria contínua da organização, através da fixação de objetivos para as diferentes estruturas da empresa e de objetivos individuais;

    e) Racionalização dos custos e encargos com recursos humanos e materiais ao serviço das suas funções, incentivando a especialização organizacional da empresa e dos seus recursos humanos;

    f) Comprometimento de toda organização no desenvolvimento e crescimento profissional, técnico, comportamental e ético, envolvendo os colaboradores e os fornecedores na concretização dos objetivos da empresa e dos municípios.

Artigo 20º

Instrumentos de Gestão

1. A gestão da Sociedade é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

    a) Planos de atividade anuais e plurianuais;

    b) Planos de investimento anuais e plurianuais;

    c) Orçamento anual;

    d) Balanço previsional.

2. A gestão da Sociedade é avaliada pelos seguintes instrumentos de prestação de contas:

    a) Balanço;

    b) Demonstração de resultados;

    c) Anexo ao balanço e demonstração de resultados;

    d) Demonstração dos fluxos de caixa;

    e) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;

    f) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação de resultados;

    g) Parecer do Fiscal Único.

3. O Relatório do Conselho de Administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos setores de atividade da empresa designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado e apreciar o seu desenvolvimento.

4. O parecer do Fiscal Único deve conter a apreciação da gestão, bem como do Relatório do Conselho de Administração e a apreciação da exatidão das contas e da observância da lei e dos estatutos.

Artigo 21º

Deveres de informação e transparência

1. Sem prejuízo do disposto na lei comercial, a Sociedade elaborará, e disponibilizará, de forma atempada e completa, todos os respetivos instrumentos de gestão previstos nos presentes estatutos, bem como quaisquer outras informações e documentos solicitados pelos municípios participantes no capital social ou quaisquer outras entidades públicas com competências de fiscalização ou auditoria.

2. A Sociedade disponibiliza à Direção-Geral das Autarquias Locais a informação prevista no n.º 3 do artigo 42.º do RJAEL, nos termos e condições aí previstos.

3. A Sociedade atualiza permanentemente no seu sítio de *Internet* a seguinte informação:

    a) Contrato de sociedade e estatutos;

    b) Estrutura do capital social;

    c) Identidade dos membros dos órgãos sociais e respetiva nota curricular;

    d) Montantes auferidos pelos membros remunerados dos órgãos sociais;

    e) Número de trabalhadores, desagregado segundo a modalidade de vinculação;

    f) Planos de atividades anuais e plurianuais;

g) Orçamento anual;

h) Documentos de prestação de contas, incluindo, pelo menos, o relatório anual e contas e o parecer do Fiscal Único;

i) Plano de Prevenção da Corrupção e dos Riscos de Gestão;

j) Outros documentos que se revelem necessários.

Artigo 22º

Equilíbrio das contas e empréstimos

1. A Sociedade rege-se pelos princípios da transparência financeira, sendo a sua contabilidade organizada de forma a permitir a identificação dos fluxos financeiros entre ela e os municípios participantes no capital social.
2. A Sociedade deve apresentar resultados anuais equilibrados.
3. A Sociedade pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, desde que não sejam a favor dos municípios participantes no capital social, e emitir obrigações.
4. A operação prevista no número anterior que possa afetar os limites de endividamento dos municípios participantes no capital social carece de autorização prévia dos mesmos.

Artigo 23º

Contabilidade

1. A Sociedade aplicará obrigatoriamente o regime geral de contabilidade previsto no sistema contabilístico aplicável e deve responder às necessidades da gestão empresarial e permitir um controlo orçamental permanente.
2. A Sociedade deve dispor de um sistema de contabilidade analítica para informação dos rendimentos e gastos operacionais anuais.
3. A Sociedade adota procedimentos de controlo interno adequados a garantir a fiabilidade das contas e demais informação financeira.

Artigo 24º

Património

1. O património da Sociedade é constituído pelos bens e direitos recebidos ou adquiridos para ou no exercício da sua atividade.

2. A Sociedade pode dispor dos bens que integram o seu património nos termos da lei e dos respetivos estatutos.

3. É vedada à Sociedade a contração de empréstimos a favor das entidades participantes e a intervenção como garante de empréstimos ou outras dívidas das mesmas.

Artigo 25º

Rendimentos

Constituem receitas da Sociedade:

a) As provenientes da sua atividade;

b) O rendimento dos bens próprios;

c) As compensações, comparticipações, dotações, subsídios e indemnizações compensatórias que lhe sejam destinados;

d) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração;

e) As doações, heranças e legados;

f) O produto da contração de empréstimos, bem como da emissão de obrigações ou de outros títulos de dívida;

g) Quaisquer outras que por lei ou contrato venha a receber.

Artigo 26º

Aplicação de resultados

Os resultados positivos de cada exercício, devidamente aprovados, têm, pela ordem indicada, a seguinte aplicação:

a) Um mínimo de 10% para constituição ou reintegração da reserva legal, até atingir o montante legalmente exigível;

b) Outras aplicações impostas por lei;

c) Do remanescente será distribuído pelos acionistas, a título de dividendos, a percentagem que vier a ser fixada, a qual, salvo voto favorável de três quartos dos votos dos acionistas presentes ou representados, não poderá ser inferior a 50%;

d) O restante, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 27º

Estatuto do pessoal

187
Pléi

1. O estatuto do pessoal da Sociedade é o do regime do contrato de trabalho.
2. O regime jurídico dos trabalhadores da Sociedade é definido:
    a) Pelas leis gerais que regulam o contrato individual de trabalho;
    b) Pelos instrumentos de regulação coletiva de trabalho a que a Sociedade esteja obrigada;
    c) Pelos acordos de empresa em vigor.
3. Os trabalhadores com relação jurídica de emprego público podem exercer funções na Sociedade por acordo de cedência de interesse público, nos termos previstos no artigo 29.º do RJAEL e na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

Capítulo V

Disposição Final

Artigo 28º

Dissolução da sociedade

1. A Sociedade dissolve-se nos casos e nos termos legais.
2. A liquidação da Sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Porto, ___ de maio 2023

O Conselho de Administração

04. DEZ 2023

STCP

Estatutos da Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, E.I.M., S.A.

CAPÍTULO I
Denominação, duração, sede e objeto

Artigo 1º
Denominação e duração

1. A sociedade tem a denominação de «Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, E.I.M., S.A.», e, abreviadamente, «STCP, E.I.M., S.A.».
2. A Sociedade é uma pessoa coletiva de direito privado, sob a forma de sociedade anónima, de capitais exclusivamente públicos e com natureza intermunicipal, nos termos do artigo 19.º do regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto («RJAEL»).
3. A Sociedade rege-se pelo RJAEL, pelo Decreto-Lei n.º 151/2019, de 11 de outubro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 175/2019, de 27 de dezembro, pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelo Regime do Sector Empresarial do Estado, sem prejuízo das normas imperativas neste previstas, e pelo Código das Sociedades Comerciais, na parte aplicável às sociedades comerciais anónimas.
4. A Sociedade tem duração ilimitada.

Artigo 2º
Sede

1. A Sociedade tem sede no Porto, na Avenida Fernão Magalhães 1862, 13.º piso, da freguesia de Campanhã, e pode ser mudada, dentro da área do município, por simples deliberação do Conselho de Administração.
2. Por deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade pode cria e encerrar agências, delegações ou qualquer outra forma de representação em território nacional.
3. A Sociedade tem um sítio na *Internet* no qual mantém atualizada a informação que é legalmente exigida.

Artigo 2º - A
Proibição de transmissão ou subconcessão

A atividade de transporte público rodoviário de passageiros na área urbana do Grande Porto a ser exercida pela STCP não pode ser transmitida ou subconcessionada a outras entidades que não sejam de direito público ou de capitais exclusivamente públicos.

Mod 362_E_02 / 2004551

Pereira
DORA
CP - 8572
stovão, 347, 5.º, SL. 512
Porto
2/12

04. DEZ 2023

191

STCP

Artigo 3º

Objeto

1. A Sociedade tem por objeto social a prestação dos serviços de interesse geral de exploração do serviço público de transporte de passageiros na área urbana do Grande Porto, nos termos do artigo 45.º, alínea f), do RJAEL.
2. Acessoriamente, a Sociedade pode explorar transportes coletivos de passageiros de superfície na e fora da área geográfica referida no número anterior e bem assim outras atividades complementares ou subsidiárias do seu objeto principal.
3. Para o exercício do objeto referido número anteriores, a Sociedade pode participar na constituição e adquirir participações em sociedades de qualquer natureza e objeto, em associação, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de empresas de interesse económico, ou outras formas de colaboração com terceiros.
4. Para a prossecução do objeto principal da Sociedade, referido no n.º 1, a Sociedade não pode subconcessionar a sua atividade principal a entidades que não sejam de direito público ou de capitais exclusivamente públicos.

Artigo 3º - A

Delegação de competências

1. Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 27.º do RJAEL, os municípios participantes no capital social podem delegar na Sociedade os seguintes poderes de autoridade necessários à prossecução do seu objeto social:
    a) Utilizar as vias públicas municipais para o exercício das suas funções;
    b) Requerer a constituição de servidões e a expropriação por utilidade pública;
    c) Preparação e condução dos processos administrativos e materiais tendentes à integração no seu ativo, sem contrapartida para os municípios, de infraestruturas, sem prejuízo da respetiva dominialidade pública;
    d) Administrar os bens do domínio público ou privado dos municípios participantes que sejam afetos ao exercício da sua atividade;
    e) Fiscalizar o cumprimento e a aplicação das normas legais, dos seus regulamentos e regulamentos municipais relativos ao seu objeto social, podendo, através de pessoal por si credenciado, levantar autos e participações a remeter aos municípios participantes;
    f) Instrução dos processos de contraordenação por violação dos seus regulamentos ou dos regulamentos municipais aplicáveis no âmbito das atividades que constituem o seu objeto social;
    g) Procedimento de cobrança de taxas, tarifas e preços, no âmbito da prossecução do seu objeto;
    h) Preparar e apresentar candidaturas a financiamentos ou fundos nacionais e comunitários que se encontrem disponíveis para as atividades por si desenvolvidas, bem como celebrar contratos programa com outras entidades públicas;

eira
8572
ro, 347, 5.º, SL. 512
3/12
...8572@osae.pt

192
Lei

STCP

i) Todos os demais poderes administrativos de autoridade pública previstos na Lei, cujo exercício não seja da competência exclusiva dos municípios participantes, necessários à prossecução do seu objeto social.

2. O Conselho de Administração poderá designar pessoal da empresa para o exercício de funções de autoridade concedidas nos termos do número anterior, sendo-lhes aplicável o estatuto previsto no artigo seguinte.
3. As obras e serviços promovidos pela empresa, executados com recurso a meios próprios ou por terceiros por si contratados, estão isentos de licenciamento municipal nos termos e condições previstos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 10 de dezembro, na sua atual redação («Regime Jurídico da Urbanização e Edificação»).
4. A Sociedade tem o direito de utilizar o domínio público municipal dos municípios participantes para o cumprimento das suas obrigações, designadamente mediante afetação para efeito de implementação e exploração de infraestruturas relacionadas com o exercício da sua atividade, mediante prévia autorização concedida pelas assembleias municipais dos municípios participantes no capital social da sociedade.

Artigo 3º - B

Funções de autoridade

O pessoal da Sociedade a quem sejam atribuídas funções de autoridade, de acordo com o disposto no artigo anterior, é equiparado, no exercício das suas funções, aos trabalhadores da administração local, gozando das prerrogativas resultantes das normas legais aplicáveis.

CAPITULO II

Capital Social

Artigo 4º

Capital Social

1. O capital social inteiramente subscrito e realizado é de 90 000 000,00 Euros.
2. O capital social é representado por 18 000 000 ações em forma meramente escritural, com o valor nominal de 5,00 Euros cada.
3. A emissão de ações será feita sob a forma escritural e nominativa, a menos que a assembleia-geral delibere que a emissão de ações se faça sob a forma titulada, sendo estas, no entanto, convertíveis em ações escriturais, a requerimento e por conta dos interessados, após deliberação favorável da Assembleia Geral e nos termos legalmente previstos.

04. DEZ 2023

- o Pereira
CITADORA
29 nº 20 - CP - 8572
ção Cristóvão, 347, 5.º, SL 512
000 - 270 Porto
E-mail: isa.pereira@8572@...pt

STCP

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

Secção I
Disposição Geral

Artigo 5º
Órgãos Sociais

1. São órgãos sociais da Sociedade:
   a) A Assembleia Geral;
   b) O Conselho de Administração; e
   c) O Fiscal Único.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos dos municípios participantes no capital social da sociedade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido designados ou eleitos e mantêm-se em funções até à posse dos respetivos sucessores; os membros dos órgãos sociais que cessem funções antes de terminado o período do respetivo mandato, em virtude de renúncia, demissão, destituição, morte ou qualquer outra causa que impossibilite a continuação em funções são substituídos por membro suplente ou por membros nomeados em substituição, pelo período ainda não decorrido do mandato em curso.

SECÇÃO II
Assembleia-geral

Artigo 6º
Participação na Assembleia-geral

1. A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto.
2. A cada 100 ações corresponde um voto, podendo os acionistas possuidores de um número inferior de ações agrupar-se de forma a, em conjunto e fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem as condições necessárias ao exercício do direito de voto.
3. Para conferir direito de voto as ações devem estar averbadas em nome dos respetivos titulares no livro de registo da Sociedade pelo menos 15 dias antes da data marcada para a reunião da Assembleia Geral.
4. Os acionistas que sejam pessoas coletivas indicam, por carta dirigida ao presidente da mesa, quem os representará na Assembleia Geral.
5. Nenhum acionista se pode fazer representar por mais de uma pessoa na mesma sessão da Assembleia Geral.
6. Não é permitido o voto por correspondência.

Mod 362_E_02 / 2004551

.o Pereira
CITADORA
29 020 - CP - 8572
çalo Cristóvão, 347, 5.º, SL. 512
000 – 270 Porto
E-mail: isa.pereira08572@oasc.pt

04. DEZ 2023

STCP

Artigo 7º

Reuniões e deliberações da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o julguem necessário ou ainda quando a sua convocação seja requerida ao presidente da respetiva mesa por acionistas que representem, pelo menos, 5% do capital social e, ordinariamente, uma vez por ano.
2. Sem prejuízo dos termos previstos na lei, a Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo presidente da respetiva mesa, que inclui ainda um vice-presidente e um secretário, sendo as respetivas faltas supridas nos termos da lei comercial.
3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes ou representados na reunião da Assembleia Geral sempre que a lei ou os estatutos não exijam maior número.
4. A Assembleia Geral para eleição dos membros dos órgãos sociais não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados acionistas cujas ações representem, pelo menos, 51 % do capital social.

Artigo 8º

Competência da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei ou os presentes estatutos lhe atribuam competência.
2. Compete, em especial, à Assembleia Geral:
    a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como sobre a proposta de aplicação de resultados e proceder á apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade;
    b) Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral e os membros do Conselho de Administração;
    c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;
    d) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo para o efeito designar uma comissão de fixação de remunerações;
    e) Deliberar sobre os projetos de expansão das linhas exploradas pela empresa;
    f) Autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis, bem como a realização de investimentos, quando, em cada caso, o valor exceda o correspondente a 10% do capital social da Sociedade,
    g) Autorizar a aquisição e a alienação de participações sociais, neste último caso apenas quando o valor exceda o correspondente a 10% do capital social da STCP, S.A.;
    h) Deliberar sobre a emissão de obrigações.

04. DEZ 2023

Pereira
TADORA
0201 - CP - 8572
lo Cristóvão, 347, 5.º, SL. 512
0 – 270 Porto
e-mail: isa.pereira08572@osae.pt

6/12

195

STCP

SECÇÃO III

Conselho de Administração

Artigo 9º

Composição do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é composto por um presidente e dois vogais.
2. O mandato dos membros do conselho de administração é de três anos, renovável.

Artigo 10º

Reuniões e deliberações do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração deve fixar as datas ou periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de dois administradores, ou do Fiscal Único.
2. O Conselho de Administração não pode deliberar sem presença da maioria dos seus membros.
3. As deliberações do Conselho de Administração constam sempre de ata, que consignará os votos de vencido, e são tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o presidente ou quem o substitua, voto de qualidade.
4. A falta de um membro do Conselho de Administração a mais de duas reuniões deste órgão por ano, seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração, conduz a uma falta definitiva do administrador, devendo proceder-se à sua substituição nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 11º

Competência do Conselho de Administração

1. Compete ao Conselho de Administração:
   a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os atos relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da Sociedade;
   b) Elaborar o relatório anual;
   c) Adquirir, alienar ou onerar direitos ou bens móveis e imóveis e participações sociais sem prejuízo do disposto nas alíneas f) e g) do número 2 do artigo 8º;
   d) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
   e) Estabelecer a organização técnico-administrativa da Sociedade e as normas do seu funcionamento interno;
   f) Constituir mandatários com os poderes considerados convenientes;
   g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou pela Assembleia Geral.
2. O Conselho de Administração pode, dentro dos limites legais, delegar algumas das suas competências num ou mais dos seus membros.

Mod.162_E_07 / 1004551

Pereira
TADORA
020 - CP - 8572
o Cristóvão, 347, 5.º, SL. 512
4 - 270 Porto
mail: isa.pereira08572@posae.pt

04. DEZ 2023

STCP

Artigo 12º

Competência do Presidente do Conselho de Administração

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração dirigir a atividade do Conselho e, em especial:
   a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração;
   b) Zelar pela correta execução das deliberações do Conselho.
2. Nas suas faltas ou impedimentos o presidente é substituído pelo vogal do Conselho de Administração por si designado para o efeito.

Artigo 13º

Representação da Sociedade

1. A Sociedade obriga-se:
   a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração, sendo uma delas a do Presidente;
   b) Pela assinatura de um administrador, quando haja delegação expressa do Conselho para a prática de determinado ato;
   c) Pela assinatura de mandatário constituído, no âmbito do correspondente mandato.
2. Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um administrador.
3. O Conselho de Administração pode deliberar, nos termos legais, que certos documentos da Sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou por chancela, designadamente os títulos representativos do capital social.

Artigo 13º - A

Contratos de Gestão

São celebrados com os membros do conselho de administração contratos de gestão, nos termos previstos no Estatuto do Gestor Público, onde deverão ficar refletidas as orientações estratégicas definidas pelos municípios participantes no capital social da sociedade.

SECÇÃO IV

Fiscal Único

Artigo 14º

Fiscal Único

1. A fiscalização dos negócios e atos da Sociedade compete a um Fiscal Único, que deve ser um Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.
2. O Fiscal Único terá sempre um suplente que será revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Pereira
ADORA
CP - 8572
Cristóvão, 347, 5.º, SL. 512
270 Porto
secretaria8572@osae.pt

04. DEZ 2023

197

STCP

3. O Fiscal Único e o seu suplente são designados pelas assembleias municipais dos municípios participantes no capital social da sociedade, sob proposta das respetivas câmaras municipais, que para tanto deverão consensualizar uma proposta única.
4. Sem prejuízo das competências atribuídas pela lei comercial, compete, em especial, ao Fiscal Único:
    a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;
    b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da Sociedade e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional dos mapas de demonstração de fluxos de caixa líquidos atualizados na ótica do equilíbrio plurianual dos resultados;
    c) Emitir parecer prévio sobre a celebração de contratos programa, com os correspondentes subsídios à exploração;
    d) Fiscalizar a ação do Conselho de Administração;
    e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
    f) Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da empresa;
    g) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da Sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
    h) Remeter semestralmente aos municípios participantes informação sobre a situação económico-financeira da Sociedade;
    i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a Sociedade, a solicitação do Conselho de Administração;
    j) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
    k) Emitir a certificação legal das contas.
5. Os pareceres previstos nas alíneas a) a c) do número anterior são comunicados à Inspeção-Geral de Finanças no prazo de 15 dias.

CAPÍTULO IV
Património, finanças e formas de gestão

Artigo 14º - A
Princípios de gestão

1. A gestão da Sociedade realiza-se por forma a assegurar a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro, com respeito pelo disposto nos presentes estatutos e pelas regras gerais e princípios da boa gestão, visando igualmente a satisfação das necessidades de interesse geral dos municípios participantes.
2. Na gestão da Sociedade ter-se-ão em conta, nomeadamente, os seguintes princípios orientadores:

04. DEZ 2023

Pereira
TAIDORA
020 CP - 8572
o Cristovão, 347, 5.º, SL. 512
- 270 Porto
mail: isa.pereira08572@osae.pt

9/12

198

STCP

a) Satisfação do cliente municipal e dos utentes dos serviços prestados, assegurando elevados parâmetros de qualidade de gestão, quer no que respeita aos meios e processos utilizados, quer no que respeita ao resultado final;
b) Implementação de processos de controlo interno respeitantes à qualidade do serviço que presta aos municípios;
c) Celebração de contratos-programa com os municípios, concretizando nestes as determinações dos artigos 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
d) Implementação de uma política de gestão organizacional orientada para a melhoria contínua da organização, através da fixação de objetivos para as diferentes estruturas da empresa e de objetivos individuais;
e) Racionalização dos custos e encargos com recursos humanos e materiais ao serviço das suas funções, incentivando a especialização organizacional da empresa e dos seus recursos humanos;
f) Comprometimento de toda organização no desenvolvimento e crescimento profissional, técnico, comportamental e ético, envolvendo os colaboradores e os fornecedores na concretização dos objetivos da empresa e dos municípios.

Artigo 14º - B

Instrumentos de gestão

1. A gestão da Sociedade é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:
   a) Planos de atividade anuais e plurianuais;
   b) Planos de investimento anuais e plurianuais;
   c) Orçamento anual;
   d) Balanço previsional.
2. A gestão da Sociedade é avaliada pelos seguintes instrumentos de prestação de contas:
   a) Balanço;
   b) Demonstração de resultados;
   c) Anexo ao balanço e demonstração de resultados;
   d) Demonstração dos fluxos de caixa;
   e) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
   f) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação de resultados;
   g) Parecer do Fiscal Único.
3. O Relatório do Conselho de Administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos setores de atividade da empresa designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado e apreciar o seu desenvolvimento.
4. O parecer do Fiscal Único deve conter a apreciação da gestão, bem como do Relatório do Conselho de Administração e a apreciação da exatidão das contas e da observância da lei e dos estatutos.

Pereira
OQRA
CP - 8572
Cristóvão, 347, 5.º, SL. 512
270 Porto
sa.pereira08572@osae.pt
10/12

04. DEZ 2023

099

STCP

Artigo 14º - C

Deveres de informação e transparência

1. Sem prejuízo do disposto na lei comercial, a Sociedade elaborará, e disponibilizará, de forma atempada e completa, todos os respetivos instrumentos de gestão previstos nos presentes estatutos, bem como quaisquer outras informações e documentos solicitados pelos municípios participantes ou quaisquer outras entidades públicas com competências de fiscalização ou auditoria.
2. A Sociedade disponibiliza à Direção-Geral das Autarquias Locais a informação prevista no n.º 3 do RJAEL, nos termos e condições aí previstos.
3. A Sociedade atualiza permanentemente no seu sítio de *Internet* a seguinte informação:
    a) Contrato de sociedade e estatutos;
    b) Estrutura do capital social;
    c) Identidade dos membros dos órgãos sociais e respetiva nota curricular;
    d) Montantes auferidos pelos membros remunerados dos órgãos sociais;
    e) Número de trabalhadores, desagregado segundo a modalidade de vinculação;
    f) Planos de atividades anuais e plurianuais;
    g) Orçamento anual;
    h) Documentos de prestação de contas, incluindo, pelo menos, o relatório anual e contas e o parecer do Fiscal Único;
    i) Plano de Prevenção da Corrupção e dos Riscos de Gestão;
    j) Outros documentos que se revelem necessários.

Artigo 14º - D

Equilíbrio das contas e empréstimos

1. A Sociedade rege-se pelos princípios da transparência financeira, sendo a sua contabilidade organizada de forma a permitir a identificação dos fluxos financeiros entre ela e os municípios participantes.
2. A Sociedade deve apresentar resultados anuais equilibrados.
3. A Sociedade pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, desde que não sejam a favor dos municípios participantes, e emitir obrigações.
4. A operação prevista ano número anterior que possa afetar os limites de endividamento dos municípios participantes carece de autorização prévia dos mesmos.

Artigo 14º - E

Contabilidade

1. A Sociedade aplicará obrigatoriamente o regime geral de contabilidade previsto no sistema contabilístico aplicável e deve responder às necessidades da gestão empresarial e permitir um controlo orçamental permanente.

Ora
572
7, 5.º, SL. 512 11/12
2@osae.pt

04. DEZ 2023

STCP

2. A Sociedade deve dispor de um sistema de contabilidade analítica para informação dos rendimentos e gastos operacionais anuais.
3. A Sociedade adota procedimentos de controlo interno adequados a garantir a fiabilidade das contas e demais informação financeira.

Artigo 14º - F

Património

1. O património da Sociedade é constituído pelos bens e direitos recebidos ou adquiridos para ou no exercício da sua atividade.
2. A Sociedade pode dispor dos bens que integram o seu património nos termos da lei e dos respetivos estatutos.
3. É vedada à Sociedade a contração de empréstimos a favor das entidades participantes e a intervenção como garante de empréstimos ou outras dívidas das mesmas.

Artigo 14º - G

Rendimentos

Constituem receitas da Sociedade:

a) As provenientes da sua atividade;
b) O rendimento dos bens próprios;
c) As compensações, comparticipações, dotações, subsídios e indemnizações compensatórias que lhe sejam destinados;
d) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração;
e) As doações, heranças e legados;
f) O produto da contração de empréstimos, bem como da emissão de obrigações ou de outros títulos de dívida;
g) Quaisquer outras que por lei ou contrato venham a receber.

Artigo 15º

Aplicação de resultados

Os resultados positivos de cada exercício, devidamente aprovados, têm, pela ordem indicada, a seguinte aplicação:

a) Um mínimo de 10% para constituição ou reintegração da reserva legal, até atingir o montante legalmente exigível;
b) Outras aplicações impostas por lei;
c) Do remanescente será distribuído pelos acionistas, a título de dividendos, a percentagem que vier a ser fixada, a qual, salvo voto favorável de três quartos dos votos dos acionistas presentes ou representados, não poderá ser inferior a 50%;

Pereira
ITAPORA
1020 - CP - 8572
to Cristóvão, 347, 5.º, SL 512
0 – 270 Porto
mail: isa.pereira08572@osae.pt

04. DEZ 2023

STCP

d) O restante, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 15º - A

Estatuto do pessoal

1. O estatuto do pessoal da Sociedade é o do regime do contrato de trabalho.
2. O regime jurídico dos trabalhadores da Sociedade é definido:
   a) Pelas leis gerais que regulam o contrato individual de trabalho;
   b) Pelos instrumentos de regulação coletiva de trabalho a que a Sociedade esteja obrigada;
   c) Pelos acordos de empresa em vigor.
3. Os trabalhadores com relação jurídica de emprego público podem exercer funções na Sociedade por acordo de cedência de interesse público, nos termos previstos no artigo 29.º do RJAEL e na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

Capítulo V

Disposição Final

Artigo 16º

Dissolução da sociedade

1. A Sociedade dissolve-se nos casos e nos termos legais.
2. A liquidação da Sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Regime especial e transitório de mandato dos titulares dos órgãos sociais

O mandato dos titulares dos órgãos sociais eleitos ou nomeados pela primeira vez após a presente alteração dos Estatutos da Sociedade terá a duração de um ano, aplicando-se o disposto no n.º 2 do Artigo 5.º dos Estatutos da Sociedade apenas aos titulares dos órgãos sociais eleitos ou nomeados subsequentemente.

Porto, 03 de fevereiro de 2022

O Conselho de Administração

04. DEZ 2023

ATA DA 17ª. REUNIÃO DA UNIDADE TÉCNICA DE COORDENAÇÃO - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLECTIVOS DO PORTO, REALIZADA A 30 DE JUNHO DE 2023.

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, pelas quinze horas, reuniu a Unidade Técnica de Coordenação – Sociedade de Transportes Colectivos do Porto (UTS – STCP), na Câmara Municipal do Porto, **sob a presidência do Senhor Dr. Rui** de Carvalho de Araújo **Moreira,** Presidente da Câmara Municipal do Porto.

Encontravam-se presentes os (as) Senhores (as):

- Presidente da Câmara Municipal da **Maia,** Engº. **António** Domingos da **Silva Tiago**;
- Vice-Presidente da Câmara Municipal de **Matosinhos,** Dr. **Carlos** Manuel Amorim da **Mouta**;
- Presidente da Câmara Municipal de **Valongo**, Dr. **José Manuel** Pereira **Ribeiro**;
- Presidente do Conselho de Administração da **STCP, EIM, SA**, Dra. **Cristina** Mafalda Nieto Guimarães **Pimentel**;
- Vogal Executivo do Conselho de Administração da **STCP, EIM, SA**, Dra **Isabel** Maria de Oliveira Botelho **Moniz** da Cruz Vilaça;
- Vogal Executivo do Conselho de Administração da **STCP, EIM, SA**, Dr. **Rui** André Albuquerque Neiva da Costa **Saraiva**;
- **Trenmo** – Engenharia SA. – Prof. **Álvaro Costa**

O **Senhor Presidente Dr. Rui** de Carvalho de Araújo **Moreira** declarou aberta a reunião, dando início ao **PERÍODO DA ORDEM DO DIA.**

1. **Aprovação da ata da 16ª reunião da UTC/STCP realizada no dia 9 de maio de 2023**

Aprovada por unanimidade.

2. **Ponto de situação dos trabalhos para a revisão da rede no âmbito do novo contrato de concessão – apresentação pelo Prof. Álvaro Costa;**

O Senhor Presidente passou a palavra ao Senhor Prof. Álvaro Costa para apresentação dos trabalhos em curso de revisão da rede no âmbito do novo contrato de concessão.

O Senhor Prof. Álvaro Costa tomou a palavra para apresentar, em termos gerais, as principais alterações que propõe para a rede da STCP pós 2030 (cenário 5).

O cenário 5, a implementar após 2030 no contexto da futura concessão da AMP propõe a criação de uma nova rede rápida intermunicipal, denominada Rede X, que pode vir a ser explorada pela STCP ou enquadrada no futuro concurso de concessão da AMP e que tem como base conceptual a criação de ligações rápidas, na sua maioria entre municípios que não o do Porto, para colmatar a falta de ligações entre municípios vizinhos do Grande Porto e complementar as redes existentes de metro e comboio.

Estas ligações tentam tirar partido da rede de autoestradas na AMP para reduzir os tempos de percurso e funcionarem como uma rede competitiva com o transporte individual.

No âmbito do cenário 5 propõe-se também uma densificação da rede da STCP no concelho do Porto que se articulará com uma rede intermunicipal cujo foco assentará nos principais eixos rodoviários de ligação entre o núcleo central e os restantes municípios acionistas. De seguida apresentou a proposta rede para todos os municípios nos termos da apresentação que fica apensa à ata e que desta faz parte integrante.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Valongo, Dr. **José Manuel** Pereira **Ribeiro**, solicitou a palavra para referir que no caso da proposta que era apresentada para o seu município pretendia que a STCP continuasse a servir "Campo" estendendo mesmo a sua operação ao CESPU pelo que gostaria de introduzir estas alterações num contexto de reanálise da proposta que gostaria de fazer juntamente com a sua equipa.

De seguida, o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, Dr. **Carlos** Manuel Amorim da **Mouta** tomou a palavra para referir que o desenho de rede apresentado para o Município de Matosinhos não entrava em consideração com a futura linha de BRT prevista para o concelho pelo que era necessário rever alguns pressupostos tendo em consideração este projeto.

Assim sendo, sem prejuízo da validação global e conceptual da rede agora proposta, ficou acordado por unanimidade que a apresentação seria remetida a todos os Municípios para recolha de contributos e seriam promovidas reuniões setoriais por forma a concluir o documento.

3. Ponto de situação e acompanhamento do desempenho do serviço público prestado pela STCP, EIM, SA

De seguida o **Senhor Presidente Dr. Rui** de Carvalho de Araújo **Moreira** passou a palavra à Senhora **Dra. Isabel** Maria de Oliveira **Botelho Moniz** da Cruz Vilaça, vogal executiva do Conselho de Administração da STCP, por forma a apresentar o ponto de situação do desempenho do serviço público da empresa respeitante ao primeiro trimestre de dois mil e vinte e três.

A Senhora **Dra. Isabel** Maria de Oliveira **Botelho Moniz** da Cruz Vilaça tomou a palavra para apresentar os principais dados da atividade da empresa relativos ao mês de maio do corrente ano. Ate ao final do mês de maio de dois mil e vinte e três a STCP transportou 31,1 milhões de passageiros o que representa um desvio positivo de 2,7% relativamente ao orçamento, mas ainda apenas 97,7% dos passageiros transportados no período homólogo de dois mil e dezanove o que representa uma ligeira desaceleração relativamente ao verificado no primeiro trimestre deste ano.

A receita arrecadada até final do mês de maio foi de 21,3 milhões de euros o que representa um aumento de 1,1% face ao orçamento e de 105% relativamente à receita arrecadada no período homólogo de dois mil e dezanove.

Foram produzidos 9,8 milhões de V/Km de serviço o que representa um acréscimo de 3,9% face ao orçamento e de 104% face á oferta produzida no período homólogo de dois mil e dezanove.

Referiu ainda que o preço do gás natural mantem a trajetória descendente e de estabilização verificada desde o início do ano. Até ao final do mês de maio, ao abrigo do apoio extraordinário às empresas com consumos de gás superiores da 10 mil m3/ano conferido através do DL 84-D/2022 a STCP foi compensada em 526 mil euros.

Em termos de demonstração de resultados financeiros, apurou-se até final do mês de maio ano um EBITDA positivo de 5.416 milhões de euros face aos 1.181 milhões de euros de EBITDA negativo previstos em orçamento. Este desvio positivo explica-se pelo aumento de passageiros face ao que estava orçamentado, pela diminuição do custo do gás entretanto verificado e pelo apoio extraordinário entretanto recebido e que não se encontrava previsto em orçamento. Assim sendo, os rendimentos aumentaram em cerca de 6,9 % relativamente ao orçamento cifrando-se os gastos em menos 15% relativamente ao orçamento o que se explica em larga medida pela redução do custo com a aquisição de gás natural.

No que se refere ao investimento referiu que até ao final do mês de maio foram executados 1.094 mil euros o que representa uma taxa de execução de 20% respeitante na sua larga maioria à conclusão da empreitada de requalificação da Estação da Via Norte e à aquisição do novo sistema de apoio à exploração e informação (SAEI).

4. Alteração dos Estatutos da STCP, EIM, SA.

Passando ao ponto seguinte a Senhora Presidente do Conselho de Administração da STCP, Dra. **Cristina** Mafalda Nieto Guimarães **Pimentel** pediu a palavra para apresentar aos senhores acionistas uma proposta de revisão e alteração dos estatutos da empresa.

205.

Desde novembro de dois mil e quatro que a STCP e a Câmara Municipal do Porto (CMP), tem em vigor um protocolo denominado "Operação Via Livre", que visa combater o estacionamento indevido nas vias reservadas ao transporte público, em paragens e em locais com maior dificuldade de circulação.

No âmbito desta parceria, a STCP cede os veículos e respetivos condutores e a CMP a equipa de fiscalização de estacionamento. No ano de dois mil e onze, o serviço foi relançado sob o lema "Juntos pela Mobilidade" e até dois mil e dezanove, o resultado das ações implementadas traduziu-se numa média de 3.500 intervenções/ano. O resultado dos anos de dois mil e vinte e dois mil e vinte e um decresceu significativamente devido à situação pandémica e no ano 2022 registaram-se 1.729 intervenções das quais resultaram cerca de 550 interrupções de serviço devido a estacionamentos indevido na área do concelho do Porto, perfazendo um total de cerca de 470 horas de interrupção da circulação do serviço de transporte prestado pela STCP.

Na Operação Via Livre, nos últimos anos, as intervenções das equipas têm sido menos eficientes devido à indisponibilidade de meios humanos para fiscalizar o estacionamento indevido. Por outro lado, as interrupções na circulação do transporte público causadas por situações de estacionamento indevido e os impactos que cria na regularidade do serviço e, por consequência, na vida dos clientes, tem vindo a aumentar exigindo um reforço de meios para fiscalizar o estacionamento abusivo nas vias com percursos de transporte público rodoviário e do carro elétrico. Nos termos do artigo 5º nº1 al. d) do Decreto-Lei n.º 44/2005, 23 fevereiro 2005, alterado pelo Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro, a fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar compete às "câmaras municipais, nas vias públicas sob a respetiva jurisdição", sendo esta competência exercida através "do pessoal de fiscalização de empresas públicas municipais designado para o efeito e que, como tal, seja considerado ou equiparado a autoridade ou seu agente, com as limitações decorrentes dos respetivos estatutos e da delegação de competências e após credenciação pela ANSR." [artigo 5º nº1 al. d) e nº2 al. a), b) e c)].

A STCP tem por objeto social a prestação de serviços de interesse geral de exploração do serviço público de transporte de passageiros na área urbana dos Municípios acionistas, nos termos do artigo 45.º, alínea f), do RJAEL. Enquanto operador do serviço público de transporte de passageiros, a STCP pode, mediante consentimento dos municípios participantes no capital social, exercer outras atividades complementares ou subsidiárias do seu objeto principal. A atividade de fiscalização do cumprimento das regras do Código da Estrada nas vias sob jurisdição municipal, e em particular nas vias reservadas ao transporte público e nas paragens de autocarro, é complementar à exploração do serviço público de transporte de passageiros, na medida em que contribui para reduzir as perturbações na circulação, aumentando assim, a velocidade comercial e a eficiência do serviço. No entanto, para que a STCP possa ver delegadas competências nesta área, por parte dos municípios acionistas que assim o pretendam, impõe-se uma alteração aos estatutos da empresa por forma a integrar também a atividade de fiscalização do estacionamento nas vias dedicadas ao transporte público e junto às paragens de autocarro, razão pela qual se apresenta aos senhores acionistas uma proposta de alteração dos estatutos da empresa que a merecer concordância será remetida para

aprovação nos respetivos órgãos executivos e deliberativos previamente à sua aprovação em Assembleia Geral da STCP.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Valongo, Dr. **José Manuel** Pereira **Ribeiro** tomou a palavra para referir que concordava com a proposta que poderá constituir uma mais valia a explorar no seu município.

A proposta foi aprovada por unanimidade dos presentes tendo a STCP ficado incumbida de remeter a mesma aos senhores acionistas no sentido da sua aprovação nos respetivos órgãos executivos e deliberativos.

5. Outros assuntos

Não havendo quaisquer outros assuntos a analisar, o **Senhor Presidente Dr. Rui** de Carvalho Araújo **Moreira** declarou encerrada a reunião às 17h00m, da qual para constar se lavrou a presente ata que depois de lida e aprovada vai ser assinada por quem a presidiu.

CDU Coligação Democrática Unitária
PCP-PEV
GONDOMAR

Período da Ordem do Dia

Ponto 3 – *Segundo aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências – Autoridade de Transportes, entre a AMP e o Município e respetivo compromisso plurianual – Envio à Assembleia Municipal - Proposta*

Ponto 4 –*. Estatutos da STCP, E.I.M., S.A. – Minuta de alteração – Envio à Assembleia Municipal – Proposta*

CDU – ***Declaração de Voto***

Estes dois pontos da ordem de trabalhos, mostram o que o PCP e os eleitos da CDU nos diferentes órgãos autárquicos do concelho têm alertado/denunciado, ou seja, há um problema de fundo com a Sociedade de Transporte Coletivos do Porto, E.I.M., S.A. (STCP): o processo de intermunicipalização. Desde sempre alertarmos para os riscos da intermunicipalização da STCP no que concerne à desresponsabilização do estado perante a região quanto à obrigação de contribuir para assegurar o cumprimento do direito à mobilidade desta população. O que estamos a assistir e que comprova os alertas que temos deixado é que o processo de intermunicipalização da STCP não serve a empresa nem a região. Cada município vai puxando para o seu lado, mas percebe-se uma crescente preponderância do município do Porto. A STCP vai cada vez mais tornar-se uma empresa da cidade do Porto e arredores próximos, sendo que tal é uma estratégia errada que trará consequências.

No ponto 4 percebemos que a alteração dos estatutos permitirá que a STCP faça fiscalização do Código da Estrada (art. 4.º), ou seja, uma competência que era da Polícia Municipal é agora entregue à STCP. O PCP e a CDU estranham esta alteração e consideram que usando a "desculpa esfarrapada" de fiscalização do trânsito, o presidente da Câmara Municipal do Porto está a tentar, de forma encapotada, abrir portas à privatização da STCP e, por isso, temos apelado ao repúdio dos utentes, dos trabalhadores da STCP e da região. Era igualmente essencial que os presidentes de Câmara acionistas da empresa recusassem tais pretensões, mas em Gondomar já vimos que esta "ordem" foi aceite.

O que a região precisa é da STCP pública, com o seu serviço reforçado com mais autocarros e alargado aos concelhos limítrofes. Precisa de valorizar os seus trabalhadores e a qualidade do serviço prestado aos utentes.

Neste dois pontos da ordem de trabalhos, a vereadora da CDU vota **CONTRA**.

Melres, 04 de Dezembro de 2023
A Vereadora da CDU,
Cristina Coelho.

CÂMARA MUNICIPAL

04. DEZ 2023

GONDOMAR
É Fouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

REVOGAÇÃO DOS CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS E RESPETIVAS ADENDAS CELEBRADOS COM AS JUNTAS DE FREGUESIA DO MUNICÍPIO E APROVAÇÃO DE NOVOS CONTRATOS – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL - PROPOSTA ---

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou por maioria aprovar a proposta anexa. ——— Abstiveram-se os Vereadores/as Senhores/as Dr. Jorge Ascenção, Dr. Paulo Diogo Tavares e Srª. Paula Mourão.

Em tempo: Nesta deliberação constam as folhas 265A a 265E-Pcm.

PROPOSTA

Considerando que:

O Município de Gondomar outorgou, em janeiro de 2018, com as Freguesias e Uniões de Freguesias do concelho Contratos Interadministrativos, nomeadamente, através dos quais foram delegadas competências e afetados recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários à respetiva prossecução, no âmbito da previsão da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a qual estabelece, designadamente, o regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais;

Foram celebradas Adendas, entre o município e as diversas freguesias e uniões de freguesia, aos contratos celebrados em 2018, em que, basicamente, se alterou o clausulado na parte respeitante ao montante financeiro a transferir e na parte relativa à vigência dos contratos;

Atendendo ao leque de competências que foram sendo acrescentadas aos contratos interadministrativos, às sucessivas alterações legislativas, à diferente afetação de recursos às Freguesias e Uniões de Freguesias (porquanto deixarão de ser afetos recursos humanos e materiais, sendo apenas afetos recursos financeiros), à necessidade de atualização e uniformização dos mesmos, torna-se necessário revogar os contratos interadministrativos atualmente em vigor e respetivas adendas e aprovar novos contratos;

PROPONHO,
Que, a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto nas alíneas m) e n) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro [na sua redação atual], submeter a autorização da Assembleia Municipal, nos termos do disposto nas alíneas k) e l) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I do citado diploma:

a) A revogação dos contratos interadministrativos e respetivas adendas outorgados com as Freguesias e Uniões de Freguesias do concelho;
b) A celebração de novos contratos interadministrativos, cujas minutas fazem parte integrante da presente Proposta, uma vez que os respetivos clausulados são distintos:
    i. Minuta referente às Freguesias e Uniões de Freguesias Urbanas do Concelho, designadamente Rio Tinto, Baguim do Monte, Gondomar (S. Cosme), Valbom, Jovim, Fânzeres e S. Pedro da Cova;
    ii. Minuta referente às Freguesias e Uniões de Freguesias do Alto Concelho, designadamente Covelo, Foz do Sousa, Melres, Medas e Lomba;

04. DEZ 2023

c) Conceder apoios financeiros às Freguesias e Uniões de Freguesias do concelho, nos valores seguidamente discriminados, conforme demonstração na tabela em anexo:

i) Rio Tinto:
Valor anual: 258.420€

N.º SEQ. COMPROMISSO
48620

ii) Baguim do Monte:
Valor anual: 164.256€

N.º SEQ. COMPROMISSO
48619

iii) Gondomar (S. Cosme), Valbom, Jovim:
Valor anual: 307.390€

N.º SEQ. COMPROMISSO
48628

iv) Fânzeres e S. Pedro da Cova:
Valor anual: 304.499€

N.º SEQ. COMPROMISSO
48624

v) Covelo e Foz do Sousa:
Valor anual: 173.520€

N.º SEQ. COMPROMISSO
48627

vi) Melres e Medas:
Valor anual: 163.440€

N.º SEQ. COMPROMISSO
48630

vii) Lomba:
Valor anual: 92.040€

N.º SEQ. COMPROMISSO
48619

Município de Gondomar, 28 de novembro de 2023

O Presidente da Câmara,

Dr. Marco Martins

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea l), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre,

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva nº. 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes – 4420 - 193 - Gondomar, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco André Martins,

E

JUNTA/UNIÃO DE FREGUESIA ----------, pessoa coletiva nº. ----------, com sede na ----------, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, ---------- ,

O presente contrato interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa dos órgãos executivos de – e de --- e das respetivas Assembleia Municipal e de Freguesia (deliberações de ..... e....., respetivamente), de delegação de competências da Câmara Municipal de Gondomar para a Junta de Freguesia de ----------, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Capítulo I
Disposições Gerais

Cláusula 1ª
Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

2. No âmbito da execução deste contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Cláusula 2ª

Afetação dos Recursos

1. Os recursos financeiros a afetar são os indicados no Anexo B, fundamentados no estudo que constitui o Anexo A.

2. Os recursos financeiros a afetar serão efetuados em prestações mensais a transferir para conta bancária a indicar pela Junta de Freguesia.

3. O montante global dos recursos financeiros a transferir por conta da execução deste contrato é no valor máximo global -----, a que corresponde o valor anual de ------ e o valor mensal de ---------- .

Cláusula 3ª

Vigência

O presente contrato entra em vigor após cumpridos os procedimentos legais, e mantém-se até ao final do mandato, em curso, dos respetivos outorgantes, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 4ª

Incumprimento

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas neste contrato, detetadas pela primeira outorgante enquanto entidade delegante e fiscalizadora, determinará para a segunda outorgante a obrigação de restituição dos recursos financeiros disponibilizados ou de parte destes.

2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 5ª

Modificação

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 6ª

Acompanhamento

1. A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará a qualidade técnica da sua execução através dos seus serviços, nomeadamente através de vistorias, inspeções e pedidos de informação.

2. É obrigação do segundo outorgante, apresentar Relatório Bimestral de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeiro Outorgante e que devem ser entregues até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte àquele a que o bimestre disser respeito.

3. É ainda obrigação do segundo outorgante a apresentação de um relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue até ao dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano.

4. Ao segundo outorgante podem, ainda, ser solicitados outras informações ou relatórios adicionais que visam uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

5. Constitui motivo de suspensão imediata da transferência financeira a não apresentação do relatório bimestral ou de outros elementos solicitados dentro do prazo, em conformidade com o previsto nos números anteriores.

Cláusula 7ª

Plataformas de comunicação

1. A Junta de Freguesia, sempre que indicado pela Câmara Municipal, obriga-se a utilizar as aplicações informáticas disponibilizadas, assim como a consultar, introduzir e gerir os dados respetivos.

2. Compete à Câmara Municipal assegurar a formação necessária para a utilização das respetivas plataformas.

Capítulo II

COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Secção I

Colocação de nova sinalização vertical

Cláusula 8ª

Objeto

A presente competência consiste na colocação pela Junta de Freguesia, de nova sinalização vertical não iluminada, nas vias municipais no seu território geográfico.

Cláusula 9ª

Obrigações

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Efetuar proposta de nova sinalização de trânsito para todos os locais que considere relevantes e pertinentes, tendo em vista a melhoria das condições de segurança rodoviária e/ou a melhor fluidez do trânsito de veículos.

b) Proceder à montagem de sinais em prumos e colocação/fixação dos prumos nos locais de implantação dos sinais, após análise técnica e validação por parte do pelouro respetivo da Câmara de Gondomar;

c) Caberá à Câmara Municipal fornecer os sinais, prumos e acessórios necessários.

Secção II

Desobstrução de coletores de águas pluviais

Cláusula 10ª

Objeto

A presente competência tem por objeto a limpeza e desobstrução de coletores de águas pluviais e respetivas infraestruturas associadas aos coletores.

Cláusula 11ª

Obrigações

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Limpeza e desassoreamento de sarjetas, bocas de lobo, ramais de ligação, caixas de visita e similares;

b) Pequenas desobstruções e reparação/substituição de pequenos troços de coletores, sendo o material dos coletores fornecido pela Camara.

Secção III

Colocação de tampas, sarjetas e grelhas

Cláusula 12ª

Objeto

A presente competência tem por objeto a colocação de tampas, sarjetas e grelhas nos sistemas de drenagem de águas pluviais existentes no território da segunda outorgante, sendo a cedência destes materiais, quando de dimensão standard, da responsabilidade da Câmara Municipal, que fornecerá um stock de cada material padronizado nos termos do anexo C.

Cláusula 13ª

Obrigações

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Substituição/colocação no prazo de 5 dias após o conhecimento da situação, sem prejuízo da imediata sinalização;

b) Enviar à Câmara Municipal uma relação do material colocado e respetivo pedido de reposição, nos termos do modelo do anexo D, sempre que seja atingido o stock mínimo definido.

Secção IV

Bancos de jardim em domínio público

Cláusula 14ª

Objeto

A presente competência tem por objeto o embelezamento e qualificação do espaço público e arranjos urbanísticos, devendo a Junta de Freguesia, quando considere necessário, proceder à aquisição e colocação destes equipamentos.

Cláusula 15ª

Obrigações

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Adquirir e colocar os materiais, tendo em conta as infraestruturas existentes nos locais;

b) Proceder à sua conservação e reparação.

Secção V

Zonas Ribeirinhas

Cláusula 16ª

Objeto

A presente competência tem por objeto a limpeza de margens ribeirinhas dos rios, ribeiros e linhas de água.

Cláusula 17ª

Obrigações

1. Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Elaborar e executar um plano anual de intervenção nas margens ribeirinhas, a enviar até ao final do mês de maio de cada ano à Câmara Municipal de Gondomar e à APA – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.;

b) Sem prejuízo do plano anual referido na alínea anterior, o segundo outorgante deve proceder à limpeza do leito e margens ribeirinhas sempre que a altura da vegetação assim o justifique e sempre que aí sejam detetados quaisquer resíduos ou objetos depositados;

c) Assegurar, sempre que seja previsível uma pluviosidade significativa, a desobstrução das passagens hidráulicas.

2. O primeiro outorgante, quando se trate de uma intervenção de grande dimensão, poderá apoiar com meios da Divisão do Ambiente, desde que previamente acordado.

Secção VI

Construção de novos passeios, alterações e reparações em passeios

Cláusula 18ª

Objeto

A presente competência tem por objeto a manutenção de passeios e a construção de novos de passeios em vias municipais, assim como a execução de trabalhos acessórios e de pequenas alterações nos passeios cumprindo, caso não seja executado por administração direta, o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19ª

Obrigações

1. Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Reparar buracos nos passeios e proceder ao nivelamento de tampas e infraestruturas que se enquadrem nas competências delegadas e comunicação à respetiva entidade quando seja de terceiros a gestão respetiva;

b) Construção de novos passeios em vias municipais, até à extensão máxima de 200 metros lineares ou 300 metros quadrados por intervenção, observando as disposições regulamentares, nomeadamente em termos de largura disponível da via, relocalização de infraestruturas e outros recorrendo, sempre que necessário, ao aconselhamento técnico pelos serviços da Câmara;

c) Aquisição e colocação de pilaretes em passeios e zonas pedonais, para evitar o estacionamento abusivo de veículos;

d) Rebaixamento de guias e nivelamento de passeios, junto a passadeiras e a locais que o justifiquem para permitir a mobilidade de cadeiras de rodas, carrinhos de bebés e outros;

e) Quando a extensão de novos passeios, nos termos da alínea b), for superior a 20 metros, caberá a Câmara Municipal a responsabilidade pelo fornecimento de guias, rachão e cimento.

Secção VII

Terrenos e edificações em risco

Cláusula 20ª

Objeto

A presente competência tem por objeto:

a) A notificação dos proprietários dos terrenos com situação de insalubridade ou risco de incêndio;

b) A participação detalhada à Câmara, nos termos da Lei, no âmbito dos imóveis degradados ou devolutos que coloquem em risco a segurança das vizinhanças e/ou a circulação de pessoas e veículos;

c) A notificação dos proprietários de prédios, rústicos ou urbanos, cujas sebes e árvores dos jardins estejam a passar os limites das propriedades, invadindo a via pública, nomeadamente passeios.

Cláusula 21ª

Obrigações

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Proceder ao levantamento no seu território, com periodicidade semestral, dos terrenos, rústicos ou urbanos, em situação de insalubridade ou com vegetação excessiva, que possam potenciar risco de incêndio recorrendo, sempre que necessário, aos serviços de fiscalização da Câmara para confirmar a situação;

b) Proceder à notificação dos proprietários, com indicação das normas legais e regulamentares, bem como a descrição da factualidade apurada, conferindo-lhes prazo para proceder à respetiva limpeza e acompanhar o cumprimento da execução e promover as diligências consequentes nos termos do anexo E, incluindo a faculdade de substituição, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

c) Enviar trimestralmente para a Câmara Municipal o levantamento no seu território, dos imóveis não ocupados, devolutos ou abandonados, cujos vãos de acesso estejam abertos, assim como daqueles que possuam partes estruturais com risco de queda para a via pública;

d) A comunicação prevista na alínea anterior deve ser o mais detalhada possível, indicando nomeadamente a localização exata do imóvel, a identificação do(s) proprietário(s), do artigo matricial, as confrontações, registos fotográficos e uma descrição dos factos considerados relevantes.

Secção VIII

Cedência de grades de sinalização

Cláusula 22ª

Objeto

A presente competência tem por objeto a cedência de grades de sinalização/vedação para eventos e iniciativas ocorridas no território da Freguesia.

Cláusula 23ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Receber e despachar os pedidos de cedência de grades por parte de coletividades, instituições, escolas e outros, para eventos a realizar no território da Freguesia;

b) Assegurar o transporte das mesmas, do local de armazenamento até ao local do evento e posterior recolha;

c) A Câmara Municipal, para efeitos desta cláusula, fornecerá à Junta de Freguesia grades de acordo com a tabela anexa, devendo a Junta de Freguesia assegurar o bom estado de conservação das mesmas.

Secção IX

Limpeza e manutenção de logradouros e espaços envolventes

Cláusula 24ª

Objeto

A presente competência tem por objeto a limpeza e manutenção dos logradouros, jardins das EB 2,3 e dos espaços envolventes dos equipamentos municipais existentes no território da Freguesia, tais como piscinas municipais, pavilhões desportivos e outros similares.

Cláusula 25ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Proceder à limpeza e manutenção dos logradouros e jardins das EB23 e escolas secundárias, bem como dos espaços envolventes dos equipamentos municipais, designadamente, a relva, as flores e ervas nefastas;
b) Proceder à reparação de pequenos buracos nos espaços envolventes dos equipamentos referidos na alínea anterior.

Secção X

Levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono

Cláusula 26ª

Objeto

A presente competência tem por objeto proceder ao levantamento dos prédios rústicos em áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respetivos proprietários.

Cláusula 27ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Proceder ao levantamento dos prédios rústicos e à identificação dos respetivos proprietários, remetendo a respetiva informação para o primeiro outorgante, de acordo com o Anexo F do presente contrato.

b) Para efeitos do previsto na cláusula anterior, consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono, aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

i) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto;

ii) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável;

iii) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes.

Secção XI

Sinalização de perigo

Cláusula 28ª

Objeto

A presente competência tem por objeto proceder à sinalização de situações de perigo detetados na via publica.

Cláusula 29ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Sinalizar todos os obstáculos existentes na via pública, tais como buracos, aluimentos, tampas soltas, postes e muros caídos e outros similares;

b) Proceder à comunicação da anomalia detetada à entidade responsável, sem prejuízo do registo na plataforma disponibilizada para o efeito.

Secção XII

Reparações

Cláusula 30ª

Objeto

A presente competência tem por objeto proceder à reparação de pequenos buracos no pavimento das vias municipais, em pavimento a cubo ou em tapete a asfalto.

Cláusula 31ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) reparar pequenos buracos no pavimento das vias municipais, sejam em pavimento a cubo ou em tapete a asfalto;
b) Quando se trate de buracos a asfalto, a massa betuminosa é fornecida pela CMG.
c) Considera-se como pequeno buraco aquele que tenha uma dimensão média até 10 metros quadrados.

Secção XIII

Parques Infantis

Cláusula 32ª

Objeto

A presente competência tem por objeto proceder à inspeção de rotina e manutenção preventiva dos parques infantis instalados em espaços públicos, equipamentos escolares, de lazer e desportivos da área da Freguesia.

Cláusula 33ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, e de acordo com o anexo G, as seguintes:

a) Efetuar uma vez por mês uma inspeção pormenorizada destinada a verificar o funcionamento e estabilidade do equipamento;
b) Efetuar a limpeza semanal do pavimento, equipamentos e área envolvente
c) Proceder a pequenos ajustes e apertos preventivos, de acordo com regras técnicas;
d) Comunicar à Câmara Municipal as anomalias detetadas;
e) Proceder à aquisição e colocação de peças danificadas até ao valor de 2.500€ por peça, remetendo-se para a Câmara documentos comprovativos da necessidade e da despesa, para efeitos de reembolso, a satisfazer pelas rubricas orçamentais do contrato.

Capítulo III

COLABORAÇÃO DOS MEIOS DA JUNTA DE FREGUESIA

Secção I

Cedência de equipamentos

Cláusula 34ª

Objeto

Considerando que a Junta de Freguesia possui equipamentos, como retroescavadora, mini-retroescavadora, ou similar, poderão ser utilizados, quando necessário, pelos serviços da Câmara para pequenos trabalhos, a realizar no território da Freguesia.

Cláusula 35ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da colaboração referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Ceder os equipamentos devidamente operacionais e respetivo manobrador para intervir nos locais que a Câmara necessite para pequenos trabalhos;
b) Consideram-se pequenos trabalhos, aqueles que tenham a duração média de 1 dia, nunca podendo ultrapassar 2 dias;
c) A Câmara Municipal, para efeitos desta cláusula, deverá solicitar, através dos serviços, com antecedência mínima de 24 horas, o equipamento à Junta de Freguesia, devendo existir sempre articulação com o Presidente da Junta de Freguesia.

Secção II

Apoio às operações de proteção civil

Cláusula 36ª

Objeto

Considerando a lei de bases da Proteção Civil, o Plano Municipal de Emergência, a Junta de Freguesia colabora, quando necessário no seu território, através dos recursos humanos e materiais que possui, no âmbito da Unidade Local de Proteção Civil e do seu regulamento.

Cláusula 37ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da colaboração referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Ceder os equipamentos e recursos humanos e materiais que possua, sempre que ocorrências verificadas no seu território o justifiquem;
b) Proceder à disponibilização dos recursos, incluindo viaturas e máquinas, num prazo de 15 (quinze) minutos a contar da solicitação, durante os horários de funcionamento dos serviços e num prazo de 30 (trinta) minutos após a solicitação, fora daqueles períodos;
c) A solicitação dos meios será efetuada, sempre que se justifique, pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, pelo comando do Corpo de Bombeiros da área ou pelas autoridades, mediante articulação com a Junta de Freguesia ou Unidade Local de Proteção Civil.

Capítulo IV

Disposições Finais

Cláusula 38ª

Representantes

1. As partes obrigam-se a designar um representante para a verificação do modo de cumprimento da execução do contrato.

2. Os representantes indicados pelas partes devem reunir-se sempre que necessário.

Cláusula 39ª

Publicitação e publicidade

1. Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

2. As obras e trabalhos a efetuar na via pública, ao abrigo deste contrato, deverão estar identificadas por placas, ainda que amovíveis e de aviso/alerta, que faça referência a ambos os outorgantes.

Cláusula 40ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvida a Junta de Freguesia.

Cláusula 41ª

Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

Cláusula 42ª

Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do projeto de orçamento do município:

1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número ---- (----), referente ao presente contrato.

2. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Gondomar, em reunião realizada no dia ----, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro e 12º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho.

Gondomar _____

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Os Outorgantes,

_____ _____

(Presidente da Junta) (Presidente da Câmara)

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea l), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

As especificidades das Freguesias de Rio Tinto, Baguim do Monte, Gondomar (S. Cosme), Valbom, Jovim, Fânzeres e São Pedro da Cova, nomeadamente a sua malha de arruamentos e continuidade urbana, justificam a delegação de competências no que respeita à sinalização horizontal.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre,

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva nº. 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes – 4420 - 193 - Gondomar, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco André Martins,

E

JUNTA/UNIÃO DE FREGUESIA DE ----------, pessoa coletiva nº. ----------, com sede na Rua ---------- , representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, ----------

O presente contrato interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa dos respetivos órgãos executivos de --- e de ----- e das respetivas Assembleia Municipal e de Freguesia (deliberações de ..... e....., respetivamente), de delegação de competências da Câmara Municipal de Gondomar para a Junta de Freguesia de XXX , que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

2. No âmbito da execução deste contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Cláusula 2ª

Afetação dos Recursos

1. Os recursos financeiros a afetar são os indicados no Anexo B, fundamentados no estudo que constitui o Anexo A.

2. Os recursos financeiros a afetar serão efetuados em prestações mensais a transferir para conta bancária a indicar pela Junta de Freguesia.

3. O montante global dos recursos financeiros a transferir por conta da execução deste contrato é no valor máximo global -----, a que corresponde o valor anual de ------ e o valor mensal de ---------- .

Cláusula 3ª

Vigência

O presente contrato entra em vigor após cumpridos os procedimentos legais, e mantém-se até ao final do mandato, em curso, dos respetivos outorgantes, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 4ª

Incumprimento

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas neste contrato, detetadas pela primeira outorgante enquanto entidade delegante e fiscalizadora, determinará para a segunda outorgante a obrigação de restituição dos recursos financeiros disponibilizados ou de parte destes.

2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 5ª

Modificação

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 6ª

Acompanhamento

1. A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará a qualidade técnica da sua execução através dos seus serviços, nomeadamente através de vistorias, inspeções e pedidos de informação.

2. É obrigação do segundo outorgante, apresentar Relatório Bimestral de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeiro Outorgante e que devem ser entregues até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte àquele a que o bimestre disser respeito.

3. É ainda obrigação do segundo outorgante a apresentação de um relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue até ao dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano.

4. Ao segundo outorgante podem, ainda, ser solicitados outras informações ou relatórios adicionais que visam uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

5. Constitui motivo de suspensão imediata da transferência financeira a não apresentação do relatório bimestral ou de outros elementos solicitados dentro do prazo, em conformidade com o previsto nos números anteriores.

Cláusula 7ª

Plataformas de comunicação

1. A Junta de Freguesia, sempre que indicado pela Câmara Municipal, obriga-se a utilizar as aplicações informáticas disponibilizadas, assim como a consultar, introduzir e gerir os dados respetivos.

2. Compete à Câmara Municipal assegurar a formação necessária para a utilização das respetivas plataformas.

Capítulo II
COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Secção I
Sinalização horizontal

Cláusula 8ª
Objeto

1. A presente competência consiste na conservação da sinalização horizontal, existente nas vias municipais no território geográfico da segunda outorgante.
2. A competência prevista no número anterior será exercida pela Câmara Municipal nas novas vias e naquelas que tenham sido, ou venham a ser, beneficiadas na sua totalidade, no território geográfico da segunda outorgante.

Cláusula 9ª
Obrigações

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Efetuar a pintura da sinalização horizontal cujo estado de conservação, ou desgaste evidente, não permita a correta visualização da mesma pelos utilizadores das vias municipais, com observância das regras previstas para o efeito na legislação aplicável;

b) Efetuar a pintura de sinalização horizontal, incluindo novas passadeiras, em vias e locais onde a mesma não existia, após análise técnica e validação por parte do pelouro respetivo da Câmara de Gondomar;

c) Utilizar devida e diligentemente os recursos materiais, previstos no Anexo B, afetos para o efeito.

Secção II

Colocação de nova sinalização vertical

Cláusula 10ª

Objeto

A presente competência consiste na colocação pela Junta de Freguesia, de nova sinalização vertical não iluminada, nas vias municipais no seu território geográfico.

Cláusula 11ª

Obrigações

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Efetuar proposta de nova sinalização de trânsito para todos os locais que considere relevantes e pertinentes, tendo em vista a melhoria das condições de segurança rodoviária e/ou a melhor fluidez do trânsito de veículos.

b) Proceder à montagem de sinais em prumos e colocação/fixação dos prumos nos locais de implantação dos sinais, após análise técnica e validação por parte do pelouro respetivo da Câmara de Gondomar;

c) Caberá à Câmara Municipal fornecer os sinais, prumos e acessórios necessários.

Secção III

Desobstrução de coletores de águas pluviais

Cláusula 12ª

Objeto

A presente competência tem por objeto a limpeza e desobstrução de coletores de águas pluviais e respetivas infraestruturas associadas aos coletores.

Cláusula 13ª

Obrigações

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Limpeza e desassoreamento de sarjetas, bocas de lobo, ramais de ligação, caixas de visita e similares;

b) Pequenas desobstruções e reparação/substituição de pequenos troços de coletores, sendo o material dos coletores fornecido pela Camara.

Secção IV

Colocação de tampas, sarjetas e grelhas

Cláusula 14ª

Objeto

A presente competência tem por objeto a colocação de tampas, sarjetas e grelhas nos sistemas de drenagem de águas pluviais existentes no território da segunda outorgante, sendo a cedência destes materiais, quando de dimensão standard, da responsabilidade da Câmara Municipal, que fornecerá um stock de cada material padronizado nos termos do anexo C.

Cláusula 15ª

Obrigações

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Substituição/colocação no prazo de 5 dias após o conhecimento da situação, sem prejuízo da imediata sinalização;

b) Enviar à Câmara Municipal uma relação do material colocado e respetivo pedido de reposição, nos termos do modelo do anexo D, sempre que seja atingido o stock mínimo definido.

Secção V

Bancos de jardim em domínio público

Cláusula 16ª

Objeto

A presente competência tem por objeto o embelezamento e qualificação do espaço público e arranjos urbanísticos, devendo a Junta de Freguesia, quando considere necessário, proceder à aquisição e colocação destes equipamentos.

Cláusula 17ª

Obrigações

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Adquirir e colocar os materiais, tendo em conta as infraestruturas existentes nos locais;

b) Proceder à sua conservação e reparação.

Secção VI

Zonas Ribeirinhas

Cláusula 18ª

Objeto

A presente competência tem por objeto a limpeza de margens ribeirinhas dos rios, ribeiros e linhas de água.

Cláusula 19ª

Obrigações

1. Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Elaborar e executar um plano anual de intervenção nas margens ribeirinhas, a enviar até ao final do mês de maio de cada ano à Câmara Municipal de Gondomar e à APA – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.;

b) Sem prejuízo do plano anual referido na alínea anterior, o segundo outorgante deve proceder à limpeza do leito e margens ribeirinhas sempre que a altura da vegetação assim o justifique e sempre que aí sejam detetados quaisquer resíduos ou objetos depositados;

c) Assegurar, sempre que seja previsível uma pluviosidade significativa, a desobstrução das passagens hidráulicas.

2. O primeiro outorgante, quando se trate de uma intervenção de grande dimensão, poderá apoiar com meios da Divisão do Ambiente, desde que previamente acordado.

Secção VII

Construção de novos passeios, alterações e reparações em passeios

Cláusula 20ª

Objeto

A presente competência tem por objeto a manutenção de passeios e a construção de novos de passeios em vias municipais, assim como a execução de trabalhos acessórios e de pequenas alterações nos passeios cumprindo, caso não seja executado por administração direta, o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21ª

Obrigações

1. Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Reparar buracos nos passeios e proceder ao nivelamento de tampas e infraestruturas que se enquadrem nas competências delegadas e comunicação à respetiva entidade quando seja de terceiros a gestão respetiva;

b) Construção de novos passeios em vias municipais, até à extensão máxima de 200 metros lineares ou 300 metros quadrados por intervenção, observando as disposições regulamentares, nomeadamente em termos de largura disponível da via, relocalização de infraestruturas e outros recorrendo, sempre que necessário, ao aconselhamento técnico pelos serviços da Câmara;

c) Aquisição e colocação de pilaretes em passeios e zonas pedonais, para evitar o estacionamento abusivo de veículos;

d) Rebaixamento de guias e nivelamento de passeios, junto a passadeiras e a locais que o justifiquem para permitir a mobilidade de cadeiras de rodas, carrinhos de bebés e outros;

e) Quando a extensão de novos passeios, nos termos da alínea b), for superior a 20 metros, caberá a Câmara Municipal a responsabilidade pelo fornecimento de guias, rachão e cimento.

Secção VIII

Terrenos e edificações em risco

Cláusula 22ª

Objeto

A presente competência tem por objeto:

a) A notificação dos proprietários dos terrenos com situação de insalubridade ou risco de incêndio;

b) A participação detalhada à Câmara, nos termos da Lei, no âmbito dos imóveis degradados ou devolutos que coloquem em risco a segurança das vizinhanças e/ou a circulação de pessoas e veículos;

c) A notificação dos proprietários de prédios, rústicos ou urbanos, cujas sebes e árvores dos jardins estejam a passar os limites das propriedades, invadindo a via pública, nomeadamente passeios.

Cláusula 23ª

Obrigações

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Proceder ao levantamento no seu território, com periodicidade semestral dos terrenos, rústicos ou urbanos, em situação de insalubridade ou com vegetação excessiva, que possam potenciar risco de incêndio recorrendo, sempre que necessário, aos serviços de fiscalização da Câmara para confirmar a situação;

b) Proceder à notificação dos proprietários, com indicação das normas legais e regulamentares, bem como a descrição da factualidade apurada, conferindo-lhes prazo para proceder à respetiva limpeza e acompanhar o cumprimento da execução e promover as diligências consequentes nos

termos do anexo E, incluindo a faculdade de substituição, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

c) Enviar trimestralmente para a Câmara Municipal o levantamento no seu território, dos imóveis não ocupados, devolutos ou abandonados, cujos vãos de acesso estejam abertos, assim como daqueles que possuam partes estruturais com risco de queda para a via pública;

d) A comunicação prevista na alínea anterior deve ser o mais detalhada possível, indicando nomeadamente a localização exata do imóvel, a identificação do(s) proprietário(s), do artigo matricial, as confrontações, registos fotográficos e uma descrição dos factos considerados relevantes.

Secção IX

Cedência de grades de sinalização

Cláusula 24ª

Objeto

A presente competência tem por objeto a cedência de grades de sinalização/vedação para eventos e iniciativas ocorridas no território da Freguesia.

Cláusula 25ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Receber e despachar os pedidos de cedência de grades por parte de coletividades, instituições, escolas e outros, para eventos a realizar no território da Freguesia;

b) Assegurar o transporte das mesmas, do local de armazenamento até ao local do evento e posterior recolha;

c) A Câmara Municipal, para efeitos desta cláusula, fornecerá à Junta de Freguesia grades de acordo com a tabela anexa, devendo a Junta de Freguesia assegurar o bom estado de conservação das mesmas.

Secção X

Limpeza e manutenção de logradouros e espaços envolventes

Cláusula 26ª

Objeto

A presente competência tem por objeto a limpeza e manutenção dos logradouros, jardins das EB 2,3 e dos espaços envolventes dos equipamentos municipais existentes no território da Freguesia, tais como piscinas municipais, pavilhões desportivos e outros similares.

Cláusula 27ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Proceder à limpeza e manutenção dos logradouros e jardins das EB23 e escolas secundárias, bem como dos espaços envolventes dos equipamentos municipais, designadamente, a relva, as flores e ervas nefastas;
b) Proceder à reparação de pequenos buracos nos espaços envolventes dos equipamentos referidos na alínea anterior.

Secção XI

Levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono

Cláusula 28ª

Objeto

A presente competência tem por objeto proceder ao levantamento dos prédios rústicos em áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respetivos proprietários.

Cláusula 29ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Proceder ao levantamento dos prédios rústicos e à identificação dos respetivos proprietários, remetendo a respetiva informação para o primeiro outorgante, de acordo com o Anexo F do presente contrato.

b) Para efeitos do previsto na cláusula anterior, consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono, aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

   i) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto;

   ii) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável;

   iii) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes.

Secção XII

Sinalização de perigo

Cláusula 30ª

Objeto

A presente competência tem por objeto proceder à sinalização de situações de perigo detetados na via publica.

Cláusula 31ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Sinalizar todos os obstáculos existentes na via pública, tais como buracos, aluimentos, tampas soltas, postes, muros caídos e outros similares;
b) Proceder à comunicação da anomalia detetada à entidade responsável, sem prejuízo do registo na plataforma disponibilizada para o efeito.

Secção XIII

Reparações

Cláusula 32ª

Objeto

A presente competência tem por objeto proceder à reparação de pequenos buracos no pavimento das vias municipais, em pavimento a cubo ou em tapete a asfalto.

Cláusula 33ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) reparar pequenos buracos no pavimento das vias municipais, sejam em pavimento a cubo ou em tapete a asfalto;
b) Quando se trate de buracos a asfalto, a massa betuminosa é fornecida pela CMG.
c) Considera-se como pequeno buraco aquele que tenha uma dimensão média até 10 metros quadrados.

Secção XIV

Parques Infantis

Cláusula 34ª

Objeto

A presente competência tem por objeto proceder à inspeção de rotina e manutenção preventiva dos parques infantis instalados em espaços públicos, equipamentos escolares, de lazer e desportivos da área da Freguesia.

Cláusula 35ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, e de acordo com o anexo G, as seguintes:

a) Efetuar uma vez por mês uma inspeção pormenorizada destinada a verificar o funcionamento e estabilidade do equipamento;
b) Efetuar a limpeza semanal do pavimento, equipamentos e área envolvente
c) Proceder a pequenos ajustes e apertos preventivos, de acordo com regras técnicas;
d) Comunicar à Câmara Municipal as anomalias detetadas;
e) Proceder à aquisição e colocação de peças danificadas até ao valor de 2.500€ por peça, remetendo-se para a Câmara documentos comprovativos da necessidade e da despesa, para efeitos de reembolso, a satisfazer pelas rubricas orçamentais do contrato.

Capítulo III

COLABORAÇÃO DOS MEIOS DA JUNTA DE FREGUESIA

Secção I

Cedência de equipamentos

Cláusula 36ª

Objeto

Considerando que a Junta de Freguesia possui equipamentos, como retroescavadora, mini-retroescavadora, ou similar, poderão ser utilizados, quando necessário, pelos serviços da Câmara para pequenos trabalhos, a realizar no território da Freguesia.

Cláusula 37ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da colaboração referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Ceder os equipamentos devidamente operacionais e respetivo manobrador para intervir nos locais que a Câmara necessite para pequenos trabalhos;

b) Consideram-se pequenos trabalhos, aqueles que tenham a duração média de 1 dia, nunca podendo ultrapassar 2 dias;

c) A Câmara Municipal, para efeitos desta cláusula, deverá solicitar, através dos serviços, com antecedência mínima de 24 horas, o equipamento à Junta de Freguesia, devendo existir sempre articulação com o Presidente da Junta de Freguesia.

Secção II

Apoio às operações de proteção civil

Cláusula 38ª

Objeto

Considerando a lei de bases da Proteção Civil, o Plano Municipal de Emergência, a Junta de Freguesia colabora, quando necessário no seu território, através dos recursos humanos e materiais que possui, no âmbito da Unidade Local de Proteção Civil e do seu regulamento.

Cláusula 39ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da colaboração referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Ceder os equipamentos e recursos humanos e materiais que possua, sempre que ocorrências verificadas no seu território o justifiquem;

b) Proceder à disponibilização dos recursos, incluindo viaturas e máquinas, num prazo de 15 (quinze) minutos a contar da solicitação, durante os horários de funcionamento dos serviços e num prazo de 30 (trinta) minutos após a solicitação, fora daqueles períodos;

c) A solicitação dos meios será efetuada, sempre que se justifique, pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, pelo comando do Corpo de Bombeiros da área ou pelas autoridades, mediante articulação com a Junta de Freguesia ou Unidade Local de Proteção Civil.

Capítulo IV

Disposições Finais

Cláusula 40ª

Representantes

1. As partes obrigam-se a designar um representante para a verificação do modo de cumprimento da execução do contrato.

2. Os representantes indicados pelas partes devem reunir-se sempre que necessário.

Cláusula 41ª

Publicitação e publicidade

1. Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

2. As obras e trabalhos a efetuar na via pública, ao abrigo deste contrato, deverão estar identificadas por placas, ainda que amovíveis e de aviso/alerta, que faça referência a ambos os outorgantes.

Cláusula 42ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvida a Junta de Freguesia.

Cláusula 43ª

Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

Cláusula 44ª

Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do projeto de orçamento do município:

1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número ---- (----), referente ao presente contrato.

2. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Gondomar, em reunião realizada no dia ----, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro e 12º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho.

Gondomar _____

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Os Outorgantes,

_____ _____

(Presidente da Junta) (Presidente da Câmara)

ANEXO A
CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, bem como aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Decorre deste diploma que a delegação de competências dos municípios nas freguesias se concretiza através de **contratos interadministrativos**, estabelecidos entre ambas as partes que prevêem expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências a transferir.

A concretização da delegação de competências preconiza fundamentalmente a promoção da coesão territorial, a qualidade dos serviços prestados às populações, bem como a eficiente e eficaz utilização dos recursos disponíveis, com respeito pelo princípio da igualdade e da não discriminação.

Para tal, foram efetuados estudos/levantamentos das características sócio-económicas das freguesias, designadamente os dados estatísticos ligados à sua geografia e demográfica, bem como os que estão diretamente relacionados com a(s) competência(s) objeto de delegação, designadamente o número de equipamentos existentes.

Assim sendo, este Anexo visa apresentar de uma forma sistematizada os fundamentados que estão na base da atribuição dos meios financeiros às diferentes freguesias para a concretização da transferência das respetivas competências.

A delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Nesta conformidade, e no âmbito deste Anexo, as competências a transferir são as seguintes:

- Sinalização Horizontal
- Colocação de nova sinalização vertical
- Desobstrução de coletores de águas pluviais
- Colocação de tampas, sarjetas e grelhas
- Bancos de jardim em domínio público
- Zonas Ribeirinhas
- Construção de novos passeios, alterações e reparações em passeios
- Terrenos e edificações em risco
- Cedência de grades de sinalização
- Limpeza e manutenção de logradouros e espaços envolventes
- Levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono
- Sinalização de perigo
- Reparações
- Parques Infantis
- Apoio às operações de proteção civil

No âmbito das supra referenciadas e melhor descritas no corpo do contrato, e no sentido de transferir os recursos financeiros necessários e suficientes para a sua concretização procedeu-se ao tratamento, sistematização da informação estatística existente nomeadamente a extensão das vias municipais, a população residente

das diferentes freguesias, a sua área geográfica, o número de equipamentos, nomeadamente: escolas, equipamentos municipais, número de parques infantis, área urbana vs florestal, número de prédios rústicos, entre outros.

Foram consideradas as verbas infra em termos de alocação por cada uma das competências suprarreferidas.

Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor
Sinalização horizontal	300,000.00	Sinalização vertical	60,000.00	Desobstrução coletores	100,000.00	Colocação tampas sarjetas	90,000.00

Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor
Bancos jardim	20,000.00	Zonas ribeirinhas	80,000.00	const. Passeios	150,000.00	terrenos edifícios em risco	120,000.00

Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor
cedência de grades	20,000.00	escolas e edifícios	40,000.00	levantamento prédios rústicos	65,000.00	sinalização perigos	50,000.00

Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor
reparações vias	100,000.00	parques infantis	40,000.00	proteção civil - incêndios florestais	60,000.00	proteção civil - risco urbano	20,000.00

Aplicando os critérios de distribuição com base em cada cenário e em função da dimensão, área, número de equipamentos e outros em cada território, obtém-se a seguinte distribuição de valores.

Freguesias	Cenário Sinalização horizontal		Valor	Cenário Sinalização vertical		Valor	Cenário Desobstrução coletores		Valor
	Por Freg.	Agregação	300,000.00	Por Freg.	Agregação	60,000.00	Por Freg.	Agregação	100,000.00
Covelo	4.95%	0.00%	0.00	4.95%	14.61%	8,767.69	4.95%		14,612.81
Foz do Sousa	9.67%			9.67%			9.67%	14.61%	
Fânzeres	8.59%	0.00%	0.00	8.59%	19.03%	11,418.16	8.59%		19,030.27
S. Pedro da Cova	10.44%			10.44%			10.44%	19.03%	
Gondomar (S. Cosme)	14.21%	0.00%		14.21%	26.27%		14.21%		
Jovim	6.23%		0.00	6.23%		15,759.59	6.23%		26,265.99
Valbom	5.82%			5.82%			5.82%	26.27%	
Medas	4.96%	0.00%	0.00	4.96%	11.84%	7,102.34	4.96%		11,837.24
Melres	6.88%			6.88%			6.88%	11.84%	
Rio Tinto	16.63%	16.63%	49,879.12	16.63%	16.63%	9,975.82	16.63%	16.63%	16,626.37
Baguim do Monte	6.61%	6.61%	19,823.18	6.61%	6.61%	3,964.64	6.61%	6.61%	6,607.73
Lomba	5.02%	0.00%	0.00	5.02%	5.02%	3,011.75	5.02%	5.02%	5,019.59

Cenário Colocação tampas sarjetas		Valor	Cenário Bancos jardim		Valor	Cenário Zonas ribeirinhas		Valor
Por Freg.	Agregação	90,000.00	Por Freg.	Agregação	20,000.00	Por Freg	Agregação	80,000.00
4.95%		13,151.53	2.65%		1,322.12	9.24%	**24.18%**	19,341.17
9.67%	14.61%		3.96%	6.61%		14.94%		
8.59%		17,127.24	16.28%		5,080.19	6.03%	**16.89%**	13,512.59
10.44%	19.03%		9.12%	25.40%		10.87%		
14.21%			18.52%			7.51%		
6.23%		23,639.39	1.64%		5,560.88	5.44%	**16.08%**	12,862.87
5.82%	26.27%		7.65%	27.80%		3.13%		
4.96%		10,653.52	1.69%		1,749.68	8.05%	**20.80%**	16,642.45
6.88%	11.84%		7.06%	8.75%		12.75%		
16.63%	16.63%	14,963.74	26.01%	26.01%	5,202.99	7.05%	**7.05%**	5,643.35
6.61%	6.61%	5,946.95	3.05%	3.05%	610.65	3.73%	**3.73%**	2,984.72
5.02%	5.02%	4,517.63	2.37%	2.37%	473.49	11.27%	**11.27%**	9,012.85

Cenário const. Passeios		Valor	Cenário terrenos edifícios		Valor	Cenário cedência de grades		Valor
Por Freg	Agregação	150,000.00	Por Freg	Agregação	120,000.00	Por Freg	Agregação	20,000.00
4.95%	14.61%	21,919.22		3.79%	4,548.00	2.05%	8.02%	1,604.27
9.67%						5.97%		
8.59%	19.03%	28,545.40		20.60%	24,720.00	11.27%	22.31%	4,462.00
10.44%						11.04%		
14.21%						14.87%		
6.23%	26.27%	39,398.98		29.97%	35,964.00	5.27%	28.36%	5,672.02
5.82%						8.22%		
4.96%	11.84%	17,755.86		2.43%	2,916.00	2.50%	6.67%	1,333.51
6.88%						4.17%		
16.63%	16.63%	24,939.56		34.48%	41,376.00	23.80%	23.80%	4,759.58
6.61%	6.61%	9,911.59		7.76%	9,312.00	8.18%	8.18%	1,636.94
5.02%	5.02%	7,529.38		0.96%	1,152.00	2.66%	2.66%	531.68

Cenário escolas e edifícios		Valor	Cenário levantamento prédios rústicos		Valor	Cenário sinalização perigos		Valor
Por Freg	Agregação	40,000.00	Por Freg	Agregação	65,000.00	Por Freg	Agregação	50,000.00
1.07%	2.14%	857.14		19.03%	12,369.50	4.95%	14.61%	7,306.41
1.07%						9.67%		
11.31%	22.62%	9,047.62		15.67%	10,185.50	8.59%	19.03%	9,515.13
11.31%						10.44%		
11.31%						14.21%		
7.74%	31.43%	12,571.43		22.41%	14,566.50	6.23%	26.27%	13,132.99
12.38%						5.82%		
11.31%	12.38%	4,952.38		21.21%	13,786.50	4.96%	11.84%	5,918.62
1.07%						6.88%		
19.05%	19.05%	7,619.05		7.72%	5,018.00	16.63%	16.63%	8,313.19
11.31%	11.31%	4,523.81		4.87%	3,163.19	6.61%	6.61%	3,303.86
1.07%	1.07%	428.57		9.10%	5,915.00	5.02%	5.02%	2,509.79

Cenário reparações vias		Valor	Cenário parques infantis		Valor	Cenário proteção civil - incêndios florestais				Valor
Por Freg	Agregação	100,000.00	Por Freg	Agregação	40,000.00	% área	% floresta	% risco	% corrigida	60,000.00
4.95%	**14.61%**	14,612.81		**5.95%**	2,380.00					
9.67%						22.93%	85%	19.49%	35.298%	21178.76
8.59%	**19.03%**	19,030.27		**20.24%**	8,096.00					
10.44%						16.66%	30%	5.00%	9.048%	5429.0321
14.21%										
6.23%	**26.27%**	26,265.99		**30.92%**	12,368.00					
5.82%						17.68%	20%	3.54%	6.405%	3842.837
4.96%	**11.84%**	11,837.24		**8.33%**	3,332.00					
6.88%						21.09%	80%	16.87%	30.552%	18331.248
16.63%	**16.63%**	16,626.37		**23.81%**	9,524.00	7.12%	5%	0.36%	0.644%	386.62795
6.61%	**6.61%**	6,607.73		**5.92%**	2,368.00	4.14%	15%	0.62%	1.124%	674.46375
5.02%	**5.02%**	5,019.59		**4.76%**	1,904.00	10.39%	90%	9.35%	16.929%	10157.484

Cenário proteção civil - risco urbano				Valor
% área	% urbano	% risco	% corrigida	20,000.00
22.93%	15%	3.44%	7.681%	1536.2572
16.66%	70%	11.66%	26.035%	5207.0321
17.68%	80%	14.15%	31.592%	6318.3403
21.09%	20%	4.22%	9.419%	1883.7493
7.12%	95%	6.76%	15.098%	3019.52
4.14%	85%	3.52%	7.855%	1571.0042
10.39%	10%	1.04%	2.320%	463.91103

Contrato Interadministrativo - ANEXO B

Entre

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

e

Junta de Freguesia de Baguim do Monte

Meios a transferir: 164.256,00€

Financeiros: 164.256,00€/ano

Contrato Interadministrativo - ANEXO B

Entre

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

e

União de Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova

Meios a transferir: 304.499,00€

Financeiros: 304.499,00€/ano

Contrato Interadministrativo - ANEXO B

Entre

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

e

União de Freguesias de Foz do Sousa e Covelo

Meios a transferir: 173.520,00€

Financeiros: 173.520,00€/ano

04. DEZ 2023

256

Contrato Interadministrativo - ANEXO B

Entre

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

e

Junta de Freguesia da Lomba

Meios a transferir: 92.040,00€

Financeiros: 92.040,00€/ano

Contrato Interadministrativo - ANEXO B

Entre

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

e

União de Freguesias de Melres e Medas

Meios a transferir: 163.440,00€

Financeiros: 163.440,00€/ano

Contrato Interadministrativo - ANEXO B

Entre

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

e

União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme, Valbom e Jovim)

Meios a transferir: 307.390.00€

Financeiros: 307.390,00€/ano

259

04. DEZ 2023

Contrato Interadministrativo - ANEXO B

Entre

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

e

Junta de Freguesia de Rio Tinto

Meios a transferir: 258.420,00€

Financeiros: 258.420,00€/ano

Anexo C

Contratos Interadministrativos

FREGUESIA	material									
	VIA						PASSEIOS			
	Caixas de visita – Tampas em ferro fundido redonda de f 600 mm		Caixa sumidoura completa em betão com grelha em ferro fundido		Grelha sumidoura em ferro fundido		Tampas quadradas em ferro fundido de 50x50 cm		Tampas quadradas em ferro fundido de 60x60 cm	
	Stock	Stock mínimo	Stock	Stock mínimo	Stock	Stock mínimo	Stock	Stock mínimo	Stock	Stock mínimo
Baguim	4	2	3	1	8	3	4	2	2	1
União Freg Fnz + SPC	8	3	5	2	12	4	6	2	4	2
União Freg Fds + Covelo	4	2	3	1	8	3	4	2	2	1
União Freg GSC + Vlb + Jv	8	3	5	2	12	4	6	2	4	2
Lomba	2	1	2	1	4	2	2	1	2	1
União Freg Melres + Medas	4	2	3	1	8	3	4	2	2	1
Rio Tinto	8	3	5	2	12	4	6	2	4	2

GONDOMAR
é D'ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Anexo D
Contratos Interadministrativos

reposição de stocks

Junta de Freguesia / União de Freguesias:

material									
VIA						PASSEIOS			
Caixas de visita – Tampas em ferro fundido redonda de f 600 mm		Caixa sumidoura completa em betão com grelha em ferro fundido		Grelha sumidoura em ferro fundido		Tampas quadradas em ferro fundido de 50x50 cm		Tampas quadradas em ferro fundido de 60x60 cm	
Quantidade pedida		Quantidade pedida		Quantidade pedida		Quantidade pedida		Quantidade pedida	
Data Aplicação: ____ / ____ / 202__ Local exato da aplicação: _____ _____		Data Aplicação: ____ / ____ / 202__ Local exato da aplicação: _____ _____		Data Aplicação: ____ / ____ / 202__ Local exato da aplicação: _____ _____		Data Aplicação: ____ / ____ / 202__ Local exato da aplicação: _____ _____		Data Aplicação: ____ / ____ / 202__ Local exato da aplicação: _____ _____	

04. DEZ 2023

Anexo E

1. Para efeitos das obrigações previstas no contrato no que respeita aos Terrenos e edificações em risco, entende-se por insalubridade todo o ambiente hostil à saúde, pela presença de agentes agressivos/nocivos ao organismo humano designadamente:

a) A existência de vegetação densa de silva e arbustivas com evidência de nidificação de animais nefastos ao homem como ratos e mosquitos;

b) A existência de vegetação densa com depósitos de resíduos sólidos.

2. Para efeitos do previsto na cláusula do Contrato referida no número anterior, constitui Risco de incêndio todo aquele que assim seja definido em legislação especial, bem como, o que tecnicamente assim venha a ser qualificado.

3. Por forma a uniformizar meios de actuação, tendo sempre presente os prazos de cumprimento previstos em legislação especial, a segunda outorgante, deverá, sempre que possível, adoptar o procedimento elencado no fluxograma que segue em anexo.

Oficiosamente ou a requerimento dos interessados, a Junta/União deverá verificar os terrenos, rústicos ou urbanos, em situação de insalubridade ou com vegetação excessiva.

Em caso afirmativo, a Junta/União deverá recolher todos os meios de prova, bem como proceder à notificação do proprietário, indicando as normas legais e regulamentares, com a descrição da factualidade apurada.

A Junta/União deve conceder na notificação, um prazo razoável, para a limpeza dos terrenos, entre 10 a 30 dias úteis, atendendo às características do Terreno e demais especificidades que se justifiquem no caso em concreto.

Findo o prazo concedido, a Junta/União dever-se-á dirigir ao local para verificar o cumprimento ou incumprimento, sendo que, neste último deverá proceder de acordo com o estatuído nos artigos 175º e seguintes do CPA e executar directamente a prestação de facto devida.

Os factos devem ser comunicados à Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 dias úteis, para efeitos de instrução de processo de contra-ordenacão.

Nos casos de execução directa, em que todas as despesas são imputadas ao obrigado, verificando-se o incumprimento do pagamento das despesas, deverá ser remetido o processo para a Câmara Municipal, para que se inicie o Processo Executivo.

Anexo F

1. Para efeitos das obrigações previstas no contrato, consideram-se, nos termos do CIMI, aprovado pelo DL 287/2003, de 12 de novembro, prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono, aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto;

b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável;

c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes.

2. Por forma a uniformizar meios de atuação e tendo presentes os prazos de cumprimento previstos em legislação especial, a segunda outorgante, deverá adotar o procedimento elencado no fluxograma que segue em anexo e melhor descritos no manual de procedimentos a distribuir pelos serviços.

Oficiosamente ou a requerimento dos interessados, a Junta/União deverá efetuar o levantamento dos prédios rústicos em situação de abandono, os ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, desde que preencham os requisitos cumulativos antes referidos.

A Junta/Agregação deverá recolher todos os meios de prova, de modo a permitir identificar todos os proprietários.

A Junta/Agregação deve remeter os elementos recolhidos, quer dos prédios, quer dos proprietários, para a CMG até ao dia 28 de fevereiro de cada ano.

Anexo G

Contratos Interadministrativos

INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INFANTIS

Inspeções Segundo a norma EN 1176-1 a inspeção deverá ser efetuada da seguinte forma:

- Inspeção visual de rotina

Deverá ser efetuada diariamente pelos responsáveis pelo espaço de jogo (professores, educadores, auxiliares de educação, diretores, etc.) a fim de detetar eventuais falhas nos equipamentos, atos de vandalismo ou outros perigos evidentes que podem resultar da própria utilização ou de condições atmosféricas.

- Inspeção operacional

Inspeção mais pormenorizada que a visual de rotina, destinada a verificar o funcionamento e estabilidade do equipamento. Esta inspeção deve ser efetuada pela primeira vez após o segundo mês da instalação do equipamento e seguidamente a cada 3 meses.

- Inspeção principal anual

Inspeção com a regularidade mínima de 12 meses, destinada a garantir o nível geral de segurança dos equipamentos, das fundações e das superfícies.

Manutenção preventiva

Limpezas: *Frequência:* a cada 12 meses Produtos a utilizar nas madeiras (é necessário distinguir duas coisas)

1. Se dispõe de uma máquina de lavar com água à pressão, Procede-se à lavagem de toda a estrutura com água tépida (30 - 35º C) a uma pressão de 4 Atm. Quando a madeira estiver totalmente escorrida, esfregar delicadamente a superfície com um esfregão do

tipo "Scotch Brite" ou com uma lixa de 180, para eliminar uma eventual superfície rugosa.

2. Se não dispõe de uma máquina de lavar com água à pressão, Procede-se a uma decapagem mais cuidadosa da superfície com uma lixadeira orbital e uma folha de 180. Depois passar o esfregão "Scotch Brite" nas zonas de mais difícil acesso. Durante a operação recomenda-se o uso de luvas e máscara de proteção.

Tratamento e proteção das superfícies: *Frequência:* a cada 12 meses Produtos a utilizar: Proceder a um tratamento de recuperação com o impregnante de base aquosa XS CASCO NOBEL transparente, distribuir uniformemente com um pano ou esponja. Se necessitar de reavivar as cores dos elementos coloridos, utilizar o mesmo produto mas na tonalidade da cor original. Frequência: Primeira vez após 2 meses da instalação, em seguida a cada 6 meses.

Verificação : Utensílios: Roquete, chave de bocas 13 e 19, chave de fendas, martelo de borracha, alicate. *Procedimento:* Remover as tampas de proteção utilizando a chave de fendas, reajustar devidamente todos os parafusos com as respetivas chaves. Repor todas as tampas de proteção com o martelo de borracha. Verificar que as ferragens de ligação dos assentos e das correntes dos baloiços estão devidamente ajustados. Por fim, verificar se nada está danificado em todas as estruturas.

Lubrificação do baloiço *Frequência:* Em cada 12 meses Produto: Massa consistente Procedimento: Lubrificar as ferragens de ligação às correntes dos baloiços (charneira) **Peças que merecem especial atenção (cordas e redes)** Frequência: A cada 6 meses Procedimento: Verificar se não há desgaste excessivo de todas as cordas e redes; proceder à sua substituição se necessário.

Estado do solo *Frequência:* A cada 6 meses Procedimento: Verificar se existem folgas entre os montantes e os respetivos chumbadouros. Limpar possíveis objetos que possam ferir os utilizadores.

Manutenção de correção :

Para a remoção total Desmontar o jogo começando pelos elementos mais altos, (tetos, traves baloiço). Depois continua-se com a remoção dos painéis, escada, escorrega, rede, espaldar, utensílios e estrados. Remover do terreno os montantes e os maciços. Estes entulhos devem ser

entregues em ecocentros autorizados. Todos os elementos em madeira e aço são construídos em materiais recicláveis. Verificar que não ficam peças ou parafusaria na área do jogo, acrescentar solo para tapar a furação deixada pela remoção do jogo, nivelar e compactar a superfície.

A segunda outorgante deverá adotar o procedimento elencado no fluxograma seguinte:



266

04. DEZ 2023

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

FEIRA SEMANAL DE S. COSME (QUINTA-FEIRA) E FEIRA COMPLEMENTAR (QUARTA-FEIRA) – OCUPAÇÃO DE LUGARES DE TERRADO - ISENÇÃO DO VALOR DAS TAXAS RELATIVAS AO PERÍODO DE OUTUBRO DE 2022 A AGOSTO DE 2023 – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Aurora Vieira. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou por unanimidade aprovar a proposta anexa. —

PROPOSTA

Considerando que:

a) Na sequência da reinstalação da feira de S. Cosme no espaço denominado Parque dos Castanheiros – feita ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 15º do Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Gondomar -, foi desencadeado um procedimento que, atenta a dimensão e número de contratos em vigor (222), se revelou de especial complexidade;

b) A reafectação dos lugares de terrado esteve sujeita a vicissitudes, marcadas pela necessidade de manter, ainda que de forma aproximada, a área anteriormente ocupada por cada titular, e pela premência de assegurar, no novo espaço, condições ótimas para o exercício da atividade;

c) Os feirantes, e as associações que os representam, colaboraram ativamente com o Município, participando na realização dos sorteios, e apresentando ideias e sugestões, com vista a tornar o recinto mais convidativo;

d) Para assegurar o nível de excelência pretendido, foram realizadas obras, após a reinstalação da feira de S. Cosme no novo recinto;

e) A realização de obras no espaço do Parque dos Castanheiros, após a reinstalação, bem como a realização de reajustes que se revelaram necessários, causaram constrangimentos ao exercício da atividade de feirante;

f) A mudança do local de realização da feira implicou a adaptação dos vendedores e da clientela, habituados, desde há muito, a um outro espaço, pressupondo, para os primeiros, um esforço extra de comunicação capaz de garantir que o público visitasse o novo espaço;

g) Os constrangimentos sofridos são suscetíveis de causar impacto negativo de ordem económica aos titulares do direito de ocupação dos lugares de terrado.

Mais considerando que:

h) O comércio realizado em feiras semanais está histórica e intrinsecamente ligado ao desenvolvimento das localidades;

i) A realização de feiras semanais assume relevo no âmbito económico, social, ambiental e cultural, como espaço privilegiado de encontro das gentes locais, potenciador do aumento da produtividade;

j) A adaptação ao novo espaço e os transtornos associados, constituiu, para os operadores económicos, um desafio suplementar (nomeadamente, se considerarmos o desafio que enfrentam com a concorrência do comércio realizado por ferramentas virtuais);

k) O Município não é alheio às dificuldades sofridas pelos feirantes em consequência da reinstalação da feira semanal de S. Cosme;

l) Com vista à promoção dos interesses próprios das respetivas populações, os municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento (alínea m) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

m) Cabe ao município, no cumprimento dessa atribuição, face ao manifesto interesse público subjacente, mitigar, de alguma forma, as dificuldades sentidas pelos titulares de direito de ocupação de lugares de terrado, em consequência da mudança do local de realização da feira semanal (quinta-feira) e complementar (quarta-feira);

04. DEZ 2023

268

Propõe-se que Câmara Municipal delibere aprovar, e submeter a deliberação da Assembleia Municipal, a isenção do valor das taxas relativas ao período de outubro de 2022 a agosto de 2023, referentes aos contratos celebrados com o Município para a ocupação de lugares de terrado na feira semanal de S. Cosme (quinta-feira), no valor de 93.840,25€ (noventa e três mil, oitocentos e quarenta Euros e vinte e cinco cêntimos) e na feira complementar (quarta-feira), no valor de 19.108,80€ (dezanove mil, cento e oito Euros e oitenta cêntimos).

Paços do Município, 27 de novembro de 2023

A Vereadora dos Mercados e Feiras,

(com delegação de competências conferida por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 25 de outubro de 2021)

Dr.ª Maria Aurora Vieira

269
Plen

CÂMARA MUNICIPAL

04. DEZ 2023

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

"REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EB1 DA LAGOA – VALBOM" – INÍCIO DO PROCEDIMENTO – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais. ----------

-------- A Câmara, ciente de todo o processo (cujas peças do procedimento constam do referido processo e foram enviados a todos os membros do Executivo, em suporte informático), da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou por unanimidade aprovar a proposta anexa. ----------

GONDOMAR
É Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

DESPACHO

Concordo. Para Reunião de Câmara.

Gondomar, 26 de março de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Dr. Marco Martins

Refª Proc. Nº 459/23

INFORMAÇÃO DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO

"REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EB1 DA LAGOA - VALBOM"

Ex.mo Sr. Presidente,

Atenta a necessidade de se proceder à execução dos trabalhos constantes do projeto anexo, o âmbito deste projeto prende-se não só com a resolução de patologias construtivas dos edifícios existentes, como também na complementação com serviços inexistentes ou instalações precárias. Como exemplos mais paradigmáticos, podemos citar o estado ruinoso do edifício alpendre, um assentamento de fundações do edifício centenário, a inexistência de espaços administrativos, que funcionam num vão de escada, a falta de atendimento privado para psicologia, o facto do polivalente estar a servir de refeitório a título permanente, remetendo a atividade de ginástica para um hall exíguo nos alpendres das traseiras, instalações sanitárias insuficientes, pisos inadequados no campo de jogos e recreios, que originam recorrentemente acidentes graves, problemas de estanquidade entre pisos nas salas de aula, que originam a queda de líquidos do piso superior para o R/C e perda de calor pelos vãos envidraçados e pela cobertura, submete-se à consideração superior, nos termos do artigo 36º do DL 18/2008 de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro) pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da Republica n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio (CCP), na sua redação atual, a presente proposta de decisão de contratar e aprovar ainda os seguintes pontos:

1. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respectivo preço contratual não deverá exceder **760 389,08€** (setecentos e sessenta mil trezentos e oitenta e nove euros e oito cêntimos), IVA não incluído, a satisfazer pela dotação, conforme informação anexa da Contabilidade, para um prazo de execução de **365 dias**.
O preço base foi apurado tendo por referência os preços médios de mercado, encontrando-se adequado face ao objeto do contrato, conforme declaração anexa do projetista.

2. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento, (artº 38º do CCP) e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, propõe-se a adopção de um **Concurso Público**, nos termos da alínea b) do art.º 19 do C.C.P

3. Propõe-se ainda a aprovação das peças do procedimento, em anexo, nos termos da alínea a) do nº 1 e nº 2 do artigo 40º do CCP, das quais se destaca:

- Projeto de Execução
- Programa do Procedimento;
- Caderno de Encargos;

4. Do caderno de encargos constam também os seguintes elementos de solução da obra, nos termos do artigo 43º do CCP e Portaria 255/2023 de 7 de agosto, que a definem e enquadram em termos técnicos e cumprem a legislação aplicável:

i) Programa, de acordo com o artigo 2º da Portaria 255/2023 de 7 de agosto;
ii) Projecto de execução, sendo este acompanhado dos seguintes elementos:

a) Descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios
b) Lista completa de todas as espécies de trabalhos necessárias à execução da obra a realizar e do respetivo mapa de quantidades.
c) Levantamento e análises de base e de campo;
d) Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição nos termos da legislação aplicável;

Para o presente procedimento não são exigíveis os seguintes elementos:

a) Estudos geológicos e geotécnicos, por se tratar da requalificação de um edifício já existente;
b) Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental nos termos da legislação aplicável, dada a natureza da obra em questão e ao abrigo do Decreto Lei nº 69/2000 de 3 de Maio;
c) Estudos de impacte social, económico ou cultural, incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor, dado que a intervenção não implica qualquer operação de expropriação, não sendo necessária a aquisição de quaisquer direitos, nem implica ónus e servidão;
d) Resultados dos ensaios laboratoriais ou outros, neste caso dada a natureza da obra não é aplicável a execução de ensaios.

5. Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri: (artº 67º do CCP)

a)	Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos	(Presidente)
b)	Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima	(1.º Vogal efetivo)
c)	Arq.º José Eurico Mendes Dias	(2.º Vogal efetivo)
d)	Arq.º Bruno Rafael Vale	(Vogal suplente)
e)	Eng.º Eduardo Camello Martins	(Vogal suplente)

Mais se propõe que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente seja substituído pelo 1.º Vogal efectivo.

6. O órgão competente (Câmara Municipal de Gondomar) toma a decisão de contratar no uso de competência própria.

7. Em cumprimento do n.º 1 do art.º 290º -A do CCP, é designado como **Gestor do Contrato** o Eng.º Nuno Artur Carvalho Pereira da Silva, Chefe de Divisão, a desempenhar funções na Divisão de Gestão de Projetos e Orçamentação.

8. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Código dos Contratos Públicos, poderá o Município de Gondomar, no caso de se verificar a ocorrência de novas obras, que consistam na repetição de obras similares, adotar o procedimento por ajuste direto para a respetiva contratação.

Foram cumpridas todas as formalidades legais aplicáveis.

À consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 22 de Novembro de 2023

O Diretor de Departamento

Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos

Município de Gondomar

Ficha do Cabimento

PROP.: CP EB1 LAGOA-VALBOM/2023

N.Seq.: **52698**

Serviço Requisitante: 62 Departamento de Obras Municipais

Organica: 20 Educação, Formação e Emprego

Económica: 07010305 Escolas

GOP: 23 Ano 2023
20 EDUCAÇÃO
2022/42 BENEFICIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE EDIFÍCIOS ESCOLARES
Acc.: 13 Escola EB Lagoa

Orçamento de GOP

Financiamento disponível:	50 000,00
Cabimentado:	50 000,00
Saldo:	**0,00**

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
24/10/2023	6012	50 000,00					50 000,00	CP-EMP. REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO EB1 DA LAGOA-VALOR ESTIMADO DE 760 389,08€+IVA

04. DEZ 2023

275

CÂMARA MUNICIPAL

04. DEZ 2023

GONDOMAR
É Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

"CONSTRUÇÃO DA URBANIZAÇÃO DA RUA ENG.º ADELINO AMARO DA COSTA (CONJUNTO HABITACIONAL DAS CASAS AMARELAS) – 1.ª FASE" – INÍCIO DO PROCEDIMENTO - PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais. ----------

-------- A Câmara, ciente de todo o processo (cujas peças do procedimento constam do referido processo e foram enviados a todos os membros do Executivo, em suporte informático), da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou por unanimidade aprovar a proposta anexa. ----------

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

DESPACHO

Concordo. Para Reunião de Câmara.

Gondomar, 29 de Março de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Dr. Marco Martins

Refª Proc. Nº 507/23

INFORMAÇÃO DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO

"CONSTRUÇÃO DA URBANIZAÇÃO DA RUA ENG.º ADELINO AMARO DA COSTA (CONJUNTO HABITACIONAL DAS CASAS AMARELAS) – 1ª FASE"

Ex.mo Sr. Presidente,

Atenta a necessidade de se proceder à execução dos trabalhos constantes do projeto anexo, que se refere à primeira fase da urbanização de habitações a custos controlados localizado na Rua Eng. Adelino Amaro da Costa, em São Cosme, Gondomar, que compreende a construção de 6 edifícios, totalizando 24 habitações de tipologia T2, com área de construção total de 2.302,80 m², o projeto inclui a revitalização dos espaços exteriores da Rua Eng. Adelino Amaro da Costa. Os passeios e a estrada serão refeitos para melhorar realização de infraestruturas e para melhoria da acessibilidade e segurança dos pedestres e veículos. Será criado estacionamento público para atender às necessidades da comunidade. Além disso, serão desenvolvidos espaços verdes entre os blocos habitacionais, com a plantação de árvores, relvados e a instalação de pequenas praças com bancos, promovendo o convívio e o bem-estar dos moradores, o projeto de urbanização pretende criar um ambiente residencial integrado, sustentável e acessível, não apenas revitaliza a área onde se insere, como também contribui para o desenvolvimento urbano responsável, respeitando as necessidades da comunidade local, garantindo um ambiente equilibrado, sustentável e habitável para a comunidade, que valoriza a paisagem e promove a qualidade de vida dos seus moradores. Proporciona habitações acessíveis e de qualidade, que contribuem para o desenvolvimento urbano responsável e equilibrado, submete-se à consideração superior, nos termos do artigo 36º do DL 18/2008 de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro) pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da Republica n.º 16/2020, de 19 de março e pela

Lei n.º 30/2021 de 21 de maio (CCP), na sua redação atual, a presente proposta de decisão de contratar e aprovar ainda os seguintes pontos:

1. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respectivo preço contratual não deverá exceder **3.241.958,17€** (três milhões duzentos e quarenta e um mil novecentos e cinquenta e oito euros e dezassete cêntimos), IVA não incluído, a satisfazer pela dotação, conforme informação anexa da Contabilidade, para um prazo de execução de **365 dias**.

O preço base foi apurado tendo por referência os preços médios de mercado, encontrando-se adequado face ao objeto do contrato, conforme declaração anexa do projetista.

2. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento, (artº 38º do CCP) e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, propõe-se a adopção de um **Concurso Público**, nos termos da alínea b) do art.º 19 do C.C.P

3. Propõe-se ainda a aprovação das peças do procedimento, em anexo, nos termos da alínea a) do nº 1 e nº 2 do artigo 40º do CCP, das quais se destaca:

- Projeto de Execução
- Programa do Procedimento;
- Caderno de Encargos;

4. Do caderno de encargos constam também os seguintes elementos de solução da obra, nos termos do artigo 43º do CCP e Portaria 255/2023 de 7 de agosto, que a definem e enquadram em termos técnicos e cumprem a legislação aplicável:

i) Programa, de acordo com o artigo 2º da Portaria 255/2023 de 7 de agosto;

ii) Projecto de execução, sendo este acompanhado dos seguintes elementos:

a) Descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios

b) Lista completa de todas as espécies de trabalhos necessárias à execução da obra a realizar e do respetivo mapa de quantidades.

c) Levantamento e análises de base e de campo;

d) Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição nos termos da legislação aplicável;

Para o presente procedimento não são exigíveis os seguintes elementos:

a) Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental nos termos da legislação aplicável, dada a natureza da obra em questão e ao abrigo do Decreto Lei nº 69/2000 de 3 de Maio;

b) Estudos de impacte social, económico ou cultural, incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor, dado que a intervenção não implica qualquer operação de expropriação, não sendo necessária a aquisição de quaisquer direitos, nem implica ónus e servidão;

c) Resultados dos ensaios laboratoriais ou outros, neste caso dada a natureza da obra não é aplicável a execução de ensaios.

5. Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri: (artº 67º do CCP)

a)	Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos	(Presidente)
b)	Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima	(1.º Vogal efetivo)
c)	Arq.º José Eurico Mendes Dias	(2.º Vogal efetivo)
d)	Arq.º Bruno Rafael Vale	(Vogal suplente)
e)	Eng.º Eduardo Camello Martins	(Vogal suplente)

Mais se propõe que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente seja substituído pelo 1.º Vogal efectivo.

6. O órgão competente (Câmara Municipal de Gondomar) toma a decisão de contratar no uso de competência própria.

7. Em cumprimento do n.º 1 do art.º 290º -A do CCP, é designado como **Gestor do Contrato** a Arq.ª Ana D'Alte, Técnica Superior, a desempenhar funções no Departamento de Obras Municipais

8. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Código dos Contratos Públicos, poderá o Município de Gondomar, no caso de se verificar a ocorrência de novas obras, que consistam na repetição de obras similares, adotar o procedimento por ajuste direto para a respetiva contratação.

Foram cumpridas todas as formalidades legais aplicáveis.

À consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 28 de Novembro de 2023

O Diretor de Departamento

Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos

CABÍMENTO
Ref.ª CHCMGS GMAGELAS
S. Req. DOM
C. Custos
Orç.º/PPI 17.07010201

23.174.2022/36.1
Nº Seq. Cab: 52990

288

04. DEZ 2023

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR
É Nossa
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

"CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR NA RUA DA FEDERAÇÃO DAS COLETIVIDADES DO CONCELHO DE GONDOMAR" – INÍCIO DO PROCEDIMENTO - PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais. ----------

-------- A Câmara, ciente de todo o processo (cujas peças do procedimento constam do referido processo e foram enviados a todos os membros do Executivo, em suporte informático), da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou por unanimidade aprovar a proposta anexa. ----------

GONDOMAR
É Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

04. DEZ 2023

981

DESPACHO

Concordo. Para Reunião de Câmara.

Gondomar, 28 de Novembro de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Dr. Marco Martins

Refª Proc. Nº 509/23

INFORMAÇÃO DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO

"CONSTRUÇÃO DE EDIFICIO DE HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR NA RUA DA FEDERAÇÃO DAS COLETIVIDADES DO CONCELHO DE GONDOMAR"

Ex.mo Sr. Presidente,

Atenta a necessidade de se proceder à execução dos trabalhos constantes do projeto anexo, cujos principais objetivos consistem em oferecer uma solução habitacional que atenda eficazmente às necessidades da comunidade local. O desenho do edifício parte da ideia em estabelecer uma ligação estreita entre o interior e o exterior, expressando uma linguagem contemporânea e simples, o edifício é composto por três pisos: rés-do-chão, piso 1 e piso 2, totalizando 18 fogos distribuídos por duas entradas (Bloco 1 e Bloco 2). Cada entrada possibilita o acesso a 3 fogos por piso. Esta disposição visa otimizar a distribuição dos espaços de circulação e promover o convívio harmonioso entre os residentes. A orientação do edifício foi escolhida para maximizar a exposição solar e proporcionar vistas agradáveis para os campos agrícolas circundantes. As entradas foram projetadas de forma a integrarem-se de maneira eficaz na Rua da Federação das Coletividades do Concelho de Gondomar., submete-se à consideração superior, nos termos do artigo 36º do DL 18/2008 de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro) pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da Republica n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio (CCP), na sua redação atual, a presente proposta de decisão de contratar e aprovar ainda os seguintes pontos:

1. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respectivo preço contratual não deverá exceder **2.019.550,00€** (dois milhões dezanove mil quinhentos e cinquenta euros), IVA não incluído, a satisfazer pela dotação, conforme informação anexa da Contabilidade, para um prazo de execução de **365 dias**.
O preço base foi apurado tendo por referência os preços médios de mercado, encontrando-se adequado face ao objeto do contrato, conforme declaração anexa do projetista.

2. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento, (artº 38º do CCP) e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, propõe-se a adopção de um **Concurso Público**, nos termos da alínea b) do art.º 19 do C.C.P

3. Propõe-se ainda a aprovação das peças do procedimento, em anexo, nos termos da alínea a) do nº 1 e nº 2 do artigo 40º do CCP, das quais se destaca:

- Projeto de Execução
- Programa do Procedimento;
- Caderno de Encargos;

4. Do caderno de encargos constam também os seguintes elementos de solução da obra, nos termos do artigo 43º do CCP e Portaria 255/2023 de 7 de agosto, que a definem e enquadram em termos técnicos e cumprem a legislação aplicável:

i) Programa, de acordo com o artigo 2º da Portaria 255/2023 de 7 de agosto;
ii) Projecto de execução, sendo este acompanhado dos seguintes elementos:

a) Descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios
b) Lista completa de todas as espécies de trabalhos necessárias à execução da obra a realizar e do respetivo mapa de quantidades.
c) Levantamento e análises de base e de campo;
d) Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição nos termos da legislação aplicável;

Para o presente procedimento não são exigíveis os seguintes elementos:

a) Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental nos termos da legislação aplicável, dada a natureza da obra em questão e ao abrigo do Decreto Lei nº 69/2000 de 3 de Maio;

b) Estudos de impacte social, económico ou cultural, incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor, dado que a intervenção não implica qualquer operação de expropriação, não sendo necessária a aquisição de quaisquer direitos, nem implica ónus e servidão;

c) Resultados dos ensaios laboratoriais ou outros, neste caso dada a natureza da obra não é aplicável a execução de ensaios.

5. Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri: (artº 67º do CCP)

a)	Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos	(Presidente)
b)	Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima	(1.º Vogal efetivo)
c)	Arq.º José Eurico Mendes Dias	(2.º Vogal efetivo)
d)	Arq.º Bruno Rafael Vale	(Vogal suplente)
e)	Eng.º Eduardo Camello Martins	(Vogal suplente)

Mais se propõe que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente seja substituído pelo 1.º Vogal efectivo.

6. O órgão competente (Câmara Municipal de Gondomar) toma a decisão de contratar no uso de competência própria.

7. Em cumprimento do n.º 1 do art.º 290º -A do CCP, é designado como **Gestor do Contrato** a Arq.ª Cláudia Silva, Técnica Superior, a desempenhar funções no Departamento de Obras Municipais

8. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Código dos Contratos Públicos, poderá o Município de Gondomar, no caso de se verificar a ocorrência de novas obras, que consistam na repetição de obras similares, adotar o procedimento por ajuste direto para a respetiva contratação.

Foram cumpridas todas as formalidades legais aplicáveis.

À consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 28 de Novembro de 2023

O Diretor de Departamento

Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos

CABIMENTO
Ref.ª EQ. MULTIFAM. FCCG
S. Req. 2024
C. Custos
Orç.º/PPI 170701020 1

23.174.2022/36.1
Nº Seq. Cab: 52991

CÂMARA MUNICIPAL

04. DEZ 2023

GONDOMAR
É Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR (C.C.D.T.C.M.) –

PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou por unanimidade, aprovar a proposta aneva. ——

GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Presidência

04. DEZ 2023

PROPOSTA

O Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Gondomar (C.C.D.T.C.M.), é uma associação que tem por objeto colaborar com as Autarquias Locais do Município na promoção do bem-estar das populações, fomentando o desenvolvimento económico e social, promovendo eventos de interesse relevante, desenvolvendo e promovendo a cultura, o desporto e atividades de âmbito recreativo.

Tem também estendido a sua ação ao apoio social, educativo e familiar, visando a melhoria da qualidade de vida e aproveitamento dos tempos livres dos seus associados e familiares.

Considerando que é imprescindível o apoio da Câmara Municipal de Gondomar para que a referida associação mantenha atividade em todas estas valências;

Considerando as competências previstas nas alíneas p) e u) do nº1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro;

Proponho:

Que a Exma. Câmara delibere conceder ao Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Gondomar, para reforço da sua capacidade financeira, um subsídio no valor de **85 617,55€.**

Paços do Município de Gondomar, 28 de novembro de 2023.

O Presidente da Câmara

(Dr. Marco Martins)

N.º SEQ. COMPROMISSO
73200

GAP/NC

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

287

04. DEZ 2023

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR
É Nossa
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROGRAMA "PRÉMIOS DE EXCELÊNCIA MUNICIPAL" E "NORMAS DE ATRIBUIÇÃO" – ANO LETIVO 2022/2023 –

PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou por unanimidade aprovar a proposta anexa. ——

—— Pelos Vereadores/as Senhores/as Dr. Jorge Nicolau, Dr. Paulo Jorge Tavares e Dr.ª Paula Moreira foi apresentada a declaração de voto que adiante segue. ——

PROPOSTA

PRÉMIOS DE EXCELÊNCIA MUNICIPAL

MÉRITO ESCOLAR E RECONHECIMENTO

Considerando que:

No âmbito da definição das políticas educativas do Município de Gondomar julgam-se, como fatores críticos de sucesso, o planeamento prospetivo do desenvolvimento nos/as jovens do Concelho;

A educação é o pilar fundamental do desenvolvimento de um Município, cujo propósito é o de estreitar as relações entre os governos locais para a promoção do valor educativo do espaço urbano;

A transferência das competências para o poder local incumbiu as Autarquias de obrigações perante os/as seus/suas cidadãos/ãs;

A escola de todos/as e para todos/as passa a ser uma escola de maior proximidade e adaptada às condições socioeconómicas, ambientais, climatéricas e culturais de cada Município;

É relevante o reconhecimento dos/as alunos/as que se distinguiram pelo valor demonstrado e na superação de dificuldades, na medida em que o reconhecimento público e a valorização do esforço no trabalho escolar ou em ações meritórias desenvolvidas na comunidade e para a comunidade são uma forma de distinguir os/as alunos/as que se destacaram e o seu reconhecimento valoriza e premeia as suas aptidões e atitudes nos domínios cognitivo, cultural, pessoal ou social e enriquece a comunidade envolvente;

Os Prémios de Excelência Municipal de Mérito Escolar e de Reconhecimento do Município de Gondomar têm como objetivo reconhecer o mérito escolar e cívico, incentivar o desempenho escolar em todos os

seus níveis, numa assumida cultura de valorização da excelência, enquanto instrumento preponderante para o desenvolvimento económico, cultural e social dos/as jovens bem como da sociedade em geral;

Se pretende dar continuidade à iniciativa de premiar os/as melhores alunos/as municipais no final de cada ciclo de ensino, no ensino público e privado, com os Prémios de Excelência Municipal – Mérito Escolar referente aos anos letivos de 2022/2023;

Se pretende premiar os/as alunos/as e/ou profissionais que se tenham destacado na execução de projetos diferenciadores para o Município;

PROPÕE-SE,

Que a Exma. Câmara delibere:

1. Aprovar a continuidade do programa **"Prémios de Excelência Municipal"** referente ao ano letivo 2022/2023 e correspondentes "Normas de Atribuição" que fazem parte integrante desta proposta, com as alterações necessárias devido às adaptações curriculares deste ano letivo;

2. Aprovar os Prémios de Excelência Municipal, em valor monetário, num total de **€1.400,00 (mil e quatrocentos euros)** a serem distribuídos da seguinte forma:
    2.1. Para o **1.º ciclo do Ensino Básico** - Quatro prémios no montante de €150,00 (cento e cinquenta euros) cada, convertidos em cartão presente, no valor global de €600,00 (seiscentos euros);
    2.2. Para o **2.º ciclo do Ensino Básico** - Quatro prémios no montante de €200,00 (duzentos euros) cada, convertidos em cartão presente, no valor global de €800,00 (oitocentos euros);
3. Aprovar a quantia global de **€5.000,00 (cinco mil euros)** para a aquisição de viagens de avião, em Portugal, com destino a decidir, como prémio para os alunos/as vencedores do **3.º ciclo do Ensino Básico**, a ter reflexo no orçamento de 2024, caso seja possível efetuar as viagens em condições de segurança.

4. Aprovar a quantia global de **€25.000,00 (vinte e cinco mil euros)** para a aquisição de viagens a uma capital/cidade europeia como prémio, a ter reflexo no orçamento de 2024, caso seja possível efetuar as viagens em condições de segurança, a serem distribuídos da seguinte forma, conforme constante nas normas de atribuição:
    4.1. Para o **Ensino Secundário – Curso Científico-Humanístico** – ensino público e privado;
    4.2. Para o **Ensino Secundário – Cursos Profissionais públicos;**
    4.3. Para o **Ensino Secundário – Cursos Profissionais dos Centros Qualifica de Gondomar.**

5. Aprovar a atribuição de uma menção honrosa a todos/as os/as alunos/as de mérito que são indicados pelos Agrupamentos de Escola, Escolas não Agrupadas e Estabelecimentos de Ensino Privado e Cooperativo e Escolas de Ensino Profissional integrantes da Rede Gondomar Qualifica;

6. Aprovar a verba de **€500,00 (quinhentos euros)** para a aquisição de troféus/medalhas a atribuir a todos/as os/as premiados/as;

7. Aprovar as "Normas de Atribuição" que se encontram em anexo e fazem parte integrantes desta proposta.

Paços do Município, 28 de novembro de 2023

Por delegação de competências[1],
O Vice-Presidente,

(Luís Filipe Araújo)

CABIMENTO
Ref.ª PREMIOS EXCELÊNCIA 2023
S. Req.
C. Custos
Orç.º/PPI 0304802
Nº Seq. Cº 52989

[1] Nos termos do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 25 de outubro de 2021

NORMAS DE ATRIBUIÇÃO

PRÉMIOS DE EXCELÊNCIA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Nota Justificativa

A Constituição da República Portuguesa consagra, a todos os cidadãos, o direito fundamental à educação e à cultura, assim como ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar.

A educação adquiriu um carácter de obrigatoriedade até ao 12.º ano, cabendo ao Estado a criação de condições de igualdade e equidade para o sucesso educativo de todos/as.

A transferência de competências para o poder local incumbiu as Autarquias de obrigações perante os seus cidadãos, passando a escola de todos/as e para todos/as, a ser de maior proximidade e adaptada às condições socioeconómicas, ambientais, climatéricas e culturais de cada município.

É relevante o reconhecimento dos/as alunos/as que se distinguiram pelo valor demonstrado e na superação de dificuldades, na medida em que o reconhecimento público e a valorização do esforço no trabalho escolar ou em ações meritórias desenvolvidas na comunidade e para a comunidade são uma forma de distinguir os/as alunos/as que se destacaram e o seu reconhecimento valoriza e premeia as suas aptidões e atitudes nos domínios cognitivo, cultural, pessoal ou social e enriquece a comunidade envolvente.

Os Prémios de Excelência Municipal de Mérito Escolar do Município de Gondomar têm como objetivo reconhecer o mérito escolar, incentivar o desempenho escolar em todos os seus níveis, numa assumida cultura de valorização da excelência, enquanto instrumento preponderante para o desenvolvimento económico, cultural e social dos/as jovens, bem como da sociedade em geral.

Os Prémios de Reconhecimento têm também, por base, reconhecer e recompensar alunos/as e/ou profissionais, que se tenham diferenciado com projetos educativos desenvolvidos de e para a comunidade numa integração da escola na sociedade.

A Câmara Municipal de Gondomar, através da aprovação deste documento, pretende colaborar na construção de um modelo de incentivo ao desempenho escolar na convicção de que, reconhecendo e premiando o mérito e a excelência, estará a dar um forte contributo para que, desde os primeiros passos na Escola, as crianças e os/as jovens sintam que vale a pena aprender, apoiando o sucesso escolar de todos/as. Aliás, tal desiderato já se encontra plasmado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar que estipula como direito do/a aluno/a: *"Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido"*.

ARTIGO 1.º

Objeto

O presente documento estabelece as normas de atribuição dos *Prémios de Excelência Municipal – Mérito Escolar*, pela Câmara Municipal de Gondomar, ao/à melhor aluno/a do género feminino e masculino dos seguintes graus de ensino:

- 1.º, 2.º e 3.º Ciclos dos Ensinos Básico público e privado, separadamente;
- Ensino Secundário – Cursos Científico-Humanísticos, do ensino público e privado, separadamente;
- Ensino Secundário Profissional do ensino público;
- Ensino Secundário Profissional, dos cursos de equivalência ao 12.º ano, das Escolas Profissionais que integram a Rede Gondomar Qualifica.

Acresce a este documento as normas de atribuição dos *Prémios de Excelência Municipal – Reconhecimento* com os seguintes prémios:

- Prémio de Reconhecimento Cívico;
- Prémio de Mérito Profissional;
- Prémio Gondomar Educa.

ARTIGO 2.º

Âmbito

O ***Prémio de Mérito Escolar*** destina-se a premiar o percurso escolar de sucesso dos/as alunos/as que, no ano letivo imediatamente anterior, frequentaram os estabelecimentos de ensino sediados na área geográfica do Município de Gondomar.

O ***Prémio de Reconhecimento Cívico*** destina-se a premiar o/a aluno/a ou grupo de alunos/as dos estabelecimentos de ensino públicos e privados do Município, que se destaquem pelo seu esforço e dedicação a nível cívico, empenho, espírito humanista, altruísta e solidário, sentido de justiça e exercício de cidadania.

O ***Prémio de Mérito Profissional*** destina-se a premiar um/a agente educativo/a que, no exercício das suas funções no Município se tenha destacado pelo seu empenho, profissionalismo e dedicação à comunidade escolar.

O ***Prémio Gondomar Educa*** destina-se a destacar um projeto na área educativa que se tenha evidenciado pelo seu carácter inovador e comunitário para os diversos públicos.

ARTIGO 3.º

Candidatura aos Prémios de Mérito Escolar

No final de cada ano letivo, os estabelecimentos de ensino deverão comunicar os seus dois melhores alunos (um de cada género), do 4.º, 6.º, 9.º e 12.º ano de escolaridade (curso científico-humanístico e curso profissional), selecionados dos seus quadros de mérito, na eventualidade de existir, através de um formulário disponibilizado pela Câmara Municipal de Gondomar.

Cada estabelecimento de ensino deverá preencher o documento com todos os dados solicitados, por aluno/a, sendo comum a todos/as os/as alunos/as: nome completo, data de nascimento, morada, contacto telefónico do/a Encarregado/a de Educação e número total de faltas. Outros dados solicitados serão específicos para cada grau de ensino.

Os/as alunos/as comunicados/as para os **Prémios de Mérito Escolar** devem cumprir os seguintes requisitos:

1. <u>No 1.º ciclo do Ensino Básico</u>

Melhor aluno e melhor aluna, que cumulativamente:

a) Seja detentor/a de classificação final igual a 5 valores nas disciplinas de Português e Matemática;
b) Seja detentor/a de classificação final igual a 5 na disciplina de Estudo do Meio;
c) Tenha obtido a classificação final igual a 5 valores nas disciplinas de Português e Matemática em todos os anos do 1.º ciclo.
d) Tenha cumprido os deveres de assiduidade, não apresentando qualquer falta injustificada em todos os anos do ciclo;
e) Não tenha sido sujeito a qualquer medida disciplinar.

2. <u>No 2.º ciclo do Ensino Básico</u>

Melhor aluno e melhor aluna que, cumulativamente, satisfaça os seguintes requisitos:

a) Seja detentor/a de classificação média interna final igual ou superior a 4,5 valores (quatro valores e meio), não podendo ter qualquer nível inferior a 4 (quatro) nas áreas curriculares disciplinares, no final do ciclo;
b) Seja detentor/a de classificação média interna final igual ou superior a 4,5 valores (quatro valores e meio), não podendo ter qualquer nível inferior a 4 (quatro) nas áreas curriculares disciplinares no 5.º ano de escolaridade.
c) Tenha cumprido os deveres de assiduidade, não apresentando qualquer falta injustificada em todos os anos do ciclo;
d) Não tenha sido sujeito a qualquer medida disciplinar.

3. No 3.º ciclo do Ensino Básico

Melhor aluno e melhor aluna que, cumulativamente, satisfaça os seguintes requisitos:

a) Seja detentor/a de classificação média interna final igual ou superior a 4,5 valores (quatro valores e meio), não podendo ter qualquer nível inferior a 4 (quatro) nas áreas curriculares disciplinares, no final do ciclo;

b) Seja detentor/a de classificação média interna final igual ou superior a 4,5 valores (quatro valores e meio), não podendo ter qualquer nível inferior a 4 (quatro) nas áreas curriculares disciplinares nos 7.º e 8.º anos de escolaridade.

c) Tenha cumprido os deveres de assiduidade, não apresentando qualquer falta injustificada, em todos os anos do ciclo;

d) Não tenha sido sujeito a qualquer medida disciplinar.

4. No Ensino Secundário:

a. Curso Científico – Humanístico:

Melhor aluno e melhor aluna que, cumulativamente, satisfaça os seguintes requisitos:

a) Seja detentor/a de classificação média interna final igual ou superior a 17 valores, não podendo ter disciplina/módulo em atraso;

b) Tenha cumprido os deveres de assiduidade, não apresentando qualquer falta injustificada, em todos os anos do ciclo;

c) Não tenha sido sujeito a qualquer medida disciplinar.

b. Curso Profissional:

Melhor aluno e melhor aluna, de todos os cursos profissionais que, cumulativamente, satisfaça os seguintes requisitos:

a) Seja detentor/a de classificação média interna igual ou superior a 14 valores, não podendo ter qualquer disciplina/módulo em atraso;

b) Tenha cumprido os deveres de assiduidade;

c) Não tenha sido sujeito a qualquer medida disciplinar.

ARTIGO 4.º

Deveres dos Estabelecimentos de Ensino

1. Os Agrupamentos de Escolas e demais estabelecimentos de ensino, reconhecidos pelo Ministério da Educação, têm a responsabilidade do correto preenchimento do formulário, bem como o envio da documentação solicitada, sob pena de exclusão dos/as alunos/as e/ou dos profissionais com dados em falta.
2. É da responsabilidade dos estabelecimentos de ensino a seleção dos/as alunos/as e/ou profissionais que cumpram os critérios do presente regulamento, considerando que à Câmara Municipal de Gondomar caberá unicamente a análise dos dados fornecidos.

ARTIGO 5º

Envio de Candidaturas

Secção A: Prémios de Mérito Escolar:

1. Os Agrupamentos de Escolas e demais estabelecimentos de ensino, deverão remeter para a Divisão de Desenvolvimento Educativo, os registos biográficos detalhados e atualizados dos/as alunos/as cujas candidaturas submeteram no formulário de candidatura.
2. Os formulários deverão ser enviados impreterivelmente dentro do prazo que para o efeito venha a ser fixado pela Câmara Municipal de Gondomar em comunicação por e-mail para cada agrupamento, não sendo admitidas as apresentadas fora do prazo.
3. O registo biográfico de cada aluno/a deverá conter: nome completo, data de nascimento, morada, nome do/a Encarregado/a de Educação, contato telefónico atualizado do/a Encarregado/a de Educação, indicação de todas as notas e faltas por ano, período escolar e disciplina em todos os anos do ciclo a que o/a aluno/a é candidato/a.

Secção B: Prémios de Reconhecimento:

1. No final de cada ano letivo, os agrupamentos de escolas e os restantes estabelecimentos de ensino e formação, privados e profissionais, deverão remeter ao Município a relação de alunos e alunas e/ou profissionais que nomeiam para cada uma das categorias;
2. A apresentação da candidatura deverá ser efetuada, por categoria, através de um formulário de inscrição criado pela Divisão de Desenvolvimento Educativo, que será enviado para cada estabelecimento em forma de link criado para o efeito.
3. As candidaturas deverão ser apresentadas impreterivelmente dentro do prazo que para o efeito venha a ser fixado pela Câmara Municipal de Gondomar em comunicação por e-mail para cada agrupamento, não sendo admitidas as apresentadas fora do prazo.
4. A proposta de candidatura deverá ser acompanhada de toda a documentação considerada relevante e que constará no aviso de abertura da mesma (documentos internos de trabalho, diagramas, esquemas, imagens, fotografias, notícias...)

ARTIGO 6.º

Apuramento

Secção A: Prémios Mérito Escolar

1. Após receção das candidaturas, a Câmara Municipal de Gondomar procederá ao apuramento do melhor aluno e da melhor aluna, por cada ciclo do ensino básico e por curso do ensino secundário;
2. O apuramento será efetuado separadamente para as candidaturas oriundas dos estabelecimentos de ensino público e dos estabelecimentos de ensino privado;
3. Os critérios a considerar, de aplicação sucessiva, a cada um dos universos de candidaturas, apurado por média simples dos critérios seguintes:

3.1. <u>No 1.º Ciclo do Ensino Básico:</u>

3.1.1. Melhor classificação média interna final;

3.1.2. Melhor média do ciclo das disciplinas de Português e Matemática (em conjunto);

3.1.3. Melhor média do ciclo à disciplina de Estudo do Meio.

3.2. No 2.º ciclo do Ensino Básico:

3.2.1. Melhor classificação média interna final;

3.2.2. Melhor média ponderada do ciclo;

3.2.3. Melhor média do ciclo das disciplinas de Português e Matemática (em conjunto).

3.3. No 3.º ciclo do Ensino Básico:

3.3.1. Melhor classificação média interna final;

3.3.2. Melhor média ponderada do ciclo;

3.3.3. Melhor média do ciclo das disciplinas de Português e Matemática (em conjunto).

3.4. No Ensino Secundário

a. Curso Científico- Humanístico:

3.4.1. Melhor classificação média interna final;

3.4.2. Melhor classificação final na disciplina de Português;

3.4.3. Melhor média ponderada do curso;

3.4.4. Melhor classificação na disciplina trienal da formação específica.

b. Curso Profissional:

3.4.5. Melhor classificação média interna final;

3.4.6. Melhor média ponderada do curso;

3.4.7. Melhor classificação da formação em contexto de trabalho;

3.4.8. Melhor classificação da Prova de Aptidão Profissional.

Secção B: Prémios de Reconhecimento

1. Após a receção das candidaturas, a Câmara Municipal de Gondomar procederá ao apuramento do/a vencedor/a para cada categoria;
2. O apuramento será efetuado conjuntamente para as candidaturas oriundas dos estabelecimentos de Ensino Público e Privado.
3. O júri será coordenado pelo Município de Gondomar e será constituído pelos seguintes membros:
   - Vereador do Pelouro da Educação;
   - 1 representante de uma IPSS com valência educativa, ou outro similar;
   - 1 convidado;
4. Os critérios a considerar a cada um dos universos de candidaturas serão os seguintes:

4.1. Prémio de Reconhecimento Cívico:

Com este prémio propõe-se destacar o grupo ou turma que, pelo seu esforço e dedicação a nível académico e cívico, sobressaiam no exercício da cidadania contemplando uma ou mais das seguintes categorias:

- **Iniciativas de intervenção na comunidade educativa** - participação em atividades que promovam o bem-estar e o desenvolvimento da comunidade escolar, como projetos de voluntariado, campanhas de sensibilização, ou a organização de eventos comunitários;
- **Conservação do património** - participação em projetos que visem preservar e valorizar o património cultural e natural. Isso pode envolver atividades como restauração de monumentos históricos, campanhas de sensibilização para a conservação do meio ambiente, ou projetos educativos sobre a importância do património;
- **Promoção da educação inclusiva** - ações que contribuam para uma educação mais inclusiva e acessível a todos, como campanhas de consciencialização sobre a diversidade e inclusão, ou o desenvolvimento de materiais didáticos adaptados;
- **Resposta a uma ou mais necessidades da comunidade** - Envolvimento em projetos ou iniciativas que atendam às necessidades específicas da comunidade local;
- **Participação ativa em projetos/trabalhos académicos relevantes para o Agrupamento ou Escola e para o Concelho** - projetos acadêmicos que tenham um impacto significativo tanto

na escola como no município. Isso pode incluir pesquisas sobre temas locais, colaboração em projetos de melhoria da escola, ou participação em competições académicas com projetos que beneficiem a comunidade.

4.2. Prémio de Mérito Profissional:

Com este prémio propõe-se destacar o agente educativo que no exercício das suas funções se tenha destacado nos seguintes parâmetros:

- **Trabalho em equipa** - capacidade de colaborar eficientemente com os colegas, promovendo um ambiente de trabalho harmonioso e produtivo;
- **Capacidade de decisão** - capacidade de fazer escolhas ponderadas e eficazes, especialmente em situações complexas ou sob pressão;
- **Capacidade de Liderança** - capacidade de inspirar e guiar outros, incentivando a motivação, o desenvolvimento e o sucesso coletivo;
- **Sentido de responsabilidade** - sentido de compromisso com as obrigações profissionais, mantendo um alto padrão de qualidade no trabalho;
- **Disciplina** - capacidade de manter a ordem e o respeito, estabelecendo normas claras e justas no ambiente escolar;
- **Desempenho e Assiduidade** - qualidade e eficiência do trabalho realizado, bem como a consistência na presença e pontualidade.

4.3. Prémio Gondomar Educa:

Com este prémio propõe-se destacar o projeto, que na área educativa se tenha destacado nas seguintes categorias:

- **Capacidade criativa** - capacidade de criar e implementar ideias inovadoras e originais no âmbito educativo, visando enriquecer e diversificar as práticas pedagógicas;
- **Inovação** - introdução de novidades ou melhorias significativas nas metodologias de ensino, recursos educativos ou nas tecnologias aplicadas ao processo educativo;

- **Resposta a uma ou mais necessidades da comunidade** - capacidade do projeto em identificar e responder eficazmente a necessidades concretas da comunidade, contribuindo para o seu desenvolvimento e bem-estar;
- **Criação de soluções para desafios encontrados no Município** - capacidade do projeto em desenvolver soluções práticas e efetivas para problemas ou desafios específicos identificados no Município;
- **Contributo para a mudança** - contributo do projeto na promoção de mudanças positivas, quer no contexto escolar, quer na comunidade educativa ou no município em geral.

ARTIGO 7.º

Prémios

Os prémios de Mérito Escolar serão atribuídos aos/às dois/duas melhores alunos/as do ensino público e aos/às dois/duas melhores alunos/as do ensino privado, por género, em cada caso.

Os prémios a atribuir serão:

1. **Prémios de Excelência do 1.º ciclo:**
   - Aos/às melhores alunos/as do 4º ano será atribuído um prémio em montante definido anualmente pela Autarquia;

2. **Prémios de Excelência do 2.º ciclo:**
   - Aos/às melhores alunos/as do 6º ano será atribuído um prémio em montante definido anualmente pela Autarquia;

3. **Prémios de Excelência do 3.º ciclo:**
   - Aos/às melhores alunos/as do 9º ano será atribuído o prémio de uma viagem de avião num destino a decidir (Lisboa, Açores ou Madeira), com alojamento para uma noite e transfer aeroporto-hotel/hotel-aeroporto, em data a designar;

4. **Prémios de Excelência do Ensino Secundário – Curso Científico-Humanístico e Cursos Profissionais:**
   - Aos/às melhores alunos/as do Ensino Secundário, dos cursos científico-humanísticos e dos cursos profissionais, será atribuído o prémio de uma viagem de avião a uma capital/cidade europeia, com alojamento para duas noites, bem como transfer aeroporto-hotel/hotel-aeroporto e um cartão da cidade que permita a deslocação nos transportes públicos (se existir), em data a designar.

5. Os **Prémios de Reconhecimento** serão atribuídos por categoria e terão uma natureza simbólica e material, de cariz educativo.

6. A Autarquia reserva-se no direito de substituição dos Prémios por outro de igual valor.

7. Conjuntamente com o prémio será entregue um diploma alusivo à distinção concedida ao/à aluno/a premiado/a.

ARTIGO 8.º

Situações de empate

Prémios de Mérito Escolar:

1. **Alunos/as do 1.º ciclo:**
   - Em caso de se verificar igualdade de classificação, proceder-se-á ao desempate dos/as alunos/as, considerando os seguintes critérios de desempate, dando-se preferência ao/à aluno/a que, sucessivamente, comprove:
     a. Residência no Município de Gondomar;
     b. Ausência de faltas injustificadas;
     c. Menor idade do/a concorrente.

2. **Alunos/as do 2.º e 3.º ciclo:**
   - Em caso de se verificar igualdade de classificação, proceder-se-á ao desempate dos/as alunos/as, considerando os seguintes critérios de desempate, dando-se preferência ao/à aluno/a que, sucessivamente, comprove:

a. Residência no Município de Gondomar;
b. Participação no movimento estudantil (pertença à associação de estudantes);
c. Ausência de faltas injustificadas;
d. Menor idade do/a concorrente.

3. **Alunos/as do ensino secundário:**

- Em caso de se verificar igualdade de classificação, proceder-se-á ao desempate dos/as alunos/as, considerando os seguintes critérios de desempate, dando-se preferência ao/à aluno/a que, sucessivamente, comprove:

a. Residência no Município de Gondomar;
b. Participação no movimento estudantil (pertença à associação de estudantes);
c. Ausência de faltas injustificadas;
d. Menor idade do/a concorrente.

ARTIGO 9.º

Aceitação e Recusa do Prémio

1. O/a vencedor/a que se recuse a aceitar o prémio atribuído não terá o seu prémio substituído por outro de igual valor;
2. O/a vencedor/a deverá comunicar à Câmara Municipal de Gondomar – Divisão de Desenvolvimento Educativo, a impossibilidade de realização da viagem por motivo que lhe seja alheio, anexando a devida justificação, num prazo máximo de 10 dias antes da data prevista para o início da viagem. A comunicação deverá ser feita por escrito, através de meio que permita a comprovação da sua receção onde deverá constar o nome completo, número de identificação e outros dados relevantes, a fim de se proceder à avaliação pelo júri;
3. Os/As Encarregados/as de Educação dos/as alunos/as do 3.º ciclo e do Ensino Secundário, ou os próprios em caso de maioridade, deverão formalizar por escrito a **aceitação** ou a **recusa do prémio**, através do e-mail dirigido à Divisão de Desenvolvimento Educativo (educacao@cm-gondomar.pt),

num prazo máximo de 5 (cinco) dias seguidos após a notificação da data da realização da respetiva viagem;

4. Após a confirmação da aceitação do prémio e caso regrida na sua decisão, recusando-se a usufruir do prémio num período inferior a 30 (trinta) dias, antes da data da realização da viagem, poderá a Autarquia imputar ao/à aluno/a os custos inerentes a essa recusa;
5. Em caso de recusa do prémio de Mérito Escolar, o mesmo será atribuído ao/à aluno/a subsequente na lista de candidatos/as apurados/as, por ordem sucessiva até ser passível de ser entregue o respetivo prémio;
6. Independentemente da aceitação ou da recusa do prémio atribuído, os/as alunos/as receberão um diploma de vencedor/a ou uma menção honrosa, consoante a posição que ocupem na listagem de ordenação final, e serão convidados/as a participarem numa cerimónia de reconhecimento público.

ARTIGO 10.º

Atribuição e Publicitação dos Prémios

1. O reconhecimento dos prémios será divulgado nos meios de comunicação social, no *site* do Município e nos estabelecimentos de ensino;
2. A atribuição dos prémios deverá ser registada, pelo estabelecimento de ensino, no processo individual do(s)/da(s) envolvido(s)/a(s);
3. Os prémios serão entregues no ano letivo seguinte (salvo exceções justificadas), em data a definir pela Autarquia anualmente.

ARTIGO 11.º

Recolha e utilização de imagens

Em todas as ações inerentes aos Prémios de Excelência, serão recolhidas imagens (fotos e vídeos) que podem ser utilizadas pela Câmara Municipal de Gondomar, nos meios de divulgação e promoção desta e de outras atividades semelhantes, não sendo cedidas a terceiros.

ARTIGO 12.º

Recolha e proteção dos dados

Os dados dos/as alunos/as, remetidos pelos Agrupamentos de Escolas, Escola não Agrupada, Escolas de Ensino Particular e Escolas de Ensino Profissional, ficarão na posse da Divisão de Desenvolvimento Educativo durante 2 (dois) anos civis, para eventual esclarecimento de dúvidas / reclamações, sendo posteriormente destruídos.

Os mesmos não serão utilizados para mais nenhum efeito que não seja o tratamento dos dados com vista à atribuição dos prémios de excelência municipal.

ARTIGO 13.º

Entrada em vigor

As presentes normas entrarão em vigor após reunir todas as condições legais para produzir eficácia e aplicando-se aos prémios a atribuir após esta data.

ARTIGO 14.º

Disposições Finais

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente normativo serão analisadas pela Divisão de Desenvolvimento Educativo da Câmara Municipal de Gondomar e presentes à consideração do/a Vereador/a da Educação.

306

04. DEZ 2023

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar

04 de dezembro de 2023

Declaração de Voto – Ponto 11

Programa "Prémios de Excelência Municipal" e "Normas de Atribuição" – Ano letivo 2022/2023 – Proposta

Na educação é preciso garantir a equidade e promover a motivação de todos para conseguirem os seus objetivos. Num tempo em que tanto falamos de inclusão não deixa de ser paradoxal que se pretenda reconhecer o mérito quase exclusivamente numa avaliação que incorpora fatores de desigualdade nas escolas e nas famílias, correndo o risco de promover a frustração e o desânimo em tantos que só não conseguem mais porque não lhes são dadas de facto as mesmas oportunidades.

Insistimos no desafio para a maioria socialista promover verdadeiramente equidade de oportunidades e rever os critérios deste programa, para que o mesmo constitua de facto o reconhecimento e um incentivo às qualidades e aos valores do desenvolvimento socioeducativo de cada um.

Pela sua pertinência, replicamos a seguir a Declaração de voto de 2022 sobre este tema, votando favoravelmente a proposta.

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar

20 de junho de 2022

Declaração de Voto - Ponto 8

Programa "Prémios de Excelência Municipal" de Mérito Escolar

O PSD tem na sua natureza o reconhecimento do mérito, entendendo como salutar que o município saiba distinguir aqueles que se esforçam e conseguem maximizar os objetivos pretendidos, muitas vezes, em contextos desfavoráveis, com superação dos mais diversos obstáculos. Por isso, ainda que um ranking de notas resultantes das respostas aos testes seja a forma mais fácil e menos comprometida de atribuir a distinção, o mérito não deve limitar-se a uma classificação deste tipo. A classificação (diferente de avaliação) assim obtida é redutora do verdadeiro mérito e, nesta perspetiva, incorre no risco de transformar este procedimento num fator potenciador de frustração e de desmotivação. É sabido o quanto a classificação é baseada exclusivamente na nota atribuída a um teste que, convenhamos, resulta da injustiça social que na maioria dos casos a sustenta, razão pela qual se tem discutido e implementado gradualmente algumas medidas, a nível nacional, para combater o efeito pernicioso da classificação para os objetivos de uma educação global e equitativa, ou seja, inclusiva.

Não cabendo aqui detalhar o conceito da avaliação versus a classificação e todas as respetivas implicações na vida académica e pessoal dos alunos, importa perceber, como está demonstrado, que o sistema de avaliação nas escolas, traduzido na classificação que serve de base para o procedimento aqui proposto, favorece os mais fortes e desfavorece os mais necessitados, pelo que, a não ser por razões não explicadas, não é compreensível que a maioria do executivo entenda premiar o mérito com base num critério que está largamente reconhecido como redutor da avaliação efetiva das aprendizagens e de outras competências que os alunos adquirem nas escolas. Diremos mais, depois de tantos anos no poder e com tanto que se tem evoluído na discussão do sistema educativo e tudo o que ele envolve, é ainda mais incompreensível que este executivo não tenha ainda percebido a necessidade de se alterar este paradigma de reconhecimento do mérito e reavaliar os critérios subjacentes. Ao propor, agora, que apenas se retirem as provas nacionais dos critérios, porque estas deixaram de existir, demonstra que, de facto, se desconhece o sistema educativo em Portugal.

Ademais, é incompreensível que se proponha uma distinção baseada no género, como se rapazes e raparigas fossem diferentes nas suas capacidades de aprendizagem. Num olhar superficial, até poderia parecer um critério de equidade, mas se se pensar bem sobre este requisito mais parece que regredimos à descriminação do início do seculo XIX.

04. DEZ 2023

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

O município tem a obrigação de fomentar e contribuir para a inclusão, e não discriminar com base em critérios inócuos que pouco (por vezes nada) avaliam de facto o mérito das crianças e dos jovens e que não representam todo o trabalho de cada um, mas apenas constituem um ranking de notas.

O PSD pugna que o município não deve constituir-se um fator de desincentivo e de desmotivação daquelas e daqueles que, mesmo perante as suas dificuldades pessoais, familiares e sociais, não desistem e fazem um esforço hercúleo para conseguir estar na escola e evoluir no seu conhecimento. Também estas alunas e estes alunos são capazes de grande mérito educativo e de conhecimento e merecem o nosso reconhecimento, ainda que não consigam estar no topo do ranking das notas.

Como atestamos no início desta declaração, o PSD é favorável ao reconhecimento do mérito. Um reconhecimento justo e que distinga os que mais se destacam nos vários objetivos que hoje se pretendem na educação, nomeadamente os plasmados nos pontos 4 (valores) e 5 (áreas de competência) do documento "O Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória" (Despacho n.º 6478/2017, 26 de julho).

Consideramos que não devemos incorrer no erro de, com uma medida potencialmente boa, instituir elementos de desmotivação para tantos que se esforçam e dão o seu melhor, que são excelentes em áreas que os testes não avaliam e que acabam descrentes e sem confiança nas suas capacidades. A nossa obrigação é fazer que cada um acredite que é possível.

O tempo é de assumir a responsabilidade de se reverem os critérios de avaliação do mérito (ainda que mais exigentes para o município) para que estes traduzam efetivamente o esforço e as competências dos alunos, bem como o trabalho diferenciador que as escolas e a educação dão ao desenvolvimento das nossas crianças e dos nossos jovens. Deste modo o PSD considera primordial avaliar o nível de evolução de cada aluno, a sua ação social na escola, a interação e o trabalho em equipa com os colegas, a capacidade critica, de iniciativa e de inovação, a autonomia, entre outros parâmetros e, consequentemente, assumir com propriedade este instrumento denominado "Prémios de Excelência Municipal".

Pelo exposto, o PSD vota a favor, esperando que de futuro se evolua no mérito deste programa.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascenção

Paulo Diogo Tavares

Paula Mourão

308

04. DEZ 2023

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR
É Nossa
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROGRAMA DE OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES PARA A INTERRUPÇÃO LETIVA DE NATAL 2023 – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou por unanimidade aprovar a proposta anexa. —— Pelos Vereadores/as Senhores/as Dr. Jorge Ascenção, Dr. Paulo Diogo Tavares e Drª Paula Moreira foi apresentada a declaração de voto que adiante segue.

309
Ceu

CMONS
AI REUNIÃO

Proposta

Programa de Ocupação de Tempos Livres para a Interrupção Letiva de Natal 2023

No sentido de dar resposta às necessidades das crianças, dos jovens e dos encarregados de educação no que à oferta de atividades e serviços de ocupação de tempos livres diz respeito, o Município de Gondomar tem vindo a dinamizar programas de ocupação de tempos livres nas interrupções letivas da Páscoa, do Verão e do Natal.

Estes programas, especialmente dirigidos às crianças e jovens, procuram proporcionar a saudável ocupação dos tempos livres, através da participação em atividades de enriquecimento da sua experiência pessoal.

Nesta interrupção letiva que se avizinha, o Município de Gondomar pretende promover o Programa de Ocupação de Tempos Livres para a Interrupção Letiva de Natal 2023, no período compreendido entre os dias 18 e 29 de dezembro de 2023, através da dinamização de atividades de cariz, pedagógico, de animação socioeducativa, de componente de apoio à família, assim como visitas de estudo informais e experiências práticas e sensoriais, tanto no âmbito geográfico do Município como na Área Metropolitana do Porto, designadamente:

Este programa será dinamizado nas Casas da Juventude, CEA Quinta do Passal, Biblioteca de Gondomar e nos estabelecimentos de ensino básico público, em parceria com os Agrupamentos de Escolas, de acordo com as normas de funcionamento e programas anexos a esta proposta.

Face ao exposto, **PROPONHO que a Ex.ma Câmara delibere**:

1. Autorizar a realização do Programa de Ocupação de Tempos Livres para a Interrupção Letiva de Natal 2023, de acordo com as normas de funcionamento e programas que fazem parte integrante desta proposta;

2. Autorizar a cedência de autocarros da Câmara Municipal de Gondomar necessários para apoio às atividades programadas;

3. Autorizar a utilização das Piscinas Municipais para dinamização das atividades programadas;

4. Autorizar a criação de um fundo de maneio, a título excecional e não renovável, no valor das despesas previstas que requerem pronto pagamento, por forma a agilizar os respetivos pagamentos, pelo período das atividades, no valor máximo de €5.605,00 (cinco mil seiscentos e cinco euros), designadamente:

   a) Casas da Juventude – , no valor máximo de €1.875,00

   b) CEA Quinta do Passal – , no valor máximo de €2.030,00

   c) Biblioteca Municipal – , no valor máximo de €1.700,00

Gondomar, 24 de novembro de 2023,

Por delegação do Presidente da Câmara,[1]

O Vice-Presidente,

N.º SEQ. COMPROMISSO
74487 74527 8

(Luís Filipe de Araújo)

[1] Nos termos do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 25 de outubro de 2021

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Casas da Juventude/CEA Quinta do Passal/Biblioteca Municipal

1. O programa destina-se a crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 14 anos.

2. As pré-inscrições abrem às 09h00 do dia 05 de dezembro de 2023 e são feitas através do preenchimento de um formulário online. O limite máximo de inscrições depende do local de realização, designadamente:

2.1. Casas da Juventude: Inscrições até ao limite máximo de 28 (vinte e oito) participantes, em cada semana, num total de 56 (cinquenta e seis) participantes nas duas semanas, repartidos da seguinte forma:

a) 14 vagas na Casa da Juventude de Rio Tinto, em cada semana;
b) 14 vagas na Casa da Juventude de S. Pedro da Cova, em cada semana;

2.2. Biblioteca Municipal: Inscrições até ao limite máximo de 20 (vinte) participantes, em cada semana, num total de 40 (quarenta) participantes nas duas semanas.

2.3. CEA Quinta do Passal: Inscrições até ao limite máximo de 29 (vinte e nove) participantes, em cada semana, num total de 58 (cinquenta e oito) participantes nas duas semanas.

3. O participante deve inscrever-se no espaço onde pretende ser acolhido diariamente.

4. O valor da inscrição é de 40,00€ (quarenta euros) na primeira semana, 30,00€ (trinta euros) na segunda semana e 60,00€ (sessenta euros) para a inscrição simultânea nas duas semanas. O valor inclui as atividades previstas no programa, os transportes em autocarro do Município de Gondomar e o seguro de acidentes pessoais.

5. O pagamento e confirmação da inscrição é obrigatoriamente presencial, pelo encarregado de educação, nas 48 horas subsequentes à pré-inscrição, sob pena da vaga ser preenchida por outros interessados que estejam em lista de espera.

6. Os almoços realizam-se na cantina municipal e são facultativos. Têm um custo de €4,50 (quatro euros e cinquenta cêntimos)/dia (inclui pão, sopa, prato e sobremesa), pago diretamente ao CCDT da CMG. Os lanches do período da manhã e da tarde são da exclusiva responsabilidade dos encarregados de educação. Em alguns dias o almoço será volante e irá realizar-nos nos locais das atividades.

7. O horário do programa é o seguinte: das 9h00 às 17h30, havendo uma tolerância de 30 minutos em cada dia antes do início do programa (a partir das 8h30, para acolhimento dos participantes no período da manhã), assim como uma tolerância de 30 minutos ao final de cada dia (até às 18h00, para entrega dos participantes aos encarregados de educação). Em caso de atraso, falta de comparência ou qualquer urgência, deverá ser contactado o respetivo serviço onde o participante está inscrito.

8. DESISTÊNCIAS: Apenas haverá lugar ao reembolso do pagamento da inscrição, nos seguintes casos:

a) Se a desistência se verificar antes do início das atividades e desde que comunicadas, por escrito, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias;

b) Se a desistência se verificar até ao 1.º dia do programa, por motivo de força maior que impeça a participação, devidamente fundamentada e comprovada com Atestado Médico, até ao 1.º dia de atividades e enviado por email para o local onde efetuou a inscrição.

9. Informações úteis sobre os participantes, como necessidades especiais ou situações clínicas específicas, como por exemplo, alergias, toma de medicação, entre outras informações consideradas relevantes, deverão ser obrigatoriamente comunicadas no ato a inscrição online.

10. Será dada prioridade à inscrição de participantes que residam e/ou estudem no Município de Gondomar.

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Escola em Férias + Criativa – Natal 2023

O programa "Escola em Férias + Criativa" será organizado e dinamizado pela Câmara Municipal de Gondomar – Divisão de Desenvolvimento Educativo, em parceria com os Agrupamentos de Escolas.

O programa destina-se a todos os/as alunos/as do 1.º Ciclo do Ensino Básico das Escolas Públicas do Concelho de Gondomar.

INSCRIÇÕES

- No portal da Educação de Gondomar seguindo o link https://educação.cm.gondomar.pt de 5 a 9 de dezembro.
- A inscrição só poderá ser feita para a totalidade dos dias, não sendo permitidas inscrições parciais.
- A inscrição só é considerada válida após a submissão da Candidatura.

HORÁRIO

As atividades decorrerão nos dias 18, 19, 20, 21 ,22, 26, 27, 28 e 29 de dezembro de 2023, à exceção do Agrupamento de Escolas Rio Tinto N. º 3 (Pólo: Escola Básica Frei Manuel de Sta. Inês), no qual as atividades decorrem nos dias 22, 26, 27, 28 e 29 de dezembro de 2023.

O horário previsto será entre as 8h e as 19h, com período de almoço entre as 12h30m e as 13h30m, sendo que o período de atividades com o/a técnico/a decorrerá da parte da manhã entre as 9h e as 12h30m e, da parte da tarde, entre as 13h30m e as 18h.

O mapa de atividades por Polo será publicado no Portal da Educação no dia anterior ao início das atividades, sujeito a alterações caso se justifique, pelo que deverá ser verificado diariamente, junto das escolas as possíveis alterações.

PAGAMENTO

- Para os seguintes Polos: EBS À Beira Douro, EB Jovim e Foz Sousa, EB ST. Bárbara, EB Marques Leitão, EB Júlio Dinis, EB Rio Tinto, EB S. Pedro da Cova, EB Infanta D. Mafalda e EB Boucinha:

O valor a pagar pela participação nos seguintes escalões é o seguinte:

- € 9,00 (nove euros) - Escalão A
- € 18,00 (dezoito euros) - Escalão B
- € 22,50 (vinte e dois euros e cinquenta cêntimos) - Escalão C

- O Pagamento será efetuado na plataforma SIGA.

- À data de inscrição deverá ter saldo disponível para o efeito.

- O pagamento deverá ser efetuado para a totalidade dos dias que compõem o Programa, não sendo permitido pagamentos parciais dos valores.

- Para o Polo: EB Frei Manuel ST. Inês (uma vez que o programa decorrerá apenas nos dias 22, 26, 27, 28 e 29 de dezembro 2023):

O valor a pagar pela participação nos seguintes escalões é o seguinte:

- € 5,00 (cinco euros) - Escalão A
- € 10,00 (dez euros) - Escalão B
- € 12,50 (doze euros e cinquenta cêntimos) - Escalão C

- O Pagamento será efetuado na plataforma SIGA.

- À data de inscrição deverá ter saldo disponível para o efeito.

- O pagamento deverá ser efetuado para a totalidade dos dias que compõem o Programa, não sendo permitido pagamentos parciais dos valores.

O valor a pagar pela refeição será de acordo com o **Programa de Generalização de Fornecimento de Refeições Escolares** dos/as alunos/as do 1.º ciclo, sendo faturado de acordo com o escalão ASE.

As refeições devem ser marcadas na plataforma pelo encarregado de educação, utilizando o mesmo procedimento do período letivo.

O almoço poderá ser cancelado até às 9 horas do próprio dia, devendo para o efeito, proceder à desmarcação do mesmo na plataforma.

Os lanches do período da manhã e da tarde são da exclusiva responsabilidade dos/as encarregados/as de educação.

DESISTÊNCIAS

Apenas haverá lugar ao reembolso do pagamento da inscrição, nos seguintes casos:

- Se a desistência se verificar antes do início das atividades e desde que comunicadas, por escrito, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias;
- Se a desistência se verificar até ao 1.º dia do programa, por motivo de força maior que impeçaa participação, devidamente fundamentada e comprovada com Atestado Médico, até ao fimdo 1.º dia de atividades e enviado por email: educacao@cm-gondomar.pt.

RECOLHA E UTILIZAÇÃO DE IMAGENS

Ao longo das atividades serão recolhidas imagens (fotos e vídeos) que serão utilizadas nos meios de divulgação e promoção desta e de outras atividades semelhantes, não sendo cedidas a terceiros.

GONDOMAR
i Douro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Vice-Presidência

04. DEZ 2023

LOCAL DAS ATIVIDADES

As atividades serão realizadas nos Estabelecimentos de Ensino e outros locais designados no Mapa de Atividades.

A participação nas atividades só poderá ser realizada no Estabelecimentos de Ensino pertencente ao Agrupamento de Escolas que o/a aluno/a frequenta.

No caso de não se atingir o número mínimo de alunos/as inscritos nos polos/estabelecimento de ensino onde irão decorrer as atividades, os Encarregados de Educação serão informados sobre a possibilidade de inscreverem os educandos num outro polo/estabelecimento de ensino.

POLOS

EBS À Beira Douro, EB Jovim e Foz Sousa, EB ST. Bárbara, EB Marques Leitão, EB Júlio Dinis, EB Frei Manuel ST. Inês, EB Rio Tinto, EB S. Pedro da Cova, EB Infanta D. Mafalda e EB Boucinha.

Todos os casos omissos serão analisados e decididos pelo Exmo. Vice-Presidente.

Inscrições até 8 de dezembro no Portal da Educação de Gondomar

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Programa de Ocupação de Tempos Livres

"Férias Jovens de Natal 2023"

	segunda-feira 18 de dezembro	terça-feira 19 de dezembro	quarta-feira 20 de dezembro	quinta-feira 21 de dezembro	sexta-feira 22 de dezembro
Manhã	Exit Games (Porto)	Circo do Coliseu (Porto)	Cinema Alameda (Porto)	Workshop Parkour (V. N. Gaia)	Jogos Aquáticos (Piscinas Municipais)
Tarde	Jumpers (Porto)	Museu da Regueifa e Workshop (Valongo)	Praça de Natal (a definir)	Aladino no Gelo (Matosinhos)	Christmas Party (Multiusos de Gondomar)
	segunda-feira 25 de dezembro	terça-feira 26 de dezembro	quarta-feira 27 de dezembro	quinta-feira 28 de dezembro	sexta-feira 29 de dezembro
Manhã		Workshop de Culinária (CJ SPC)	Escalada Indoor (V. N. Gaia)	Pavilhão da Água (Porto)	Museu Mineiro (S. Pedro da Cova)
Tarde		Jogos na Casa (CJ RT)	Workshop de Artes (CJ Rio Tinto)	Planetário (Porto)	Sealife (Porto)

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Vice-Presidência

04. DEZ 2023

318

Programa de Ocupação de Tempos Livres

"Férias Quinta do Passal Natal 2023"

	segunda-feira 18 de dezembro	terça-feira 19 de dezembro	quarta-feira 20 de dezembro	quinta-feira 21 de dezembro	sexta-feira 22 de dezembro
Manhã	Jogos de apresentação	Jumpers (Porto)	Cinema Alameda (Porto)	Oficina "A farmácia é tua amiga" no Museu Farmácia (Porto)	Jogos aquáticos (Piscinas Municipais)
Tarde	Jogo da Biodiversidade	Diversões na Aldeia de Natal	Oficina de doces no CEA	Aladino no Gelo (Matosinhos)	Christmas Party (Multiusos de Gondomar)
	segunda-feira 25 de dezembro	terça-feira 26 de dezembro	quarta-feira 27 de dezembro	quinta-feira 28 de dezembro	sexta-feira 29 de dezembro
Manhã		Jogos de Apresentação	Jogos Ambientais no CEA	Visita ao Museu da Cortiça WOW (V. N. Gaia)	Escalada Indoor
Tarde		Oficina Artística	Oficina de Biscoitos de Chocolate no Museu da Regueifa (Valongo)	Circo do Coliseu (Porto)	Diversões de Ano Novo

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Programa de Ocupação de Tempos Livres

"Férias na Biblioteca Natal 2023"

	segunda-feira 18 de dezembro	terça-feira 19 de dezembro	quarta-feira 20 de dezembro	quinta-feira 21 de dezembro	sexta-feira 22 de dezembro
Manhã	Receção Hora do Conto	Workshop Parkour (V. N. Gaia)	Cinema (Porto)	Visita à Casa de Vilar "Vamos brincar ao cinema" (Lousada)	Jogos Aquáticos Piscinas Municipais
Tarde	Esgrima	Mercado de Natal (Santo Tirso)	Hangar (Porto)	Aladino no Gelo (Matosinhos)	Christmas Party (Multiusos de Gondomar)
	segunda-feira 25 de dezembro	terça-feira 26 de dezembro	quarta-feira 27 de dezembro	quinta-feira 28 de dezembro	sexta-feira 29 de dezembro
Manhã		História de Encantar	Farol da Boa Nova	Visita à Sé (Porto)	Perlim Circo (Santa Maria da Feira)
Tarde		Workshop Ano Novo	Escalada Indoor	Visita à Casa Museu Quinta Santiago (Matosinhos)	Perlim (Santa Maria da Feira)

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Vice-Presidência

04. DEZ 2023

3.20
Pleé

Programa de Ocupação de Tempos Livres

"Escola em Férias + Criativa 2023"

	segunda-feira 18 de dezembro	terça-feira 19 de dezembro	quarta-feira 20 de dezembro	quinta-feira 21 de dezembro	sexta-feira 22 de dezembro
Manhã	Dinâmicas de Apresentação	Cinema Parque Nascente	Atividade Desportiva Basquetebol	Atividades Desportiva Dança	Oficina de Música
	Jogos Tradicionais		Oficina Ciência Divertida	Atelier de Artes Bolachas de Natal no Frasco	Jogos Lúdicos
Tarde	Hora + Criativa	Hora + Criativa	Hora + Criativa	Hora + Criativa	Hora + Criativa
	Expressão Plástica Decoração Natalícia	Oficina de Expressão Dramática Jogos	Oficina de culinária	Jumpers (Porto)	Christmas Party (Multiusos de Gondomar)
	Gincana	Corrida de estafetas	Jogos Pré Desportivos		
	segunda-feira 25 de dezembro	terça-feira 26 de dezembro	quarta-feira 27 de dezembro	quinta-feira 28 de dezembro	sexta-feira 29 de dezembro
Manhã		Atividade Desportiva Parkour	Expressão Plástica Decoração Ano Novo	Companhia Teatro ADN de Palco Espetáculo Teatro Musical (nas escolas)	Atividade Desportiva Gira Vólei
		Oficina "O Pintor hoje és tu!"	Atividade Desportiva Futebol		Hora do Conto
Tarde		Hora + Criativa	Hora + Criativa	Hora + Criativa	Hora + Criativa
		Atividade Desportiva Badminton	Visita ao Mercado de Natal (Porto) Pista de Gelo e Carrossel	Jogos Criativos "Rir é o melhor Remédio"	Convívio de Natal
		Jogos de mimica			

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

321

04. DEZ 2023

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar

04 de dezembro de 2023

Declaração de Voto – Ponto 12

Programa de Ocupação de Tempos Livres para a Interrupção Letiva de Natal 2023 – Proposta

Continua a existir uma confrangedora incapacidade por parte da maioria socialista para evidenciar as vantagens do programa. O PSD, reconhecendo a importância destes "Programas", tem solicitado que sejam incorporados nas propostas os relatórios relativos às correspondentes atividades anteriores. Persistir na omissão desta informação é no mínimo questionável quanto à transparência do processo.

Talvez, por isso, ou também por essa razão, a presente proposta, no essencial, é a reprodução das anteriores sobre este tema, sem incorporar as necessárias melhorias que respondam às reais necessidades das famílias.

Pela pertinência da mesma, aqui se reproduz a declaração de Voto de 2022 sobre este mesmo assunto, manifestando em coerência o voto favorável.

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
5 de dezembro de 2022
Declaração de Voto - Ponto 12
férias natal 2022

O PS continua a não dar conhecimento de um qualquer estudo ou relatório da atividade relativo a anos anteriores que permitisse compreender qual o diagnóstico relativo às reais necessidades das famílias nestes períodos de pausa letiva e que, fundamentalmente, possibilitasse ajustar a capacidade de resposta do programa face às necessidades das famílias.

Não havendo indicação em contrário é admissível considerar que tal análise não é ou foi feita, e que se trata, tão só, da habitual gestão do tipo "navegar à vista" desta maioria PS.

Contudo, como o PSD defende, este tipo de proposta constitui uma resposta necessária. Ainda assim, consideramo-la insuficiente desde logo porque exclui famílias que, apesar de não usufruírem de escalão, precisam, por razões de tempo no trabalho, desta complementaridade. O PSD sustenta que dever-se-ia ter em consideração que não é o rendimento per capita que sustenta a atribuição dos escalões, seja no abono de família ou na ASE, não se devendo descurar o alargamento do horário das atividades para permitir às famílias conciliar o tempo do trabalho com os horários das atividades.

Pelo exposto, o PSD vota a favor.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascenção

Paulo Diogo Tavares

Paula Mourão

322

CÂMARA MUNICIPAL

04. DEZ 2023

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

"CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DO PARQUE URBANO DE FÂNZERES, CAMPOS DE PADEL E VESTIÁRIO" – REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Sandra Almeida. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou por unanimidade aprovar a proposta anexa. ——

GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR 04. DEZ 2023

323

DESPACHO

Para Reunião de Câmara.

28/11/2023

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

PROPOSTA

CP 34/23 – Concessão de exploração do Bar do Parque Urbano de Fânzeres, Campos de Padel e Vestiário

Considerando que:

Por deliberação da Câmara Municipal de 08/09/2023, foi autorizada a abertura do procedimento para a Concessão de exploração do Bar do Parque Urbano de Fânzeres, Campos de Padel e Vestiário, cujas condições gerais foram autorizadas pela Assembleia Municipal, em sessão de 18/09/2023, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e da alínea b) do nº 1, do artigo 20º, do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e nomeado, nos termos do artigo 67.º do CCP, o Júri do Procedimento.

Foi lançado o procedimento por concurso público, sem publicação internacional, não tendo sido rececionada qualquer proposta, dentro do prazo fixado, conforme informação em anexo.

Determina a al. a) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP, que quando nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente tenha apresentado proposta, não há lugar à adjudicação, extinguindo-se o procedimento. Para o efeito, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do CCP, a decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.

Proponho que a Exma. Câmara Municipal:

- Revogue a Decisão de Contratar, nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 79.º e artigo 80.º ambos do CCP, porquanto nenhum candidato se apresentou ao procedimento e nenhum concorrente apresentou proposta, pelo que não há lugar à adjudicação, extinguindo-se assim o procedimento.

28 de novembro de 2023

Por delegação do Presidente da Câmara[1],

A Vereadora

(Dra. Sandra Almeida)

[1] Nos termos do Despacho do Exm.º Senhor Presidente da Câmara de 25 de outubro de 2021.

CP 34/23 – Concessão de exploração do Bar do Parque Urbano de Fânzeres, Campos de Padel e Vestiário

INFORMAÇÃO

Por deliberação da Câmara Municipal de 08/09/2023, foi autorizada a abertura do procedimento para a Concessão de exploração do Bar do Parque Urbano de Fânzeres, Campos de Padel e Vestiário, cujas condições gerais foram autorizadas pela Assembleia Municipal, em sessão de 18/09/2023, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e da alínea b) do nº 1, do artigo 20º, do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e nomeado, nos termos do artigo 67.º do CCP, o Júri do Procedimento.

O preço base do procedimento é de € 45.000,00 (quarenta e cinco mil euros), ao qual corresponde o preço base mensal de € 750,00 (setecentos e cinquenta euros), para um prazo de concessão de 5 anos. O contrato de concessão poderá ser renovado apenas por um igual período.

O respetivo anúncio foi publicado em Diário da República, II série, parte L, de 11.10.2023, com o n.º 16899/2023.

O procedimento foi lançado no mercado, através da plataforma eletrónica de contratação pública VortalGov, em 11.10.2023, tendo ficado estabelecido que a data limite de apresentação das propostas ocorreria dia 26.10.2023 às 18:00h.

Dentro do prazo fixado para o efeito, não foram rececionadas propostas, tendo o procedimento ficado deserto.

Determina a alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP, que quando nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente tenha apresentado proposta, não há lugar à adjudicação, extinguindo-se o procedimento.

Desta forma, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do CCP, a decisão de não adjudicação determina a revogação do procedimento.

Gondomar, 28 de novembro de 2023

O Júri do Concurso[1]

Dra. Manuela Silva – Presidente

Sra. Rosa Martins – 1.º Vogal

Dra. Renata Moura – 2.º Vogal

[1]Por ausência da Dra. Rosa Ferreira Vaz.

CÂMARA MUNICIPAL

04. DEZ 2023

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

"CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DO PARQUE URBANO DE FÂNZERES, CAMPOS DE PADEL E VESTIÁRIO" – PEÇAS DO PROCEDIMENTO E ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Sandra Almeida. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou por unanimidade aprovar a proposta anexa. —

"Em tempo: Nesta deliberação, avancei, por lapso, de n.º 352 para o 354. V.ª Cv.ª" —

PROPOSTA

CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DO PARQUE URBANO DE FÂNZERES, CAMPOS DE PADEL E VESTIÁRIO

Considerando que:

1. O Município de Gondomar adquiriu uma estrutura modular para instalação de Bar e WC no Parque Urbano de Fânzeres;
2. Na zona envolvente existe um complexo desportivo, composto por dois campos de Padel e vestiário de apoio destinados à prática de padel;
3. Se pretende com a concessão de exploração do Bar e WC criar áreas de lazer aprazíveis;
4. Se pretende igualmente, com a concessão de exploração dos campos de padel e vestiário fomentar a prática desportiva, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, incentivar a integração da atividade física nos hábitos de vida quotidianos, bem como a adoção de estilos de vida ativa e promover a conciliação da mesma com a vida pessoal, familiar e profissional, cumprindo assim o Município com a política pública ínsita na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;
5. Por outro lado, na sequência do investimento público efetuado na zona, o local reveste manifesto interesse municipal, proporcionando conforto e novas comodidades a quem lá passeia, além de promover e criar novos postos de trabalho;
6. Por deliberação da Câmara Municipal de 8 de setembro de 2023 foi autorizada a abertura do procedimento para a Concessão de exploração do Bar do Parque Urbano de Fânzeres, Campos de Padel e Vestiário, cujas condições gerais foram autorizadas, em sessão de 18 de setembro de 2023, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
7. No âmbito daquele procedimento nenhum concorrente apresentou proposta;
8. Desta forma, será de proceder à abertura de novo procedimento pré-contratual, tendente à concessão da exploração dos equipamentos, através de Concurso Público sem publicidade

internacional, ao abrigo do artigo 20º, nº 1, alínea b) do Código dos Contratos Públicos, por ser este o procedimento mais concorrencial, cujo preço base foi apurado tendo por referência o Estudo de Viabilidade Económico-Financeiro da concessão junto em anexo, sendo o preço de 45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros), a que corresponde o preço base mensal de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros);

9. A duração da concessão será de 5 anos, a contar da data de celebração do contrato, podendo ser automaticamente renovado apenas por um igual período;

PROPÕE-SE QUE A EXMA. CÂMARA:

- Aprove as peças do procedimento, nomeadamente, o Programa do Concurso, Caderno de Encargos e respetivos anexos;
- Autorize a abertura de Concurso Público sem publicidade internacional, nos termos da alínea b) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, em conjugação com o disposto no Regulamento Delegado (UE) 2021/1951 da Comissão Europeia, de 10 de novembro;
- Designe o Júri que conduzirá a formação do contrato inerente ao procedimento em referência, de acordo com o artigo 67.º do CCP, composto pelos seguintes elementos:

Efetivos

Presidente: Dra. Manuela Silva

1.º Vogal: Sra. Rosa Martins

2.º Vogal: Dra. Sandra Filipa Silva

Suplentes

1.º Vogal Suplente: Dra. Renata Moura

2.º Vogal Suplente: Dra. Joana Mota

Nas suas faltas e impedimentos, o presidente do Júri será substituído pelo 1º vogal efetivo.

- Delegue no Júri a resposta aos pedidos de esclarecimentos e às peças do procedimento, de acordo com o previsto no artigo 69.º do CCP;

- Delegue o poder de direção do procedimento na Dra. Manuela Silva, nos termos do artigo 55.º do CPA;
- Designe como gestor do contrato, Olga Rodrigues, para cumprimento do artigo 290.º-A do CCP.

Por delegação de competências[1]
A Vereadora do Departamento Jurídico,

(Drª. Sandra Almeida)

[1] Por despacho do Senhor Presidente de 25/10/2021

Estudo de Viabilidade Económico-Financeira

Concessão de exploração
Café / Esplanada / Campo de PADEL

Parque Urbano de Fânzeres

Câmara Municipal de Gondomar

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar

T. 224 660 500
F. 224 660 566

geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

04. DEZ 2023

Estudo de Viabilidade Económico-Financeira para a Concessão do Equipamento Café/Esplanada no Parque Urbano de Fânzeres

O Município de Gondomar pretende proceder à concessão de exploração do equipamento **"Café/Esplanada/Padel"** no Parque Urbano de Fânzeres, neste sentido, procedeu-se à elaboração de um Estudo de Viabilidade Económico-Financeira para o referido equipamento.

Este estudo está planeado para um prazo temporal de 5 anos, contado a partir da sua exploração que se prevê a partir de 2024.

O **"Café/Esplanada/Padel"** está localizado em Fânzeres, inserido ao parque urbano da cidade, sendo um estabelecimento destinado principalmente para o serviço de Café com esplanada e aluguer de campo para a prática de Padel.

Estes locais com excelentes acessibilidades, são diariamente frequentados por diversas pessoas o que permitirá a quem explore o espaço promover uma rentabilidade significativa. Os potenciais clientes serão sem dúvida em grande número, ajudando a promover a atividade económica no local.

A modelação do terreno e o seu enquadramento tornam o espaço confortável, acolhedor e tranquilo, tirando partido do seu enquadramento no Parque Urbano de Fânzeres.

Atendendo que se trata de um local de lazer muito convidativo, tendo várias opções de divertimento/lazer, como por exemplo espaço para a prática de desporto, incluído nos trilhos do passadiço, o parque infantil, serão um foco de atração para os residentes, bem como para todos os habitantes do concelho de Gondomar e arredores, visto Fânzeres estar a uns passos do concelho do Porto.

Todos os valores presentes neste estudo são pressupostos, definidos de acordo com a atual conjuntura económica e o conhecimento sobre a tipologia de utilizadores deste género de equipamentos, em virtude de não ter sido possível obter qualquer informação estatística, sobre os potenciais clientes ou utilizadores do estabelecimento.

A presente análise económica e financeira tenta definir, concreta e objetivamente, quais os recursos físicos, humanos e financeiros necessários à exploração do **"Café/ Esplanada/Campo Padel"**, bem como os potenciais benefícios que advém da conjugação de recursos.

Sendo este estudo crucial para o sucesso do estabelecimento fez-se uma análise cuidada e procedeu-se à obtenção de informações fiáveis e uma boa pesquisa de mercado alicerçada em quatro pilares: projeção de vendas; custos; despesas e investimentos:

Estimativa do volume de vendas:

A estimativa dos rendimentos foi realizada com base no agrupamento de vários produtos a oferecer, ou seja, a gama dos diversos produtos, sendo que para cada uma definiu-se um custo médio de aquisição e um preço médio de vendas.

A determinação das quantidades vendidas teve em conta os valores recolhidos junto dos estabelecimentos locais do mesmo ramo de atividade, em combinação com a capacidade máxima do espaço interior e exterior.

Estimativa de Gastos com Fornecimentos e Serviços Externos:

Em relação aos gastos mensais da empresa, estipulamos o valor base para a concessão em 750,00€, sendo 400 €, referentes à exploração do Café e Esplanada e 350,00 € referente aos campos de Padel.

Para a atribuição deste valor foram considerados os valores de aquisição e construção destes equipamentos e calculadas as suas taxas depreciação anual definidas pelo Classificador Complementar nº 2, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

Gastos com Pessoal:

Depois de implementado, prevê-se que o **"Café/ Esplanada/Padel"** contrate 2 postos de trabalho a tempo inteiro.

No cálculo de gastos com pessoal considerou-se os encargos com vencimentos, subsídio de refeição encargos para a segurança social e seguro de acidentes de trabalho.

Estima-se que os níveis salariais variem de acordo com o fator inflação, tendo-se previsto uma taxa de crescimento do salario bruto de 2%.

Os custos com pessoal no primeiro ano de atividade cifram-se em 33.725,00 €.

Campos de Padel:

Para uma melhor gestão e rentabilidade dos campos construídos, prevê-se dar autonomia da gestão de utilização destes campos, fixando preços máximos de utilização, por forma a permitir a utilização dos mesmos por toda a população.

O estudo teve ainda em atenção a previsão do Banco de Portugal, para a taxa de inflação a partir de 2025 fixada neste estudo em 2,1%, cuja fonte é o Boletim Económico de Junho de 2023 (pag. 9) - https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/pdf-boletim/be_jun2023_p.pdf

Conclusão:

Podemos concluir que a concessão de exploração do equipamento "**Café/ Esplanada no Parque Urbano de Fânzeres**", tem viabilidade económico-financeira, conforme se demonstra nos documentos previsionais que se anexam.

O Diretor de Departamento
(em regime de substituição)

ANTÓNIO ALBERTINO MARTINS FERREIRA

Assinado de forma digital por ANTÓNIO ALBERTINO MARTINS FERREIRA
Dados: 2023.08.11 12:08:50 +01'00'

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

04. DEZ 2023

Anexos:

1- Vendas + Prestações de Serviços
2- Fornecimentos e Serviços externos
3- Gastos com Pessoal
4- Investimento
5- Demonstração de Resultados Previsional
6- Balanço Previsional
7- Principais Indicadores

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

04. DEZ 2023

Café / Esplanada / Campo de PADEL - Parque Urbano Fânzeres

Euros

GONDOMAR

Vendas + Prestações de Serviços

	2024	2025	2026	2027	2028
Taxa de variação dos preços (IHPC) - Fonte: https://www.bportugal.pt/page/projecoes-economicas		2,10%	2,10%	2,10%	2,10%

VENDAS - MERCADO NACIONAL	2024	2025	2026	2027	2028
Café	**9 000**	**9 373**	**9 761**	**10 165**	**10 586**
Quantidades vendidas	9 000	9 180	9 364	9 551	9 742
Taxa de crescimento das unidades vendidas	2%	2%	2%	2%	2%
Preço Unitário	1,00	1,02	1,04	1,06	1,09
Gelados	**10 800**	**11 247**	**11 713**	**12 198**	**12 704**
Quantidades vendidas	5 400	5 508	5 618	5 731	5 845
Taxa de crescimento das unidades vendidas	2%	2%	2%	2%	2%
Preço Unitário	2,00	2,04	2,08	2,13	2,17
Snacks	**64 000**	**66 651**	**69 412**	**72 287**	**75 281**
Quantidades vendidas	16 000	16 320	16 646	16 979	17 319
Taxa de crescimento das unidades vendidas	2%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
Preço Unitário	4,00	4,08	4,17	4,26	4,35
Bebidas	**18 000**	**18 746**	**19 522**	**20 331**	**21 173**
Quantidades vendidas	9 000	9 180	9 364	9 551	9 742
Taxa de crescimento das unidades vendidas	2%	2%	2%	2%	2%
Preço Unitário	2,00	2,04	2,08	2,13	2,17
Diversos	**10 800**	**11 247**	**11 713**	**12 198**	**12 704**
Quantidades vendidas	7 200	7 344	7 491	7 641	7 794
Taxa de crescimento das unidades vendidas	2%	2%	2%	2%	2%
Preço Unitário	1,50	1,53	1,56	1,60	1,63
TOTAL	**112 600**	**117 264**	**122 121**	**127 179**	**132 447**

PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS - MERCADO NACIONAL	2024	2025	2026	2027	2028
Aluguer de Campos	3 630	3 666	3 703	3 740	3 777
Taxa de crescimento	1%	1%	1%	1%	1%
TOTAL	**3 630**	**3 666**	**3 703**	**3 740**	**3 777**

		2024	2025	2026	2027	2028
TOTAL VENDAS - MERCADO NACIONAL		**112 600**	**117 264**	**122 121**	**127 179**	**132 447**
TOTAL VENDAS		**112 600**	**117 264**	**122 121**	**127 179**	**132 447**
IVA VENDAS	23,00%	**25 898**	**26 971**	**28 088**	**29 251**	**30 463**
TOTAL VOLUME DE NEGÓCIOS		**116 230**	**120 930**	**125 824**	**130 919**	**136 224**
TOTAL VOLUME DE NEGÓCIOS + IVA		**142 963**	**148 744**	**154 763**	**161 031**	**167 556**

04. DEZ 2023

GONDOMAR

FSE - Fornecimentos e Serviços Externos

	2024	2025	2026	2027	2028
Nº Meses	12	12	12	12	12
Taxa de crescimento		5,00%	2,00%	2,00%	2,00%

	Tx IVA	CF	CV	Valor Mensal	2024	2025	2026	2027	2028
Subcontratos	23,0%	100,0%							
Serviços especializados									
Trabalhos especializados	23,0%	100,0%							
Publicidade e propaganda	23,0%	100,0%		100,00	1 200,00	1 260,00	1 285,20	1 310,90	1 337,12
Vigilância e segurança	23,0%	100,0%		100,00	1 200,00	1 260,00	1 285,20	1 310,90	1 337,12
Honorários	23,0%	100,0%		200,00	2 400,00	2 520,00	2 570,40	2 621,81	2 674,24
Comissões	23,0%	100,0%							
Conservação e reparação	23,0%	100,0%		100,00	1 200,00	1 260,00	1 285,20	1 310,90	1 337,12
Materiais									
Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	23,0%	100,0%		200,00	2 400,00	2 520,00	2 570,40	2 621,81	2 674,24
Livros e documentação técnica	23,0%	100,0%							
Material de escritório	23,0%	100,0%		30,00	360,00	378,00	385,56	393,27	401,14
Artigos para oferta	23,0%	100,0%							
Energia e fluidos									
Electricidade	23,0%	100,0%		370,00	4 440,00	4 662,00	4 755,24	4 850,34	4 947,35
Combustíveis	23,0%	100,0%		100,00	1 200,00	1 260,00	1 285,20	1 310,90	1 337,12
Água	6,0%	100,0%		250,00	3 000,00	3 150,00	3 213,00	3 277,26	3 342,81
Deslocações, estadas e transportes									
Deslocações e Estadas	23,0%	100,0%							
Transportes de pessoal	23,0%	100,0%							
Transportes de mercadorias	23,0%	100,0%							
Serviços diversos									
Rendas e alugueres	23,0%	100,0%		750,00	9 000,00	9 450,00	9 639,00	9 831,78	10 028,42
Comunicação	23,0%	100,0%		200,00	2 400,00	2 520,00	2 570,40	2 621,81	2 674,24
Seguros		100,0%		150,00	1 800,00	1 890,00	1 927,80	1 966,36	2 005,68
Royalties	23,0%	100,0%							
Contencioso e notariado	23,0%	100,0%							
Despesas de representação	23,0%	100,0%							
Limpeza, higiene e conforto	23,0%	100,0%		50,00	600,00	630,00	642,60	655,45	668,56
Outros serviços	23,0%	100,0%							
TOTAL FSE					**31 200,00**	**32 760,00**	**33 415,20**	**34 083,50**	**34 765,17**

FSE - Custos Fixos	**31 200,00**	**32 760,00**	**33 415,20**	**34 083,50**	**34 765,17**
FSE - Custos Variáveis					
TOTAL FSE	**31 200,00**	**32 760,00**	**33 415,20**	**34 083,50**	**34 765,17**
IVA	3 906,00	4 101,30	4 183,33	4 266,99	4 352,33
FSE + IVA	**35 106,00**	**36 861,30**	**37 598,53**	**38 350,50**	**39 117,51**

04. DEZ 2023

Café / Esplanada / Campo de PADEL - Parque Urbano Fânzeres

Euros

GONDOMAR

Gastos com o Pessoal

	2024	2025	2026	2027	2028
Nº Meses	14	14	14	14	14
Incremento Anual (Vencimentos + Sub. Almoço)		2,00%	2,00%	2,00%	2,00%

Quadro de Pessoal (n.º pessoas)	2024	2025	2026	2027	2028
Administração / Direcção					
Administrativa Financeira					
Produção / Operacional	2	2	2	2	2
Outros					
TOTAL	**2**	**2**	**2**	**2**	**2**

Quadro de Pessoal (n.º meses de trabalho)					
Administração / Direcção					
Administrativa Financeira					
Produção / Operacional	12	12	12	12	12
Outros					

Remuneração base mensal	2024	2025	2026	2027	2028
Administração / Direcção					
Administrativa Financeira					
Produção / Operacional	900	918	936	955	974
Outros					

Remuneração base anual - TOTAL Colaboradores	2024	2025	2026	2027	2028
Administrativa Financeira					
Produção / Operacional	25 200	25 704	26 218	26 743	27 277
Outros					
TOTAL	**25 200**	**25 704**	**26 218**	**26 743**	**27 277**

Outros Gastos		2024	2025	2026	2027	2028
Segurança Social						
Órgãos Sociais	23,75%					
Pessoal	23,75%	5 985	6 105	6 227	6 351	6 478
Seguros Acidentes de Trabalho	1,00%	252	257	262	267	273
Subsídio Alimentação - nº dias úteis/mês x subsidio/dia	104,00	2 288	2 288	2 288	2 288	2 288
N.º meses subsidio alimentação (meses)		11	11	11	11	11
Comissões & Prémios						
Órgãos Sociais						
Pessoal						
Formação						
Outros custos com pessoal						
TOTAL OUTROS GASTOS		**8 525**	**8 650**	**8 777**	**8 907**	**9 039**
TOTAL GASTOS COM PESSOAL		**33 725**	**34 354**	**34 995**	**35 649**	**36 316**

04. DEZ 2023

Euros

GONDOMAR

Gastos com o Pessoal

QUADRO RESUMO	2024	2025	2026	2027	2028
Remunerações					
Órgãos Sociais					
Pessoal	25 200	25 704	26 218	26 743	27 277
Encargos sobre remunerações	5 985	6 105	6 227	6 351	6 478
Seguros Acidentes de Trabalho e doenças profissionais	252	257	262	267	273
Gastos de acção social	2 288	2 288	2 288	2 288	2 288
Outros gastos com pessoal					
TOTAL GASTOS COM PESSOAL	**33 725**	**34 354**	**34 995**	**35 649**	**36 316**

Retenções Colaboradores		2024	2025	2026	2027	2028
Retenção SS Colaborador						
Gerência / Administração	11,00%					
Outro Pessoal	11,00%	2 772	2 827	2 884	2 942	3 001
Retenção IRS Colaborador	8,00%	2 016	2 056	2 097	2 139	2 182
TOTAL Retenções		**4 788**	**4 884**	**4 981**	**5 081**	**5 183**

04. DEZ 2023

Café / Esplanada / Campo de PADEL - Parque Urbano Fânzeres

Euros

GONDOMAR

Investimento

Investimento por ano	2024	2025	2026	2027	2028
Propriedades de investimento					
Terrenos e recursos naturais					
Edificios e Outras construções					
Outras propriedades de investimento					
Total propriedades de investimento					
Activos fixos tangíveis					
Terrenos e Recursos Naturais					
Edificios e Outras Construções					
Equipamento Básico	7 500				
Equipamento de Transporte					
Equipamento Administrativo	7 500				
Equipamentos biológicos					
Outros activos fixos tangiveis	1 000				
Total Activos Fixos Tangíveis	**16 000**				
Activos Intangíveis					
Goodwill					
Projectos de desenvolvimento					
Programas de computador	500				
Propriedade industrial					
Outros activos intangíveis					
Total Activos Intangíveis	**500**				
Total Investimento	**16 500**				

Valores Acumulados	2024	2025	2026	2027	2028
Propriedades de investimento					
Terrenos e recursos naturais					
Edificios e Outras construções					
Outras propriedades de investimento					
Total propriedades de investimento					
Activos fixos tangíveis					
Terrenos e Recursos Naturais					
Edificios e Outras Construções					
Equipamento Básico	7 500	7 500	7 500	7 500	7 500
Equipamento de Transporte					
Equipamento Administrativo	7 500	7 500	7 500	7 500	7 500
Equipamentos biológicos					
Outros activos fixos tangiveis	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000
Total Activos Fixos Tangíveis	**16 000**	**16 000**	**16 000**	**16 000**	**16 000**
Activos Intangíveis					
Goodwill					
Projectos de desenvolvimento					
Programas de computador	500	500	500	500	500
Propriedade industrial					
Outros activos intangíveis					
Total Activos Intangíveis	**500**	**500**	**500**	**500**	**500**
Total	**16 500**	**16 500**	**16 500**	**16 500**	**16 500**

04. DEZ 2023

Taxas de Depreciações e amortizações	
Propriedades de investimento	
Edificios e Outras construções	4,00%
Outras propriedades de investimento	20,00%
Activos fixos tangíveis	
Edificios e Outras Construções	10,00%
Equipamento Básico	12,50%
Equipamento de Transporte	25,00%
Equipamento Administrativo	20,00%
Equipamentos biológicos	20,00%
Outros activos fixos tangiveis	20,00%
Activos Intangíveis	
Projectos de desenvolvimento	33,333%
Programas de computador	33,333%
Propriedade industrial	20,000%
Outros activos intangíveis	33,333%

N.º meses actividade primeiro ano	12

Total Depreciações & Amortizações	**2 804**	**2 804**	**2 804**	**2 638**	**2 638**

340

04. DEZ 2023

Café / Esplanada / Campo de PADEL - Parque Urbano Fânzeres

Euros

GONDOMAR

Demonstração de Resultados Previsional

	2024	2025	2026	2027	2028
Vendas e serviços prestados	116 230	120 930	125 824	130 919	136 224
Subsídios à Exploração					
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos					
Variação nos inventários da produção					
Trabalhos para a própria entidade					
CMVMC	47 200	31 867	33 187	34 562	35 994
Fornecimento e serviços externos	31 200	32 760	33 415	34 084	34 765
Gastos com o pessoal	33 725	34 354	34 995	35 649	36 316
Imparidade de inventários (perdas/reversões)					
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)					
Provisões (aumentos/reduções)					
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)					
Aumentos/reduções de justo valor					
Outros rendimentos e ganhos					
Outros gastos e perdas					
EBITDA (Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos)	**4 105**	**21 949**	**24 226**	**26 624**	**29 149**
Gastos/reversões de depreciação e amortização	2 804	2 804	2 804	2 638	2 638
Imparidade de activos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)					
EBIT (Resultado Operacional)	**1 301**	**19 145**	**21 422**	**23 987**	**26 512**
Juros e rendimentos similares obtidos					
Juros e gastos similares suportados					
RESULTADO ANTES DE IMPOSTOS	**1 301**	**19 145**	**21 422**	**23 987**	**26 512**
Imposto sobre o rendimento do período	325	4 786	5 356	5 997	6 628
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	**976**	**14 359**	**16 067**	**17 990**	**19 884**

GONDOMAR

Balanço Previsional

	2024	2025	2026	2027	2028
ACTIVO					
Activo Não Corrente	**13 696**	**10 892**	**8 088**	**5 450**	**2 813**
Activos fixos tangíveis	13 363	10 725	8 088	5 450	2 813
Propriedades de investimento					
Activos Intangíveis	333	167			
Investimentos financeiros					
Activo corrente	**16 392**	**33 384**	**51 820**	**73 705**	**97 497**
Inventários	1 967	1 328	1 383	1 440	1 500
Clientes	11 914	12 395	12 897	13 419	13 963
Estado e Outros Entes Públicos					
Accionistas/sócios					
Outras contas a receber					
Diferimentos					
Caixa e depósitos bancários	2 512	19 661	37 540	58 846	82 034
TOTAL ACTIVO	**30 088**	**44 276**	**59 908**	**79 155**	**100 309**

CAPITAL PRÓPRIO					
Capital realizado	5 000	5 000	5 000	5 000	5 000
Acções (quotas próprias)					
Outros instrumentos de capital próprio					
Reservas		976	15 334	31 401	49 391
Excedentes de revalorização					
Outras variações no capital próprio					
Resultado líquido do período	976	14 359	16 067	17 990	19 884
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO	**5 976**	**20 334**	**36 401**	**54 391**	**74 275**

PASSIVO					
Passivo não corrente					
Provisões					
Financiamentos obtidos					
Outras Contas a pagar					
Passivo corrente	**24 113**	**23 941**	**23 507**	**24 764**	**26 034**
Fornecedores	20 974	14 274	13 070	13 477	13 898
Estado e Outros Entes Públicos	3 139	9 667	10 437	11 287	12 136
Accionistas/sócios					
Financiamentos Obtidos					
Outras contas a pagar					
TOTAL PASSIVO	**24 113**	**23 941**	**23 507**	**24 764**	**26 034**

TOTAL PASSIVO + CAPITAIS PRÓPRIOS	**30 088**	**44 276**	**59 908**	**79 155**	**100 309**

GONDOMAR

Principais Indicadores

INDICADORES ECONÓMICOS	2024	2025	2026	2027	2028
Taxa de Crescimento do Negócio		4%	4%	4%	4%
Rentabilidade Líquida sobre as vendas	1%	12%	13%	14%	15%

INDICADORES ECONÓMICOS - FINANCEIROS	2024	2025	2026	2027	2028
Return On Investment (ROI)	3%	32%	27%	23%	20%
Rendibilidade do Activo	4%	43%	36%	30%	26%
Rotação do Activo	386%	273%	210%	165%	136%
Rendibilidade dos Capitais Próprios (ROE)	16%	71%	44%	33%	27%

INDICADORES FINANCEIROS	2024	2025	2026	2027	2028
Autonomia Financeira	20%	46%	61%	69%	74%
Solvabilidade Total	125%	185%	255%	320%	385%

INDICADORES DE LIQUIDEZ	2024	2025	2026	2027	2028
Liquidez Corrente	0,68	1,39	2,20	2,98	3,74
Liquidez Reduzida	0,60	1,34	2,15	2,92	3,69

INDICADORES DE RISCO NEGÓCIO	2024	2025	2026	2027	2028
Margem Bruta	37 830	56 303	59 221	62 274	65 466
Grau de Alavanca Operacional	2908%	294%	276%	260%	247%
Grau de Alavanca Financeira	100%	100%	100%	100%	100%

Programa do Procedimento

Concessão de exploração de Bar, Campos de Padel e Vestiário, do Parque Urbano de Fânzeres

Município de Gondomar

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do Concurso

O concurso tem como objeto a Concessão de Exploração de um Bar com esplanada e sanitários, dois Campos de Padel e Vestiário, localizados no Parque Urbano de Fânzeres.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Gondomar, sito na praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, com o número de telefone 224660500 e o e-mail: compras@cm-gondomar.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

O órgão competente para a decisão de contratar é a Assembleia Municipal de Gondomar, no uso das suas competências conforme disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea p), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 4.º

Fundamento da escolha do procedimento

Concurso Público nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, em conjugação com o disposto no Regulamento Delegado (UE) 2021/1951 da Comissão Europeia, de 10 de novembro.

Artigo 5.º

Peças que constituem o procedimento

1. O processo relativo ao presente procedimento é composto pelas seguintes peças de concurso, nos termos do artigo 40.º, n.º 1, al. c) do CCP:
   a) Anúncio;
   b) Programa do concurso e seus anexos;
   c) Caderno de Encargos e respetivos anexos.
2. Os anexos ao programa do concurso são os seguintes:

a) Anexo I – Modelo de declaração (a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57.º do CCP);
b) Anexo II – Modelo de declaração (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP);
c) Anexo III – Modelo de Guia de Depósito Bancário;
d) Anexo IV – Modelo de garantia Bancária – Seguro Caução.

3. Os anexos ao caderno de encargos são os seguintes:
a) Anexo A – Planta;
b) Anexo B - Mobiliário;
c) Anexo I – Características dos Equipamentos.

4. O processo a que se refere o n.º 1 integra ainda, se for caso disso, os esclarecimentos prestados nos termos definidos no artigo 12.º.

Artigo 6.º

Contagem dos prazos

Os prazos estabelecidos no presente programa contam-se nos termos do artigo 470.º do CCP.

CAPÍTULO II

JÚRI

Artigo 7.º

Júri

Os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.

Artigo 8.º

Funcionamento do Júri

1. O júri entra em funções a partir do dia útil subsequente ao envio para publicação do anúncio do procedimento no Diário da República.
2. O júri só pode funcionar quando o número de membros presentes corresponda ao número de membros efetivos.
3. As deliberações do júri são sempre fundamentadas e são tomadas por maioria de votos, não se admitindo a abstenção.

4. Quando o considerar conveniente, o Município de Gondomar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do júri.

Artigo 9.º

Competência do Júri

1. Compete nomeadamente ao júri do procedimento:
   a) Proceder à apreciação das propostas;
   b) Elaborar os relatórios de análise das propostas;
2. Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para autorizar a despesa, não lhe podendo este, porém, delegar a competência para retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas ou a decisão de adjudicação.
3. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessárias para efeito de análise e de avaliação das mesmas, de acordo com o mencionado no artigo 72.º do CCP.
4. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
5. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

CAPÍTULO III

CONCESSIONÁRIO

Artigo 10.º

Concessionário

O Concessionário deve manter, ao longo de todo o período de duração da concessão, a sua sede em Portugal, sob qualquer forma de sociedade admissível nos termos do Código das Sociedades Comerciais e ter por objeto social exclusivo as atividades que se encontram integradas na concessão.

CAPÍTULO IV

INÍCIO DO PROCEDIMENTO

Artigo 11.º

Consulta e disponibilização das peças do concurso

As peças do concurso, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública VORTALgov acessível através do sítio eletrónico www.vortalgov.pt.

Artigo 12.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Consideram-se erros e omissões os que digam respeito a:
   a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
   b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
   c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
   d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4. Os esclarecimentos a que se refere o número 1 serão prestados, pelo júri do procedimento, através da plataforma eletrónica de contratação pública, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
5. A falta de resposta até esta data implicará a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
6. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
7. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
8. Os esclarecimentos, as retificações e a lista com a identificação dos erros e omissões referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública, utilizada pela entidade adjudicante, e juntos às peças de procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados, que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
9. Os esclarecimentos e as retificações, referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CAPÍTULO V
APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 13.º
Data limite para a receção das propostas

A entrega da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser efetuada através da plataforma eletrónica de contratação pública, acessível no sítio eletrónico www.vortalgov.pt , até às 18:00h do 15.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação na II Série do Diário da República.

Artigo 14.º

Documentos que constituem as propostas

A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, sendo constituída pelos seguintes documentos, obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa e assinados eletronicamente, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica:

a) Declaração do Anexo I;

b) Documento contendo o atributo da proposta, isto é, documento que contenha o preço mensal a pagar e o valor global da proposta reportado ao período da concessão;

c) Podem igualmente integrar a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para os atributos da proposta apresentada.

Artigo 15.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 16.º

Modo de apresentação das propostas

1. A entrega da proposta deverá ocorrer através da plataforma eletrónica de contratação pública, de acordo com o previsto no artigo 13.º desta peça de procedimento.
2. Os concorrentes, ou seus representantes, deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.
3. Sempre que a assinatura eletrónica qualificada utilizada pelo concorrente, não relacione diretamente o(s) assinante(s) com o seu poder de representação, a proposta deverá ser acompanhada por um documento oficial que indique essa faculdade.

Artigo 17.º

Prazo de manutenção das propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 150 dias contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas, de acordo com o mencionado no artigo 65.º do CCP.

CAPÍTULO VI

CONSULTA DA LISTA DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

Artigo 18.º

Regras gerais de consulta

No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma eletrónica www.vortalgov.pt a lista dos concorrentes que apresentaram proposta, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.

CAPÍTULO VII

AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

Artigo 19.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator, ou seja, a proposta do mais alto preço.
2. Em caso de empate de preço realizar-se-á um sorteio, sendo os concorrentes em situação de empate notificados do dia, hora e local para, querendo estarem presentes no ato:
   a) O sorteio realizar-se-á nos seguintes termos:
      I. Lançamento de dois dados para definir a ordenação dos concorrentes, para efeito de estabelecer a ordem de retirada das bolas;
      II. A ordem de retirada das bolas é definida pela maior pontuação obtida no lançamento dos dados;
      III. A ordenação das propostas é obtida em função da numeração da bola extraída por cada um dos concorrentes, correspondendo a bola um ao primeiro lugar, a dois ao segundo e assim sucessivamente.

b) Os concorrentes ausentes serão substituídos por elementos do júri;

c) No final do sorteio será lavrada uma ata que é assinada por todos os presentes.

Artigo 20.º

Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, referido no artigo anterior, o júri do procedimento elaborará um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar, o júri do procedimento deverá também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146.º do CCP, em conjugação com o mencionado no artigo 70.º desse diploma, e informar dos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo 21.º

Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhe um prazo, de 5 dias, para se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 22.º

Relatório Final

1. O júri do procedimento elaborará um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri do concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

Artigo 23.º

Adjudicação e documentos de habilitação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
   a) Apresentar, num prazo de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o definido no artigo 77º. do CCP, os documentos de habilitação referidos no número 1 do artigo 81.º desse diploma legal, mais concretamente:
      - Declaração do anexo II do CCP, assinada eletronicamente, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica;
      - Documentos comprovativos de que não se encontram nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
      - Os documentos de habilitação deverão ser acompanhados de documento que identifique os órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções, para verificação das alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, bem como comprovativo do registo central de beneficiário efetivo.
3. Ainda no mesmo prazo (10 dias úteis) deve apresentar simultaneamente com os documentos referidos no número anterior:
      - Projeto de instalação do Bar e esplanada, contendo os equipamentos e mobiliário do espaço interior e exterior acompanhado de memória descritiva e planta, bem como indicar as regras de acesso e utilização dos campos de padel e vestiário, de acordo com o previsto no Caderno de Encargos e respetivos Anexos;
      - Prestar caução no montante de 2% do preço mensal da concessão, multiplicado por 60 meses, correspondendo à utilidade económica imediata do contrato para a entidade adjudicante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação, nos termos do artigo 88.º e do artigo 89.º do CCP, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais;

- Pronunciar-se sobre a minuta do contrato, nos termos do artigo 101.º do CCP, caso seja aplicável.

4. Serão notificados em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, sendo os mesmos disponibilizados na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt para consulta de todos os concorrentes.
5. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido ao adjudicatário um prazo não superior a 5 dias, para este se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia. Quando as situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional, para a apresentação dos documentos em falta, sob pena da caducidade da adjudicação.

Artigo 24.º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica de contratação pública.
2. A apresentação, nos termos do número anterior, poderá ser substituída por indicação do endereço internet aonde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta, nos termos do artigo 5.º da Portaria 372/2017 de 14 de dezembro.
3. Para esse efeito, informa-se que o número de contribuinte do Município de Gondomar é 506 848 957, podendo com esse número o adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.

Artigo 25.º

Prestação de caução

1. A caução referida no ponto 2 do n.º 3 do artigo 23.º desta peça de procedimento, deve ser prestada, de acordo com o previsto nos artigos 88.º a 90.º do CCP, nos seguintes moldes:
   a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante do anexo III, que faz parte integrante desta peça de procedimento;

b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do anexo IV, que faz parte integrante desta peça de procedimento.

2. Todas as despesas, relativas à prestação de caução são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO VIII
CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 26º
Redução do contrato a escrito

1. O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

2. As despesas e os encargos, inerentes à redução a escrito do contrato, caso se revele necessário, são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27.º
Comunicações

Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os concorrentes deverão ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública www.vortalgov.pt.

Artigo 28.º
Legislação Aplicável

Em tudo o omisso no presente programa de concurso observar-se-á o disposto no CCP, e legislação complementar.

ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57.º do CCP)

1 – ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local),.....(data),.....[assinatura (4)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.
(4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.

ANEXO III

Modelo de guia de depósito bancário

Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO IV

Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Garantia bancária/seguro de caução (eliminar o que não interessar) n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.º (s) 6, 7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 2% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

Caderno de Encargos

Concessão de exploração de Bar, Campos de Padel e Vestiário, do Parque Urbano de Fânzeres

Município de Gondomar

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Cláusulas Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos compreendem as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a Concessão de Exploração de um Bar com esplanada e sanitários, dois Campos de Padel e Vestiário, localizados no Parque Urbano de Fânzeres.
2. A área objeto da concessão encontra-se devidamente delimitada na planta que consta do Anexo A, cujos equipamentos se encontram devidamente discriminados e caracterizados no Anexo I – Características dos Equipamentos.
3. A concessão deve cumprir com o previsto no Anexo B – Mobiliário, bem como no Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público e de Publicidade, em vigor no Município de Gondomar.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

1. A concessão de uso privativo do domínio público vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de celebração do contrato, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias que devam ocorrer em data posterior ao termo daquele referido prazo.
2. O prazo de vigência previsto no número anterior poderá ser renovado apenas por um igual período, com atualização do preço de acordo com a taxa de inflação, apurada pelo Instituto Nacional de Estatística no último trimestre do ano que precede.
3. Para efeitos do previsto no número anterior, a concessão será automaticamente renovada, apenas por um igual período, se o concedente ou o concessionário, não se opuserem à renovação, mediante comunicação escrita com a antecedência mínima de 90 dias.

Capítulo II

Condições Gerais da Concessão

Cláusula 3.ª

Funcionamento do Estabelecimento

1. O Bar funcionará como estabelecimento de bebidas, destinado a prestar, mediante pagamento, serviços de bebidas e cafetaria no próprio estabelecimento.
2. As instalações sanitárias objeto da concessão destinam-se a assegurar o serviço público, sendo que, para o efeito, o concessionário está obrigado a permitir o livre acesso a todos os utentes, não podendo, em caso algum, impor qualquer tipo de restrições, nomeadamente, condicionando-o ao consumo de quaisquer produtos.

Cláusula 4.ª

Condicionantes para a instalação de esplanada

A instalação da esplanada encontra-se sujeita às seguintes condições:

1. Não é permitida a ocupação do espaço público que interfira com o trânsito de peões e ou veículos;
2. A esplanada deverá prever corredores livres de circulação para os utentes, de largura não inferior a 90cm;
3. A esplanada tem que respeitar o Regime Jurídico previsto no Decreto-Lei nº 163/2006, de 08 de agosto de 2006, na sua redação atual, referente à melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada.

Cláusula 5.ª

Instalação do Mobiliário

A instalação do mobiliário deve obedecer ao previsto nas Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos, devendo os guarda-sóis ou similares ser retirados durante a noite.

Cláusula 6ª

Outros equipamentos

1. Estrados e palcos – Poderá ser autorizada a colocação de estrados ou palcos para eventos pontuais.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o titular do estabelecimento deverá apresentar ao Município de Gondomar, com a antecedência mínima de 10 dias úteis, o projeto do referido evento indicando num desenho, a implantação do palco/estrado com as dimensões e o tempo de permanência no local, obtendo as autorizações necessárias para o efeito, de acordo com a legislação aplicável.
3. Aparelhos de aquecimento – O titular do estabelecimento poderá instalar aparelhos de aquecimento nas esplanadas, desde que os mesmos estejam de acordo com as normas de segurança em vigor.
4. Altifalantes – O titular do estabelecimento poderá colocar altifalantes na fachada do estabelecimento desde que os mesmos estejam direcionados para a esplanada e desde que a sua dimensão, cor e local não se evidenciem da restante estrutura do estabelecimento, devendo cumprir a legislação em vigor.
5. A esplanada pode ser protegida com corta-vento de acordo com o discriminado nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª

Condições de acesso aos campos de padel e vestiário

1. Os 2 campos de Padel e o seu vestiário de apoio destinam-se à prática desportiva de Padel.
2. As instalações estão abertas ao público, sendo reservado o direito de admissão, mediante o pagamento de um preço máximo de 24,00€ (vinte e quatro euros), por 60 minutos de jogo, em cada campo de padel.
3. O preço referido no número anterior, poderá ser atualizado anualmente de acordo com a taxa de inflação.

Cláusula 8.ª

Manutenção

O concessionário obriga-se, durante a vigência do contrato de concessão, a manter todos os componentes objeto da concessão em bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização, higiene e segurança, diligenciando para que os mesmos satisfaçam plena e permanentemente o fim a que se destinam.

GONDOMAR é D'ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Cláusula 9.ª

Horário de Funcionamento

1. Os equipamentos podem funcionar com o horário máximo entre as 08:00h e as 24:00h, devendo o concessionário comunicar ao concedente o horário a praticar, no prazo indicado na cláusula 23.ª, alínea a) deste caderno de encargos.
2. Os horários podem ainda ser alterados, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, nomeadamente as decorrentes da ocorrência de condições climatéricas adversas.
3. As possibilidades conferidas pelo número anterior, não poderão acarretar, em caso algum, a violação das regras decorrentes do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Gondomar.

Cláusula 10.ª

Obras

A execução de todas e quaisquer obras, incluindo cobertura a realizar nos campos de padel, carecem de autorização expressa e prévia da Câmara Municipal de Gondomar, sem prejuízo da observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis, as quais serão da responsabilidade do concessionário.

Capítulo III

Disposições Remuneratórias

Cláusula 11.ª

Preço

1. O preço a pagar pelo concessionário dos equipamentos objeto de concessão corresponderá ao valor resultante da proposta adjudicatária, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor base da proposta de renda mensal a apresentar pelos interessados é de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros).
3. Para efeitos do disposto no número um, o pagamento deverá ser feito até ao oitavo dia de cada mês de utilização do equipamento, com início na data da celebração do contrato e mediante a emissão do primeiro documento de pagamento.

4. A falta de pagamento no prazo designado faz incorrer o concessionário em mora, que determinará a obrigação do pagamento mensal em divida, acrescido dos respetivos juros de mora à taxa legal.
5. O preço mensal devido pela concessão será atualizado anualmente de acordo com a taxa de inflação indicada pelo INE.

Capítulo IV

Do Contrato

Cláusula 12.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   c) O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste diploma legal.

Cláusula 13.ª

Partes

São partes no contrato o Município de Gondomar (Concedente) e o adjudicatário (Concessionário).

Cláusula 14.ª

Trabalhadores afetos à concessão

1. Os trabalhadores afetos a concessões cujo prazo seja superior a um ano prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo.

2. Os trabalhadores afetos a concessões cujo prazo seja igual ou inferior a um ano podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo da concessão.
3. O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.
4. O disposto nos n.ºs 1 e 2 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da concessão.

Cláusula 15.ª

Acompanhamento e execução do contrato

1. Sempre que a entidade concedente considere necessário para o efetivo acompanhamento ou condução da Concessão, o concessionário fica obrigado a manter, com periodicidade, reuniões de coordenação com os elementos a designar pelo concedente.
2. As reuniões referidas nos números anteriores, devem ser alvo de uma convocação prévia de 10 dias úteis.

Cláusula 16.ª

Fiscalização do modo de execução do contrato

O concedente dispõe de poderes de fiscalização técnica, financeira e jurídica do modo de execução do contrato de forma a poder determinar as necessárias correções e aplicar as devidas sanções.

Cláusula 17.ª

Posição contratual e Mudança de Ramo

1. O concessionário não poderá ceder a sua posição contratual, salvo prévia e expressa autorização do Município de Gondomar, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo concessionário em infração ao disposto neste preceito.
2. O concessionário não poderá proceder a qualquer mudança do ramo de exploração do estabelecimento.

Capítulo V

Risco e Financiamento

Cláusula 18ª

Partilha de riscos

1. O contrato deve implicar uma significativa e efetiva transferência para o concessionário do risco de exploração dessas obras ou serviços, que se traduz no risco ligado à procura ou à oferta, ou a ambos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que o concessionário assume o risco de exploração quando:
   a) Em condições normais de exploração, não há garantia de que recupere os investimentos efetuados ou as despesas suportadas no âmbito dos serviços que são objeto da concessão; ou
   b) A parte do risco transferido para o concessionário envolve uma exposição real à imprevisibilidade do mercado, o que implica que quaisquer perdas potenciais por ele incorridas não sejam meramente nominais ou insignificantes.

Cláusula 19ª

Financiamento

1. O concessionário é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto da concessão, por forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações.
2. Não são oponíveis ao concedente, quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pelo concessionário.
3. O concedente não participará no investimento nem avalizará empréstimos que o concessionário venha a contrair para o mesmo efeito.

Capítulo VI

Do Concessionário

Cláusula 20ª

Sede e forma

O concessionário deve manter, ao longo de todo o período de duração da concessão, a sua sede em Portugal, sob qualquer forma de sociedade admissível nos termos do Código das Sociedades Comerciais e ter por objeto social exclusivo as atividades que se encontram integradas na concessão.

Cláusula 21ª

Pessoal

1. São da exclusiva responsabilidade do concessionário, todas as obrigações relativas ao pessoal empregado, à sua aptidão profissional, disciplina e direção.
2. O concessionário é responsável por todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor, relativamente ao pessoal que estiver ao seu serviço.
3. Deve o concessionário respeitar todas as normas vigentes em matéria de direito laboral, designadamente relativas ao horário de trabalho, ao salário pago (não podendo pagar salários inferiores ao salário mínimo nacional) e ainda relativas à segurança e higiene e saúde no trabalho.

Cláusula 22ª

Direitos do concessionário

Constituem direitos do concessionário:

a) Explorar, em regime de exclusivo, o serviço público concedido;
b) Utilizar, nos termos da lei e do contrato, os bens do domínio público necessários ao desenvolvimento das atividades concedidas;
c) Quaisquer outros previstos na lei ou no contrato.

Cláusula 23ª

Obrigações do concessionário

Constituem obrigações do concessionário:

a) Dar início à abertura ao público do estabelecimento de bar, campos de padel e vestiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de outorga do contrato;
b) Pagar o preço pela concessão, de acordo com o estipulado na cláusula 11.ª deste caderno de encargos.
c) Obter todas as licenças, certificações, credenciações e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, salvo estipulação contratual em contrário;
d) Fornecer e instalar todos os equipamentos e utensílios necessários ao bom e eficaz funcionamento dos equipamentos e da esplanada, de acordo com o tipo e características do serviço que se propôs prestar;
e) Zelar pelo bom funcionamento e qualidade do serviço prestado no estabelecimento;

f) Cumprir o horário de funcionamento nos termos definidos;

g) Praticar uma política de preços, quanto ao acesso aos campos de padel, que não exceda o fixado na cláusula 7.ª, n.º 2 do presente caderno de encargos;

h) Cumprir todos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao estabelecimento, especialmente os previstos no Decreto-Lei n.º 50/2013, de 16 de abril, na sua redação em vigor, bem como quanto ao equipamento, segurança, salubridade, preservação do ambiente, trabalho e segurança social;

i) Requerer e pagar as despesas relacionadas com a instalação e ligação de contadores para os ramais de infraestruturas a estabelecer e ainda, pagar todos os consumos decorrentes da exploração do estabelecimento e demais equipamentos;

j) Solicitar autorização ao Município de Gondomar, no respeitante à realização de intervenções para melhoria, remodelação e/ou reformulação do espaço;

k) Manter inalterados os revestimentos e a pavimentação existente, exceto se autorizados pelo concedente;

l) Não permitir condutas ofensivas dos bons costumes e da moral pública, bem como práticas suscetíveis de provocar incómodo para os utentes;

m) Registar em livro próprio todas as sugestões e reclamações dos utentes, fazendo expresso anúncio da existência de livro de reclamações em local bem visível;

n) Cumprir prontamente as determinações do concedente, que derivem do exercício dos seus poderes de fiscalização;

o) Informar o concedente de qualquer circunstância que possa condicionar o normal desenvolvimento das atividades concedidas;

p) Fornecer ao concedente, ou a quem este designar para o efeito, qualquer informação ou elaborar relatórios específicos sobre aspetos relacionados com a execução do contrato, desde que solicitados por escrito;

q) Quaisquer outras previstas na lei ou no contrato;

r) Assegurar a limpeza, conservação e segurança dos equipamentos, bem como a limpeza e manutenção de todos os elementos de mobiliário que compõem a esplanada;

s) Assegurar a abertura e encerramento, limpeza e manutenção das instalações sanitárias e dos campos de padel, bem como o fornecimento de todos os consumíveis necessários ao seu bom funcionamento;

t) Proceder à limpeza da área da concessão, bem como à recolha dos resíduos decorrentes do consumo no estabelecimento em toda a área adjacente, devendo a limpeza ser contínua durante o período de funcionamento do estabelecimento e estar diariamente assegurada à hora de abertura do mesmo;

u) As despesas resultantes da manutenção, atos de vandalismo e mau uso, são da responsabilidade do concessionário;

v) Avisar de imediato a Câmara Municipal de Gondomar da existência de algum perigo que ameace os equipamentos objeto da presente concessão;

w) Comunicar de imediato à Câmara Municipal de Gondomar qualquer anomalia detetada nos respetivos equipamentos envolventes ao espaço de concessão, incluindo as que lhe sejam transmitidas pelos utentes do espaço;

x) O conhecimento do estado dos equipamentos e do espaço adjacente, a devolver a idênticas condições iniciais, no final da concessão.

Cláusula 24.ª

Dever de sigilo

1. O concessionário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Gondomar, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo concessionário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de vigência do contrato a celebrar.

Capítulo VII

Do Concedente

Cláusula 25.ª

Direitos do Concedente

Constituem direitos do concedente, a exercer nos termos e condições do contrato ou da lei e com os efeitos que destes resultem:

a) Receber a retribuição prevista no contrato;
b) Sequestrar a concessão, nos termos da cláusula 26ª;
c) Resgatar a concessão, nos termos da cláusula 27.ª;
d) Quaisquer outros previstos na lei ou no contrato.

Capítulo VIII

Extinção e Suspensão da Concessão

Cláusula 26.ª

Sequestro da concessão

1. Em caso de incumprimento grave pelo concessionário de obrigações contratuais, ou estando o mesmo iminente, o concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas.
2. O sequestro pode ter lugar, designadamente, nas seguintes situações:
   a) Quando ocorra ou esteja iminente a cessação ou suspensão, total ou parcial, de atividades concedidas;
   b) Quando se verifiquem perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento das atividades concedidas ou no estado geral das instalações e equipamentos que comprometam a continuidade ou a regularidade daquelas atividades ou a integridade e segurança de pessoas e bens.
3. Verificada a ocorrência de uma situação que pode determinar o sequestro da concessão, o concedente notifica o concessionário para, no prazo que lhe for razoavelmente fixado, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências dos seus atos, exceto tratando-se de uma violação não sanável.

4. Nos casos em que esteja previsto, em acordo entre o concedente e as entidades financiadoras, o direito destas de intervir na concessão nas situações de iminência de sequestro, este apenas pode ter lugar depois de o concedente notificar a sua intenção às entidades financiadoras.
5. Em caso de sequestro, o concessionário suporta os encargos do desenvolvimento das atividades concedidas, bem como quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração do serviço público.
6. O sequestro mantém-se pelo tempo julgado necessário pelo concedente, com o limite máximo de um ano, sendo o concessionário notificado pelo concedente para retomar o desenvolvimento das atividades concedidas, na data que lhe for fixada.
7. Se o concessionário não puder ou se se opuser a retomar o desenvolvimento das atividades concedidas ou se, tendo-o feito, continuarem a verificar-se os factos que deram origem ao sequestro, o concedente pode resolver o contrato.

Cláusula 27.ª

Resgate da concessão

1. O concedente pode resgatar a concessão, por razões de interesse público, após o decurso do prazo fixado no contrato ou, na sua falta, decorrido um terço do prazo de vigência do contrato.
2. O resgate é notificado ao concessionário no prazo previsto no contrato ou, na sua falta, com pelo menos seis meses de antecedência.
3. Em caso de resgate, o concedente assume automaticamente os direitos e obrigações do concessionário diretamente relacionados com as atividades concedidas desde que constituídos em data anterior à da notificação referida no número anterior.
4. As obrigações assumidas pelo concessionário após a notificação referida no n.º 2 apenas vinculam o concedente quando este haja autorizado, prévia e expressamente, a sua assunção.
5. Em caso de resgate, o concessionário tem direito a uma indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, deduzir-se o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
6. A indemnização referida no número anterior é determinada nos termos do contrato ou, quando deste não resulte o respetivo montante exato, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 566.º do Código Civil.
7. O resgate determina a reversão dos bens do concedente afetos à concessão, bem como a obrigação de o concessionário entregar àquele os bens abrangidos, nos termos do contrato, por cláusula de transferência.

8. A caução e as garantias prestadas são liberadas um ano após a data do resgate, mediante comunicação dirigida pelo concedente aos respetivos depositários ou emitentes.

Cláusula 28.ª

Resolução pelo Concedente

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e de outros neste previstos e do direito de indemnização nos termos gerais, o concedente só pode resolver o contrato quando se verifique:
   a) Desvio do objeto da concessão;
   b) Cessação ou suspensão, total ou parcial, pelo concessionário da gestão do serviço público, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoção da respetiva causa;
   c) Recusa ou impossibilidade do concessionário em retomar a concessão na sequência de sequestro;
   d) Repetição, após a retoma da concessão, das situações que motivaram o sequestro;
   e) Ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento pelo concessionário das atividades concedidas, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade nas condições exigidas pela lei e pelo contrato;
   f) Obstrução ao sequestro;
   g) Sequestro da concessão pelo prazo máximo permitido pela lei ou pelo contrato.
2. Nos casos em que esteja previsto, em acordo entre o concedente e as entidades financiadoras, o direito destas de intervir na concessão nas situações de iminência de resolução da concessão pelo concedente, esta apenas pode ter lugar depois de o concedente notificar a sua intenção às entidades financiadoras.
3. A resolução do contrato determina, além dos efeitos previstos no contrato, a reversão dos bens do concedente e a obrigação de o concessionário entregar àquele, no prazo que lhe seja fixado na notificação a que se refere o número anterior, os bens afetos à concessão abrangidos por eventual cláusula de transferência.

Cláusula 29.ª

Responsabilidade perante terceiros

1. O concedente responde por danos causados pelo concessionário a terceiros no desenvolvimento das atividades concedidas por facto que ao primeiro seja imputável.

2. O concedente responde ainda por facto que não lhe seja imputável, mas neste caso só depois de exercidos quaisquer direitos resultantes de contrato de seguro que no caso caibam e de excutidos os bens do património do concessionário.

Cláusula 30.ª

Extinção do contrato de concessão

1. No termo do contrato, não são oponíveis ao concedente os contratos celebrados pelo concessionário com terceiros para efeitos do desenvolvimento das atividades concedidas, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 417.º do CCP, os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na concessão, bem como os projetos, planos, plantas, documentos e outros elementos referidos no mesmo artigo, são transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade ao concedente no termo do prazo de vigência do contrato, cabendo ao concessionário adotar todas as medidas para o efeito necessárias.
3. No termo da concessão, revertem gratuitamente para o concedente todos os seus bens que integram o estabelecimento da concessão, obrigando-se o concessionário a entregá-los em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso para efeitos de execução do contrato.
4. No caso de o contrato prever a transferência, gratuita ou onerosa, para o concedente de bens do concessionário afetos à concessão, este é obrigado, no termo do prazo de vigência do contrato, a entregá-los livres de quaisquer ónus ou encargos, nos termos referidos na parte final do número anterior.

Cláusula 31.ª

Sanções contratuais

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do Contrato de Concessão, o Concedente pode, com observância do procedimento previsto nos números 1 e 2 do artigo 325º e artigo 329º do Código dos Contratos Públicos, aplicar sanções contratuais em caso de incumprimento por parte do concessionário das suas obrigações, nomeadamente:
   a) Fazer obras sem autorização expressa e prévia do Município de Gondomar: €500 a €1.000, por cada infração;

b) Não proceder à limpeza e manutenção do estabelecimento, incluindo a falta de reposição dos consumíveis: €100 a €300, por cada infração;

c) Não informar atempadamente o Município de Gondomar sobre qualquer circunstância que seja suscetível de afetar o desenvolvimento normal da concessão: €50 a €250, por cada infração;

d) Não cumprir o horário de funcionamento e/ou encerramento do estabelecimento: €100 a €300, por cada infração;

e) Utilização do espaço, para fim diferente do concessionado: €500 a €1.000, por cada infração.

2. Na determinação da aplicação da sanção contratual, o órgão que tomou a decisão de contratar terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do concessionário e as consequências do incumprimento.

3. A aplicação das sanções contratuais, previstas no n.º 1 da presente cláusula, dependem da audiência prévia do concessionário, nos termos previstos no artigo 308º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, aplicável com as devidas adaptações.

Cláusula 32.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao concessionário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir caso de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem caso de força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não se constituam de força maior para os subcontratados do concessionário, na parte em que intervenham;

b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo concessionário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo concessionário de normas legais;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do concessionário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do concessionário não devidas a sabotagem;
f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. O caso de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. Quando a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso do Município de Gondomar, ou a 1 (um) mês, no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à resolução do contrato.

Capítulo IX
Resolução de litígios e disposições finais

Cláusula 33.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo previsão em contrário.

Cláusula 34.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 35.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo CCP, e pela demais legislação e regulamentação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos compreendem as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a Concessão de Exploração de um Bar com esplanada e sanitários, dois Campos de Padel e Vestiário, localizados no Parque Urbano de Fânzeres, devidamente caracterizados e delimitados na planta que consta do Anexo A.

Cláusula 2ª

Condicionantes gerais do estabelecimento de Bar, Esplanada e Campos de Padel

O concessionário deve instalar os equipamentos e mobiliário em todo o espaço objeto da Concessão, de acordo com as especificações abaixo discriminadas, cumprindo o previsto no Anexo B – Mobiliário, bem como no Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade (ROEPP), em vigor no Município de Gondomar:

Fachada e exterior:

1. Não afixar publicidade de ementas e em alternativa usar "suporte menu" de cor cinza.
2. Não deverão ser colocados equipamentos que possam danificar o espaço e a estética geral do conjunto.

Interior do equipamento:

1. Os anúncios publicitários e de menu têm de ser discretos e não podem ser colocados nas janelas.
2. Sempre que no interior do edifício sejam colocadas prateleiras ou outros objetos que se vejam as suas traseiras, junto a vidro de fachada, o mesmo tem de ter película opaca para ocultar o que existe no interior.
3. Os screens de rolo de janelas deverão ser de cor branca.
4. O mobiliário composto por cadeiras e mesas devem ser de cor branco ou cinzento, de modelo único e de acordo com os modelos-tipo anexos.

Esplanadas:

1. As mesas e cadeiras tem obrigatoriamente que ter cor branca ou cinza escuro. O tampo e o acento podem ou não ser de madeira, não podem ter qualquer tipo de publicidade, devendo ainda ser de modelo único e de acordo com os modelos-tipo anexos.
2. É permitido a colocação de toldos, de cor branca ou cinza.
3. Os guarda-sóis têm de ser de cor branca ou cinza.
4. Na esplanada, é permitida a colocação de corta-vento e floreiras que terão de ser aplicados de acordo com o previsto no Regulamento.

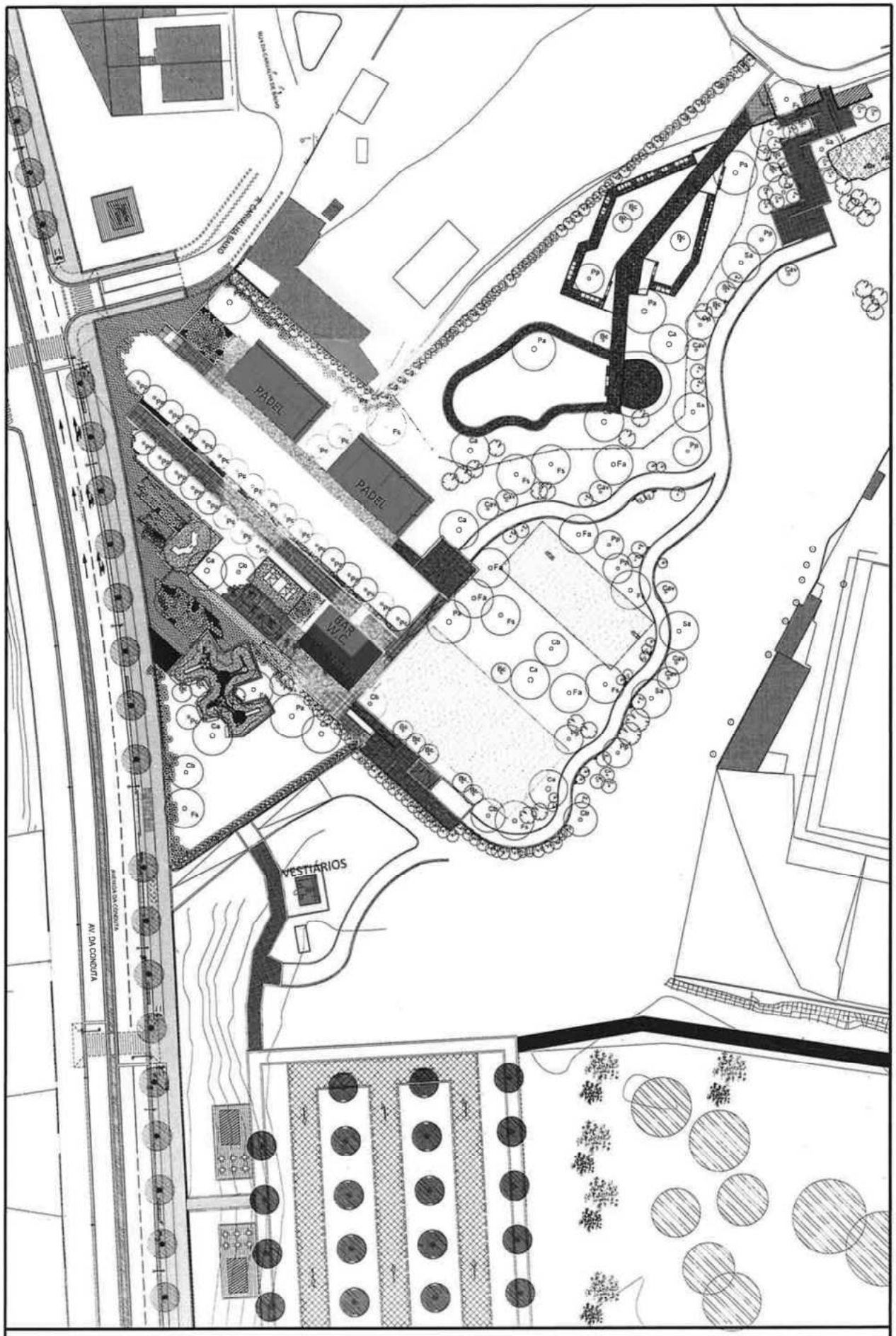
Campos de Padel e Vestiário:

1. Não é permitido afixar publicidade.
2. Não deverão ser colocados equipamentos que possam danificar o espaço e a estética geral do conjunto.

Anexo A

04. DEZ 2023

381



2 campos de padel = 200m² por campo

1 Bar/WC = 50m²

1 Esplanada = 105m²

1 Vestiário = 27m²

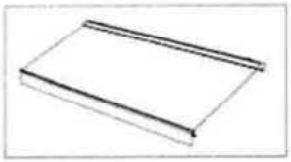
Anexo B

Mobiliário

Fachadas e Exteriores

TOLDO e SANEFA







RAL 9016 branco



RAL 7024 cinza

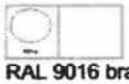
- Medida variável. Avanço máximo 3 metros, altura mínima 2,40m
- Com caixa de proteção da tela integrada com mesma cor escolhida para o toldo
- As cores permitidas são as selecionadas, tendo em conta que o fundo do toldo ditará a cor aplicada na tipografia, em fundo cinza, deverá constar texto ou logotipo a branco e vice-versa

SUPORTE DE MENU









RAL 9016 branco



RAL 7024 cinza

- Suporte de Menu de pavimento
- As cores permitidas são as selecionadas, tendo em conta que o fundo ditará a cor aplicada na tipografia, em fundo cinza, deverá constar texto ou logotipo a branco e vice-versa

Interior do Edifício





















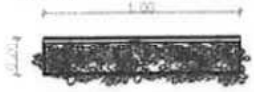




Esplanada

CORTA-VENTO COM FLOREIRA E VIDRO

-Os corta-ventos e floreiras são produzidos em material metálico de espessura forte
- Cores permitidas a definir de acordo com sugestões e acabamento mate
- Estrutura em chapa de aço metalizada de 5mm
- Vidro temperado laminado 5+5mm
- Dimensão 100x20x60+100cm


PLANTA


ALÇADO PRINCIPAL


ALÇADO LATERAL


RAL 9016 branco


RAL 7024 cinza

CORTA-VENTO COM VIDRO

-Os corta-ventos são produzidos em material metálico de espessura forte
- Cores permitidas a definir de acordo com sugestões e acabamento mate
- Estrutura em chapa de aço metalizada de 5mm
- Vidro temperado laminado 5+5mm
- Dimensão 100x20x60+100cm



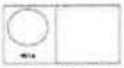
PLANTA



ALÇADO PRINCIPAL



ALÇADO LATERAL



RAL 9016 branco

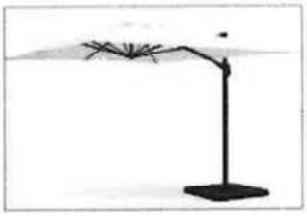


RAL 7024 cinza

GUARDA-SOIS









RAL 9016 branco



RAL 7024 cinza

- Modelo e formato quadrado ou retangular de acordo com medidas máximas de 3m
- Suporte de pé único regulável, em aço lacado
- Acabamento em tecido de algodão ou mistura com poliéster de características de resistência ao fogo Classe M1
- Cor única por esplanada, a escolher de acordo com o selecionado

MESAS . Opções 1 e 2







Mesa de estrutura metálica / tampo metálico ou réguas de madeira / pintura epoxy / empilhável.
Dimensões quadrada 60cm ou 70cm. Cores e acabamentos de acordo com o selecionado.

CADEIRAS . Opções 1 e 2





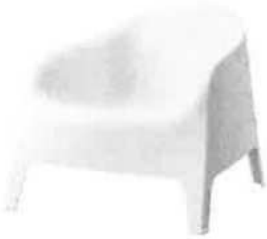


Cadeira estrutura metálica / pintura epoxy / empilhável / assento e encosto metálico ou madeira / exterior-interior.Cores e acabamento de acordo com o selecionado.









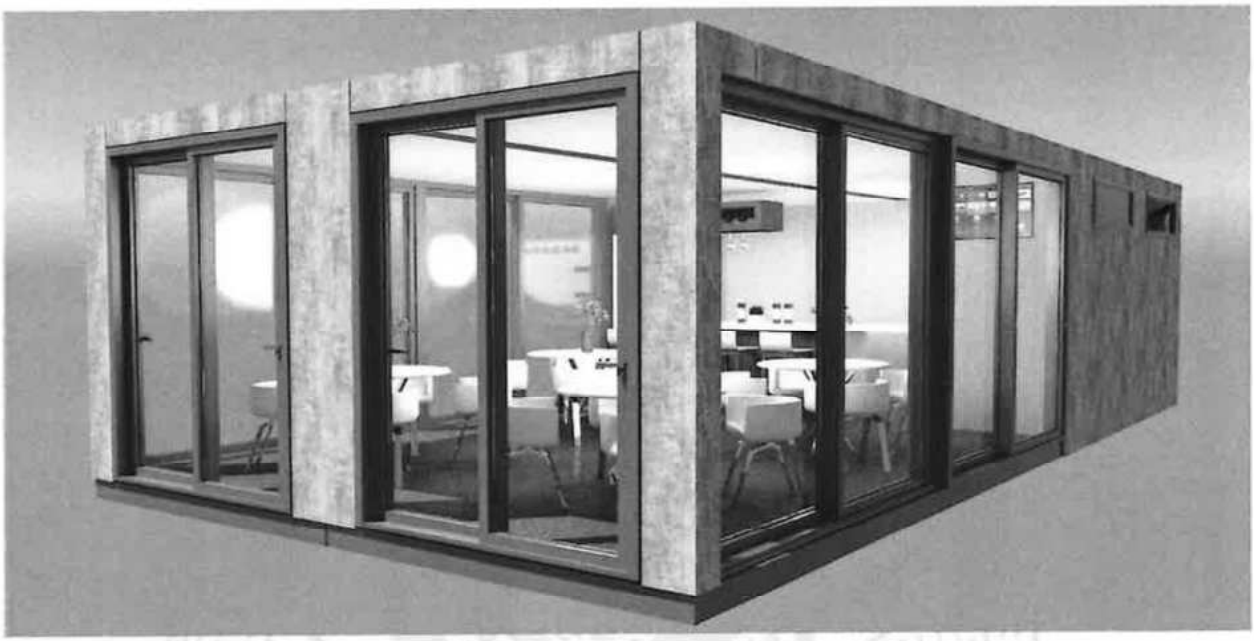


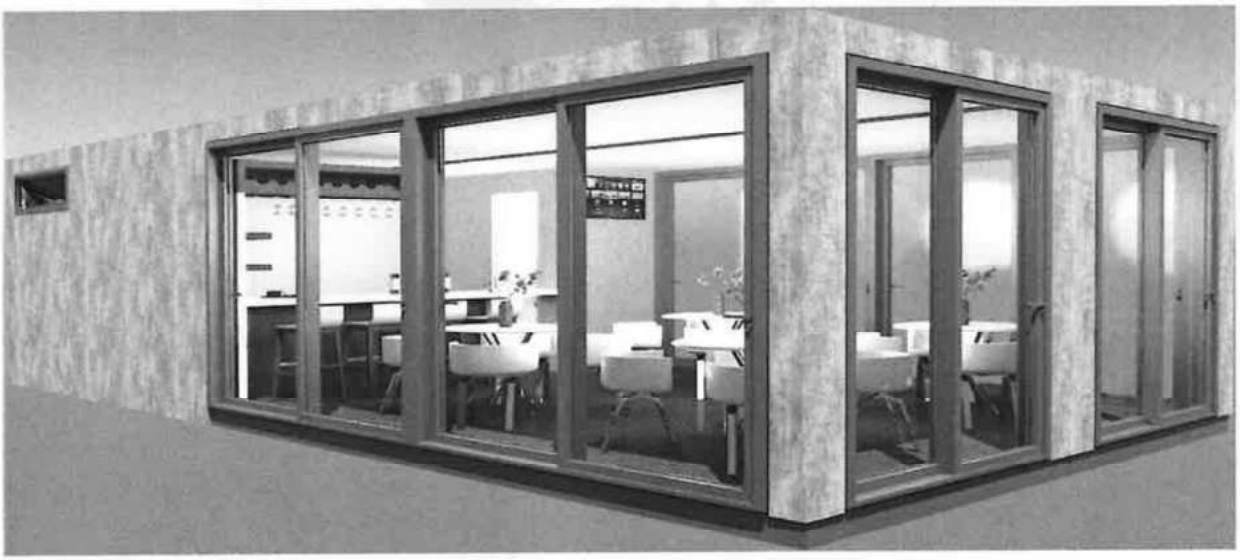


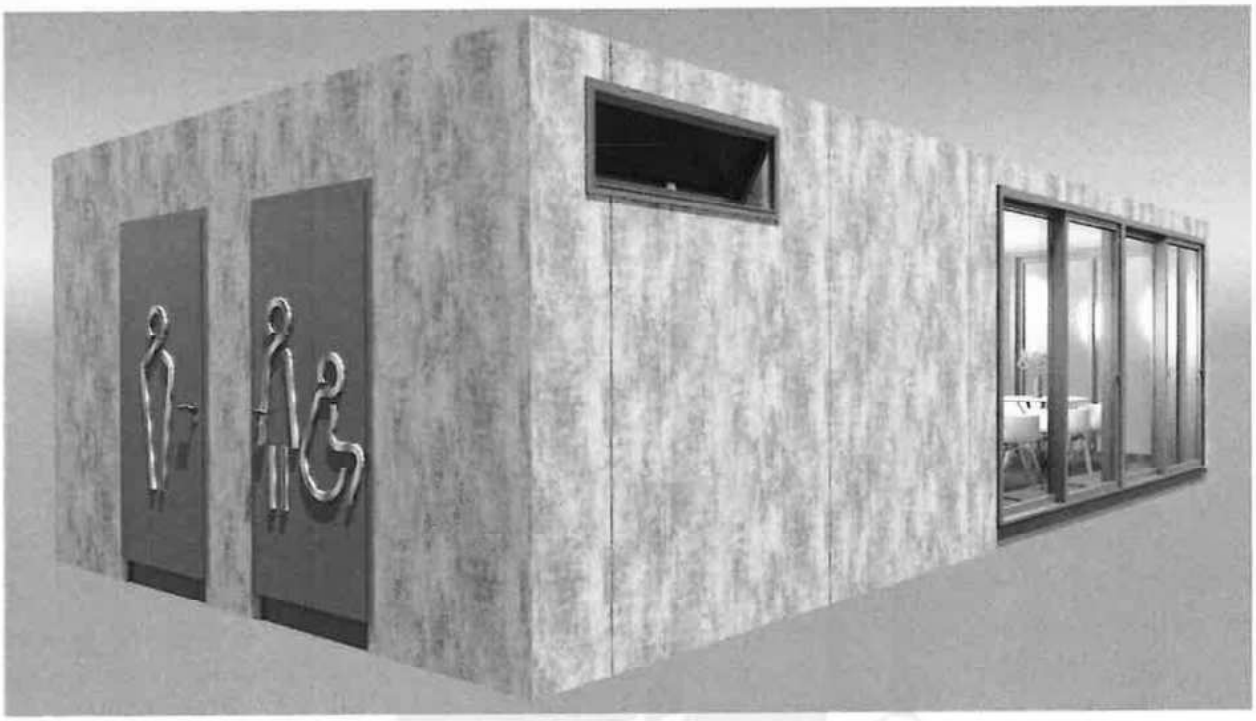
ANEXO I

Características dos Equipamentos

- **BAR e WC**







Área: 50m²

1. CARATERÍSTICAS/CONSTITUIÇÃO DA ESTRUTURA:

Estrutura composta por perfis e pilares em vigas de aço de 2mm de espessura.

Cobertura, individualizada por módulo, em chapa perfilada com tratamento galvanizada com espessura de 0.6mm, montadas em 2 águas.

Teto falso em painel sandwich de 30mm + Isolamento superior em lã mineral de 60mm de espessura com barreira em película anti vapor.

Paredes e Divisórias em Painel Sandwich de 40mm desmontáveis, formadas por chapa pré-lacada em ambas as faces e interior em poliuretano injetado a 40kg/m³.

Pavimento interior em placas compósitas em óxido de magnésio de 18mm.

Rampa de acesso em chapa antiderrapante para pessoas de mobilidade reduzida na zona do WC.

2. ACABAMENTOS:

Revestimento do piso do Bar: chapas de alumínio antiderrapante de 3mm de espessura. Revestimento do Piso e Paredes dos WC 's: cerâmico 30x30 - Cinza Pérola

Revestimento das paredes exteriores com placas de resina fenólica HPL, de 6 mm de espessura, sobre estrutura metálica de suporte com rebites à cor das placas.

3. CAIXILHARIA:

* BAR/COZINHA/DESPENSA:

Portas exteriores de correr de 2 folhas, em alumínio anodizado à cor natural, com vidro duplo 4+4mm/12/4+4mm - Dimensões (m): 2040x2500m - 2 un.

Portas exteriores de correr de 2 folhas, em alumínio anodizado à cor natural, com vidro duplo 4+4mm/12/4+4mm - Dimensões (m): 2600x2500m - 4 un.

Portas interiores de correr 1 folha, em alumínio lacado a branco, com isolamento, puxador e fechadura - Dimensões (m): 750x2100mm - 1 un.

Janela de 1 folha fixa, em alumínio anodizado à cor natural, com vidro duplo fosco de 4+10+4 - 1900x500mm - 1 un. (DESPENSA)

* SANITÁRIOS:

Portas exteriores de 1 folha, em alumínio anodizado à cor natural, com puxador e fechadura - Dimensões (m): 975 (abertura 910mm) x2100mm - 2 un.

Pictogramas recortados, em aço inox escovado - Aplicados nas portas dos WC 's - 3 un.

Janela basculante, em alumínio anodizado à cor natural, com vidro duplo fosco de 4+10+4 - 1900x500mm - 2 un.

4. INSTALAÇÃO ELÉTRICA:

Instalação elétrica preparada para a ligação à rede geral, constituída por:

Quadro elétrico com disjuntores e diferencial em conformidade com as normas vigentes. Iluminação Interior:

*Luminária saliente 18W IP44 (<=> 52W) 227mm - 4 un.

*Luminárias salientes LED 20W (2000 Lm) - 5 un. Interruptores salientes.

Tomadas Elétricas (220V/16A) salientes - 12 un (das quais 1 un são estanques) Blocos autónomo de iluminação de emergência LED - 2H IP42 - 3 un.

5. EQUIPAMENTO SANITÁRIO:

Rede de Águas para alimentação das instalações sanitárias será efetuada, em tubo multicamada de Polietileno com barreira anti difusão de oxigénio (camada intermédia de EVOH).

Sanita cerâmica compacta, com descarga ao chão - 1 un.

Lavatório cerâmico simples, com torneira monocomando misturadora - 1 un. Urinol cerâmico suspenso com descarga - 1 un.

*PMR

Lavatório cerâmico de PMR, com fixação pneumática + Torneira de manípulo clínico, para lavatório - 1 un.
Sanita cerâmica PMR, com tampo com abertura + Barra reta em aço inox 800mm + Apoio de sanita rebatível, em aço inox, com porta-rolo. - 1 un.
Sistema de chamada de emergência para WC PMR, com sinalizadores sonoro e luminoso - 1 un. Pictogramas nas portas com indicação do WC F/PMR e WC M.
- Acessórios de WC:
. Doseador de sabão liquido vertical, em ABS Branco - 2 un.
. Dispensadores de toalhas de mão, em ABS Branco - 2 un.
. Porta Rolos jumbo, em ABS Branco - 2 un.
. Porta-piaçabas de parede, em aço inox - 2 un.
. Espelhos Lapidados fixados à parede - 500x1000x5mm - 2 un.

6. REFEITÓRIO/COPA:
- Balcão frontal do bar com 3500x500mm, com abertura de passagem basculante - Estrutura em tubo de aço e esquadros metálicos, revestida no tampo e frente em placas de HPL, de 6 mm.
- Ponto de água e esgotos.
Não inclui equipamento/mobiliário hoteleiro.

- **ESPALANADA**

Área: 105m^2

- **CAMPO DE PADEL**

1. Área: 200m^2 (por campo)
2. Redes de 10m em polipropileno, de cor preta sem nó, de alta tenacidade.
3. Piso de relva artificial para a prática desportiva de padel;
3. Iluminação: 4 postes de iluminação, com 2 luminárias por poste;
4. Vidro temperado de 10mm em 14 peças nas dimensões de 2x3m e 4 peças nas dimensões de 2x2m.

- **VESTIÁRIOS DE APOIO:**

Área: 27m^2

391
Doc

04. DEZ 2023

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR
É Nosso
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

VENDA DE PEÇAS DE OURIVESARIA EM FILIGRANA DE GONDOMAR, NO POSTO DE TURISMO – PREÇO DE VENDA –

PROPOSTA ----------

------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Sandra Almeida. ----------

------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou por maioria aprovar a proposta anexa. ——— Abstiveram-se os Vereadores/as Senhores/as Dr. Jorge Fiscueça, Dr. Paulo Diogo Tavares e Drª Paula Soveral.

PROPOSTA

Considerando as atribuições do município previstas nas alíneas e) e m) do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, relativas à promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nos domínios do património e cultura e a promoção do desenvolvimento;

Considerando que:

- No âmbito das suas competências, compete à Câmara Municipal, designadamente, assegurar a divulgação do património cultural do município, alienar bens móveis, promover e apoiar o desenvolvimento de atividade económica de interesse municipal, nos termos das alíneas t), cc) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma;

- Nas normais atividades do Município e do pelouro do Turismo com a instalação do Museu Municipal da Filigrana de Gondomar no Posto de Turismo, foram adquiridas peças de Ourivesaria em Filigrana de Gondomar certificada com a marca "Filigrana de Portugal" a todas as unidades produtivas certificadas pela, ADERE-Certifica como único organismo de certificação em Portugal para as produções artesanais tradicionais no Posto de Turismo, (www.filigranadeportugal.pt), especificamente com o objetivo de satisfazer a procura por parte dos visitantes do Posto de Turismo, promovendo assim o Turismo e a Filigrana de Gondomar certificada bem como a Ourivesaria Gondomarense;

- A aquisição e a venda das mesmas têm como únicos objetivos assegurar a divulgação do património cultural do município, promovendo e apoiando o desenvolvimento da atividade e a arte da Filigrana e que a venda destas peças será efetuada de forma esporádica, não reiterada e sem finalidade lucrativa, no âmbito das atribuições e competências legalmente previstas, e sempre em cumprimento de todos os princípios e normativos legais que regem a atividade da Administração, com especial relevo para os princípios da legalidade e da especialidade, e sempre com o interesse público como única finalidade.

- A Filigrana de Gondomar foi inscrita no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial, publicado no Diário da República o Anúncio n.º 211/2023.

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Turismo

04. DEZ 2023

Ao aprovar a inscrição da "Filigrana de Gondomar" no INPCI, na sequência de proposta submetida pelo Município de Gondomar, a DGPC reconhece a importância desta manifestação na identidade da comunidade em que se insere, valorizando também os processos sociais e culturais conducentes à sua valorização na contemporaneidade.

Considerando o parecer jurídico anexo,

Proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto nas alíneas t), cc) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n. º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **aprovar o preço da venda de peças de Ourivesaria em Filigrana de Gondomar certificada, devidamente identificadas no documento anexo, no Posto de Turismo.**

Por delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora do Turismo,

(Sandra Almeida, Dra.)

04. DEZ 2023

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

PARECER N.º 50/2022

ASSUNTO: Venda em Loja de Turismo de Gondomar – Pedido de análise de proposta

REQUERENTE: Exma. Sra. Vereadora Dra. Sandra Almeida - Turismo

O PEDIDO

Deu entrada neste Departamento Jurídico pedido de análise de proposta da Exma. Sra. Vereadora Dra. Sandra Almeida, nos termos seguintes:

"Á semelhança do se se fez para a CED, solicito análise e validação de proposta para remeter à próxima reunião de Cm, com vista á ***venda na Loja de Turismo de Gondomar,*** *de peças em filigrana do Museu bem como material de merchandising de Gondomar"* – sandra.almeida@cm-gondomar.pt

ANÁLISE JURÍDICA

1. O **artigo 4.º** do **Código de Procedimento Administrativo (doravante, CPA)** institui o princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, segundo o qual compete aos órgãos da Administração Pública prosseguir o interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

2. O interesse público orienta a atividade da Administração e também delimita a capacidade jurídica das pessoas coletivas públicas e a competência dos respetivos órgãos, através do princípio da especialidade, de acordo com o **artigo 45.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante, RJAL).**

3. Este artigo prevê que os órgãos das autarquias locais só podem deliberar no quadro da prossecução das atribuições destas e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei.

4. De acordo com este princípio, as pessoas coletivas existem tendo em vista a prossecução de determinados objetivos ou fins, pelo que só podem atuar para e na medida em que os pretendam alcançar. Neste sentido, o **n.º 1 do artigo 160.º do Código Civil (doravante, CC)** estabelece que *"a*

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

DJ/Mónica Cerqueira

limitação da capacidade da pessoa coletiva está principalmente neste dever de só exercer os poderes para alcançar os fins institucionais, sem que deles se possa desviar".

5. No que respeita às autarquias locais, sendo as mesmas pessoas coletivas, manifestam a sua vontade através dos órgãos representativos das populações residentes no território respetivo.

6. Estes órgãos só podem agir se forem competentes para tal, isto é, se forem detentores de um conjunto de poderes funcionais conferidos por Lei, com vista à prossecução das atribuições da pessoa coletiva.

7. **O artigo 23.º RJAL** diz respeito as atribuições do Município e no n.º 1 define que são atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias. Entre os domínios das atribuições, previstos no n.º 2 do artigo, estão a **alínea e)** Património, cultura e ciência e a **alínea m)** Promoção do desenvolvimento.

8. **As alíneas t), cc) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º** do mesmo diploma estabelecem como competências da Câmara **Municipal,** designadamente, assegurar a divulgação do património cultural do município, alienar bens móveis, promover e apoiar o desenvolvimento de atividades relacionada com a atividade económica de interesse municipal.

9. De acordo com o entendimento da **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN)**[1] *"(...) o Município enquanto autarquia local, ou seja, como pessoa coletiva de população e território, com uma finalidade organizativo-política que exerce a finalidade económica está limitado por um princípio de especialidade não comercial, que não pode, portanto, reconduzir-se a uma atividade económica lucrativa/especulativa, Daí que a aquisição daquela qualidade lhe esteja vedada por este princípio da especialidade".*

10. Aliás, o próprio **Código Comercial** inviabiliza a aquisição do estatuto de comerciante, entre outras entidades, aos Municípios, nos termos do artigo 17.º, quando refere que *"O Estado, o distrito, o*

[1] Parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, relativo a *"Competências municipais. Exercício de atividade comercial"*, disponível em https://www.ccdr-n.pt/storage/app/media/files/ficheiros_ccdrn/administracaolocal/competencias_municipais.pdf

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

município e a paróquia não podem ser comerciantes, mas podem, nos limites das suas atribuições, praticar atos de comércio, e quanto a estes ficam sujeitos às disposições deste Código".

Porém,

11. Da leitura deste artigo, retemos a permissão para nos limites das suas atribuições praticar atos de comércio, e quanto a estes ficam sujeitos às disposições daquele código.

12. Nas palavras da **CCDRN** no parecer já referido, *"o seguimento final da norma terá de traduzir-se, sempre, numa atividade exercida de forma esporádica, não reiterada e acima de tudo que não tenha uma finalidade lucrativa. E faz sentido que assim seja, sob pena caso não o fosse, o escopo organizativo do Município sair comprometido, na medida e que este passaria a atuar fora das suas atribuições e competências. É que se percorremos os elencos de atribuições e competências previstos na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro[2], e na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro[3], aí não encontramos, seguramente, qualquer menção à atividade comercial."*

13. De acordo com o princípio da legalidade, os órgãos da Administração Pública devem atuar em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhes estejam atribuídos e em conformidade com os fins para que os mesmos poderes lhes forem conferidos, o que claramente impede de praticar atividades não só que não estejam incluídas no âmbito das suas competências, como até se encontram expressamente proibidas por lei[4].

Em suma,

14. No entendimento da **CCDRN** o *"Município, enquanto autarquia local, está limitado por um princípio da especialidade não comercial, que não pode reconduzir-se a uma atividade económica lucrativa, estando-lhe vedada a aquisição da qualidade de comerciante".*

[2] Atualmente corresponde ao Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.
[3] Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias.
[4] Parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, relativo a *"Competências municipais. Exercício de atividade comercial"*, disponível em https://www.ccdr-n.pt/storage/app/media/files/ficheiros_ccdrn/administracaolocal/competencias_municipais.pdf .

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

15. No limite, e de acordo com o **artigo 17.º do Código Comercial**, respeitando os limites das suas atribuições, pode apenas praticar **atos de comércio**.

16. No entanto, a pratica desses atos de comércio, tem sempre que ser de **forma esporádica, não reiterada e acima de tudo que não tenha uma finalidade lucrativa, no âmbito das suas atribuições e competências**, previstas no RJAL e na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

No que respeita ao **parecer** referido pela Sra. Vereadora, cumpre informar que:

17. É o **parecer n.º 37/2017**, emitido por este Departamento Jurídico, relativo à *"Possibilidade de venda de material promocional – Cidade Europeia do Desporto 2017"*.

18. O mesmo concluiu que:

"-De acordo com o regime jurídico das autarquias locais, é permitida nas Autarquias Locais, a venda de bens móveis, fazendo parte das competências materiais da Câmara Municipal delegável nos termos legais (no Município de Gondomar, é competente o Sr. Vereador, Dr. Carlos Brás);

-O preço tem que ser fixado de acordo com os critérios previstos no regime financeiro das autarquias locais, vertido nos pontos 6, 7 e 8 do presente;

-O procedimento a adotar poderá ser o descrito no ponto 12, do corpo do parecer, dando-se relevante importância ao dever de fundamentar o ato administrativo, bem como o valor do preço."

19. Os pontos 6, 7, 8 e 12 referidos, estabelecem que:

*"6. Por outro lado, o **artigo 21º** determina que "Os **preços** e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais, pelos serviços municipalizados e por empresas locais, não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens.*

7. Pelo que, o preço a fixar para a venda do bem móvel em causa não deve ser inferior ao custo diretamente e indiretamente suportados com o respetivo fornecimento.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

8. Assim, parece-nos que para a venda do material promocional em causa, deve ser tido em conta o valor da aquisição (custo direto) e os custos que o Município terá para promover a sua venda (custo indireto), sem gerar um lucro, visto que o fim último do Município, como instituição pública, é a satisfação do interesse público. Salientamos que ao preço deve ser acrescido o valor do IVA à taxa legal em vigor.

12. Quanto ao procedimento a considerar, julgamos que se subsume num procedimento no âmbito do CPA, iniciando-se a instrução com uma informação do serviço competente pela gestão do evento, devidamente fundamentada de direito e de facto, estabelecendo-se o preço respetivo, calculado de acordo com o estabelecido no ponto 8 do presente. A informação deve ser presente à entidade competente para autorização do pretendido, em forma de proposta. Neste caso em concreto, o Sr. Vereador, Dr. Carlos Brás, deverá praticar o ato administrativo final, autorizando a venda e o preço."

20. A análise jurídica deste parecer remete para a competência da Câmara Municipal para alienação de bens móveis, prevista na **alínea cc) do nº 1 do artigo 33.º do RJAL.**

21. Também faz referência ao **artigo 204º do CC**, que elenca as coisas imóveis, a saber, *"são coisas imóveis: a) Os prédios rústicos e urbanos; b) As águas; c) As árvores, os arbustos e os frutos naturais, enquanto estiverem ligados ao solo; d) Os direitos inerentes aos imóveis mencionados nas alíneas anteriores; e) As partes integrantes dos prédios rústicos e urbanos"* e ao **artigo 205.º do CC** que dispõe que *"são móveis todas as coisas não compreendidas no artigo anterior (...) as coisas móveis sujeitas a registo público é aplicável o regime das coisas móveis em tudo o que não seja especialmente regulado."*

22. O parecer faz igualmente referência ao **Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais**, aprovado pela **Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro**, que determina *"no seu **artigo 14.º** que constituem receitas dos municípios o produto da cobrança de preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município, de acordo com o disposto nos **artigos 20.º e 21.º**. Por outro lado, o **artigo 21º** determina que "Os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em*

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

DJ/Mónica Cerqueira

gestão direta pelas unidades orgânicas municipais, pelos serviços municipalizados e por empresas locais, não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens."

23. O parecer sustenta que o preço a fixar para a venda do bem móvel em causa não deve ser inferior ao custo diretamente e indiretamente suportados com o respetivo fornecimento. É explicado que na *"venda do material promocional em causa, deve ser tido em conta o valor da aquisição (custo direto) e os custos que o Município terá para promover a sua venda (custo indireto), sem gerar um lucro, visto que o fim último do Município, como instituição pública, é a satisfação do interesse público. Salientamos que ao preço deve ser acrescido o valor do IVA à taxa legal em vigor."* No que concerne à fixação do preço e aprovação da venda dos bens, o parecer realçou a necessidade de o ato administrativo ser devidamente fundamentado.

CONCLUSÃO

Deu entrada neste Departamento Jurídico pedido de análise de proposta da Exma. Sra. Vereadora Dra. Sandra Almeida, para apresentar em reunião de Câmara Municipal, com vista à venda de peças em filigrana do Museu, bem como material de merchandising de Gondomar, na Loja de Turismo de Gondomar.

No entendimento da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN)[5] o *"Município, enquanto autarquia local, está limitado por um princípio da especialidade não comercial, que não pode reconduzir-se a uma atividade económica lucrativa, estando-lhe vedada a aquisição da qualidade de comerciante"*.

Pelo que não é legalmente admissível que Câmara Municipal submeta à aprovação a *"venda na Loja de Turismo de Gondomar, de peças em filigrana do Museu bem como material de merchandising de Gondomar"*, com margem de lucro.

No limite, e de acordo com o artigo 17.º do Código Comercial, respeitando os limites das suas atribuições, pode apenas praticar atos de comércio.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

04. DEZ 2023

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

No entanto, a pratica desses atos de comércio, tem sempre que ser de forma esporádica, não reiterada e acima de tudo que não tenha uma finalidade lucrativa, no âmbito das suas atribuições e competências, previstas no Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL), e na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

O artigo 23.º do RJAL define as atribuições do Município, cujos domínios previstos no n.º 2, indicam entre outros o património, cultura e ciência (alínea e) e a promoção do desenvolvimento (alínea m). O n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma prevê as competências da Câmara Municipal, entre as quais estão plasmadas as competências para: assegurar a divulgação do património cultural do município (alínea t), alienar bens móveis (alínea cc), e promover e apoiar o desenvolvimento de atividades relacionada com a atividade económica de interesse municipal (alínea ff).

Nos termos do artigo 21.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, no que concerne ao preço a fixar para a venda do bem móvel em causa, o mesmo não deve ser inferior ao custo diretamente e indiretamente suportados com o respetivo fornecimento. Na venda deve ser tido em conta o valor da aquisição (custo direto) e os custos que o Município terá para promover a sua venda (custo indireto), sem gerar um lucro, visto que o fim último do Município, como instituição pública, é a satisfação do interesse público. Mais se recorda que o preço deve ser acrescido o valor do IVA à taxa legal em vigor. A fixação do preço e aprovação da venda dos bens tem que decorrer de ato administrativo devidamente fundamentado.

Pelo exposto, a Câmara Municipal pode praticar atos de comércio, de forma esporádica, não reiterada e acima de tudo que não tenha uma finalidade lucrativa, no âmbito das atribuições e competências legalmente previstas, e sempre em cumprimento de todos os princípios e preceitos legais que regem a atividade da Administração, com especial relevo para os princípios da legalidade e da especialidade, e sempre com o interesse público como única finalidade.

Salvo melhor opinião, este é o nosso parecer.

---

[3] Parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, relativo a *"Competências municipais. Exercício de atividade comercial"*, disponível em https://www.ccdr-n.pt/storage/app/media/files/ficheiros_ccdrn/administracaolocal/competencias_municipais.pdf

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt

04. DEZ 2023

GONDOMAR
e Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

DJ 18/02/2022

A Técnica Superior,

MÓNICA SOFIA PIRES CERQUEIRA

Assinado de forma digital por MÓNICA SOFIA PIRES CERQUEIRA
Dados: 2022.02.18 14:53:27 Z

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

DJ/Mónica. Cerqueira

04. DEZ 2023

Preço de venda de peças em Filigrana de Gondomar certificada no Posto de Turismo

N.º	Artigo	Valor unitário com IVA	Acréscimo de 15% com custos indiretos	PVP loja com ajuste
1	ACF - Brinco gancho rainha 5,5 cm [Prata Dourada]	77,49 €	11,62 €	90,00 €
2	ACF - Brinco gancho rainha 7 cm [Prata Dourada]	100,86 €	15,13 €	116,00 €
3	ACF - Brinco tornilho redondo aberto [Prata Dourada]	39,36 €	5,90 €	46,00 €
4	ACF - Colar coração duplo 6,5 cm [Prata Dourada]	218,94 €	32,84 €	252,00 €
5	ACF - Colar coração duplo 10 cm [Prata Dourada]	504,30 €	75,65 €	580,00 €
6	ACF - Colar medalha dobrada [Prata Dourada]	55,35 €	8,30 €	64,00 €
7	ACF - Colar medalha de jarro [Prata Dourada]	44,28 €	6,64 €	51,00 €
8	ACF - Colar medalha redonda aberta [Prata Dourada]	33,21 €	4,98 €	39,00 €
9	ACF - Colar coração aberto [Prata Dourada]	49,20 €	7,38 €	57,00 €
10	ACF - Brinco gancho coração aberto 6 cm [Prata Dourada]	73,80 €	11,07 €	85,00 €
11	ACF - Brinco gancho coração médio 6 cm [Prata Dourada]	110,70 €	16,61 €	128,00 €
12	ACF - Brinco gancho coração pequeno 3 cm [Prata Dourada]	49,20 €	7,38 €	57,00 €
13	ACF - Colar coração 2 cm [Prata Dourada]	24,60 €	3,69 €	29,00 €
14	ACF - Colar coração 2 cm [Prata]	24,60 €	3,69 €	29,00 €
15	ACF - Brinco tornilho coração 1 cm [Prata Dourada]	17,22 €	2,58 €	20,00 €
16	ACF - Brinco tornilho coração 1 cm [Prata]	17,22 €	2,58 €	20,00 €
17	ACF - Brinco tornilho flor de 5 pétalas de 1,5 cm [Prata Dourada]	19,68 €	2,95 €	23,00 €
18	ACF - Brinco tornilho flor de 8 pétalas 1 cm [Prata]	19,68 €	2,95 €	23,00 €
19	ACF - Escrava [Prata Dourada]	104,55 €	15,68 €	121,00 €
20	ACF - Escrava [Prata]	104,55 €	15,68 €	121,00 €
21	ACF - Colar coreano com pendente quadrado [Prata Dourada]	49,20 €	7,38 €	57,00 €
22	ACF - Colar coreano com pendente quadrado [Prata]	49,20 €	7,38 €	57,00 €
23	ACF - Brinco tornilho quadrado [Prata Dourada]	56,58 €	8,49 €	66,00 €
24	ACF - Brinco tornilho quadrado [Prata]	56,58 €	8,49 €	66,00 €
25	ACF - Anel rosa grande [Prata Dourada]	196,80 €	29,52 €	227,00 €
26	ACF - Anel cobra [Prata Dourada]	43,05 €	6,46 €	50,00 €
27	ACF - Anel folha [Prata Dourada]	43,05 €	6,46 €	50,00 €
28	ARP - Brincos gancho leque [Prata Dourada]	36,81 €	5,52 €	43,00 €
29	ARP - Colar berloque coração 8.6 gr [Prata Dourada]	38,66 €	5,80 €	45,00 €
30	ARP - Colar berloque cruz 6,5 cm [Prata Dourada]	30,73 €	4,61 €	36,00 €
31	ARP - Pulseira 18.1 gr argolas [Prata Dourada]	77,92 €	11,69 €	90,00 €
32	ARP - Pulseira 7.4 gr retângulos [Prata Dourada]	32,94 €	4,94 €	38,00 €
33	ARP - Pulseira 7.2 gr folhas grandes [Prata Dourada]	32,10 €	4,82 €	37,00 €
34	ARP - Berloque guitarra [Prata Dourada]	8,61 €	1,29 €	10,00 €
35	ARP - Berloque cavaquinho [Prata Dourada]	11,35 €	1,70 €	14,00 €
36	CSR - Anel aberto (ajustável) simplicidade [Prata Dourada]	43,05 €	6,46 €	50,00 €
37	CSR - Anel aberto (ajustável) simplicidade [Prata]	43,05 €	6,46 €	50,00 €
38	CSR - Brinco gancho trevo com pérola [Prata Dourada]	49,20 €	7,38 €	57,00 €
39	CSR - Colar trevo com pérola [Prata Dourada]	39,36 €	5,90 €	46,00 €
40	CSR - Brinco gancho coração 3,2 cm [Prata Dourada]	49,20 €	7,38 €	57,00 €
41	CSR - Pulseira coração pequeno [Prata Dourada]	49,20 €	7,38 €	57,00 €
42	CSR - Pulseira folha [Prata Dourada]	49,20 €	7,38 €	57,00 €
43	CSR - Pulseira pérola coração pequeno [Prata Dourada]	25,00 €	3,75 €	29,00 €
44	CSR - Pulseira pérola coração pequeno [Prata]	25,00 €	3,75 €	29,00 €
45	CSR - Brinco gancho coração aberto 2,6 cm [Prata Dourada]	25,00 €	3,75 €	29,00 €
46	CSR - Colar coração aberto 2,9 cm [Prata Dourada]	30,00 €	4,50 €	35,00 €
47	JMT - Colar relicário [Prata Dourada]	75,83 €	11,37 €	88,00 €
48	JMT - Brinco tornilho círculo [Prata Dourada]	7,79 €	1,17 €	9,00 €
49	JMT - Brinco tornilho triângulos [Prata Dourada]	17,71 €	2,66 €	21,00 €
50	JMT - Brinco tornilho requinte [Prata Dourada]	32,53 €	4,88 €	38,00 €
51	JMT - Brinco tornilho arrecadas com flor [Prata Dourada]	28,29 €	4,24 €	33,00 €
52	JMT - Brinco tornilho folhas [Prata Dourada]	31,12 €	4,67 €	36,00 €
53	JMT - Brinco gancho espiguinha [Prata Dourada]	17,12 €	2,57 €	20,00 €
54	JMT - Brinco gancho princesa [Prata Dourada]	17,12 €	2,57 €	20,00 €
55	JMT - Brinco argola coroa de folhas [Prata]	23,35 €	3,50 €	27,00 €
56	JMT - Brinco argola coroa de folhas [Prata Dourada]	23,35 €	3,50 €	27,00 €
57	JMT - Anel ajustável com flores [Prata]	15,56 €	2,33 €	18,00 €

04. DEZ 2023

58	JMT - Anel ajustável com coraçãozinho e perola [Prata Dourada]	11,67 €	1,75 €	14,00 €
59	JSJ - Botões de punho redondo [Prata Ródio]	59,04 €	8,86 €	68,00 €
60	JSJ - Botões de punho redondo [Prata Dourada]	55,35 €	8,30 €	64,00 €
61	JSJ - Botões de punho quadrado [Prata Ródio]	59,04 €	8,86 €	68,00 €
62	JSJ - Botões de punho quadrado [Prata Dourada]	55,35 €	8,30 €	64,00 €
63	JSJ - Colar mini coração tradicional [Ouro 19Kt]	221,40 €	33,21 €	255,00 €
64	JSJ - Colar Nossa Senhora de Fátima [Ouro 19Kt]	473,55 €	71,03 €	545,00 €
65	JSJ - Brinco tornilho mini coração [Ouro 19Kt]	270,60 €	40,59 €	312,00 €
66	JSJ - Brinco malha compridos com mini coração [Ouro 19Kt]	258,30 €	38,75 €	298,00 €
67	JSJ - Brinco gancho com coração pequeno [Ouro 19Kt]	319,80 €	47,97 €	368,00 €
68	JSJ - Aliança meia cana aberta (ajustável) [Ouro 19Kt]	295,20 €	44,28 €	340,00 €
69	JSJ - Aliança coração aberto (ajustável) [Ouro 19Kt]	289,05 €	43,36 €	333,00 €
70	JSJ - Colar coração aberto [Ouro 19Kt]	313,65 €	47,05 €	361,00 €
71	JSJ - Colar coração tradicional pequeno [Ouro 19Kt]	270,60 €	40,59 €	312,00 €

404
Pág

CÂMARA MUNICIPAL

04. DEZ 2023

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PAVILHÃO MULTIUSOS DE GONDOMAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE, I.P. – REDUÇÃO DAS TAXAS DE UTILIZAÇÃO – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Sandra Almeida. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou por unanimidade aprovar a proposta anexa. ——

PROPOSTA

O Pavilhão Multiusos de Gondomar, sendo uma instalação de referência a nível nacional, detém características únicas para a dinamização de eventos de diversas dimensões e índole, designadamente desportivos, culturais e associativos.

Essas características levam a que o mesmo seja solicitado para a realização de inúmeras iniciativas, com abrangências diferentes, nomeadamente no que concerne à externalidade obtida pela mediatização que advém dos mesmos a nível nacional e internacional por diversas entidades nacionais e locais.

Atendendo que:

- Um dos vetores do desenvolvimento do Município passa pela aposta na diversidade da oferta de eventos que potenciem o seu desenvolvimento desportivo, cultural, social e económico;

- Estes eventos são de inegável interesse para o Município, considerando o veículo de promoção da imagem do Município, das suas instalações e potencialidades, bem como na economia local;

Assim, nos termos do disposto no Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar, nomeadamente no disposto art.º 27 que aqui se transcreve,

"Reduções e Isenções da taxa"

1. *"Beneficiam de uma redução de 50% no pagamento de taxas pela utilização do Multiusos de Gondomar, as Associações sem fins lucrativos que desenvolvam na área territorial do Município a sua atividade, quando as suas pretensões visem a prossecução dos respetivos fins aferidos em presença dos estatutos."*

Em face da aplicação do Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar,

PROPONHO

Que a Exma. Câmara delibere,

1. Tendo em conta que estamos face a Associações sem fins lucrativos que desenvolvem na área territorial do Município a sua atividade, **aplicar a redução de 50% dos custos** associados à sua

utilização, de acordo com o previsto no ponto n.º 1 do art.º 27º do Regulamento de Utilização do Pavilhão Multiusos de Gondomar vigente, o seguinte evento:

- **Evento: <u>JANTAR DE NATAL</u>**

Entidade: Administração Regional de Saúde do Norte, IP – Agrupamento de Centros de Saúde de Gondomar, com sede na Rua Ator Mário Viegas, 4435-076 Rio Tinto, pessoa coletiva número 503 135 593.

Fundamentação: O Agrupamento de Centros de Saúde de Gondomar, com o objetivo de celebrar a época natalícia e proporcionar momentos de confraternização e convívio entre os seus colaboradores, propõe-se realizar, no próximo dia 15 de dezembro, a partir das 20h00, um Jantar de Natal. Este evento conta com participantes deste ACES, com a presença de Diretores Executivos dos ACES da Região Norte, bem como profissionais dos Serviços Centrais da Administração Regional de Saúde do Norte. Uma vez que esta atividade conta com a presença de mais de 200 pessoas e o ACES não tem um espaço com dimensões suficientes para a organização deste evento, solicita a realização do mesmo na Sala D'Ouro do Pavilhão Multiusos de Gondomar para que todos os participantes possam ser condignamente recebidos e terem todas as condições.

- **A realizar na seguinte data:** 15 de dezembro
- **Espaços a utilizar:** Sala D'Ouro (das 18h às 23h)
- **Valor:** 581,80€
- **Valor a pagar com redução de 50%:** 290,90€

Por Delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora,

(Dra. Sandra Almeida)

407

04. DEZ 2023

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR
É Nossa
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PISCINA MUNICIPAL DE BAGUIM DO MONTE – UTILIZAÇÃO PELOS UTENTES DA GONDOMAR SOCIAL ASSOCIAÇÃO DE INTERVENÇÃO COMUNITÁRIA – PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. José Fernando Moreira. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou por unanimidade aprovar a proposta anexa. ——

04. DEZ 2023

408

PROPOSTA

A Gondomar Social – Associação de Intervenção Comunitária, Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) que tutela o Lar de Infância e Juventude Especializado (LIJE) "Gondomar Coração D' Ouro", sedeado em Baguim do Monte – Gondomar, destinado ao acolhimento de dezoito jovens do sexo feminino, com idades compreendidas entre os 12 e os 18 anos, com problemas de comportamento, solicitou, à Câmara Municipal a utilização da Piscina Municipal de Baguim do Monte pelas jovens, utentes daquele centro.

O Lar funciona por um sistema progressivo de fases que pretende incutir uma crescente responsabilização das jovens pelos seus comportamentos e atitudes, bem como a aquisição de competências pessoais e sociais, baseado numa estrutura de avaliação comportamental. Cada fase subentende um processo evolutivo em termos comportamentais, e é consubstanciada em regalias ou perdas significativas para aquelas pelo que para a operacionalização deste sistema torna-se essencial que estas jovens frequentem atividades desportivas.

No contexto da ação destas instituições, o Desporto surge também como um importante meio de promoção da saúde mental e física das jovens, da sua educação e como um dos melhores caminhos para a sua integração social plena.

Considerando que:

-O Município de Gondomar possui instalações desportivas – as Piscinas Municipais de Baguim do Monte, cuja utilização é do maior interesse para o Segundo Outorgante pelas razões exposta e pela sua proximidade ao Lar;

-É função da Câmara Municipal de Gondomar o apoio às Instituições Particulares de Segurança Social que exercem a sua ação no município, cujo papel é da maior relevância e que este apoio se reveste de um inegável interesse público;

-A utilização das Piscinas Municipais pelas jovens não colide com o uso por parte da comunidade local, atendendo à programação diária, mensal e anual daquela instalação;

- A Tabela de Taxas e Preços a Praticar nas Piscinas Municipais, que integra o Regulamento Geral das Piscinas do Município de Gondomar em vigor, esclarece no capítulo das isenções que: "Estão isentas de pagamento de taxas as escolas oficiais e associações que prossigam fins não lucrativos

abrangidas por projetos, protocolos ou contratos-programa de desenvolvimento desportivo a levar a efeito pela Câmara Municipal de Gondomar".

Proponho

Que a Exma. Câmara delibere:

1. Celebrar o Protocolo de Desenvolvimento Desportivo anexo, que se considera fazer parte integrante desta proposta, com o Gondomar Social – Associação de Intervenção Comunitária, e que consubstancia a cedência gratuita e temporária das instalações pertencentes ao município, sitas à Rua 25 de Abril, em Baguim do Monte, nos seguintes moldes:
   - utilização de uma aula semanal de 60 minutos, numa pista, aos sábados entre as 14 e as 15 horas, com a supervisão/acompanhamento permanente de colaboradores desta instituição e a utilização, em vertente individualizada para 1 ou 2 jovens com acompanhamento do Técnico de Desporto da Gondomar Social, João Correia, três vezes por semana (segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira), no final da manhã, entre as 11 e as 13 horas, ao longo do período de vigência do protocolo, o qual se estima em 36 semanas, num valor estimado de 4.963,50 € (quatro mil novecentos e sessenta e três euros e cinquenta cêntimos).
2. Conferir poderes ao Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, para outorgar o mesmo.

Gondomar, 21 de novembro de 2023

Por Delegação do Presidente da Câmara,

O Vereador do Desporto,

(Dr. José Fernando Moreira)

PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Câmara Municipal de Gondomar
Gondomar Social – Associação de Intervenção Comunitária

Entre:

O Município de Gondomar, Pessoa Coletiva nº 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes em Gondomar, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco Martins, a seguir mencionado como Primeiro Outorgante, e;

A Gondomar Social – Associação de Intervenção Comunitária, Pessoa Coletiva n.º 915303915, com sede na Rua 25 de Abril, 319, em Baguim do Monte, representada pela sua Presidente da Direção, Maria Isabel da Costa Monteiro, a seguir mencionada como Segundo Outorgante,

é estabelecido o seguinte protocolo:

ARTICULADO

A Gondomar Social - Associação de Intervenção Comunitária, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) que tutela o Lar de Infância e Juventude Especializado (LIJE) "Gondomar Coração D' Ouro", sedeado em Baguim do Monte – Gondomar, destinado ao acolhimento de dezoito jovens do sexo feminino, com idades compreendidas entre os 12 e os 18 anos, com problemas de comportamento.

Os Lares de Infância e Juventude constituem uma resposta social que surge da necessidade de acolher crianças/jovens que, por razões de disfunções graves ou outras, careçam do apoio de uma estrutura residencial. Enquanto instituições de acolhimento em substituição das famílias proporcionam, de acordo com a Lei, "estruturas de vida tão aproximadas quanto possível às das famílias, com vista ao seu desenvolvimento físico, intelectual e moral e à sua inserção na sociedade"

O Lar funciona por um sistema progressivo de fases que pretende incutir uma crescente responsabilização das jovens pelos seus comportamentos e atitudes, bem como a aquisição de competências pessoais e sociais, baseado numa estrutura de avaliação comportamental. Cada fase subentende um processo evolutivo em termos comportamentais, e é consubstanciada em regalias ou perdas significativas para aquelas.

Para a operacionalização deste sistema torna-se essencial a frequência de atividades desportivas pelas jovens. No contexto da ação destas instituições, o Desporto surge como um importante meio de promoção da saúde mental e física das jovens, da sua educação e como um dos melhores caminhos para a sua integração social plena.

Considerando que,

- O Município de Gondomar possui instalações desportivas – as Piscinas Municipais de Baguim do Monte, cuja utilização é do maior interesse para o Segundo Outorgante pelas razões exposta e pela sua proximidade ao Lar;

-É função da Câmara Municipal de Gondomar o apoio às Instituições Particulares de Segurança Social que exercem a sua ação no município, cujo papel é da maior relevância e que este apoio se reveste de um inegável interesse público;

-A utilização das Piscinas Municipais pelas jovens não colide com o uso por parte da comunidade local, atendendo à programação diária, mensal e anual daquela instalação;

Acordam as partes em estabelecer este protocolo de colaboração que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo de Colaboração tem como objecto a cooperação entre os outorgantes visando a utilização das Piscinas Municipais de Baguim do Monte pelas jovens utentes do Lar de Infância e Juventude Coração d'Ouro.

A utilização será de uma aula semanal de 60 minutos, numa pista, aos sábados entre as 14 e as 15 horas, com a supervisão/acompanhamento permanente de colaboradores desta instituição e a utilização, em vertente individualizada para 1 ou 2 jovens com acompanhamento do Técnico de Desporto da Gondomar Social, João Correia, três vezes por semana (segunda-feira, quarta-

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

feira e sexta-feira), no final da manhã, entre as 11 e as 13 horas, ao longo do período de vigência do protocolo

Cláusula 2ª

Apoio a conceder

Os apoios a conceder ao Segundo Outorgante ao abrigo do presente Protocolo, para prossecução da Cláusula Primeira, estimam-se na quantia 4.963,50 € (quatro mil novecentos e sessenta e três euros e cinquenta cêntimos), revestindo a seguinte modalidade: cedência gratuita e temporária das instalações pertencentes ao município, sitas à Rua 25 de Abril, em Baguim do Monte, para a utilização de uma aula semanal de 60 minutos, numa pista, aos sábados entre as 14 e as 15 horas, com a supervisão/acompanhamento permanente de colaboradores desta instituição e a utilização, em vertente individualizada para 1 ou 2 jovens com acompanhamento do Técnico de Desporto da Gondomar Social, João Correia, três vezes por semana (segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira), no final da manhã, entre as 11 e as 13 horas, ao longo do período de vigência do protocolo.

Cláusula 3ª

Deveres do 2º Outorgante

Para a prossecução deste objetivo, o Segundo Outorgante compromete-se a colaborar com o Primeiro Outorgante no seguinte:

a) Efetuar o enquadramento técnico das aulas dos alunos.
b) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento das Piscinas Municipais.
c) Comunicar, antecipadamente, ao Primeiro Outorgante sempre que efetue o cancelamento da sua atividade, para que, se necessário, possam ser ajustados horários dos restantes utilizadores;

d) Disponibilizar os horários de utilização concedidos sempre que se verifique a necessidade de realização de atividades desportivas de interesse relevante, organizadas ou apoiadas pelo Primeiro Outorgante;

e) Aceitar o cancelamento ou transferência das suas aulas, quando da realização de trabalhos de manutenção e em situações que manifestamente desaconselhem a utilização daquele espaço.

Cláusula 4ª

Deveres do 1º Outorgante

Durante o período de vigência do presente protocolo, o Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Ceder, gratuitamente, uma pista aos sábados entre as 14 e as 15 horas, com a supervisão/acompanhamento permanente de colaboradores desta instituição e a utilização, em vertente individualizada para 1 ou 2 jovens com acompanhamento do Técnico de Desporto da Gondomar Social, João Correia, três vezes por semana (segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira), no final da manhã, entre as 11 e as 13 horas, ao longo do período de vigência do protocolo;

b) Comunicar, atempadamente, ao Segundo Outorgante a impossibilidade de utilização das Piscinas aquando da realização de trabalhos de manutenção, de actividades promovidas pela Câmara, ou outras que desaconselhem e/ou não permitam a utilização daquele espaço.

Cláusula 5ª

Fiscalização e Controlo

O acompanhamento e controlo do presente Protocolo são feitos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 6ª

Vigência

O presente protocolo tem início após a sua assinatura, iniciando-se no mês de novembro de 2023 e mantendo-se em vigor até 31 de julho de 2024.

Cláusula 7ª

Revisão

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo carece de prévio acordo escrito de ambos os outorgantes, tendo em consideração os regulamentos e demais legislação em vigor.

Cláusula 8ª

Incumprimento e rescisão

O incumprimento das obrigações emergentes do presente Protocolo de Desenvolvimento Desportivo ou desvio dos seus objetivos pelo Segundo Outorgante, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, bem como, dos valores correspondentes aos encargos suportados pelo Município, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Gondomar, ____ de _____ de 2023

O Presidente da Câmara,

_____
(Dr. Marco Martins)

A Presidente da Direção

_____
(Dra. Maria Isabel da Costa Monteiro)

4/6

04. DEZ 2023

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ASSOCIAÇÃO RUNRIVER – ESCOLA DE ATLETISMO DE RIO TINTO – "4.º TORNEIO DE ATLETISMO DE PAVILHÃO" E "5.º TORNEIO DE ATLETISMO DE RUA" ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. José Fernando Moreira. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou por unanimidade aprovar a proposta anexa. ——

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desporto

04. DEZ 2023

Proposta

A Associação Runriver – Escola de Atletismo de Rio Tinto, coletividade gondomarense dedicada exclusivamente à prática e divulgação da modalidade de atletismo, leva a cabo a organização de dois Torneios dedicados ao atletismo, na vertente de formação, em parceria e sob a supervisão da Associação de Atletismo do Porto, da qual é clube federado.

Os eventos, 4ª Torneio de atletismo de Pavilhão e 5ª Torneio de Atletismo de Rua, destacam-se pela sua abrangência popular, divulgando o atletismo, em especial o atletismo de rua, nas camadas de formação, desde os sub-10 até aos sub-16, masculinos e femininos.

Atendendo que:

1- Um dos vetores do desenvolvimento da prática desportiva no Município passa pelo apoio aos clubes, associações e coletividades, nomeadamente na organização de eventos potenciadores da imagem no Desporto e do Município, a nível nacional e internacional;
2- É fundamental promover a formação e participação de jovens na atividade física e na prática desportiva, sendo a dinamização de eventos e atividades com a participação de diversos escalões etários um fator de coesão social e intergeracional;
3- A organização de provas desta natureza pressupõe custos logísticos e financeiros avultados para as entidades organizadoras;
4- O trabalho específico da associação, dedicada aos escalões de formação e a uma comunidade socialmente diversa, é fundamental na promoção da atividade desportiva, mas também na manutenção da coesão social da comunidade e do território;
5- Este evento é de inegável interesse para Município.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

DD/CarlosTaveira

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desporto

04. DEZ 2023

418

Proponho,

Ao abrigo das alíneas o) e u), do nº1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado como anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, bem como em conformidade com o Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar, com vista ao apoio da organização do *4º Torneio de atletismo de Pavilhão*, a realizar-se a 16 de dezembro de 2023, e do *5º Torneio de Atletismo de Rua*, a realizar-se a 18 de maio de 2024, que a Câmara Municipal de Gondomar delibere:

1- A celebração do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo anexo, que se considera fazer parte integrante desta proposta, com a Associação Runriver – Escola de Atletismo de Rio Tinto;
2- A atribuição de apoio financeiro direto, no valor de 4.000,00 € (quatro mil euros) à Associação Runriver – Escola de Atletismo de Rio Tinto, associação com o número de identificação fiscal 514 308 303 e sede na Rua João Vieira, 298 na Freguesia de Rio Tinto,

Gondomar, 21 de novembro de 2023,

Por delegação do Presidente da Câmara Municipal

O Vereador do Desporto

(Dr. José Fernando Moreira)

Nº Seq. C: 51870

N.º SEQ. COMPROMISSO
77707

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

DD/CarlosTaveira

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Câmara Municipal de Gondomar

Associação Runriver – Escola de Atletismo de Rio Tinto

Entre:

O Município de Gondomar, Pessoa Coletiva nº 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes em Gondomar, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco Martins, a seguir mencionado como Primeiro Outorgante, e;

Associação Runriver – Escola de Atletismo de Rio Tinto, associação com o número de identificação fiscal 514 308 303 e sede na Rua João Vieira, 298 na Freguesia de Rio Tinto, representada pelo seu Presidente, Carlos Tavares, a seguir mencionado como Segundo Outorgante,

é estabelecido o seguinte contrato-programa:

ARTICULADO

Considerando que:

O desenvolvimento de uma comunidade centra-se, designadamente, na melhoria da sua saúde e bem-estar, na diminuição do isolamento e exclusão social, na promoção de identidades e ações coletivas que criem redes e na existência de associações que as dinamizem;

O movimento associativo é o principal impulsionador da promoção do desporto no País, sendo fundamental a existência de parcerias entre o Município e entidades sediadas na sua área geográfica, de forma a proporcionar aos seus cidadãos condições de acesso à prática desportiva,

A Associação Runriver – Escola de Atletismo de Rio Tinto organiza dois torneios de atletismo,
O Torneio de atletismo de Pavilhão e o Torneio de Atletismo de Rua, que se destacam pela sua abrangência popular, divulgando o atletismo, em especial o atletismo de rua, nas camadas de formação, desde os sub-10 até aos sub-16, masculinos e femininos.

As duas provas reúnem centenas de atletas dos escalões de formação, sendo um importante catalisador da promoção do desporto, mas também na manutenção da coesão social da comunidade e do território;

O apoio reveste-se de inegável interesse público.

E que:

Incumbe às Autarquias Locais a promoção e generalização da prática desportiva, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos – nº 1, art.º 6 da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (5/2007), de 16 de janeiro;

Compete à Câmara Municipal deliberar sobra as forma de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva recreativa ou outra de interesse para o município (alíneas o) e u) do nº1, do artigo 33º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);

Acordam estabelecer este contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem como objeto a cooperação entre as partes outorgantes, visando apoiar a realização dos eventos desportivos **4ª Torneio de atletismo de Pavilhão**, a realizar-se a 16 de dezembro de 2023, e do **5ª Torneio de Atletismo de Rua**, a realizar-se a 18 de maio de 2024

Cláusula 2ª
Apoio a conceder

O apoio a conceder ao Segundo Outorgante ao abrigo do presente Protocolo, para prossecução da Cláusula Primeira, estima-se na quantia global de 4.000,00 € (quatro mil euros), revestindo a modalidade de apoio financeiro direto, e ainda apoio logístico diverso.

Cláusula 3ª
Deveres do 2º Outorgante

Para a prossecução deste objetivo, o Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Cumprir todas as obrigações decorrentes deste contrato-programa;
b) Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações poe este solicitado, acerca da execução do contrato;
c) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato celebrado;
d) Enviar ao Primeiro Outorgante, concluída a realização de cada prova, um relatório final dessa prova e, após a realização das duas provas, enviar relatório final do contrato-programa;
e) Divulgar a parceria/ apoio financeiro concedido pelo Primeiro Outorgante nos canais de comunicação da Segunda Outorgante, nomeadamente nas redes sociais e sítios eletrónicos.
f) Colocar a Logomarca do Município de Gondomar em todos os suportes comunicacionais dos eventos constantes do contrato;
h) Zelar pela integridade e devolver, no estado em que foram cedidos, todos os equipamentos e bens logísticos cedidos pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 4ª
Deveres do 1º Outorgante

Durante o período de vigência do presente contrato, o Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Entregar um apoio financeiro direto de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros), após a realização da prova 4ª Torneio de atletismo de Pavilhão, a realizar-se a 16 de dezembro de 2023, e recebimento por parte da Segunda Outorgante do relatório final da prova;
b) Entregar um apoio financeiro direto de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), após a realização do 5ª Torneio de Atletismo de Rua, a realizar-se a 18 de maio de 2024, e recebimento por parte da Segunda Outorgante do relatório final da prova;
c) Fornecer apoio logístico à realização da prova, através da cedência de material diverso (pórticos, pódio, grades metálicas, palco e ponto de energia).
d)

Cláusula 5ª
Fiscalização e Controlo

O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 6ª
Vigência

O presente contrato tem início após a sua assinatura, iniciando-se no mês de dezembro de 2023 e mantendo-se em vigor até 31 de julho de 2024.

Cláusula 7ª
Revisão

Qualquer revisão ou adaptação do presente contrato carece de prévio acordo escrito de ambos os outorgantes, tendo em consideração os regulamentos e demais legislações em vigor.

Cláusula 8ª
Incumprimento e rescisão

O incumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo ou desvio dos seus objetivos pelo Segundo Outorgante, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, bem como, dos valores correspondentes aos encargos suportados pelo Município, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Gondomar, ____ de _____de 2023

O Presidente da Câmara

_____
(Dr. Marco Martins)

O Segundo Outorgante

_____
(Carlos Tavares)

424

CÂMARA MUNICIPAL

04. DEZ 2023

GONDOMAR
É Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PROGRAMA SOCIAL + - CONSULTA PÚBLICA – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Cláudia Vieira. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou por maioria, aprovar a proposta, anexa. ---------- Abstiveram-se os Vereadores/as Senhores/as Dr. Jorge Ascenção, Dr. Paulo Diogo Tavares e Drª Paula Moreira. ----------

425

PROPOSTA

PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PROGRAMA SOCIAL +

Considerando que, nos termos do disposto nos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa e artigo 23º, nº 2, alíneas g), h) e i), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete às Câmaras Municipais, prestar apoio no âmbito da área social;

Atendendo a que cada vez mais se torna necessário o reforço e aprofundamento das políticas sociais, numa perspetiva equitativa e de resposta às novas problemáticas;

Considerando os atuais desafios e constrangimentos sociais enfrentados pelos agregados familiares em situação de vulnerabilidade residentes em Gondomar, pautados por novos fenómenos de precariedade e exclusão social e transversal a todo o território nacional, apresentando-se como fundamental a necessidade de adequação da resposta do Município de Gondomar às necessidades emergentes dos novos contextos sociais das famílias gondomarenses.

Atendendo a que, numa perspetiva de complementaridade aos demais organismos com competência na matéria, o Município de Gondomar dispõe de um Programa de Desenvolvimento Social – Programa Social +, que consiste na prestação de apoios não cumulativos às famílias em situação de maior vulnerabilidade social, nomeadamente ao nível Alimentar, na área da Saúde e da Habitação, prevendo ainda um Fundo de Emergência para situações excecionais e de extrema carência;

Considerando a inexistência de constituição de interessados e apresentação de contributos no âmbito da alteração de Regulamento do Programa Social +;

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

- Aprovar a proposta de projeto de alteração do regulamento do Programa Social+;

- De acordo e para os efeitos previstos no artigo 100º e 101º do Código de procedimento Administrativo, submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, o projeto de alteração do regulamento do Programa Social+, que se anexa e se considera fazer parte integrante desta proposta.

Gondomar, 29 de novembro de 2023.

Por delegação do Presidente de Câmara

A Vereadora,

(Dra. Cláudia Vieira)

04. DEZ 2023

427
Ceu

social+
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Projeto da alteração do REGULAMENTO do PROGRAMA SOCIAL+

(2ª alteração – dezembro 2023)

Aprovado em reunião de Câmara de 11 de junho de 2014 e em sessão da Assembleia Municipal de 25 de junho de 2014.
1ª Alteração aprovada em reunião de Câmara De 27 de julho de 2016 e em sessão da Assembleia Municipal de 29 de setembro de 2016.

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

428

Projeto de alteração do REGULAMENTO do PROGRAMA SOCIAL+

Nota Justificativa

Atendendo à atual situação socioeconómica do município, transversal a todo o território nacional, pautada por novos fenómenos de precariedade e exclusão social sustentados por estudos que referem que 31% dos agregados familiares vivem no limiar da pobreza[1], os Municípios, pela sua proximidade às populações, estão cada vez mais conscientes da necessidade de implementação e adequação de medidas de apoio a grupos mais vulneráveis;

Considerando que, cada vez mais se torna necessário o reforço e aprofundamento das políticas sociais, numa perspetiva equitativa e de resposta às novas problemáticas;

Considerando que, nos termos do disposto nos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa e artigo 23º, nº 2, alíneas g), h) e i), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete às Câmaras Municipais, prestar apoio no âmbito da área social.

Considerando que, compete à Rede Social, regulamentada através do Decreto-Lei nº 115/2006, de 14 de junho e consubstanciada através do Conselho Local de Ação Social do Município de Gondomar (CLAS'G) e respetivo Núcleo Executivo, a erradicação ou atenuação da pobreza e/ou exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local, tal como resulta do Regulamento interno do Conselho Local de Ação Social do Município de Gondomar.

Considerando que, numa perspetiva de concertação e complementaridade às respostas sociais existentes se considera necessário adequar e ajustar as medidas de apoio social em conformidade com as necessidades evidenciadas pelos agregados familiares, ponderados com os recursos existentes.

Assim, atendendo à necessidade de transversalidade ao nível da ação e desenvolvimento social no Município, numa perspetiva de complementaridade e não sobreposição em relação aos demais organismos com competência na matéria no Município de Gondomar, é criado e aprovado o Programa Social +, com quatro eixos de intervenção, a saber: + Alimentação, + Saúde, + Habitação e Fundo de Emergência, subordinados a diferentes critérios de atribuição, tal como se encontram definidos no presente Regulamento.

[1] Estudo coordenado pelo Centro de Estudos Territoriais do ISCTE (Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa), março de 2014

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto e âmbito

Em obediência aos princípios de igualdade, transparência, rigor e imparcialidade, a Câmara Municipal de Gondomar define o Programa Social+, que tem por objeto a prestação de apoios em diferentes áreas de intervenção, designadas: + Alimentação, + Saúde, + Habitação e Fundo de Emergência.

Artigo 2º

Conceito de Agregado Familiar

1. Para efeitos do presente Programa, considera-se que, para além do/a titular, integram o agregado familiar as pessoas que com ele/a vivam em economia comum, nomeadamente:

a) Cônjuge ou pessoa em união de facto;

b) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral até ao 3º grau;

c) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;

d) Adotantes, tutores e pessoas a quem o/a munícipe esteja confiado/a por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;

e) Adotados e tutelados pelo/a titular ou qualquer dos elementos do agregado familiar;

f) Crianças e jovens confiados ao/à titular ou qualquer dos elementos do agregado familiar por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços competentes para o efeito.

2. Considera-se vivência em economia comum as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação, estabelecendo entre si uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos.

3. Consideram-se parte integrante do agregado familiar, as situações em que se constata a deslocação por período igual ou inferior a 30 dias do/a titular ou de algum dos membros do respetivo agregado, e mesmo que por período superior, desde que a deslocação seja devida a motivos de saúde, estudo, formação profissional ou de relação de trabalho, mesmo que essa ausência seja anterior à data do pedido de apoio.

430

4. Não são considerados para efeitos do agregado familiar as crianças e jovens que se encontrem em situação de internamento em instituições de apoio social e/ou casas de acolhimento residencial, centro tutelares educativos ou de detenção.

5. São excluídos do agregado familiar os elementos:

. que têm vínculo contratual entre as pessoas, designadamente sublocação e hospedagem que impliquem residência ou habitação comum;

. que têm obrigação de convivência por prestação de atividade laboral para com alguma das pessoas do agregado familiar;

. cuja economia comum esteja relacionada com a coabitação temporária até dois meses.

Artigo 3º

Beneficiários/as

O Programa Social+, como programa de apoio a famílias em situação de carência socioeconómica, destina-se a todos os agregados familiares cujo/a titular resida, há pelo menos 6 meses, no Município de Gondomar, salvo as exceções identificadas no presente Regulamento e no cumprimento dos critérios de atribuição definidos no mesmo.

CAPÍTULO II

Candidatura

Artigo 4º

(Nova Redação)

Instrução

Para candidatura ao Programa Social+ é necessário o preenchimento da Ficha de Candidatura e proceder à sua entrega nos serviços da Divisão de Desenvolvimento Social da Câmara Municipal de Gondomar ou noutros locais por si criados ou protocolados, conjuntamente com os documentos constantes do artigo seguinte.

Artigo 5º
(Nova Redação)
Documentos

Conjuntamente com a candidatura deverão ser entregues os seguintes documentos dos elementos que compõem o agregado familiar, de acordo com o artigo 2º:

1. **Documentos de identificação**

1.1. Cartão de Cidadão (CC) / Bilhete de Identidade (BI) ou Assento/Boletim de Nascimento para as crianças com idade inferior a 10 anos;

1.2. Cartão ou documento comprovativo de número de beneficiário/a da Segurança Social;

1.3. Cartão de Contribuinte ou documento comprovativo do número de identificação fiscal (NIF);

1.4. Cartão/Número de Eleitor dos elementos com mais de 18 anos de idade;

1.5. Os imigrantes terão que apresentar o respetivo título de residência ou comprovativo de pedido de regularização de permanência no país autenticado pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) ou outro organismo competente.

2. **Documentos comprovativos de despesas**

2.1. Recibos/faturas relativos ao mês imediatamente anterior ao da instrução da candidatura, relativos a despesas de água, luz e gás.

2.1.1. São estabelecidos os limites máximos a imputar às despesas apresentadas, de acordo com a seguinte tabela:

Tabela 1: Despesas mensais*			
Tipo de despesas	**Valor de referência máxima**	**N.º pessoas presentes**	**% de afetação**
Água	€25,00	1º	100%
		2º	75%
		3º ou mais	50%
Luz	€35,00	1º	100%
		2º	75%
		3º ou mais	50%
Gás	€25,00	1º	100%
		2º	75%
		3º ou mais	50%

**Os valores de referência máxima são cumulativos, em relação à percentagem de afetação e em conformidade com o número de elementos presente*

2.2. Recibo comprovativo do valor das despesas na aquisição de medicamentos (no valor não comparticipado pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS)), bem como respetiva prescrição clínica. Esta despesa não deverá ser contabilizada, para efeitos de cálculo de RPC caso o Agregado Familiar beneficie de apoio para o mesmo fim;

2.3. Faturas relativas a transportes, nomeadamente valor do passe social ou escolar;

2.4. Despesas com pensão de alimentos:

2.4.1. Ata de regulação de responsabilidades parentais;

2.4.2. Documento comprovativo de transferência ou declaração do progenitor/a que aufere pensão.

2.5. Despesas relativas a educação:

2.5.1. Recibo/fatura relativo a despesas com frequência de equipamento de creche, ATL, Sala de Estudo, transporte, excetuando atividades extracurriculares, sendo considerado 30% do valor referente à despesa, até ao máximo de €350 (trezentos e cinquenta euros), por cada elemento;

2.5.2. Declaração / recibo das propinas do ensino superior;

2.5.3. Despesas de alojamento de estudantes de ensino superior – comprovada através de contrato de arrendamento e recibo de renda (com data **até 3 meses** anteriores ao da instrução de candidatura). A tipologia do alojamento deverá ser a adequada, sendo considerado 30% do valor referente à despesa, até ao máximo de €400,00 (quatrocentos euros);

2.6. Despesas relativas à habitação, nomeadamente renda ou crédito habitação, têm que ser comprovadas através de documentos ou recibos com data **até 3 meses** anteriores ao da instrução de candidatura:

2.6.1. Tratando-se de habitação arrendada ou parte de casa, tem que ser apresentado recibo de renda e contrato de arrendamento devidamente validado pela entidade competente;

2.6.2. Em caso de habitação própria, tem que ser apresentado documento/extrato emitido pela entidade bancária comprovativo do crédito/aquisição de habitação, mencionando o valor mensal da prestação, bem como as respetivas escrituras de empréstimo e caderneta predial;

2.6.3. O valor máximo de despesa com a renda de casa ou prestação mensal relativo a crédito habitação é de €700,00 (setecentos euros);

2.7. Recibos/faturas comprovativos de despesas de serviço de telecomunicações, no valor máximo de €15 (quinze euros);

2.8. Despesas relativas a respostas sociais para seniores:

2.8.1. Recibos/faturas referentes a despesas relativas a Centro de Dia, Serviço de Apoio Domiciliário, Centro de Noite, Centro de Convívio, Unidade de Cuidados Continuados (UCC) de curta, média ou longa

duração, sendo considerado 30% do valor referente às despesas, até ao máximo de €500 (quinhentos euros), por cada elemento;

2.8.2. Recibos/faturas referentes a despesas relativas a Estrutura Residencial para Idosos (ERPI), sendo considerado 30% do valor referente à despesa, até ao máximo de €750 (setecentos e cinquenta euros), por cada elemento;

2.9. Despesas relativas a respostas na área de pessoas com deficiência e/ou doença mental:

2.9.1. Recibos/faturas referentes a despesas relativas a Centro de Atividades Ocupacionais (CAO), sendo considerado 30% do valor referente à despesa, até ao máximo de €300 (trezentos euros), por cada elemento;

2.9.2. Recibos/faturas referentes a despesas relativas a Lar Residencial, Estruturas Residenciais de Saúde Mental, Unidade de Cuidados Continuados (UCC) curta, média e longa duração, sendo considerado 30% do valor referente à despesa, até ao máximo de €750 (setecentos e cinquenta euros), por cada elemento.

3. **Documentos comprovativos de rendimentos**

3.1. Rendimentos de trabalho dependente;

3.2. Rendimentos empresariais e profissionais;

3.3. Rendimentos de capitais;

3.4. Rendimentos prediais;

3.5. Pensões;

3.6. Pensões sociais;

3.7. Prestações sociais / pecuniárias (Rendimento Social de Inserção (RSI), subsídio de desemprego ou outras);

3.8. Prestações familiares (abono de família ou outras);

3.9. Apoios à habitação com caráter de regularidade;

3.10. Valor da renda técnica;

3.11. Bolsas de estudo ou formação;

3.12. Declaração de IRS e Nota de Liquidação atualizada de todos os elementos maiores do agregado familiar, que vivam em situação de economia comum;

3.13. Trabalhadores independentes/liberais: declaração de abertura ou cessação de atividade.

4. Os fenómenos de economia paralela, são comprovados através de declaração do/a titular do agregado familiar, mediante preenchimento de modelo de documento a facultar ao/à Munícipe.

434

5. Para comprovativo de situação de desemprego, é necessário a apresentação de declaração do Centro de Emprego ou outro documento emitido pela entidade responsável.

6. Todos os elementos do agregado familiar considerados em idade ativa para o trabalho, deverão apresentar o histórico da Segurança Social, referente a extratos de remunerações e/ou subsídios.

7. O/a titular do processo terá que declarar todos os bens imóveis/veículos do agregado familiar, assim como bem/bens utilizado(s) por qualquer elemento do agregado, mediante preenchimento de modelo de documento a facultar ao/à Munícipe. Poderá ser solicitado pelos Serviços da Divisão de Desenvolvimento Social documento comprovativo das Finanças ou de outro organismo com competência para o efeito.

8. Os/as titulares de agregados familiares monoparentais deverão apresentar comprovativo de receção de pensão de alimentos, nomeadamente: ata de conferência dos/as progenitores e, em caso de não auferirem esta pensão deverão apresentar um dos seguintes documentos: comprovativo de ação de incumprimento de pensão de alimentos ou comprovativo de abertura de processo de regulação das responsabilidades parentais junto da entidade competente.

9. Todos os apoios de familiares ou pessoa de referência para o agregado, em dinheiro, bens e/ou géneros, são considerados como apoio económico e comprovados através assinatura de modelo de documento a facultar ao/à Munícipe.

10. Atestado de residência do titular, comprovando tempo de residência no município.

11. Comprovativo de matrícula escolar, para jovens com 18 anos ou mais.

12. O/a titular deverá apresentar comprovativo de requerimento de eventuais apoios sociais dos quais possa beneficiar.

13. Qualquer alteração de rendimentos, de morada, de composição do agregado familiar ou outros dados relevantes para o processo, terá que ser comunicada pelo/a titular ao/à técnico/a gestor/a no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 6º

(Nova redação)

Apuramento da capitação

1. Após somatório de todos os rendimentos mensais do agregado familiar, far-se-á a dedução do somatório das despesas, nos termos do artigo 5º. Relativamente a salários ou rendimentos provenientes de trabalho, considerar-se-á o salário líquido a receber, com exclusão dos valores de duodécimos de subsídios de natal e férias.

2. Após este cálculo, procede-se à divisão pelo número de **elementos do agregado familiar presentes** à data de instrução do processo, obtendo-se o valor do rendimento *per capita* (RPC).

3. A capitação do RPC do agregado familiar é apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{RAF - DAF}{N}$$

Em que:

C – Capitação

RAF – Rendimento mensal do agregado familiar

DAF – Despesas fixas mensais do agregado familiar

N – Número de elementos do agregado familiar presentes à data de instrução do processo

4. Podem ter acesso a este Programa todos os agregados familiares que se encontrem em situação de carência socioeconómica, sendo considerados para o efeito aqueles que apresentem um RPC igual ou inferior a **70%** do valor máximo de referência atribuído ao titular da prestação de RSI ou outro apoio/programa que substitua esta medida, excetuando-se neste critério o eixo + Habitação e a alínea 1.1.1 do n.º 1 do artigo 11º (Condições de atribuição) do eixo +Saúde.

5. A percentagem referida no número anterior, caso seja necessário, poderá ser objeto de atualização anual, a definir durante o 1º trimestre, em reunião do órgão executivo.

Artigo 7º

Avaliação e acompanhamento técnico

1. Todas as candidaturas apresentadas pelo/a titular do agregado, no cumprimento do artigo 4º do presente Regulamento, obedecerão a avaliação/parecer técnico, a constar na ficha de processo familiar.

2. A instrução do processo obriga às seguintes etapas:

2.1. Triagem:

- o/a técnico/a analisa a situação socioeconómica do agregado familiar, mediante informação do/a munícipe;
- expõe ao/à mesmo/a o Programa Social+ e os tipos de apoios disponíveis;
- efetua o registo e avaliação de rendimentos e despesas, no sentido de aferir a abertura de processo para candidatura ao Programa Social+;
- diligencia os encaminhamentos considerados necessários;
- agenda atendimento, com entrega de convocatória, com data, hora e assinatura do técnico/a e titular, no caso de estarem reunidas as condições para instrução do processo.

2.2. Instrução:

- receção e análise de documentos de todo o agregado familiar, preenchimento de ficha de candidatura;
- avaliação e definição de eixo de intervenção mais adequado à(s) problemática(s) do agregado familiar;
- mediação e assinatura de Plano de Acompanhamento;

- entrega de documento com Direitos e Deveres do agregado familiar, mediante apoio previsto.

3. Os agregados familiares beneficiários serão alvo de um processo de intervenção social por parte dos serviços da Divisão de Desenvolvimento Social da Câmara Municipal de Gondomar, em articulação com todos os parceiros sociais, sendo elaborado um Relatório Social onde constam todos os apoios e medidas acordadas com o/a titular do agregado familiar, abrangendo este e os restantes elementos que compõem o mesmo.

4. Todas as medidas a promover junto do agregado familiar, de forma a potenciar a sua integração social, constarão no Plano de Acompanhamento, assinado, responsabilizando-se o/a titular do processo pelo cumprimento do mesmo.

5. Criadas e/ou restabelecidas as condições socioeconómicas do agregado familiar, os apoios cessam.

Artigo 8º

Comissão de Avaliação

1. As candidaturas serão apreciadas e validadas por uma comissão de avaliação constituída por:
   1.1. Vereador/a ou membro do Gabinete de Apoio à Presidência, com competências delegadas na área do Desenvolvimento Social;
   1.2. Dirigente afeto à unidade orgânica respeitante ao Desenvolvimento Social;
   1.3. Técnico/a gestor/a do processo.

2. A Comissão de Avaliação tem, ainda, por função avaliar e acompanhar o desenvolvimento do Programa Social+.

3. Para efeitos do disposto no presente artigo, a Comissão de Avaliação reúne mensalmente, podendo ainda, por iniciativa do Presidente da Câmara, reunir extraordinariamente.

4. De cada reunião será lavrada ata, que incluirá as listagens das propostas de deferimento e indeferimento, a submeter a despacho do Presidente da Câmara.

5. Em caso de deferimento, o agregado familiar passará a beneficiar de imediato do apoio concedido.

CAPÍTULO III

Tipos de Apoio

Artigo 9º

(Nova redação)

Eixos de Intervenção

1. O Programa Social+ versa sobre a atribuição de 4 eixos de apoio:

1.1. + Alimentação;

1.2. + Saúde;

1.3. + Habitação;

1.4. Fundo de Emergência.

2. Normativamente, cada agregado familiar poderá apenas beneficiar de um único eixo de apoio, exceto os agregados familiares constantes no n.º 2 do artigo 11.º *(complementos de apoio).* Porém esses agregados apenas poderão beneficiar de um dos apoios constantes no eixo +Saúde.

3. Previamente à candidatura a qualquer um dos eixos de apoio, os/as munícipes deverão requerer todos os apoios sociais a que possam ter direito por lei, apresentando comprovativos dos referidos pedidos de apoio.

4. A Câmara Municipal de Gondomar, em cada ano civil, fixará o orçamento anual a afetar ao Programa Social+, subdividindo-o mensalmente pelos eixos de intervenção 1.1., 1.2., 1.3. e 1.4. constantes no presente artigo, não podendo ultrapassar os limites orçamentais definidos.

5. Na eventualidade da verba afeta a cada eixo não atingir o seu limite orçamental, este valor poderá reverter para outro eixo, de acordo com decisão da Comissão de Avaliação.

6. A Autarquia reserva-se ao direito da não atribuição de apoio, em situação de limite orçamental mensal.

Artigo 10º

(Nova Redação)
+ Alimentação

1. Condições de atribuição

1.1. O eixo +Alimentação consiste na atribuição de um apoio mensal a agregados familiares em situação de carência socioeconómica, sempre calculado com base no definido no artigo 6º, através da atribuição de uma base fixa de € 30,00 (trinta euros) por agregado familiar, acrescido de €15,00 (quinze euros) por cada elemento presente.

1.2. No caso de agregados familiares isolados, duplica o valor individual a atribuir por cada elemento, definido em regulamento.

1.3. O apoio a conceder assume a forma de cartão ou vale desconto para levantamento em estabelecimentos aderentes, exclusivamente para aquisição de géneros alimentares, com base na tabela 2.

Tabela 2: Categoria de alimentos

Cereais e derivados, tubérculos	Hortícolas	Fruta	Laticínios	Carnes, pescado e ovos	Leguminosas	Gorduras e óleos	Água

1.4. O cartão+ ou vale desconto tem de ser levantado, impreterivelmente, entre os dias 20 e 25 de cada mês, pelo/a titular do processo e mediante apresentação de BI/CC e NIF.

1.5. Excecionalmente, caso o/a titular do processo esteja incapacitado para proceder ao levantamento de vales ou cartão+, o apoio poderá ser levantado por qualquer elemento do agregado familiar ou pessoa de referência do/a titular, mediante comprovativos, devidamente fundamentados, assim como apresentar autorização devidamente assinada pelo titular, conforme documento de identificação.

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

1.6. O período máximo de atribuição do apoio no âmbito do eixo +Alimentação é de 6 meses, findo o qual o apoio cessa. Após a cessação do mesmo, os agregados familiares podem voltar a beneficiar de novo apoio, devendo apresentar nova candidatura ao programa.

1.7. Após introdução do cartão+, os beneficiários/as terão que agir em conformidade com o artigo 17º.

2. Parceiros

Os parceiros aderentes ao +Alimentação terão que cumprir os seguintes critérios:

2.1. Ter estabelecimento comercial aberto no município de Gondomar;

2.2. Ter um dos seguintes Códigos de Atividade Económica (CAE), segundo a 3ª Revisão de 2007, quer seja como atividade principal ou secundária:

- CAE 47112, que enquadra o "comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco";
- CAE 47210, que enquadra o "comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados";
- CAE 47220, que enquadra o "comércio a retalho de carne e produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados";
- CAE 47230, que enquadra o "comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados".

2.3. Os estabelecimentos comerciais aderentes são obrigados a proceder à entrega de Ficha de Adesão (Anexo 1) nos serviços da Divisão de Desenvolvimento Social, anexando os seguintes documentos:

- Documento comprovativo de criação de empresa, em nome individual, coletivo ou unipessoal ou Sociedade Anónima;
- BI/CC do(s) proprietário(s);
- NIF do(s) proprietário(s) ou NIF da empresa;
- Comprovativo de CAE devidamente atualizado;
- Declaração de IRS/IRC devidamente atualizada;
- Comprovativo de morada;
- Apresentar declaração de não dívida às Finanças e Segurança Social, devidamente atualizadas.

2.4. Após aprovação da candidatura, será assinado um Acordo de Parceria (Anexo 2) entre a Câmara Municipal de Gondomar e o estabelecimento comercial aderente, devendo este estar devidamente identificado através da colocação de um cartaz de Estabelecimento Comercial Aderente em local visível – Anexo 3;

2.5. O estabelecimento aderente deverá proceder ao desconto dos vales ou cartão+, exclusivamente em géneros alimentares, conforme tabela 2, constante do ponto 1.1. deste artigo, entre o dia 20 e o último dia de cada mês;

2.6. O desconto dos vales ou cartão+ pelo/a titular do processo, só pode ser efetuado mediante a apresentação e registo na fatura de NIF;

2.7. Enviar Ficha de Pedido de Pagamento, mensalmente, até ao dia 15 de cada mês, relativa ao mês imediatamente anterior, conforme Anexo 4;

2.8. A Câmara Municipal de Gondomar reserva-se o direito de fiscalizar os géneros alimentares adquiridos pelos agregados familiares. Sem prejuízo no disposto no número seguinte, qualquer produto ou bem não permitido em Regulamento que esteja registado em fatura e não devidamente fundamentado será descontado ao valor apresentado em vale ou cartão+ na sua totalidade;

2.9. O não cumprimento de qualquer alínea do ponto 2 do presente artigo assim como, a venda de produtos/artigos que não constem na Tabela 2, poderá constituir justa causa de rescisão do Acordo de Parceria.

2.10. Após introdução do cartão+, os parceiros terão que agir em conformidade com o artigo 17º.

3. Condições de entrega

3.1. Tendo em vista uma aproximação aos destinatários do Programa Social+, serão oportunamente acordados com as Juntas de Freguesia, Uniões de Freguesias ou outras entidades da área social, os dias e locais de entrega dos apoios.

Artigo 11º

(Nova Redação)

+ Saúde

1. Condições de atribuição

1.1. O +Saúde consiste na atribuição de apoio para aquisição de medicação, relativa a doenças crónicas, suplementos alimentares, espessantes e leite adaptado.

1.1.1. O apoio para medicação destina-se a:

- crianças e/ou jovens, até aos 18 anos;
- pessoas com idade igual ou superior a 55 anos;
- pessoas com deficiência(s).

1.1.2. O apoio para suplementos alimentares destina-se a:

- pessoas com doenças oncológicas;
- pessoas idosas com doença crónica comprovada;
- pessoas com incapacidade/deficiência(s) devidamente comprovada.

1.1.3. O apoio para leite adaptado destina-se a:

- crianças até aos 18 meses.

1.2 Para apresentação de candidatura ao eixo +Saúde, o processo terá que, para além dos documentos constantes no artigo 5º, ser instruído com a seguinte documentação:

1.2.1. Declaração/comprovativo de que não beneficia de apoio para o mesmo efeito de outra entidade com competência e resposta na área dos apoios sociais.

1.2.2. No que respeita à atribuição de apoio para aquisição de medicação para pessoas com doença crónica, nos termos do ponto 1.1. do presente artigo, o/a titular do processo deverá apresentar:

- uma declaração médica comprovativa da situação de doença crónica acrescendo, no caso de pessoas com deficiência, declaração médica comprovativa da situação de deficiência;
- prescrição da medicação exclusiva para a sua situação de doença crónica, necessária para um período de 6 meses;
- um orçamento relativo a medicação, de uma das Farmácias aderentes ao Programa.

1.3. O apoio a conceder para aquisição de medicação para pessoas com doença crónica é de 50% do valor não comparticipado pelo SNS, até ao valor máximo de €50,00 (cinquenta euros) mensais. A

capitação do RPC é calculada de acordo com a fórmula constante do número 3 do artigo 6º, sendo considerados para o efeito aqueles que apresentem um RPC igual ou inferior a **100%** do valor máximo de referência atribuído ao titular da prestação de RSI ou outro apoio/programa que substitua esta medida.

1.4. Caso a medicação para doença crónica inicialmente prescrita venha a ser alterada durante o período de receção do apoio, o/a titular do processo terá que informar a Divisão de Desenvolvimento Social, de forma a proceder-se à sua reavaliação, de acordo com o ponto 13 do artigo 5º. O apoio a atribuir deverá ser revisto, no entanto, o montante a conceder não poderá ultrapassar o valor deferido na primeira fase.

1.5. O período máximo de atribuição do apoio no âmbito do eixo +Saúde é de 6 meses, findo o qual o apoio cessa. Após a cessação do mesmo, os agregados familiares não podem beneficiar de apoio neste eixo nos 6 meses subsequentes.

1.6. Após introdução do cartão+, os beneficiários/as terão que agir em conformidade com o artigo 17º.

2.Complemento de Apoio

2.1. Os agregados familiares com crianças até aos 18 meses de idade, poderão beneficiar de apoio para o leite adaptado, sendo considerado 80% do valor referente à despesa até ao valor máximo de € 60,00 (sessenta euros) mensais, por cada elemento do agregado familiar a necessitar do apoio.

2.2 Os agregados familiares compostos por pessoas com doenças oncológicas, pessoas idosas com doença crónica comprovada ou pessoas com incapacidade/deficiência(s) devidamente comprovada poderão beneficiar de apoio extra para suplementos alimentares e/ou espessantes, sendo considerado 70% do valor referente à despesa até ao valor máximo de € 100,00 (cem euros) mensais, por cada elemento do agregado a necessitar do apoio.

2.3. Para apresentação da candidatura ao eixo + Alimentação, com o complemento de apoio do eixo + saúde, deve ser apresentada prescrição clínica com a identificação do leite adaptado / suplementos alimentares / espessantes, indicando o período recomendado da toma, bem como respetivo orçamento de farmácia aderente ao Programa Social +.

2.4. Após a compra do leite adaptado / suplementos alimentares / espessantes, nas Farmácias com protocolo com o Programa Social+, os referidos estabelecimentos deverão remeter o respetivo recibo comprovativo aos serviços da Divisão de Desenvolvimento Social.

3. Parceiros

Os parceiros aderentes ao +Saúde terão que cumprir os seguintes critérios:

2.1.Ter estabelecimento comercial aberto no município de Gondomar;

2.2. Ter o Código de Atividade Económica (CAE), segundo a 3ª Revisão de 2007, quer seja como atividade principal ou secundária, nº 47730 "comércio a retalho de produtos farmacêuticos em estabelecimentos especializados";

2.3. Os estabelecimentos comerciais aderentes são obrigados a proceder à entrega de Ficha de Adesão (Anexo 1) nos serviços da Divisão de Desenvolvimento Social, anexando os seguintes documentos:

- Documento comprovativo de criação de empresa, em nome individual, coletivo ou unipessoal ou Sociedade Anónima;
- BI/CC do(s) proprietário(s);
- NIF do(s) proprietário(s) ou NIF da empresa;
- Comprovativo de CAE devidamente atualizado;
- Declaração de IRS/IRC devidamente atualizada;
- Comprovativo de morada;
- Apresentar declaração de não dívida às Finanças e Segurança Social, devidamente atualizadas.

2.4. Após aprovação da candidatura, será assinado um Acordo de Parceria (Anexo 2) entre a Câmara Municipal de Gondomar e o estabelecimento comercial aderente, devendo este estar devidamente identificado através da colocação de um cartaz de Estabelecimento Comercial Aderente em local visível (Anexo 5);

2.5. A farmácia só poderá proceder à entrega de medicação ao/à titular do processo, mediante confirmação de atribuição do apoio, por parte da Divisão de Desenvolvimento Social da Câmara Municipal de Gondomar;

2.6. Enviar Ficha de Pedido de Pagamento, mensalmente, até ao dia 15 de cada mês, relativa ao mês imediatamente anterior, anexando faturas e comprovativos, mencionando NIF do beneficiário/a em todos os documentos. (Anexo 4);

445

2.7. A Câmara Municipal de Gondomar reserva-se o direito de fiscalizar o cumprimento da prescrição clínica. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, qualquer medicamento que não esteja em conformidade com a prescrição clínica e não esteja devidamente fundamentado não será considerado;

2.8. O não cumprimento de qualquer alínea do ponto 2 do presente artigo poderá constituir justa causa de rescisão do Acordo de Parceria;

2.9. Após introdução do cartão+, os parceiros terão que agir em conformidade com o artigo 17º.

Artigo 12º

(Nova Redação)

+ Habitação

1. Candidatura

1.1. O +Habitação consiste na atribuição de apoio para pagamento de renda ou crédito habitação, por um período máximo de 6 meses.

1.2. Para apresentação de candidatura ao eixo +Habitação, o processo terá que, para além dos documentos constantes no artigo 5º, ser instruído com a seguinte documentação:
1.2.1.Recibo de renda ou documento comprovativo do valor mensal do crédito habitação, no cumprimento do ponto 2.6. do artigo 5º;
1.2.2. Comprovativo do código internacional de identificação bancária (IBAN) do/a candidato/a ao processo;

1.3. Só poderão candidatar-se a este eixo:
1.3.1 Os agregados familiares cujo valor de renda ou crédito à habitação seja igual ou superior a €150,00 (cento e cinquenta euros) mensais e cuja capitação, aferida em conformidade com o definido no art.º 6º do presente regulamento, seja superior a € 5,00 (cinco euros);
1.3.2 Os agregados familiares que não beneficiem de apoio para o mesmo efeito de outra entidade com competência na área dos apoios sociais e os agregados familiares que não residam em conjunto habitacional, salvo disposição legal ou regulamentar que habilite a acumulação;

1.4. O apoio a conceder para pagamento de renda ou crédito habitação será de 30% do valor apresentado, em conformidade com o ponto 2.6. do artigo 5º, até ao limite máximo de €210,00 (duzentos e dez euros) mensais.

1.5. A capitação do RPC é calculada de acordo com a fórmula constante do número 3 do artigo 6º, no entanto, neste eixo os valores considerados para efeitos de atribuição do apoio social, são definidos no ponto 2.5. do presente artigo.

1.6. Se o valor de renda ou crédito habitação for alterado durante o período de receção de apoio, o/a candidato/a terá que informar a Divisão de Desenvolvimento Social de forma a proceder-se à reavaliação do processo, de acordo com o ponto 13 do artigo 5º. O apoio a conceder não poderá ultrapassar o valor deferido na primeira fase.

2. Condições de atribuição

2.1. Para a atribuição deste apoio serão definidos dois períodos anuais de candidatura, a saber:

2.1.1. entre os dias 1 a 30 de novembro, para a seleção dos processos a beneficiar dos apoios durante o semestre de janeiro a junho, subsequente;

2.1.2. entre os dias 1 a 31 de maio, para a seleção dos processos a beneficiar dos apoios durante o semestre de julho a dezembro, subsequente.

2.2. Apenas são aceites as candidaturas apresentadas nos períodos definidos no ponto 2.1. do presente artigo.

2.3. A ficha de candidatura deverá ser entregue devidamente preenchida pelo/a candidato/a, nos serviços centrais da Divisão de Desenvolvimento Social nas datas e horários definidos de funcionamento, conjuntamente com os documentos necessários à análise da mesma.

2.4. O agregado familiar que reúna as condições de atribuição do apoio será selecionado em conformidade com os seguintes critérios:

2.4.1. valor *per capita* inferior/mais baixo, a partir dos € 5,00 (cinco euros);

2.4.2. em situação de valor per capita igual, será considerado como prioritário, pela ordem abaixo definida:

a) o agregado familiar com mais de um elemento desempregado;

b) menor(es) a cargo;

c) pessoa(s) com deficiência;

d) pessoa(s) com doença crónica;

e) pessoa isolada.

2.5.O apoio será concedido ao agregado familiar, pela ordem dos critérios de seleção definidos, até ao limite máximo do orçamento mensal definido para o eixo +Habitação.

2.6.Os resultados das candidaturas, deferidas, indeferidas ou inválidas, serão publicados em edital, através da identificação do número de candidatura dos respetivos agregados familiares e valores *per capita* apurados, excetuando-se a identificação do valor *per capita* nas candidaturas inválidas.

2.7. O apoio será concedido pelo período máximo de seis meses, por agregado familiar, não podendo o/a titular ou qualquer outro elemento do agregado, candidatar- se no mesmo período ou no período subsequente de candidatura.

3. Modo de pagamento

3.1. O apoio será pago ao munícipe, mensalmente, através de transferência bancária, nos 30 dias subsequentes à entrega prévia mensal, nos serviços da Divisão de Desenvolvimento Social, do original do recibo da renda ou comprovativo de pagamento da prestação bancária, do qual se extrairá cópia, comprovando o pagamento efetuado ao senhorio ou entidade bancária.

3.2. Findo o período de receção de candidaturas definidos no ponto 2 do presente artigo os serviços da Divisão de Desenvolvimento Social terão um prazo máximo de 3 meses, para publicação dos resultados das candidaturas em conformidade com os critérios definidos no mesmo ponto do presente artigo.

3.3. Os processos deferidos beneficiarão do apoio mensal durante o período dos 6 meses, com efeitos retroativos ao período de atribuição do apoio, conforme ponto 2.1. do presente artigo.

3.4. Se o valor de renda ou crédito habitação for alterado durante a apreciação da candidatura ou após o deferimento do apoio, o/a titular do processo terá que informar a Divisão de Desenvolvimento Social, de forma a proceder-se à reavaliação do processo, de acordo com o ponto 1 do presente artigo, não podendo, no entanto, o montante do apoio, caso seja aplicável, ultrapassar o valor deferido na primeira fase.

Artigo 13º

(Nova redação)

Fundo de Emergência

1. O Fundo de Emergência consiste na atribuição de um apoio imediato a agregados familiares, cujos membros estejam em situação de perigo e desproteção, decorrentes de ausência de condições mínimas de subsistência, exigindo uma resposta imediata.

2. O Fundo de Emergência só pode ser acionado após avaliação do disposto no número anterior, confirmado pelos organismos de 1ª linha de intervenção social que, a breve prazo, não consigam assegurar as condições mínimas de subsistência da família.

3. Para avaliação da atribuição de apoio no âmbito deste eixo, o/a candidato/a tem que apresentar os documentos necessários, no cumprimento do artigo 5º do presente Regulamento.

4. Este apoio tem caráter pontual e único, podendo apenas ser instruído um processo anual, referente ao/à titular ou a qualquer outro elemento do agregado familiar.

5. O apoio máximo a conceder é de € 150,00 (cento e cinquenta euros) por agregado familiar, não podendo este estar a beneficiar de apoio em qualquer outro eixo deste Programa.

6. Caso o/a titular esteja em incumprimento relativo a outra(s) resposta(s)/apoio(s) social(ais), o agregado não poderá beneficiar de apoio através do Fundo de Emergência.

7. Este Fundo pode reverter nas seguintes formas de atribuição de apoio:

7.1. Vales ou cartão de emergência;

7.2. Pagamento direto por parte da Câmara Municipal de Gondomar aos que supram as necessidades emergentes identificadas no agregado familiar;

7.3. O desconto dos vales ou cartão de emergência terá de ser efetuado até dois dias úteis após a entrega ao/à Munícipe, junto dos estabelecimentos aderentes ao Eixo +Alimentação, em qualquer dia do mês.

8. O apoio a conceder pelo Fundo de Emergência está condicionado ao limite orçamental definido para o referido eixo, pelo que a instrução de pedido de apoio será recusada caso se verifique ausência de verba.

9. Após proposta de apoio a conceder e parecer do técnico/a gestor do processo, o mesmo é proposto a despacho pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar.

10. Após introdução do cartão+, os beneficiários/as terão que agir em conformidade com o artigo 17º.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 14º

Abertura de candidaturas

A abertura de candidaturas só se concretiza após reunião de todas as condições logísticas, legais e regulamentares necessárias à implementação do presente Regulamento.

Artigo 15º

(Nova redação)

Sanções ou Penalizações

1. Considerações Gerais

1.1. Quando, no âmbito da triagem do processo, o/a titular não compareça na data agendada para o atendimento, constante de convocatória, sem apresentação de justificação devidamente fundamentada, o mesmo terá uma penalização de 60 dias, após o qual poderá ser requerido novo apoio.

1.2. No caso de não apresentação dos documentos necessários, em conformidade com o exigido neste Regulamento, poderá ser requerido novo apoio, após um período de penalização de 60 dias.

1.3. No eixo + Habitação, caso se verifique a ausência de documentos que permitam a instrução do processo, a candidatura será considerada inválida, sem prejuízo da possibilidade de ser requerido novo apoio no período de candidatura subsequente.

1.4. Caso se verifiquem omissões ou falsas declarações quanto a elementos necessários à análise do processo, o direito ao apoio cessa de imediato, não podendo o/a titular ou qualquer elemento do agregado familiar, durante o período de 120 dias, solicitar novo apoio em relação a qualquer um dos eixos deste programa.

1.5. O incumprimento do Plano de Acompanhamento, por parte do titular ou de qualquer outro elemento do agregado familiar, implica a cessação imediata do apoio, sem prejuízo da possibilidade de ser requerido novo apoio em relação a qualquer um dos eixos deste programa, após um período de penalização de 60 dias.

2. + Alimentação

2.1 Caso o/a titular do processo não proceda ao levantamento e/ou desconto dos vales ou cartão+ na sua totalidade e desde que não justificado devidamente, o direito ao apoio cessa automaticamente, não podendo o agregado familiar apresentar nova candidatura nos 60 dias subsequentes, a qualquer um dos eixos de apoio.

2.2. Exceto quando devidamente justificada pelo estabelecimento comercial aderente, a aquisição de bens que não constem da Tabela 2, implica a cessação imediata do direito ao apoio previsto no eixo, não podendo o/a titular ou qualquer outro elemento do agregado familiar solicitar novo apoio a qualquer um dos eixos durante o período de 60 dias.

3. + Saúde

3.1 Caso o/a titular do processo não proceda ao levantamento da medicação/ leite adaptado/ suplementos alimentares / espessantes na sua totalidade e desde que não justificada devidamente, o direito ao apoio cessa automaticamente, não podendo o agregado familiar apresentar candidatura nos 60 dias subsequentes, a qualquer um dos eixos de apoio.

3.2. Exceto quando devidamente justificado pelo parceiro aderente, a aquisição de medicação/ leite adaptado/ suplementos alimentares / espessantes que não conste da prescrição clínica, implica a cessação imediata do direito ao apoio, não podendo o/a titular ou qualquer outro elemento do agregado familiar solicitar novo apoio a qualquer um dos eixos durante o período de 60 dias.

4. + Habitação

4.1. Verificando-se atraso no cumprimento do ponto 3.1. do artigo 12º, o direito ao apoio é suspenso até ao prazo máximo de 2 meses, ficando condicionado à respetiva prova de pagamento.

4.2. Findo o prazo mencionado no ponto anterior sem que se verifique o cumprimento do ponto 3.1. do artigo 12º, o direito ao apoio cessa, não podendo o agregado familiar solicitar novo apoio a qualquer um dos eixos durante o período de 60 dias.

5. Fundo de Emergência

Caso o/a titular não proceda ao levantamento e/ou desconto dos apoio atribuídos, sem apresentação de uma justificação válida junto da Divisão de Desenvolvimento Social, tal implica uma cessação imediata do direito ao apoio, não podendo o agregado familiar solicitar novo apoio a qualquer um dos eixos durante o período de 60 dias.

Artigo 16º

Introdução do cartão+

1. Após introdução do cartão+, os agregados familiares beneficiários terão que proceder ao levantamento do mesmo junto dos serviços da Divisão de Desenvolvimento Social ou noutros locais por si protocolados.

2. Após cessação do apoio, o/a titular do processo tem 10 dias para proceder à entrega do cartão+, sob pena de ficar impedido de apresentar candidatura a qualquer um dos eixos.

Artigo 17º

Casos Omissos

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidas pelo Presidente da Câmara ou Vereador, com competências delegadas na área do Desenvolvimento Social, mediante proposta fundamentada da Comissão de Avaliação.

Artigo 18º

(Nova Redação)

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação, nos termos legais, revogando-se desta forma toda a regulamentação anterior.

ANEXOS:

(Nova redação)

Anexo 1	Ficha de Adesão de Estabelecimentos Comerciais
Anexo 2	Acordo de Parceria
Anexo 3	Cartaz de Estabelecimento Comercial Aderente + Alimentação
Anexo 4	Ficha de Pedido de Pagamento
Anexo 5	Cartaz de Estabelecimento Comercial Aderente + Saúde

454

04. DEZ 2023

social+
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Anexo 1
Ficha de Adesão de Estabelecimentos Comerciais

A preencher pelos serviços da Câmara Municipal de Gondomar	
Eixo + Saúde	☐
Eixo + Alimentação	☐

1. Dados do estabelecimento Comercial

Nome em que se encontra registado o estabelecimento nas Finanças

_____

Nome do estabelecimento (pelo qual é conhecido)

_____

Número de identificação fiscal (**NIF**) ☐☐☐☐☐☐☐☐☐

Morada _____

Código Postal ☐☐☐☐-☐☐☐ Território _____

E-mail _____ Contactos _____

Possui sistema de ATM ☐ (S/N) Se sim, qual a entidade bancária _____

NIB ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐

2. Pessoa de referência para contacto

Nome _____

E-mail _____ Contactos _____

Declaro, para os devidos efeitos, intenção de adesão ao Programa Social+ promovido pela Câmara Municipal de Gondomar. Mais declaro que tomei conhecimento do Regulamento e que o cumprirei.

Autorizo que as informações e os dados pessoais fornecidos sejam processados automática e informaticamente para efeitos das atividades do Programa. Tenho o direito de acesso à informação, retificação e sua supressão sempre que o solicite de acordo com a Lei 67/98 de 26 de Outubro da Protecção de Dados Pessoais.

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

04. DEZ 2023

455

social +
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Anexar documentos	
☐	Documento comprovativo de criação de empresa em nome individual, coletivo, unipessoal ou Sociedade Anónima;
☐	Cartão de Cidadão (CC) ou Bilhete de Identidade (BI) do/a(s) proprietário/a(s);
☐	Número de identificação fiscal (NIF) da empresa;
☐	Comprovativo de Código de Atividade Económica (CAE) devidamente atualizado;
☐	Declaração de IRS/IRC devidamente atualizado;
☐	Comprovativo de morada;
☐	Declaração de não dívida às Finanças;
☐	Declaração de não dívida à Segurança Social.

Gondomar, _____ de _____ de 20___.

_____

(assinatura)

456

04. DEZ 2023

A preencher pelos serviços da Câmara Municipal de Gondomar	
Eixo + Saúde	☐
Eixo + Alimentação	☐

Anexo 2
Acordo de Parceria

Entre os abaixo assinados:

Primeiro Outorgante

Município de Gondomar, Número de Identificação Fiscal (NIF) 506848957, com sede na Pç. Manuel Guedes – 4420-190 Gondomar, representado pelo Dr. Marco Martins, Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, adiante designado como Primeiro Outorgante;

E

Segundo Outorgante

Danilo Filipe Françoso, gerente da empresa com o nome de Danilo Françoso & Renata Silva de Andrade, com o NIF 517724324, com morada na Rua D. Ximenes Belo, 318, 4420-581 Valbom GDM, adiante designado como Segundo Outorgante, é celebrado o presente Acordo de parceria, que se rege pelo disposto no Regulamento do Programa Social +.

Cláusula 1ª

Objetivo

O presente acordo de parceria tem por objetivo o incentivo e a cooperação entre os outorgantes no âmbito de Programa Social +.

Cláusula 2ª

Direitos de deveres dos Parceiros

1. Após assinatura de acordo de parceria entre os outorgantes, o estabelecimento aderente é obrigado a colocar o cartaz de estabelecimento aderente em local visível.
2. O Segundo outorgante terá de enviar Ficha de Pedido de Pagamento, até ao dia 15 de cada mês, relativa ao mês imediatamente anterior, anexando Fatura(s) com o NIF do beneficiário/a.
3. No caso de estabelecimentos comerciais aderentes ao Eixo +Alimentação, o segundo outorgante terá de:

457

3.1. Proceder ao desconto dos vales ou cartão+, exclusivamente em géneros alimentares, de acordo com o ponto 1, do artigo 10º do regulamento do Programa Social +;

3.2. Proceder ao desconto dos vales ou cartão+, entre os dias 20 e o último dia de cada mês, com exceção dos vales no âmbito de Fundo de Emergência.

3.3. O desconto dos vales ou cartão+ pelo/a titular do processo, só pode ser efetuado mediante a apresentação registo na fatura de NIF;

4. No caso de estabelecimentos comerciais aderentes ao Eixo +Saúde, o segundo Outorgante terá de:

4.1 Proceder à entrega de medicação ou vacina(s) ao/à titular do processo, mediante confirmação de atribuição do apoio, por parte da Divisão de Desenvolvimento Social da Câmara Municipal de Gondomar;

4.2 À Câmara Municipal de Gondomar reserva-se o direito de fiscalizar o cumprimento da prescrição médica. Qualquer medicamento/vacina que não esteja em conformidade com a prescrição médica não será considerado.

5. O não cumprimento do Regulamento do Programa Social+ poderá constituir justa causa de rescisão de acordo de Parceria.

6. No caso de introdução de sistema de pagamento e desconto em cartão, o segundo outorgante terá que ter, obrigatoriamente, sistema ATM. Caso isso não se verifique, considera-se automaticamente cessado o Acordo de Parceria com o primeiro outorgante.

7. Qualquer documento relativo à adesão do segundo Outorgante que exceda o prazo de validade, terá que ser entregue ao Primeiro Outorgante no prazo máximo de 30 dias, sendo o Presente acordo de parceria rescindido automaticamente.

Cláusula 3ª

Da Câmara Municipal

1. No caso de Eixo +Alimentação, a Câmara Municipal de Gondomar compromete-se a disponibilizar aos agregados familiares os vales-desconto ou cartão, entre os dias 20 a 25 de cada mês.

2. A Câmara Municipal de Gondomar, após conferir todo o processo enviado pelos estabelecimentos comerciais, compromete-se a proceder ao respetivo pagamento, até 30 dias após a

04. DEZ 2023

458

receção da Ficha de pagamento e no cumprimento do ponto 2 da cláusula 2ª do presente Acordo de Parceria.

Cláusula 4ª

Colaboração entre as partes

O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, com vista ao mais correto desempenho no desconto dos apoios, enquanto o primeiro outorgante se compromete a assegurar o princípio de boa gestão financeira.

Cláusula 5ª

Acompanhamento e controlo deste Acordo

O acompanhamento e controlo deste Acordo são feitos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si, ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 6ª

Revisão do Acordo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Acordo carece de prévio acordo de Primeiro Outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 7ª

Incumprimento e rescisão do acordo

A falta de cumprimento do presente acordo no desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante,

Constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução e/ou o não pagamento dos montantes respetivos ao mês em que se registe incumprimento de qualquer um dos pontos mencionados na
cláusula 2ª.

Gondomar, 07 de novembro de 2023.

04. DEZ 2023

O Primeiro Outorgante

_____

(Dr. Marco Martins)

O Segundo Outorgante

_____

(Danilo Filipe Françoso)

04 DEZ 2023

460

social +

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Estabelecimento Comercial Aderente

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ANEXO 4

Ficha de pedido de pagamento

social +

Estabelecimento: NIF MÊS

	N.º PROC	NOME	NIF	Vales 15€	n.º vale	Vales 5€	n.º vales	VALOR TOTAL €	N.º FAT SIMPLIFICADA	DATA FATURA
1								0		
2								0		
3								0		
4								0		
5								0		
6								0		
7								0		
8								0		
9								0		
10								0		
11								0		
12								0		
13								0		
14								0		
15								0		
16								0		
17								0		
18								0		
19								0		
20								0		
21								0		
22								0		
23								0		
24								0		

Sub total: 0 € Tota

GONDOMAR

04. DEZ 2023

04. DEZ 2023

462.

social +

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Farmácia Aderente

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

463

CÂMARA MUNICIPAL

04. DEZ 2023

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

"OPERAÇÕES INTEGRADAS EM COMUNIDADES DESFAVORECIDAS NA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO" - TRANSFERÊNCIA DE VERBAS PARA OS BENEFICIÁRIOS FINAIS - PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Claúdia Vieira. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou por unanimidade aprovar a proposta anexa. ——

PROPOSTA

Investimento RE-C03-i06.03 – "Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana do Porto"

Na sequência da candidatura apresentada ao Investimento RE-C03-i06.03 – "Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na área Metropolitana do Porto" apoiada pelo Plano de Recuperação e Resiliência nos termos do Aviso de Abertura de Candidaturas (AAC) N.º 02/C03-i06.03/2022 – Convite à apresentação das candidaturas das Operações Individuais, foram celebrados, para as operações mencionadas seguidamente, Termos de Aceitação e Protocolos de Parceria entre o Município de Gondomar, na qualidade de Beneficiário Líder e a(s) entidade(s) parceira(s), enquanto Beneficiários finais.

Projeto n.º 3014: Aro – a linha melódica que une gerações
Com vista a diminuir o isolamento social e o sentimento subjetivo de solidão da população sénior, o Município de Gondomar e a Três por Quatro Associação Cultural apresentaram, em parceria, a Operação "ARO - a linha melódica que une gerações.

Esta operação pretende intervir, colmatar, renovar e transformar a qualidade de vida e de promover a inclusão de seniores em situação de exclusão, em dinâmicas ativas de envelhecimento ativo.

1

Projeto n.º 3005 – GondoMOB
O GondoMOB trata-se de um Projeto Piloto, de modelo de transporte porta-a-porta, a iniciar nas freguesias da Lomba, Melres e Medas e Foz do Sousa e Covelo que têm uma rede de transportes públicos deficitária, sendo o objetivo a avaliação deste modelo de resposta à mobilidade para posterior alargamento. Este serviço irá permitir a mobilidade de forma gratuita à população destas freguesias para determinados destinos que não sejam contemplados pela rede de transportes públicos. Podem ser disso exemplo a sede da Junta de Freguesia, a unidade de saúde, a paragem de transporte público mais próxima para uma deslocação ao hospital, os locais de prática desportiva orientada e especializada, entre outros.

Projeto n.º 3036 - Espaços Saber + - Requalificação da Antiga Escola Nº1 de Baguim do Monte
A requalificação do equipamento da antiga Escola Básica n.º 1, sito na Rua Tomás Barbosa Leão, visa a concorrer para a melhoria da qualidade de vida das pessoas e famílias de Baguim do Monte, contribuindo para a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar, combatendo o isolamento social e promovendo um envelhecimento ativo e saudável.

O edificado existente, que está em uso neste momento, alberga diversas associações da freguesia pelo que o objetivo principal é aproveitar este edifício âncora e capacitar, com a requalificação e reabilitação, o complexo para novas vertentes sociais que carecem na freguesia.

O novo edifício funcionará, assim, como um Espaço Saber + de Baguim do Monte, conseguindo potenciar, inovar e qualificar as respostas sociais e serviços atualmente oferecidos pela Junta de Freguesia.

465

Conforme estabelecido nos Termos de Aceitação, nos Protocolos de Parceria e na Orientação Técnica n.º 6/2021, anexos a esta proposta, o Município de Gondomar, enquanto Beneficiário Final Líder, tem a responsabilidade de efetuar transferências de verbas para as entidades beneficiárias finais após recebimento das mesmas por parte da Área Metropolitana do Porto (Beneficiário Intermediário).

Estes pagamentos aos Beneficiários Finais irão decorrer de acordo com o inscrito nos documentos anexos a esta proposta, a saber:

- Pagamento a título de adiantamento (PTA) – quando aplicável;
- Pagamento a título de reembolso (PTR) – é atribuída ao Município de Gondomar, enquanto Beneficiário Final Líder, a responsabilidade de efetuar pedidos de pagamento ao Beneficiário Intermediário e, após receção das verbas, transferir para os Beneficiários Finais o valor correspondente;
- Saldo Final - estes valores serão transferidos em tranches, mediante os tipos de pagamento supramencionados e nas condições indicadas nos documentos anexos a este pedido.

Apresenta-se seguidamente os valores previstos nas candidaturas anteriormente mencionadas de acordo com os respetivos Termos de Aceitação e Protocolos de Parceria:

OPERAÇÃO	BENEFICIÁRIOS FINAIS	VALOR ELEGÍVEL POR BENEFICIÁRIO
Aro – A linha melódica que une gerações	Município de Gondomar	233 487,63
	Três Por Quatro – Associação Cultural	305 710,00
	INVESTIMENTO TOTAL	539 197,63
GondoMOB	Município de Gondomar	241 242,45
	Junta de Freguesia da Lomba	47 450,95
	União de Freguesias de Foz do Sousa e Covelo	47 450,95
	União de Freguesias de Melres e Medas	47 450,95
	INVESTIMENTO TOTAL	383 595,30
Espaços Saber + - Requalificação da Antiga Escola Nº1 de Baguim do Monte	Município de Gondomar	719 505,06
	Junta de Freguesia de Baguim do Monte	18 800,00
	INVESTIMENTO TOTAL	738 305,06

Assim, propõem-se que a Câmara delibere:

Aprovar a transferência de verbas para os Beneficiários Finais, de acordo com a Orientação Técnica n.º 6/2021, com os Termos de Aceitação e os Protocolos de Parceria que o Município de Gondomar celebrou com as entidades infra indicadas, no âmbito do Convite à apresentação das candidaturas das Operações Individuais do Investimento RE-C03-i06.03 – "Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana do Porto", cabendo a cada parceiro:

BENEFICIÁRIOS FINAIS	VALOR A TRANSFERIR
Três Por Quatro – Associação Cultural	305 710,00 €
Junta de Freguesia da Lomba	47 450,95 €
União de Freguesias de Foz do Sousa e Covelo	47 450,95 €
União de Freguesias de Melres e Medas	47 450,95 €
Junta de Freguesia de Baguim do Monte	18 800,00 €

Gondomar, 28 de novembro de 2023

Por delegação do Presidente de Câmara

A Vereadora,

(Dra. Cláudia Vieira)

CABIMENTO
Ref.ª C. DESFAVOR 10985
S. Req.
C. Custos
Orç.º/PPI 17040701
2023/7.7
Nº Seq. C: 52986

N.º SEQ. COMPROMISSO
77702

CABIMENTO
Ref.ª C. DESFAVOR
S. Req.
C. Custos
Orç.º/PPI 030405010Z
2022/5002
Nº Seq. C: 52987

N.º SEQ. COMPROMISSO
77703 | 4 | 5 | 6

467

04. DEZ 2023

RECUPERAR PORTUGAL

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 6/2021

Metodologia de pagamentos dos apoios do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) aos Beneficiários Diretos e Intermediários

Versão: 1.0

Proposta: 06 setembro 2021
Aprovada: 13 setembro 2021

Nota:
Esta Orientação Técnica, elaborada pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal, é parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos, assegurar a proteção dos interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção e conflitos de interesses.
A presente Orientação Técnica tem por finalidade proceder à divulgação, nomeadamente junto dos Beneficiários, dos procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos do PRR.

468

04. DEZ 2023

RECUPERAR PORTUGAL

Índice

Definições e Acrónimos 2

Sumário Executivo 4

1. Enquadramento 5
2. Processo global de pagamento 5
3. Condições de processamento do adiantamento (PTA) 5
4. Condições para os pagamentos a título de reembolso (PTR) 6
5. Condições genéricas 7
6. Processamento de pagamentos 7
7. Atualizações 8

Anexo - Exemplos 9

Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição
BD	Beneficiário Direto, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29B/2021, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do DecretoLei n.º 29-B/2021.
EMRP ou Recuperar Portugal	Estrutura de missão Recuperar Portugal, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021.
OT	Orientação Técnica, estabelecida pela EMRP tendo em vista assegurar a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos - artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.
PTA	Pedido de pagamento a título de adiantamento

PRR Plano de Recuperação e Resiliência · REPÚBLICA PORTUGUESA · Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

04. DEZ 2023

RECUPERAR PORTUGAL

PTR	Pedido de pagamento a título de reembolso
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
SI PRR	Sistema de Informação da Recuperar Portugal

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

04. DEZ 2023

Sumário Executivo

A presente Orientação Técnica (OT) procede à definição dos procedimentos necessários e aplicáveis aos pagamentos dos apoios PRR aos Beneficiários Intermediários e Beneficiários Diretos, em conformidade com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, nos termos do qual se estabelece que a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» (EMRP), emite as ordens de pagamento, em cumprimento dos contratos celebrados com os beneficiários, para pagamento dos financiamentos a título de subvenções aos beneficiários diretos ou intermediários do PRR, cabendo à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.), executar a referida ordem.

A 27 de julho de 2021, o Ministro de Estado e das Finanças e o Ministro do Planeamento, em representação da República Portuguesa, e o Comissário para a Economia, em representação da Comissão Europeia, celebraram o acordo de financiamento que estabelece os direitos e obrigações das partes e os termos e condições aplicáveis à Contribuição Financeira concedida com vista ao cumprimento dos marcos, metas e objetivos das reformas e investimentos previstos na Decisão de Execução do Conselho.

O acordo de financiamento estabelece a forma como são processados o pré-financiamento e os subsequentes desembolsos ao Estado-Membro.

A presente OT define a metodologia de pagamentos dos apoios financeiros aos Beneficiários Diretos e Intermediários, por forma a criar as condições de liquidez necessárias para assegurar a execução dos investimentos e a fluidez dos pagamentos aos Beneficiários Finais, nos termos do previstos nos contratos de financiamentos celebrados com a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal».

RECUPERAR PORTUGAL

1. Enquadramento

A presente OT estabelece os critérios e procedimentos dos pagamentos dos apoios do PRR aos Beneficiários Diretos e Beneficiários Intermediários, a título de subvenções, que tenham celebrado contratos com a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal».

2. Processo global de pagamento

Os pagamentos relativos a cada contrato do PRR são processados de acordo com a seguinte sequência:

a) Processamento de um primeiro pagamento a título de adiantamento, após a assinatura de contrato e verificação das condições estabelecidas no nº 3;

b) Processamento de pagamentos a título de reembolso de despesas incorridas com a realização dos investimentos, na sequência da confirmação pela EMRP da realização dos marcos e metas globais do Grupo A previstos nos contratos de financiamento e da informação relativa à execução financeira das operações.

3. Condições de processamento do adiantamento (PTA)

3.1 – Condições prévias

O beneficiário deverá solicitar, após a celebração do contrato de financiamento dos apoios do PRR, um primeiro pagamento a título de adiantamento (PTA) com a apresentação de formulário eletrónico no Sistema de Informação do PRR (SI PRR), justificando-o com o grau de maturidade do investimento e o seu alinhamento com o calendário da concretização anual do Investimento inscrito no contrato de financiamento.

3.2 – Valor máximo do adiantamento

a) O montante do PTA corresponde até 13% do valor total do apoio do PRR previsto no contrato de financiamento.

b) Em situações de natureza excecional justificadas pelo cumprimento das condições de fornecimento dos bens e serviços contratados ou de outras condições específicas de execução dos Investimentos, o limite máximo referido na alínea anterior pode ser ultrapassado, mediante

proposta devidamente fundamentada apresentada pelo beneficiário à EMRP e aprovada pelo Ministro do Planeamento.

3.3 – Regularização do adiantamento

O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de pagamento a título de reembolso (PTR), de um valor calculado pela percentagem resultante do rácio entre o valor apurado dos PTR e o total do financiamento contratado (ver exemplos em anexo).

4. Condições para os pagamentos a título de reembolso (PTR)

Os pagamentos a título de reembolso de despesas incorridas com a realização dos investimentos (PTR) obedecem aos seguintes critérios e procedimentos:

a) Os pedidos de pagamento a título de reembolso (PTR) têm de ser objeto de solicitação do beneficiário através de formulário eletrónico disponível no SI PRR, demonstrando, no caso de:
   i. Beneficiário Diretos, a realização dos marcos e metas globais classificados no Grupo A e envio da informação relativa à execução física e financeira do Investimento, que comprovem a necessidade de transferência de fundos adicionais;
   ii. Beneficiário Intermediários - a realização dos marcos e metas globais classificados no Grupo A e envio da informação relativa à execução física e financeira do Investimento e dos pagamentos efetuados aos Beneficiários Finais, que comprovem a necessidade de transferência de fundos adicionais.

b) A execução financeira do investimento é comprovada com a apresentação da lista das despesas (faturas ou documentos equivalentes) relativas à realização do investimento.

c) Os pedidos de pagamento a título de reembolso (PTR) podem ser apresentados a todo o tempo, sendo obrigatória a apresentação de pelo menos um pedido PTR por semestre.

5. Condições genéricas

a) O plano de repartição anual do Investimento inscrito no contrato de financiamento é atualizado em função da execução financeira, ajustando a calendarização dos apoios do PRR e os montantes a pagar.

b) Aos montantes calculados nas ordens de pagamento são deduzidos os valores de préfinanciamento que tenham sido recebidos ao abrigo da Portaria n.º 48/2021.

6. Processamento de pagamentos

Os pagamentos são assegurados pela Agência de Desenvolvimento e Coesão, Agência, I.P., mediante ordens de pagamento emitidas pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal, desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Existência de disponibilidade de tesouraria;

b) Existência de situação contributiva e tributária regular dos beneficiários diretos ou intermediários;

c) Existência de situação regular do beneficiário direto ou intermediário em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus;

d) Confirmação da titularidade da conta bancária do beneficiário direto ou intermediário;

e) Estar em vigor o protocolo, previsto no contrato de financiamento e que regula os procedimentos de tesouraria, estabelecido entre a estrutura de missão Recuperar Portugal, a Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) e o Beneficiário.

04. DEZ 2023

RECUPERAR PORTUGAL

7. Atualizações

A presente Orientação Técnica será atualizada sempre que se justifique com outros novos elementos considerados essenciais à matéria relacionada com os pagamentos dos apoios aos Beneficiários.

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

475

04. DEZ 2023

RECUPERAR PORTUGAL

Anexo - Exemplos

EXEMPLO 1 - Cumprimento integral do valor e calendário do investimento

		TOTAL	%	ANOS				
				1	2	3	4	5
INVESTIMENTO/APOIOS PRR	PREVISTO	290,0	100%	70,0	90,0	100,0	30,0	
	REALIZADO	290,0	100%	70,0	90,0	100,0	30,0	
ADIANTAMENTO	RECEBIDO	37,7	13%					
	REGULARIZADO (PTR)	37,7		9,1	11,7	13	3,9	0
	SALDO FIM DO ANO			28,6	16,9	3,9	0	
PAGAMENTOS POR REEMBOLSOS	RECEBIDO (bruto)	290,0	100%	70,0	90,0	100,0	30,0	0,0
	REGULARIZAÇÃO (PTA)	37,7	13%	9,1	11,7	13	3,9	0
	RECEBIDO (líquido)	252,3	87%	60,9	78,3	87,0	26,1	0,0

EXEMPLO 2 - Cumprimento do valor do investimento num calendário mais alargado

		TOTAL	%	ANOS				
				1	2	3	4	5
INVESTIMENTO/APOIOS PRR	PREVISTO	290,0	100%	70,0	90,0	100,0	30,0	
	REALIZADO	290,0	100%	35,0	80,0	95,0	65,0	15
ADIANTAMENTO	RECEBIDO	37,7	13%					
	REGULARIZADO (PTR)	37,7		4,6	10,4	12,4	8,5	2,0
	SALDO FIM DO ANO			33,2	22,8	10,4	2,0	
PAGAMENTOS POR REEMBOLSOS	RECEBIDO (bruto)	290,0	100%	35,0	80,0	95,0	65,0	15,0
	REGULARIZAÇÃO (PTA)	37,7	13%	4,55	10,4	12,35	8,45	1,95
	RECEBIDO (líquido)	252,3	87%	30,5	69,6	82,7	56,6	13,1

EXEMPLO 3 - Incumprimento do valor do investimento no calendário contratado

		TOTAL	%	ANOS				
				1	2	3	4	5
INVESTIMENTO/APOIOS PRR	PREVISTO	290,0	100%	70,0	90,0	100,0	30,0	
	REALIZADO	275,0	95%	35,0	80,0	95,0	65,0	
ADIANTAMENTO	RECEBIDO	37,7	13%					
	REGULARIZADO (PTR)	37,7		4,6	10,4	12,4	10,4	
	SALDO FIM DO ANO			33,2	22,8	10,4	0,0	
PAGAMENTOS POR REEMBOLSOS	RECEBIDO (bruto)	275,0	95%	35,0	80,0	95,0	65,0	
	REGULARIZAÇÃO (PTA)	37,7	13%	4,55	10,4	12,35	10,4	
	RECEBIDO (líquido)	237,3	82%	30,5	69,6	82,7	54,6	

04. DEZ 2023

476

PROTOCOLO DE PARCERIA

Entre

Primeiro Outorgante: Câmara Municipal de Gondomar, pessoa coletiva n.º 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes, 4420-193, Gondomar, aqui representado por Marco André dos Santos Martins Lopes, titular do cartão do cidadão n.º 11215618, válido até 29.03.2029, e número de identificação fiscal 169527832, intervindo na qualidade de Presidente, e no uso dos poderes que lhe são conferidos.

Segundo Outorgante: Junta de Freguesia de Baguim do Monte, pessoa coletiva n.º 506939472, com sede na Rua Dom António Barroso 33, 4435-664 Baguim do Monte aqui representado por Francisco Alves Laranjeira, titular do cartão do cidadão n.º 05876059 8 ZZ5, válido até 12.12.2028, e número de identificação fiscal 150 924 895, intervindo na qualidade de Presidente, e no uso dos poderes que lhe são conferidos.

CONSIDERANDO QUE:

1

Para efeitos de apresentação de candidatura ao Aviso Convite de Abertura de Concurso "Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana do Porto" Aviso N.º 02/C03-i06.03/2022 2.ª Fase é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente protocolo de parceria e cooperação, que é parte integrante da candidatura da Operação Individual designada por « Espaços Saber + - Requalificação da Antiga Escola Nº1 de Baguim », apresentada à Área Metropolitana do Porto na qualidade beneficiário Intermediário do PRR, que se rege pelas cláusulas seguintes e, subsidiariamente, pelas disposições legais aplicáveis:

Cláusula Primeira - Objeto

1. O presente Protocolo define as modalidades de cooperação entre os outorgantes e determina as responsabilidades respetivas na execução da Operação Individual « Espaços Saber + - Requalificação da Antiga Escola Nº1 de Baguim » cujo conteúdo foi aprovado por todos os Parceiros.
2. São partes integrantes do presente protocolo a Memória Descritiva Complementar e o Orçamento Global da Operação Individual, que constituem anexos a este Protocolo e que aqui se dão como reproduzidos para todos os efeitos legais.

477

PRR

Cláusula Segunda - Objetivos e Ações

3. O presente Protocolo tem como principais objetivos o de implementar e desenvolver a operação individual designada de "Espaços Saber + - Requalificação da Antiga Escola Nº1 de Baguim" a submeter ao Aviso Convite de Abertura de Concurso "Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana do Porto" Aviso N.º 02/C03-i06.03/2022 2.ª Fase.
4. A execução da Operação Individual ou ações a desenvolver é objeto da Memória Descritiva Complementar, anexa ao presente protocolo, que especifica os objetivos a atingir, as funções e atividades desenvolver por cada parceiro, as atribuições, as responsabilidades recíprocas, e o orçamento associado a cada intervenção.
5. Os outorgantes acordam colaborar de forma coerente e inequívoca para o cumprimento dos objetivos e metas definidas no âmbito da presente Operação Individual em articulação com o beneficiário/entidade líder.

Cláusula Terceira - (Gestão da Operação Individual / mecanismos de articulação, acompanhamento e avaliação)

1 – A gestão da Operação Individual tem como objetivos:

a) Validar a estratégia de intervenção prevista;

b) Garantir a correta e atempada execução das atividades previstas;

c) Avaliar o cumprimento dos objetivos e resultados da Operação Individual

2 – A implementação da Operação Individual será assegurada pelas equipas técnicas designadas pelas entidades promotoras, que terão como função, nomeadamente: (i) executar as ações constantes nos termos da Operação Individual aprovada; (ii) realizar as atividades relacionadas com os processos administrativos e financeiro, assegurando o cumprimentos da regulamentação em vigor em matéria de contratação pública; (iii) reportar sobre o progresso físico, administrativo e financeiro, nomeadamente através de Relatório de execução.

478

PRR

Cláusula Quarta - (Investimento Previsto)

1 – O projeto tem um investimento total orçamentado, no montante de 738 305,06€ , encontrando-se distribuído nos termos do Orçamento Global, anexo ao presente Protocolo.

2 - Cada copromotor é responsável pela quota-parte dos valores que lhes estão cometidos no âmbito das atividades/ações da Operação Individual nos termos da candidatura, no que se refere a despesas com as diversas atividades /ações.

3 – O investimento total e respetiva distribuição por ação corresponde ao apresentado em candidatura nos termos da Memória Descritiva Complementar e Orçamento Global, em anexo ao presente Protocolo, podendo a vir a ser alvo de alterações ao longo da execução da Operação Individual, em função de eventuais reprogramações apresentadas pelos copromotores e mediante a aprovação pela Beneficiário Intermediário (AMP).

Cláusula Quinta - Designação do Beneficiário Líder

De comum acordo, as entidades parceiras designam como Promotor Líder o Município de Gondomar, sendo a entidade que submete a candidatura ao Aviso Convite de Abertura de Concurso "Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana do Porto" Aviso N.º 02/C03-i06.03/2022 2.ª Fase.

3

Cláusula Sexta - Obrigações do Beneficiário Líder

Constituem obrigações assumidas pelo Entidade/parceiro Líder, no âmbito do presente acordo:

a. Responder, na qualidade de interlocutor único e em representação de todos os Parceiros, às solicitações de informação ou de modificação requeridas pela Beneficiário Intermediário AMP;
b. Comunicar aos demais Parceiros os resultados da instrução e as decisões adotadas pela Beneficiário Intermediário (AMP);
c. Comunicar ao Beneficiário Intermediário (AMP) as decisões e modificações adotadas pelo conjunto de todos os Parceiros;
d. Informar o Beneficiário Intermediário (AMP) do desenvolvimento da Operação Individual;
e. Solicitar os pagamentos da comparticipação do PRR, nos termos definidos pela Beneficiário Intermediário (AMP);
f. Transferir para o parceiro as verbas correspondentes aos pedidos de reembolso efetuados em nome dos parceiros, imediatamente após a sua receção;
g. Submeter ao Beneficiário Intermediário (AMP), informação periódica sobre o progresso físico, administrativo e financeiro, no formato a definir por esta;

h. Conservar e ter disponível, todos os elementos comprovativos relativos às despesas realizadas e aos controlos respetivos, sujeitos a fiscalização por parte dos Órgãos Competentes; e,

i. Velar pelo desenvolvimento e pela execução da Operação Individual conforme o exposto no Formulário de Candidatura e respetivos anexos.

Cláusula Sétima - Obrigações das Entidades Parceiras/Copromotores

Os Parceiros/Copromotores aceitam a coordenação administrativa e financeira do beneficiário líder, obrigando-se, no âmbito do presente acordo, a:

a. Cumprir a regulamentação em matéria de contratos públicos, publicidade, igualdade de oportunidades e higiene e segurança no trabalho bem como demais regulamentação aplicável;

b. Comunicar a aceitação das decisões e eventuais modificações provenientes da Beneficiário Intermediário (AMP) e que sejam comunicadas ao beneficiário líder;

c. Colaborar ativamente com o Promotor na resolução de eventuais conflitos surgidos no decorrer das intervenções;

d. Responder às solicitações de informações, assim como facilitar os documentos necessários à instrução;

e. Executar as atividades que lhes estão designadas na Memória Descritiva Complementar e no Presente Protocolo nos prazos propostos;

f. Remeter à Entidade Líder a documentação relativa à Execução Financeira, para a apresentação pela Entidade Líder dos pedidos de reembolso, nos modelos que vierem a ser estabelecidos pela parceria ou beneficiário Intermediário (AMP);

g. Transmitir ao beneficiário líder informação periódica do progresso físico, administrativo e financeiro, necessária à elaboração dos relatórios a submeter à Beneficiário Intermediário (AMP);

h. Enviar ao Promotor a documentação correspondente à execução da Operação Individual;

i. Facilitar a documentação necessária para os controles de execução da Operação Individual e a certificação de despesa;

j. Articular, sempre que aplicável e justificável, a sua ação com os demais parceiros da Operação Individual; e,

k. Considerar os diferentes pareceres a propostas emitidas pelos demais parceiros da Operação Individual.

Cláusula Oitava - Obrigações Financeiras do Beneficiário Líder e dos restantes Parceiros/Copromotores

O Beneficiário Líder e os restantes Parceiros/Copromotores comprometem-se a:

480

a. Conservar uma cópia de toda a documentação relativa à execução da Operação Individual;
b. Aceitar a fiscalização das estruturas de controlo do Programa, dos serviços comunitários competentes e das administrações que cofinanciam a Operação Individual, em tudo o que for relativo à execução da Operação Individual e à utilização das subvenções concedidas.

Cláusula Nona - Publicidade

Compete ao Beneficiário Líder e demais Parceiros/beneficiários assegurar a publicidade adequada das ações da Operação Individual, de acordo com o Plano de Comunicação e Regulamentação Nacional e Comunitária aplicável.

Cláusula Décima - Modificações

1 – O presente Protocolo poderá ser modificado ou revogado por comum acordo, no todo ou em parte, durante a execução da Operação Individual.

2 – As modificações aprovadas serão objeto de adenda, implicando, tal adenda a respetiva outorga pelos representantes legais do Beneficiário Líder e demais Parceiros/Beneficiários envolvidos e a comunicação por escrito à Beneficiário Intermediário (AMP).

Cláusula Décima Primeira - Vigência

1 – O presente Protocolo terá a duração limitada, iniciando-se a sua vigência a partir da data da assinatura e terminando com a aprovação do Relatório Final da Candidatura.

2 – O presente Protocolo será assinado pelo representante da Entidade Líder e pelos representantes dos Parceiros/Beneficiários, e subsequentemente será disponibilizada uma cópia a cada interveniente.

Gondomar, 19 de dezembro de 2022

04. DEZ 2023

481

Assinaturas

Representante Legal da CM Gondomar:	Representante Legal da JF Baguim do Monte:
Marco André dos Santos Martins Lopes	**Francisco Alves Laranjeira**
(Presidente)	**(Presidente)**

Anexos:

Memória Descritiva Complementar;

Orçamento Global da Operação Individual

04. DEZ 2023

482

PROTOCOLO DE PARCERIA

Entre

Primeiro Outorgante: Câmara Municipal de Gondomar, pessoa coletiva n.º 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes, 4420-193, Gondomar, aqui representado por Marco André dos Santos Martins Lopes, titular do cartão do cidadão n.º 11215618, válido até 29.03.2029, e número de identificação fiscal 169527832, intervindo na qualidade de Presidente, e no uso dos poderes que lhe são conferidos.

Segundo Outorgante: Junta de Freguesia da Lomba, pessoa coletiva n.º 507314492, com sede no Largo José Saramago, 4515-248 Lomba, aqui representado por Rui Mota Correia, titular do cartão do cidadão n.º 11829550, válido até 29/11/2028, e número de identificação fiscal 229366058, intervindo na qualidade de Presidente, e no uso dos poderes que lhe são conferidos.

Terceiro Outorgante: União de Freguesias de Melres e Medas, pessoa coletiva n.º 510837891, com sede na Rua Padre Jerónimo, 100 4515-552 Melres, aqui representado por Manuel José Santos Paiva, titular do cartão do cidadão n.º 5848733, válido até 03/08/2031, e número de identificação fiscal 104140976, intervindo na qualidade de Presidente, e no uso dos poderes que lhe são conferidos.

Quarto Outorgante: União de Freguesias de Foz do Sousa e Covelo, pessoa coletiva n.º 510836917, com sede na Avenida Foz do Sousa, 4515-084 Foz do Sousa, aqui representado por Silvino Sousa Paiva, titular do cartão do cidadão n.º 03207302, válido até 03/08/2031, e número de identificação fiscal 155664301, intervindo na qualidade de Presidente, e no uso dos poderes que lhe são conferidos.

CONSIDERANDO QUE:

Para efeitos de apresentação de candidatura ao Aviso Convite de Abertura de Concurso "Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana do Porto" Aviso N.º 02/C03-i06.03/2022 2.ª Fase é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente protocolo de

parceria e cooperação, que é parte integrante da candidatura da Operação Individual designada por «GondoMOB», apresentada à Área Metropolitana do Porto na qualidade beneficiário Intermediário do PRR, que se rege pelas cláusulas seguintes e, subsidiariamente, pelas disposições legais aplicáveis:

Cláusula Primeira - Objeto

1. O presente Protocolo define as modalidades de cooperação entre os outorgantes e determina as responsabilidades respetivas na execução da Operação Individual «GondoMOB» cujo conteúdo foi aprovado por todos os Parceiros.
2. São partes integrantes do presente protocolo a Memória Descritiva Complementar e o Orçamento Global da Operação Individual, que constituem anexos a este Protocolo e que aqui se dão como reproduzidos para todos os efeitos legais.

Cláusula Segunda - Objetivos e Ações

1. O presente Protocolo tem como principais objetivos o de implementar e desenvolver a operação individual designada de "GondoMOB" a submeter ao Aviso Convite de Abertura de Concurso "Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana do Porto" Aviso N.º 02/C03-i06.03/2022 2.ª Fase.
2. A execução da Operação Individual ou ações a desenvolver é objeto da Memória Descritiva Complementar, anexa ao presente protocolo, que especifica os objetivos a atingir, as funções e atividades desenvolver por cada parceiro, as atribuições, as responsabilidades recíprocas, e o orçamento associado a cada intervenção.
3. Os outorgantes acordam colaborar de forma coerente e inequívoca para o cumprimento dos objetivos e metas definidas no âmbito da presente Operação Individual em articulação com o beneficiário/entidade líder.

Cláusula Terceira - (Gestão da Operação Individual / mecanismos de articulação, acompanhamento e avaliação)

1 – A gestão da Operação Individual tem como objetivos:

a) Validar a estratégia de intervenção prevista;

b) Garantir a correta e atempada execução das atividades previstas;

c) Avaliar o cumprimento dos objetivos e resultados da Operação Individual

2 – A implementação da Operação Individual será assegurada pelas equipas técnicas designadas pelas entidades promotoras, que terão como função, nomeadamente: (i) executar as ações constantes nos termos da Operação Individual aprovada; (ii) realizar as atividades relacionadas com os processos administrativos e financeiro, assegurando o cumprimentos da regulamentação em vigor em matéria de contratação pública; (iii) reportar sobre o progresso físico, administrativo e financeiro, nomeadamente através de Relatório de execução.

Cláusula Quarta - (Investimento Previsto)

1 – O projeto tem um investimento total orçamentado, no montante de 383 595,29€, encontrando-se distribuído nos termos do Orçamento Global, anexo ao presente Protocolo.

2 - Cada copromotor é responsável pela quota-parte dos valores que lhes estão cometidos no âmbito das atividades/ações da Operação Individual nos termos da candidatura, no que se refere a despesas com as diversas atividades /ações.

3 – O investimento total e respetiva distribuição por ação corresponde ao apresentado em candidatura nos termos da Memória Descritiva Complementar e Orçamento Global, em anexo ao presente Protocolo, podendo a vir a ser alvo de alterações ao longo da execução da Operação Individual, em função de eventuais reprogramações apresentadas pelos copromotores e mediante a aprovação pela Beneficiário Intermediário (AMP).

3

Cláusula Quinta - Designação do Beneficiário Líder

De comum acordo, as entidades parceiras designam como Promotor Líder o Município de Gondomar, sendo a entidade que submete a candidatura ao Aviso Convite de Abertura de Concurso "Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana do Porto" Aviso N.º 02/C03-i06.03/2022 2.ª Fase.

Cláusula Sexta - Obrigações do Beneficiário Líder

Constituem obrigações assumidas pelo Entidade/parceiro Líder, no âmbito do presente acordo:

a. Responder, na qualidade de interlocutor único e em representação de todos os Parceiros, às

solicitações de informação ou de modificação requeridas pela Beneficiário Intermediário AMP;

b. Comunicar aos demais Parceiros os resultados da instrução e as decisões adotadas pela Beneficiário Intermediário (AMP);
c. Comunicar ao Beneficiário Intermediário (AMP) as decisões e modificações adotadas pelo conjunto de todos os Parceiros;
d. Informar o Beneficiário Intermediário (AMP) do desenvolvimento da Operação Individual;
e. Solicitar os pagamentos da comparticipação do PRR, nos termos definidos pela Beneficiário Intermediário (AMP);
f. Transferir para o parceiro as verbas correspondentes aos pedidos de reembolso efetuados em nome dos parceiros, imediatamente após a sua receção;
g. Submeter ao Beneficiário Intermediário (AMP), informação periódica sobre o progresso físico, administrativo e financeiro, no formato a definir por esta;
h. Conservar e ter disponível, todos os elementos comprovativos relativos às despesas realizadas e aos controlos respetivos, sujeitos a fiscalização por parte dos Órgãos Competentes; e,
i. Velar pelo desenvolvimento e pela execução da Operação Individual conforme o exposto no Formulário de Candidatura e respetivos anexos.

Cláusula Sétima - Obrigações das Entidades Parceiras/Copromotores

Os Parceiros/Copromotores aceitam a coordenação administrativa e financeira do beneficiário líder, obrigando-se, no âmbito do presente acordo, a:

a. Cumprir a regulamentação em matéria de contratos públicos, publicidade, igualdade de oportunidades e higiene e segurança no trabalho bem como demais regulamentações aplicáveis;
b. Comunicar a aceitação das decisões e eventuais modificações provenientes da Beneficiário Intermediário (AMP) e que sejam comunicadas ao beneficiário líder;
c. Colaborar ativamente com o Promotor na resolução de eventuais conflitos surgidos no decorrer das intervenções;
d. Responder às solicitações de informações, assim como facilitar os documentos necessários à instrução;
e. Executar as atividades que lhes estão designadas na Memória Descritiva Complementar e no Presente Protocolo nos prazos propostos;
f. Remeter à Entidade Líder a documentação relativa à Execução Financeira, para a apresentação pela

Entidade Líder dos pedidos de reembolso, nos modelos que vierem a ser estabelecidos pela parceria ou beneficiário Intermediário (AMP);

g. Transmitir ao beneficiário líder informação periódica do progresso físico, administrativo e financeiro, necessária à elaboração dos relatórios a submeter à Beneficiário Intermediário (AMP);
h. Enviar ao Promotor a documentação correspondente à execução da Operação Individual;
i. Facilitar a documentação necessária para os controles de execução da Operação Individual e a certificação de despesa;
j. Articular, sempre que aplicável e justificável, a sua ação com os demais parceiros da Operação Individual; e,
k. Considerar os diferentes pareceres a propostas emitidas pelos demais parceiros da Operação Individual.

Cláusula Oitava - Obrigações Financeiras do Beneficiário Líder e dos restantes Parceiros/Copromotores

O Beneficiário Líder e os restantes Parceiros/Copromotores comprometem-se a:

a. Conservar uma cópia de toda a documentação relativa à execução da Operação Individual;
b. Aceitar a fiscalização das estruturas de controlo do Programa, dos serviços comunitários competentes e das administrações que cofinanciam a Operação Individual, em tudo o que for relativo à execução da Operação Individual e à utilização das subvenções concedidas.

Cláusula Nona - Publicidade

Compete ao Beneficiário Líder e demais Parceiros/beneficiários assegurar a publicidade adequada das ações da Operação Individual, de acordo com o Plano de Comunicação e Regulamentação Nacional e Comunitária aplicável.

Cláusula Décima - Modificações

1 – O presente Protocolo poderá ser modificado ou revogado por comum acordo, no todo ou em parte, durante a execução da Operação Individual.

2 – As modificações aprovadas serão objeto de adenda, implicando, tal adenda a respetiva outorga pelos representantes legais do Beneficiário Líder e demais Parceiros/Beneficiários envolvidos e a comunicação

04. DEZ 2023

PRR

por escrito à Beneficiário Intermediário (AMP).

Cláusula Décima Primeira - Vigência

1 – O presente Protocolo terá a duração limitada, iniciando-se a sua vigência a partir da data da assinatura e terminando com a aprovação do Relatório Final da Candidatura.

2 – O presente Protocolo será assinado pelo representante da Entidade Líder e pelos representantes dos Parceiros/Beneficiários, e subsequentemente será disponibilizada uma cópia a cada interveniente.

Gondomar, 19 de dezembro de 2022

Assinaturas

Representante Legal da CM Gondomar:	Representante Legal da JF Lomba:	Representante Legal da UF Melres e Medas	Representante Legal da UF Foz do Sousa e Covelo
Marco André dos Santos Martins Lopes	Rui Mota Correia	Manuel José Santos Paiva	Silvino Sousa Paiva

Anexos:

Memória Descritiva Complementar;

Orçamento Global da Operação Individual

amporto GONDOMAR lomba com vida melres medas REPÚBLICA PORTUGUESA Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

04. DEZ 2023

PRR

PROTOCOLO DE PARCERIA

Entre

Primeiro Outorgante: Câmara Municipal de Gondomar, pessoa coletiva n.º 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes, Gondomar, 4420-193, aqui representado por Marco André dos Santos Martins Lopes, titular do cartão do cidadão n.º 11215618, válido até 29.03.2029, e número de identificação fiscal 169527832, intervindo na qualidade de Presidente, e no uso dos poderes que lhe são conferidos.

Segundo Outorgante: Três por Quatro Associação Cultural, pessoa coletiva n.º 513 201 688, com sede na Rua de S. Mamede, 67- 3.ºfrt- 4435-036 Rio Tinto, aqui representado por Pedro Henrique Pereira Brandão , titular do cartão do cidadão n.º12196302 0ZX5, válido até24/04/2029, e número de identificação fiscal 235135712, intervindo na qualidade presidente da direção e no uso dos poderes que lhe são conferidos.

CONSIDERANDO QUE:

Para efeitos de apresentação de candidatura ao Aviso Convite de Abertura de Concurso "Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana do Porto" Aviso N.º 02/C03-i06.03/2022 2.ª Fase é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente protocolo de parceria e cooperação, que é parte integrante da candidatura da Operação Individual designada por **« Aro – a linha melódica que une gerações »**, apresentada à Área Metropolitana do Porto na qualidade beneficiário Intermediário do PRR, que se rege pelas cláusulas seguintes e, subsidiariamente, pelas disposições legais aplicáveis:

Cláusula Primeira - Objeto

1. O presente Protocolo define as modalidades de cooperação entre os outorgantes e determina as responsabilidades respetivas na execução da Operação Individual "**Aro – a linha melódica que une gerações**" cujo conteúdo foi aprovado por todos os Parceiros.
2. São partes integrantes do presente protocolo a Memória Descritiva Complementar e o Orçamento Global da Operação Individual, que constituem anexos a este Protocolo e que aqui se dão como reproduzidos para todos os efeitos legais.

Cláusula Segunda - Objetivos e Ações

3. O presente Protocolo tem como principais objetivos o de implementar e desenvolver a operação individual designada de **"Aro – a linha melódica que une gerações"** a submeter ao Aviso Convite de Abertura de Concurso "Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana do Porto" Aviso N.º 02/C03-i06.03/2022 2.ª Fase.
4. A execução da Operação Individual ou ações a desenvolver é objeto da Memória Descritiva Complementar, anexa ao presente protocolo, que especifica os objetivos a atingir, as funções e atividades desenvolver por cada parceiro, as atribuições, as responsabilidades recíprocas, e o orçamento associado a cada intervenção.
5. Os outorgantes acordam colaborar de forma coerente e inequívoca para o cumprimento dos objetivos e metas definidas no âmbito da presente Operação Individual em articulação com o beneficiário/entidade líder.

Cláusula Terceira - (Gestão da Operação Individual / mecanismos de articulação, acompanhamento e avaliação)

1 – A gestão da Operação Individual tem como objetivos:

a) Validar a estratégia de intervenção prevista;

b) Garantir a correta e atempada execução das atividades previstas;

c) Avaliar o cumprimento dos objetivos e resultados da Operação Individual

2 – A implementação da Operação Individual será assegurada pelas equipas técnicas designadas pelas entidades promotoras, que terão como função, nomeadamente: (i) executar as ações constantes nos termos da Operação Individual aprovada; (ii) realizar as atividades relacionadas com os processos administrativos e financeiro, assegurando o cumprimentos da regulamentação em vigor em matéria de contratação pública; (iii) reportar sobre o progresso físico, administrativo e financeiro, nomeadamente através de Relatório de execução.

Cláusula Quarta - (Investimento Previsto)

1 – O projeto tem um investimento total orçamentado, no montante de 539 197,63€, encontrando-se distribuído nos termos do Orçamento Global, anexo ao presente Protocolo.

2 - Cada copromotor é responsável pela quota-parte dos valores que lhes estão cometidos no âmbito das atividades/ações da Operação Individual nos termos da candidatura, no que se refere a despesas com as diversas atividades /ações.

3 – O investimento total e respetiva distribuição por ação corresponde ao apresentado em candidatura nos termos da Memória Descritiva Complementar e Orçamento Global, em anexo ao presente Protocolo, podendo a vir a ser alvo de alterações ao longo da execução da Operação Individual, em função de eventuais reprogramações apresentadas pelos copromotores e mediante a aprovação pela Beneficiário Intermediário (AMP).

Cláusula Quinta - Designação do Beneficiário Líder

De comum acordo, as entidades parceiras designam como Promotor Líder o Município de Gondomar, sendo a entidade que submete a candidatura ao Aviso Convite de Abertura de Concurso "Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana do Porto" Aviso N.º 02/C03-i06.03/2022 2.ª Fase.

Cláusula Sexta - Obrigações do Beneficiário Líder

Constituem obrigações assumidas pelo Entidade/parceiro Líder, no âmbito do presente acordo:

a. Responder, na qualidade de interlocutor único e em representação de todos os Parceiros, às solicitações de informação ou de modificação requeridas pela Beneficiário Intermediário AMP;
b. Comunicar aos demais Parceiros os resultados da instrução e as decisões adotadas pela Beneficiário Intermediário (AMP);
c. Comunicar ao Beneficiário Intermediário (AMP) as decisões e modificações adotadas pelo conjunto de todos os Parceiros;
d. Informar o Beneficiário Intermediário (AMP) do desenvolvimento da Operação Individual;
e. Solicitar os pagamentos da comparticipação do PRR, nos termos definidos pela Beneficiário Intermediário (AMP);
f. Transferir para o parceiro as verbas correspondentes aos pedidos de reembolso efetuados em

nome dos parceiros, imediatamente após a sua receção;

g. Submeter ao Beneficiário Intermediário (AMP), informação periódica sobre o progresso físico, administrativo e financeiro, no formato a definir por esta;
h. Conservar e ter disponível, todos os elementos comprovativos relativos às despesas realizadas e aos controlos respetivos, sujeitos a fiscalização por parte dos Órgãos Competentes; e,
i. Velar pelo desenvolvimento e pela execução da Operação Individual conforme o exposto no Formulário de Candidatura e respetivos anexos.
j.

Cláusula Sétima - Obrigações das Entidades Parceiras/Copromotores

Os Parceiros/Copromotores aceitam a coordenação administrativa e financeira do beneficiário líder, obrigando-se, no âmbito do presente acordo, a:

a. Cumprir a regulamentação em matéria de contratos públicos, publicidade, igualdade de oportunidades e higiene e segurança no trabalho bem como demais regulamentação aplicável;
b. Comunicar a aceitação das decisões e eventuais modificações provenientes da Beneficiário Intermediário (AMP) e que sejam comunicadas ao beneficiário líder;
c. Colaborar ativamente com o Promotor na resolução de eventuais conflitos surgidos no decorrer das intervenções;
d. Responder às solicitações de informações, assim como facilitar os documentos necessários à instrução;
e. Executar as atividades que lhes estão designadas na Memória Descritiva Complementar e no Presente Protocolo nos prazos propostos;
f. Remeter à Entidade Líder a documentação relativa à Execução Financeira, para a apresentação pela Entidade Líder dos pedidos de reembolso, nos modelos que vierem a ser estabelecidos pela parceria ou beneficiário Intermediário (AMP);
g. Transmitir ao beneficiário líder informação periódica do progresso físico, administrativo e financeiro, necessária à elaboração dos relatórios a submeter à Beneficiário Intermediário (AMP);
h. Enviar ao Promotor a documentação correspondente à execução da Operação Individual;
i. Facilitar a documentação necessária para os controles de execução da Operação Individual e a certificação de despesa;
j. Articular, sempre que aplicável e justificável, a sua ação com os demais parceiros da Operação Individual; e,
k. Considerar os diferentes pareceres a propostas emitidas pelos demais parceiros da Operação Individual.

Cláusula Oitava - Obrigações Financeiras do Beneficiário Líder e dos restantes Parceiros/Copromotores

O Beneficiário Líder e os restantes Parceiros/Copromotores comprometem-se a:

a. Conservar uma cópia de toda a documentação relativa à execução da Operação Individual;
b. Aceitar a fiscalização das estruturas de controlo do Programa, dos serviços comunitários competentes e das administrações que cofinanciam a Operação Individual, em tudo o que for relativo à execução da Operação Individual e à utilização das subvenções concedidas.

Cláusula Nona - Publicidade

Compete ao Beneficiário Líder e demais Parceiros/beneficiários assegurar a publicidade adequada das ações da Operação Individual, de acordo com o Plano de Comunicação e Regulamentação Nacional e Comunitária aplicável.

Cláusula Décima - Modificações

1 – O presente Protocolo poderá ser modificado ou revogado por comum acordo, no todo ou em parte, durante a execução da Operação Individual.

2 – As modificações aprovadas serão objeto de adenda, implicando, tal adenda a respetiva outorga pelos representantes legais do Beneficiário Líder e demais Parceiros/Beneficiários envolvidos e a comunicação por escrito à Beneficiário Intermediário (AMP).

Cláusula Décima Primeira - Vigência

1 – O presente Protocolo terá a duração limitada, iniciando-se a sua vigência a partir da data da assinatura e terminando com a aprovação do Relatório Final da Candidatura.

2 – O presente Protocolo será assinado pelo representante da Entidade Líder e pelos representantes dos Parceiros/Beneficiários, e subsequentemente será disponibilizada uma cópia a cada interveniente.

04. DEZ 2023

493

PRR

Gondomar, 22 de dezembro de 2022

Assinaturas

Representante Legal da CM Gondomar:

MARCO ANDRE DOS SANTOS MARTINS LOPES

Assinado de forma digital por MARCO ANDRE DOS SANTOS MARTINS LOPES
Dados: 2022.12.28 10:17:41 Z

Marco André dos Santos Martins Lopes

Representante Legal da Três por Quatro

Anexos:

Memória Descritiva Complementar;

Orçamento Global da Operação Individual

04. DEZ 2023

494

amporto

Investimento RE-C03-i06.03 - "Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana do Porto"

TERMO DE ACEITAÇÃO

Considerando que:

Na sequência da candidatura apresentada ao Investimento RE-C03-i06.03 - "Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana do Porto" apoiada pelo Plano de Recuperação e Resiliência nos termos do Aviso de Abertura de Candidaturas (AAC) N.º **02/C03-i06.03/2022- Convite à apresentação das candidaturas das Operações Individuais** é celebrado o presente termo de aceitação, com o **MUNICÍPIO DE GONDOMAR**, pessoa coletiva n.º **506848957** com sede na Praça do Município, adiante designado por Beneficiário Líder, representado por Marco André dos Santos Martins, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara com poderes para o ato,

E

a **JUNTA DE FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE** pessoa coletiva n.º **506939472** com sede na Rua D. António Barroso n.º 33, adiante designado por Beneficiário Final, representado por Francisco Alves Laranjeira, que outorga na qualidade de Presidente de Junta com poderes para o ato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. O presente termo de aceitação tem por objeto a concessão de um apoio financeiro para aplicação na execução, pelo(s) beneficiário(s), do projeto de investimento n.º **3036 – ESPAÇOS SABER + REQUALIFICAÇÃO DA ANTIGA ESCOLA N.º 1 DE BAGUIM** com um montante de investimento elegível global de **738.305,06 €**, (Setecentos e trinta e oito mil, trezentos e cinco euros, e seis cêntimos) nos termos em que foi aprovado e que se considera parte integrante do presente termo de aceitação:

amporto

Beneficiário Final	Ação(ões)	Investimento elegível
Município de Gondomar	Espaços Saber + Requalificação da Antiga Escola n.º 1 de Baguim	719.505,06 €
Junta de Freguesia de Baguim do Monte	Espaços Saber + Requalificação da Antiga Escola n.º 1 de Baguim	18.800,00 €

2. O prazo para a execução da operação individual não pode ultrapassar a data limite estipulada para a execução de 31-12-2025, obrigando-se o beneficiário ao cumprimento integral do investimento.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Concessão do apoio)

O apoio financeiro a atribuir, conforme definido nos termos da decisão de aprovação da respetiva concessão, reveste a forma de incentivo não reembolsável no montante de **738.305,06 €** (Setecentos e trinta e oito mil, trezentos e cinco euros, e seis cêntimos), que corresponde à aplicação da taxa de 100% sobre o montante das despesas elegíveis, de acordo com o estabelecido no AAC.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Indicadores e resultados a alcançar)

A implementação da operação individual, objeto do presente termo de aceitação, deve contribuir para alcançar as seguintes medidas e indicadores:

1. Medidas apoiadas (em conformidade com as Categorias descritas na Descrição de Execução do Conselho):
    a. Requalificação física do espaço público ou reforço de infraestruturas sociais, de saúde, de habitação ou desportivas; Programas de envelhecimento ativo e saudável.

04. DEZ 2023

amporto

2. Indicadores de realização:
    a. Número de ações a implementar no âmbito da OIL (n.º) – 1.

3. Indicadores de resultado:
    a. Número de pessoas do público-alvo abrangidas pelas ações em implementar no âmbito da OIL (n.º) – 3872.

CLÁUSULA QUARTA

(Pagamentos)

1. Os pagamentos do apoio, serão efetuados pelo Área Metropolitana do Porto em conformidade com o estabelecido no AAC, por transferência bancária para a conta do beneficiário final com o seguinte IBAN: PT50 0035 0351 00029306130 84.
2. Todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projeto comparticipado devem ser efetuados através de conta bancária do beneficiário final.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações dos Beneficiários Finais)

1. O beneficiário compromete-se a:
    a) Executar o projeto nos termos e condições aprovados;
    b) Permitir o acesso aos locais de realização do projeto e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
    c) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do projeto, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
    d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
    e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
    f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;

amporto

g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal, a segurança social, e a entidade pagadora de incentivo;

h) Ter um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido (quando aplicável);

i) Dispor de um processo relativo ao projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;

j) Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;

k) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;

l) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;

m) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto apoiado, sem prévia do da Área Metropolitana do Porto durante o período de vigência deste contrato;

n) Quando aplicável, cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução do projeto;

2. Com a assinatura do presente termo de aceitação, os titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações referidas na presente Cláusula.

04. DEZ 2023

498

amporto

CLÁUSULA SEXTA

(Acompanhamento e Controlo)

Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o beneficiário aceita o acompanhamento e controlo para verificação da boa execução do projeto e cumprimento dos objetivos e das obrigações resultantes deste termo de aceitação a efetuar pelas entidades com competência para o efeito no âmbito do PRR.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Recuperação do Incentivo)

1. Os montantes indevidamente recebidos pelo beneficiário final, nomeadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem-se como dívida, sendo recuperados pela Área Metropolitana do Porto.
2. A responsabilidade subsidiária pela reposição dos montantes por parte do Beneficiário Final, cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.

CLÁUSULA OITAVA

(Vigência)

O presente termo de aceitação entra em vigor na data da sua submissão e desde que devidamente assinado.

Gondomar, 29 de junho de 2023

O Beneficiário Líder

MARCO ANDRE DOS SANTOS MARTINS LOPES
Assinado de forma digital por MARCO ANDRE DOS SANTOS MARTINS LOPES
Dados: 2023.06.30 12:02:37 +01'00'

Marco Martins

Presidente da Câmara Municipal de Gondomar

O Beneficiário Final

Assinado por: FRANCISCO ALVES LARANJEIRA
Num. de Identificação:
Data: 2023.06.30 09:34:19+01'00'

CHAVE MÓVEL jeira

Presidente da Junta de Freguesia de Baguim do Monte

PRR Plano de Recuperação e Resiliência | REPÚBLICA PORTUGUESA | Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

499

04. DEZ 2023

amporto

(assinatura reconhecida na qualidade e com poderes para o ato ou através do Cartão do Cidadão (CC) ou Chave Móvel Digital (CDM), com recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP)

04. DEZ 2023

500

Investimento RE-C03-i06.03 - "Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana do Porto"

TERMO DE ACEITAÇÃO

Considerando que:

Na sequência da candidatura apresentada ao Investimento RE-C03-i06.03 - "Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana do Porto" apoiada pelo Plano de Recuperação e Resiliência nos termos do Aviso de Abertura de Candidaturas (AAC) N.º **02/C03-i06.03/2022- Convite à apresentação das candidaturas das Operações Individuais** é celebrado o presente termo de aceitação, com o **MUNICÍPIO DE GONDOMAR**, pessoa coletiva n.º **506848957** com sede na Praça do Município, adiante designado por Beneficiário Líder, representado por Marco André dos Santos Martins, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara com poderes para o ato,

E

a **FREGUESIA DA LOMBA** pessoa coletiva n.º **507314492** com sede no Largo José Saramago, adiante designado por Beneficiário Final, representado por Rui Mota Correia, que outorga na qualidade de Presidente de Junta de Freguesia com poderes para o ato,

E

a **UNIÃO DE FREGUESIAS DE MELRES E MEDAS** pessoa coletiva n.º **510837891** com sede na Rua Padre Jerónimo n.º 100, adiante designado por Beneficiário Final, representado por Manuel José Santos Paiva, que outorga na qualidade de Presidente de União de Freguesias com poderes para o ato,

E

a **UNIÃO DE FREGUESIAS DE FOZ DO SOUSA E COVELO** pessoa coletiva n.º **510836917** com sede na Avenida Foz do Sousa, adiante designado por Beneficiário Final, representado por Silvino Sousa Paiva, que outorga na qualidade de Presidente de União de Freguesias com poderes para o ato,

o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

lomba com vida

melres medas

FREGUESIA FOZ DO SOUSA E COVELO

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. O presente termo de aceitação tem por objeto a concessão de um apoio financeiro para aplicação na execução, pelo(s) beneficiário(s), do projeto de investimento n.º **3005 – GONDOMOB** com um montante de investimento elegível global de **383.595,30 €**, (Trezentos e oitenta e três mil, quinhentos e noventa e cinco euros, e trinta cêntimos) nos termos em que foi aprovado e que se considera parte integrante do presente termo de aceitação:

Beneficiário Final	Ação(ões)	Investimento elegível
Município de Gondomar	GondoMob	241.243,45 €
Freguesia da Lomba	GondoMob	47.450,95 €
União de Freguesias de Melres e Medas	GondoMob	47.450,95 €
União de Freguesias de Foz do Sousa e Covelo	GondoMob	47.450,95 €

2

2. O prazo para a execução da operação individual não pode ultrapassar a data limite estipulada para a execução de 31-12-2025, obrigando-se o beneficiário ao cumprimento integral do investimento.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Concessão do apoio)

O apoio financeiro a atribuir, conforme definido nos termos da decisão de aprovação da respetiva concessão, reveste a forma de incentivo não reembolsável no montante de **383.595,30 €** (Trezentos e oitenta e três mil, quinhentos e noventa e cinco euros, e trinta cêntimos), que corresponde à aplicação da taxa de 100% sobre o montante das despesas elegíveis, de acordo com o estabelecido no AAC.

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

lomba com vida

melres medas

FREGUESIA FOZ DO SOUSA

CLÁUSULA TERCEIRA

(Indicadores e resultados a alcançar)

A implementação da operação individual, objeto do presente termo de aceitação, deve contribuir para alcançar as seguintes medidas e indicadores:

1. Medidas apoiadas (em conformidade com as Categorias descritas na Descrição de Execução do Conselho):
    a. Regeneração económica das áreas socialmente desfavorecidas; Programas de envelhecimento ativo e saudável.

2. Indicadores de realização:
    a. Número de ações a implementar no âmbito da OIL (n.º) – 1.

3. Indicadores de resultado:
    a. Número de pessoas do público-alvo abrangidas pelas ações em implementar no âmbito da OIL (n.º) – 4450.

3

CLÁUSULA QUARTA

(Pagamentos)

1. Os pagamentos do apoio, serão efetuados pelo Área Metropolitana do Porto em conformidade com o estabelecido no AAC, por transferência bancária para a conta do beneficiário final com o seguinte IBAN: PT50 0035 0351 00029306130 84.

2. Todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projeto comparticipado devem ser efetuados através de conta bancária do beneficiário final.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações dos Beneficiários Finais)

1. O beneficiário compromete-se a:
    a) Executar o projeto nos termos e condições aprovados;

b) Permitir o acesso aos locais de realização do projeto e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;

c) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do projeto, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;

d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;

e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;

f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;

g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal, a segurança social, e a entidade pagadora de incentivo;

h) Ter um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido (quando aplicável);

i) Dispor de um processo relativo ao projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;

4

j) Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;

k) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;

l) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;

m) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto apoiado, sem prévia do da Área Metropolitana do Porto durante o período de vigência deste contrato;

n) Quando aplicável, cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução do projeto;

2. Com a assinatura do presente termo de aceitação, os titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações referidas na presente Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA

(Acompanhamento e Controlo)

Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o beneficiário aceita o acompanhamento e controlo para verificação da boa execução do projeto e cumprimento dos objetivos e das obrigações resultantes deste termo de aceitação a efetuar pelas entidades com competência para o efeito no âmbito do PRR.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Recuperação do Incentivo)

1. Os montantes indevidamente recebidos pelo beneficiário final, nomeadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem-se como dívida, sendo recuperados pela Área Metropolitana do Porto.
2. A responsabilidade subsidiária pela reposição dos montantes por parte do Beneficiário Final, cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

04. DEZ 2023

lomba com vida

melres medas

FOZ DO SOUSA

CLÁUSULA OITAVA

(Vigência)

O presente termo de aceitação entra em vigor na data da sua submissão e desde que devidamente assinado.

Gondomar, 4 de julho de 2023.

O Beneficiário Líder

(Marco Martins)

Presidente da Câmara Municipal de Gondomar

O Beneficiário Final

(Rui Correia)

Presidente da Junta de Freguesia da Lomba

6

O Beneficiário Final

(Silvino Paiva)

Presidente da União de Freguesias de Foz do Sousa e Covelo

O Beneficiário Final

(José Paiva)

Presidente da União de Freguesias de Melres e Medas

(assinatura reconhecida na qualidade e com poderes para o ato ou através do Cartão do Cidadão (CC) ou Chave Móvel Digital (CDM), com recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP)

506

04. DEZ 2023

amporto

Investimento RE-C03-i06.03 - "Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana do Porto"

TERMO DE ACEITAÇÃO

Considerando que:

Na sequência da candidatura apresentada ao Investimento RE-C03-i06.03 - "Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana do Porto", apoiada pelo Plano de Recuperação e Resiliência nos termos do Aviso de Abertura de Candidaturas (AAC) N.º **02/C03-i06.03/2022- Convite à apresentação das candidaturas das Operações Individuais** é celebrado o presente termo de aceitação, com o **MUNICÍPIO DE GONDOMAR**, pessoa coletiva n.º **506848957** com sede na Praça do Município, adiante designado por Beneficiário Líder, representado por Marco André dos Santos Martins, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara com poderes para o ato,

E

a **TRÊS POR QUATRO – ASSOCIAÇÃO CULTURAL** pessoa coletiva n.º **513201688** com sede na Rua de S. Mamede n.º 67 – 3.º Frente, adiante designado por Beneficiário Final, representado por Pedro Henrique Pereira Brandão, que outorga na qualidade de Presidente da Direção com poderes para o ato,

o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. O presente termo de aceitação tem por objeto a concessão de um apoio financeiro para aplicação na execução, pelo(s) beneficiário(s), do projeto de investimento n.º **3014 – ARO A LINHA MELÓDICA QUE UNE GERAÇÕES** com um montante de investimento elegível global de **539.197,63 €**, (Quinhentos e trinta e nove mil, cento e noventa e sete euros, e sessenta e três cêntimos) nos termos em que foi aprovado e que se considera parte integrante do presente termo de aceitação:

Beneficiário Final	Ação(ões)	Investimento elegível
Município de Gondomar	ARO – a linha que une gerações	233.487,63 €
Três por Quatro – Associação Cultural	ARO – a linha que une gerações	305.710,00 €

2. O prazo para a execução da operação individual não pode ultrapassar a data limite estipulada para a execução de 31-12-2025, obrigando-se o beneficiário ao cumprimento integral do investimento.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Concessão do apoio)

O apoio financeiro a atribuir, conforme definido nos termos da decisão de aprovação da respetiva concessão, reveste a forma de incentivo não reembolsável no montante de **539.197,63 €** (Quinhentos e trinta e nove mil, cento e noventa e sete euros, e sessenta e três cêntimos), que corresponde à aplicação da taxa de 100% sobre o montante das despesas elegíveis, de acordo com o estabelecido no AAC.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Indicadores e resultados a alcançar)

A implementação da operação individual, objeto do presente termo de aceitação, deve contribuir para alcançar as seguintes medidas e indicadores:

1. Medidas apoiadas (em conformidade com as Categorias descritas na Descrição de Execução do Conselho):
    a. Requalificação física do espaço público ou reforço de infraestruturas sociais, de saúde, de habitação ou desportivas; Programas de envelhecimento ativo e saudável; Acesso à Cultura e a Criatividade.

2. Indicadores de realização:

04. DEZ 2023

a. Número de ações a implementar no âmbito da OIL (n.º) – 4.

3. Indicadores de resultado:

a. Número de pessoas do público-alvo abrangidas pelas ações em implementar no âmbito da OIL (n.º) – 312.

CLÁUSULA QUARTA

(Pagamentos)

1. Os pagamentos do apoio, serão efetuados pela Área Metropolitana do Porto em conformidade com o estabelecido no AAC, por transferência bancária, para a conta do beneficiário final com o seguinte IBAN: PT50 0035 0351 00029306130 84.

2. Todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projeto comparticipado devem ser efetuados através da conta bancária do beneficiário final.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações dos Beneficiários Finais)

1. O beneficiário compromete-se a:

a) Executar o projeto nos termos e condições aprovados;

b) Permitir o acesso aos locais de realização do projeto e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;

c) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do projeto, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;

d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;

e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;

f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;

g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal, a segurança social, e a entidade pagadora de incentivo;

h) Ter um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido (quando aplicável);

i) Dispor de um processo relativo ao projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;

j) Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;

k) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;

l) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;

m) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto apoiado, sem prévia da Área Metropolitana do Porto durante o período de vigência deste contrato;

n) Quando aplicável, cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução do projeto.

2. Com a assinatura do presente termo de aceitação, os titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações referidas na presente Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA

(Acompanhamento e Controlo)

Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o beneficiário aceita o acompanhamento e controlo para verificação da boa execução do projeto e cumprimento dos objetivos e das obrigações resultantes deste termo de aceitação a efetuar pelas entidades com competência para o efeito no âmbito do PRR.

5/0

04. DEZ 2023

amporto

CLÁUSULA SÉTIMA

(Recuperação do Incentivo)

1. Os montantes indevidamente recebidos pelo beneficiário final, nomeadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem-se como dívida, sendo recuperados pela Área Metropolitana do Porto.
2. A responsabilidade subsidiária pela reposição dos montantes por parte do Beneficiário Final, cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.

CLÁUSULA OITAVA

(Vigência)

O presente termo de aceitação entra em vigor na data da sua submissão e desde que devidamente assinado.

Gondomar, 19 de Julho de 2023

O Beneficiário Líder	**O Beneficiário Final**
MARCO ANDRE DOS SANTOS MARTINS LOPES Assinado de forma digital por MARCO ANDRE DOS SANTOS MARTINS LOPES Dados: 2023.07.24 11:58:02 +01'00'	três por quatro
Dr. Marco Martins	Dr. Pedro Braga Brandão
(Presidente Câmara Municipal de Gondomar)	(Presidente Três por Quatro – Associação Cultural)

(assinatura reconhecido na qualidade e com poderes para o ato ou através do Cartão do Cidadão (CC) ou Chave Móvel Digital (CDM), com recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP)

511

CÂMARA MUNICIPAL

04. DEZ 2023

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – PARÓQUIAS DO MUNICÍPIO/ CONFERÊNCIAS DE S. VICENTE DE PAULO – 2023 – AFETAÇÃO DE VERBA - PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Claúdia Vieira. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou por unanimidade aprovar a proposta anexa. —

GONDOMAR
É Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR 04. DEZ 2023

572

PROPOSTA

No âmbito do Contrato Programa de Desenvolvimento Social - Paróquias do Município de Gondomar || Conferencias de S. Vicente de Paulo, a Câmara Municipal de Gondomar, enquanto poder local e por isso mais próximo dos cidadãos, reconhece de extrema pertinência a atuação das Paróquias existentes no Município de Gondomar, bem como, dos Grupos Paroquiais de carácter sócio caritativo como as Conferências Vicentinas, cooperando a par do Estado na promoção da dignidade e desenvolvimento das pessoas.

Atendendo a que o Contrato Programa de Desenvolvimento Social - Paróquias do Município de Gondomar || Conferencias de S. Vicente de Paulo se ajusta aos princípios de transparência, rigor, imparcialidade, realçando um trabalho permanente de cooperação com as instituições locais, que detêm um conhecimento real das necessidades das populações e realizam um acompanhamento próximo a cada pessoa e família.

Atendendo a que, através deste Contrato Programa, será possível apoiar o trabalho atento e próximo com que as Paróquias e Conferências Vicentinas pautam a sua intervenção junto das populações mais vulneráveis, nomeadamente, as crianças, os jovens, as pessoas com deficiência, os idosos e as famílias carenciadas.

Assim, propõe-se que a Câmara delibere:

1. Aprovar o **Contrato Programa de Desenvolvimento Social - Paróquias do Município de Gondomar || Conferencias de S. Vicente de Paulo - 2023** e respetivo formulário de apoio, conforme documento que se anexa e se considera parte integrante desta proposta;

2. Aprovar a afetação de um valor global de **€ 35.000,00** (trinta e cinco mil euros), destinado ao cumprimento do Contrato Programa acima mencionado.

Gondomar, 27 de novembro de 2023

Por Delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora

(Dra. Cláudia Vieira)

CABIMENTO
Ref.ª PAROQUIAS VICENTINAS
S. Req.
C. Custos
Orç.º/PPI 17040701
0022/30.3
N.º Seq. C.: 52988

513

04. DEZ 2023

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CONTRATO-PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Paróquias do Município de Gondomar || Conferências de S. Vicente de Paulo

04. DEZ 2023

Preâmbulo

Conscientes das profundas transformações ocorridas nos planos nacional e internacional, com interferências diretas no bem comum, limitando a construção de uma sociedade inclusiva, *que promove a mudança de comportamentos e estilos de vida para uma efetiva inserção na comunidade e a consequente igualdade de oportunidades*, a Câmara Municipal de Gondomar, enquanto poder local e por isso mais próximo dos cidadãos, reconhece de extrema pertinência a atuação das Paróquias existentes no Município de Gondomar, bem como, dos Grupos Paroquiais de carácter sócio-caritativo como as Conferências Vicentinas, que se dedicam à causa da caridade, cooperando a par do Estado na promoção da dignidade e desenvolvimento das pessoas.

Cláusula 1.ª
Objeto do Contrato

O Presente Contrato tem por objeto o incentivo e cooperação financeira entre os Contraentes, no âmbito específico de apoio a pessoas e famílias carenciadas.

Cláusula 2.ª
Período de Vigência do Contrato

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.ª, o período de vigência deste Contrato decorre no período do presente ano civil.

Cláusula 3ª
Comparticipação Financeira

1. O Primeiro Contraente compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo e/ou Terceiro Contraente para a prossecução do objetivo definido na Cláusula 1.ª, através de um subsídio até ao montante global de:

   . às Paróquias do Município de Gondomar, um apoio de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros);

   . às Conferências Vicentinas com:

   Apoio mensal até 20 famílias o valor de € 1.000,00 (mil euros);

   Apoio mensal até 40 famílias o valor de € 1.600,00 (mil e seiscentos euros);

   Apoio mensal até 60 famílias o valor de € 2.000,00 (dois mil euros);

   Mais de 60 famílias o valor de € 2.400,00 (dois mil e quatrocentos euros).

575

2. A verba referida no número anterior será concedida numa única tranche, a liquidar após assinatura deste Contrato e até **31 de julho de 2024**, devendo para os efeitos de instrução do processo, o 2.º contraente remeter à Câmara Municipal de Gondomar – Divisão de Desenvolvimento Social, o Anexo 1 devidamente preenchido.

Cláusula 4.ª

Contrapartidas ao subsídio concedido e obrigações

1. Da atribuição do subsídio referido na Cláusula 3.ª decorrem as seguintes contrapartidas, a prestar pelo Segundo Contraente:

a) Apoiar as pessoas e famílias carenciadas da Paróquia por si sinalizadas, ou encaminhadas pelo Departamento da Coesão Social da Câmara Municipal de Gondomar;

b) Encaminhar as situações de grave pobreza e exclusão social para o Departamento da Coesão Social da autarquia;

c) Afetar as verbas a que se refere este Contrato ao exposto na Cláusula 1.ª, bem como apresentar o Anexo 1 devidamente preenchido.

2. São, igualmente, obrigações do Segundo Contraente:

a) Afetar as verbas recebidas, exclusivamente para fins de ordem social (para apoio direto às pessoas e famílias em situação de carência socioeconómica), não podendo, por isso, ser aplicada em construções de imóveis, mesmo que de carácter social, nem ao funcionamento de valências sociais;

b) Criar uma Ficha de Processo Familiar por cada pessoa/família apoiada, a disponibilizar, caso necessário, pelos Serviços do Departamento da Coesão Social da Autarquia;

c) Facultar aos Serviços Sociais da Autarquia, as informações necessárias para efeitos de fiscalização ao cumprimento deste Contrato.

Cláusula 5.ª

Colaboração entre as partes

a) Ambas as partes comprometem-se a garantir uma estreita concertação, permitindo um apoio mais atento e próximo à comunidade do Município de Gondomar.

b) O Segundo Contraente compromete-se ainda a assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Contraente, com vista ao correto acompanhamento, execução e fiscalização deste Contrato.

5/6

Cláusula 6.ª

Revisão do Contrato

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato carece de prévio acordo das partes Contraentes a prestar por escrito.

Cláusula 7.ª

Incumprimento e Rescisão do Contrato

a) A falta de cumprimento do presente Contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Contraente constitui justa causa de rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

b) A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste Contrato.

04. DEZ 2023

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Paróquias do Município de Gondomar

Num contexto de cooperação e promoção de políticas inclusivas e de desenvolvimento humano, será apenas através de um trabalho permanente de cooperação com as instituições locais, que detêm um conhecimento real das necessidades das populações e realizam um acompanhamento próximo a cada pessoa e família, que será possível realizar-se um apoio individualizado e ajustado junto dos grupos de população mais vulneráveis, nomeadamente, as crianças, os jovens, as pessoas com deficiência, os idosos e as famílias carenciadas.

Reconhecendo as Paróquias existentes e com intervenção direta no Município de Gondomar como agentes de apoio à inclusão social, que têm contribuído para a atenuação dos mais diversificados desafios sociais, criou esta Autarquia o Contrato Programa de Desenvolvimento Social de apoio a estas entidades, obedecendo aos princípios de transparência, rigor, imparcialidade, de eficiência do apoio público e de reconhecido interesse municipal.

Assim, tendo em linha de conta o referido Contrato Programa, a Câmara Municipal de Gondomar, em sua Reunião de ___ de _____ de 2023, deliberou conceder os subsídios constantes do **Anexo A** à Paróquia indicada.

Nestes termos, entre:

Primeiro Contraente: A Câmara Municipal de Gondomar, com o Número de Identificação Fiscal 506 848 957, aqui representada pelo seu Presidente, Dr. Marco André Martins, adiante designado como Primeiro Contraente;

e

Segundo Contraente: A Paróquia de _____, com o Número de Identificação Fiscal _____ representada pelo seu Pároco _____, adiante designado como Segundo Contraente, com poderes legais para o ato, é celebrado o presente Contrato Programa:

04. DEZ 2023

518

1. O presente Contrato tem por objeto o apoio às Paróquias existentes e com intervenção direta no Município de Gondomar, que se traduzirá em apoiar financeiramente estas entidades, conforme constante do Anexo A.
2. A Câmara Municipal de Gondomar disponibiliza as verbas de acordo com as normas definidas no Contrato-Programa de Apoio ao Desenvolvimento Social - Paróquias do Município de Gondomar || Conferências de S. Vicente de Paulo.
3. A falta de cumprimento do Presente Contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Contraente constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.
4. Este Contrato entra em vigor após a sua assinatura e vigorará para efeitos financeiros, até dia 31 de julho de 2024. Após esta data, verificando-se a falta de apresentação dos documentos acordados, os apoios financeiros não poderão ser processados.

Anexo A

Paróquia | |

Apoio à Paróquia _____	€
Total de Apoios Concedidos	**€**

Gondomar, _____ de _____ de _____ .

O Primeiro Contraente **O Segundo Contraente**

(Dr. Marco Martins) (_____)

519

04. DEZ 2023

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Conferências Vicentinas do Município de Gondomar

Num contexto de cooperação e promoção de políticas inclusivas e de desenvolvimento humano, será apenas através de um trabalho permanente de cooperação com as instituições locais, que detêm um conhecimento real das necessidades das populações e realizam um acompanhamento próximo a cada pessoa e família, que será possível realizar-se um apoio individualizado e ajustado junto dos grupos de população mais vulneráveis, nomeadamente, as crianças, os jovens, as pessoas com deficiência, os idosos e as famílias carenciadas.

Reconhecendo as Conferências Vicentinas existentes e com intervenção direta no Município de Gondomar como agentes de apoio à inclusão social, que têm contribuído para a atenuação dos mais diversificados desafios sociais, criou esta Autarquia o Contrato Programa de Desenvolvimento Social de apoio a estas entidades, obedecendo aos princípios de transparência, rigor, imparcialidade, de eficiência do apoio público e de reconhecido interesse municipal.

Assim, tendo em linha de conta o referido Contrato Programa, a Câmara Municipal de Gondomar, em sua Reunião de ___ de _____ de 2023, deliberou conceder os subsídios constantes do **Anexo A** à Conferência Vicentina indicada.

Nestes termos, entre:

Primeiro Contraente: A Câmara Municipal de Gondomar, com o Número de Identificação Fiscal 506 848 957, aqui representada pelo seu Presidente, Dr. Marco André dos Santos Martins, adiante designado como Primeiro Contraente;

e

Segundo Contraente: A Fábrica _____, com o Número de Identificação Fiscal _____, representada pelo seu Pároco, _____, adiante designado como Segundo Contraente, com poderes legais para o ato;

e

Terceiro Contraente: A Conferência Vicentina _____, representada pelo/a seu/ua Presidente, _____, adiante designado como Terceiro Contraente, com poderes legais para o ato, é celebrado o presente Contrato Programa:

04. DEZ 2023

1. O presente Contrato tem por objeto o apoio às Conferências Vicentinas existentes e com intervenção direta no Município de Gondomar, que se traduzirá em apoiar financeiramente estas entidades, conforme constante do Anexo A.
2. A Câmara Municipal de Gondomar disponibiliza as verbas de acordo com as normas definidas no Contrato-Programa de Apoio ao Desenvolvimento Social - Paróquias do Município de Gondomar || Conferências de S. Vicente de Paulo.
3. A falta de cumprimento do Presente Contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo e Terceiro Contraente constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.
4. Este Contrato entra em vigor após a sua assinatura e vigorará para efeitos financeiros, até dia 31 de julho de 2024. Após esta data, verificando-se a falta de apresentação dos documentos acordados, os apoios financeiros não poderão ser processados.

Anexo A

Paróquia	

Apoio à Conferência Vicentina _____	€
Total de Apoios Concedidos	**€**

Gondomar, _____ de _____ de _____.

O Primeiro Contraente	**O Segundo Contraente**	**O Terceiro Contraente**
(Dr. Marco Martins)	(_____)	(_____)

Anexo 1

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Critérios orientadores para o Contrato Programa a estabelecer com as Paróquias/ Conferência Vicentinas com intervenção no Município de Gondomar

Gondomar, de de 20 .

Exmo. Sr. Presidente, da Câmara Municipal de Gondomar

Dr. Marco Martins

A

(denominação da entidade), com intervenção no município de Gondomar vem pelo presente remeter informação sobre o trabalho desenvolvido durante o ano **2023**, no que se refere ao apoio às pessoas e famílias em situação de carência socioeconómica, nomeadamente:

Visita Domiciliária:	**N.º de Famílias**	**N.º Pessoas abrangidas**					
		0 – 18 anos		19 – 60 anos		> aos 61 anos	
		F	M	F	M	F	M
Famílias Visitadas/ Apoiadas							

Foram ainda atribuídos os seguintes auxílios durante o ano em referência:

Auxílio ao Bem-estar	**N.º de auxílios prestados**	**N.º de Famílias apoiadas**	**Valores de apoio afetos - € -**
Alimentação			€
Produtos Higiene Pessoal			€
Transportes			€
Auxílio na Habitação	**N.º de auxílios prestados**	**N.º de Famílias apoiadas**	**Valores de apoio afetos - € -**
Habitações reparadas			€
Rendas pagas			€
Liquidação de faturas - Água; Luz; Gás			€

522

Auxílio na Doença	**N.º de auxílios prestados**	**N.º de Famílias apoiadas**	**Valores de apoio afetos - € -**
Medicação			€
Próteses oculares			€
Consultas urgências			€
Auxílio na Educação	**N.º de auxílios prestados**	**N.º de Famílias apoiadas**	**Valores de apoio afetos - € -**
Apoio escolar			€
Cursos proporcionados			€
Auxílio à Atividade Laboral	**N.º de auxílios prestados**	**N.º de Famílias apoiadas**	**Valores de apoio afetos - € -**
Colocação ou empregos obtidos			€
Outros Auxílios	**N.º de auxílios prestados**	**N.º de Famílias apoiadas**	**Valores de apoio afetos - € -**
Cabazes de Natal			€
Empréstimo de Produtos de Apoio			€
Outros:			€
Total			€

Observações *(incluir informação que considerem relevante sobre o trabalho desenvolvido ao longo do ano em referência)*:

Anexar: Comprovativo de NIB, extraído da entidade bancária, para o qual pretendem que seja realizada a transferência bancária do valor do apoio financeiro atribuído e Declarações de Não Dívida à Segurança Social e às Finanças

Mais se acrescenta, que as declarações prestadas, compreendem verdade.

_____

(assinatura e carimbo)

523

CÂMARA MUNICIPAL

04. DEZ 2023

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

SUPLEMENTO REMUNERATÓRIO DE INSALUBRIDADE E PENOSIDADE, DE ALTO RISCO, PARA O ANO DE 2024 –

PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Ana Luísa Gomes. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou por unanimidade retirar o assunto para melhor análise.

CÂMARA MUNICIPAL

04. DEZ 2023

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

-------- Nos termos dos números 1, 2 e 6, do artigo 49.º, da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, foi aberto o período de intervenção ao público, tendo-se verificado as seguintes intervenções: --------

-------- Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Melres e Medas (Manuel José Paiva) – Cumprimentou todos os presentes. Agradeceu à Câmara Municipal pela revogação dos contratos interadministrativos com as Juntas de Freguesia e assinatura dos novos, disse que reflete a sensibilidade da Câmara Municipal com as necessidades das Juntas de Freguesia. Relativamente aos transportes, informou que de manhã receberam chamadas sobre alguns problemas e referiu a importância de os resolver, principalmente na parte alta de Medas. Agradeceu pelo trabalho da Câmara Municipal com a Junta de Freguesia, não só pelo que está contratualizado, mas em toda a gestão do dia-a-dia. Convidou todos os presentes para a inauguração das obras de requalificação da antiga casa da tesouraria, que servirá para acolher os seniores da Freguesia. ----------

-------- D. Vanessa Silva (MGD 79139/2023) – Não compareceu. ----------

-------- Sr. Fernando Martins (MGD 81646/2023) – Não compareceu. ----------

-------- Sr. Rogério Rocha – Referiu que espera que os problemas com os transportes se resolvam. Questionou sobre a posição da Câmara Municipal relativamente a um parque de entulho existente em Melres. ----------

-------- Senhor Presidente da Câmara - Respondeu à questão colocada, dando nota de que a obra está embargada e que o dono já foi notificado para limpar e para reparar a rua. ----------

-------- D. Sofia Oliveira – Expôs o assunto relativo a alguns problemas com a nova rede de transportes, nomeadamente a redução de autocarros, a pouca transparência do processo, a redução de horários no Alto do Concelho e o não asseguramento dos transbordos. Referiu que a Área Metropolitana do Porto informa que os horários foram elaborados com a ajuda das Câmaras Municipais e que a Câmara Municipal informa que os horários não são da sua competência. ----------

-------- Senhor Presidente da Câmara – Respondeu às questões colocadas, dando nota de que os problemas já foram identificados e que vai expô-los na reunião que vai ter hoje. Referiu que,

525

CÂMARA MUNICIPAL

04. DEZ 2023

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

infelizmente, hoje o operador falhou, muito por culpa também da falta de formação dos motoristas e que compreende que é difícil para quem estava habituado a fazer uma linha, ter de fazer quatro ou cinco linhas diferentes, mas que se está a trabalhar para melhorar o serviço. ----------

CÂMARA MUNICIPAL

04. DEZ 2023

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

---------- **APROVAÇÃO DESTA ATA** ----------

-------- Por último, a excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram 15h40m.

-------- Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

-------- E eu, Mª. do Céu Santos, Dirigente Intermédia de 3.º grau, em regime de substituição, a subscrevo.

---------- O PRESIDENTE DA CÂMARA, ----------

---------- OS(AS) VEREADORES(AS) ----------

---------- A Dirigente Intermédia de 3.º grau ----------

em regime de substituição,

Mª do Céu Santos